

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E AS POSSÍVEIS

CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO GERAL

Fabrizio Marchese

ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. Elisabete Monteiro de Aguiar Pereira

Este exemplar corresponde à redação final da
Dissertação de Mestrado defendida por Fabrizio Marchese
e aprovada pela Comissão Julgadora

Data: ____/____/____

Orientadora:

Comissão Julgadora:

2006

RESUMO

Este trabalho procurou desenvolver uma reflexão acerca dos problemas curriculares e extra-curriculares vivenciados atualmente pelos cursos de graduação em Ciências Jurídicas e Sociais no Brasil, bem como, apontar possíveis contribuições a serem proporcionadas por um programa educacional com ênfase na Educação Geral. Para isso, desenvolvemos através de pesquisa documental e de legislação um resgate histórico sobre o curso de Direito desde a antiguidade, culminando com a sua introdução no país e seu desenvolvimento até os dias atuais. Por fim, estudamos o posicionamento da Ordem dos Advogados do Brasil, e a atual legislação educacional vinculada ao tema, concluindo através das contribuições que a Educação Geral poderia proporcionar para a formação do profissional do Direito.

ABSTRACT

This study developed a reflection concerning the curricular and extra-curricular problems belong currently in the Legal and Social Sciences graduation courses in Brazil, as well as pointing possible contributions to be proportionate for an educational program with emphasis in the General Education. For this, we develop through documentary and legislation research a historical rescue about law's course from the antiquity to achieve with its introduction in the country and its development until the current days. Finally, we study the positioning of the Brazil Lawyer Order and the current educational legislation tied with the theme, concluding through the contributions that the General Education could provide for the formation of the law's professional.

DEDICATÓRIA

*Aos profissionais do Direito,
em especial, aos advogados.*

AGRADECIMENTOS

À minha família, meus pais Savério e Márcia e meus irmãos Felipe e Raffaella, minha referência, meu refúgio, meu estímulo.

À querida Profa. Dra. Elisabete Monteiro de Aguiar Pereira, pelo respeito, pelo carinho, pela paciência e pela maestria com que nos conduziu durante esses anos de trabalho. Obrigado especialmente por ter acreditado neste projeto desde o seu início, possibilitando sua realização.

Aos companheiros do GEPES, Cássio F. Riedo, Patrícia Mano Trindade, Paulo Sérgio de Oliveira Melo e Sueli Petri Luz, pela amizade, pelo aprendizado e pelo apoio durante essa jornada.

A todas as amizades construídas através da Faculdade de Educação, amigos da secretaria, da biblioteca e colegas de dentro e de fora da sala de aula.

Ao amigo Prof. Dr. Francisco Vicente Rossi, por nos ter conduzido aos caminhos da educação e do magistério, e por ter sido o primeiro a acreditar em nosso potencial.

A Cristina, por ter exigido a partilha de todos os momentos de dificuldade, pelo algo mais nos momentos de dedicação, pelo esforço que surpreendeu. Você está presente nas folhas deste trabalho.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES	xi
LISTA DE QUADROS	xiii
INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO 1: CAMINHOS DA PESQUISA	07
CAPITULO 2: O ENSINO JURÍDICO: DA ANTIGUIDADE AO ESTADO MODERNO	13
2.1 Os primórdios do Direito e a Escola de Formação	13
2.2 A decadência e o Ressurgimento do Ensino, o Nascimento das Universidades	23
2.3 O Direito e o Ensino Jurídico em Portugal	39
CAPITULO 3: O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: DO IMPÉRIO À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) N.º 1.886 DE 1994	45
3.1 Do Início aos Anos Antecedentes à Reforma Leôncio de Carvalho	45
3.2 A Reforma Leôncio de Carvalho	59
3.3 O Ensino jurídico na Primeira República: O Ensino Livre	67
3.4 A Reforma Francisco Campos e o Estatuto das Universidades	77
3.5 A Proposta da Universidade de Brasília	83
3.6 A Reforma Universitária de 1968 e o Currículo da Resolução do CFE n.º3 de 1972 ...	89
3.7 A Portaria do MEC n.º 1.886 de 30 de Dezembro de 1994	101
CAPITULO 4: A CRISE DO ENSINO JURIDICO: A SITUAÇÃO ATUAL DOS CURSOS DE DIREITO NO PÁÍS E O POSICIONAMENTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	105
4.1 Panorama Atual do Ensino Jurídico no Brasil: Fatores Extracurriculares	105
4.2 A Crise do Ensino Jurídico: Fatores Curriculares e Pedagógicos	113
4.3 A Ordem dos Advogados do Brasil e o Ensino Jurídico	123

CAPITULO 5: A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR E OS CURSOS JURÍDICOS	135
CAPITULO 6: A EDUCAÇÃO GERAL E AS DIRETRIZES CURRICULARES PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	145
6.1 Fundamentos e Contribuições da Educação Geral	145
6.2 A Educação Geral e as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito ..	155
CONCLUSÕES	163
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	177
ANEXOS	183
Anexo 1: Lei 9.394/96 LDB	183
Anexo 2: Resolução CNE/CES N.º 9/2004	187
Anexo 3: 125º Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo	193
Anexo 4: 126º Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo	215
Anexo 5: 127º Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo	241

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

ANDES	Associação Nacional de Docentes de Ensino Superior
ANDIFES	Associação dos Dirigentes dos Institutos Federais de Ensino Superior
ANFOPE	Associação Nacional pela Formação dos Profissionais de Educação
ANPEd	Associação Nacional de Pós graduação e Pesquisa em Educação
CCJC	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDDPH	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CEDES	Centro de Estudos e Desenvolvimento da Educação
CBE	Conferência Brasileira de Educação
CFE	Conselho Federal de Educação
CNE	Conselho Nacional da Educação
CNE/CES	Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional da Educação
CRUB	Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras
DAU/MEC	Departamento de Assuntos Universitários / Ministério da Educação e Cultura
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
FASUBRA	Federação das Associação dos Servidores
GEPES	Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Superior
IES	Instituto de Educação Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério da Educação e Cultura

OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PLC	Projeto de Lei da Câmara
SBPC	Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência
UDF	Universidade do Distrito Federal
UNB	Universidade de Brasília
UNE	União Nacional dos Estudantes

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Lei de Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil	49
Quadro 2: Decreto Regulamentar de 07 de novembro de 1831	52
Quadro 3: Decreto nº 1.134, de 30 de março de 1853	53
Quadro 4: Decreto nº 1.386, de 28 de abril de 1854	54
Quadro 5: Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879	59
Quadro 6: Projeto de lei nº 64, de 13 de abril de 1882	62
Quadro 7: Currículo estabelecido pelo Decreto nº 1.232H, de 2 de janeiro de 1891	69
Quadro 8: Currículo estabelecido pela Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895	71
Quadro 9: Currículo estabelecido pelo Decreto nº 8.662, de 05 de abril de 1911	73
Quadro 10: Currículo estabelecido pelo Decreto 11.530, de 1915	74
Quadro 11: Currículo estabelecido pelo Decreto nº 19.852, de 11 de abril de 1931.....	79
Quadro 12: Currículo estabelecido pela Lei nº 176, de 08 de janeiro de 1936	81
Quadro 13: Currículo inicial da Universidade de Brasília para o curso de Direito	86
Quadro 14: Currículo da Universidade de Brasília para o curso de Direito	87
Quadro 15: Currículo estabelecido pelo Parecer do CFE nº 215, de 15 de dezembro de 1962 .	91
Quadro 16: Currículo mínimo proposto em 1971	95
Quadro 17: Currículo mínimo da Resolução do CFE nº 3 de 1972	97
Quadro 18: Currículo da Portaria do MEC nº 1886, de 30 de dezembro de 1994	103

INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa teve sua origem em nossa própria deficiência de formação universitária. Nossas expectativas ao ingressarmos em uma das tradicionais faculdades de Direito do Brasil, no ano de 1996 quando contávamos 17 anos, dirigiam-se para a idéia de que naqueles anos vindouros de estudo, completaríamos nossa formação nas três principais dimensões da vida universitária. Enquanto homem, com a vinda da maturidade num período em que estaríamos em contato com as ciências humanas, enquanto cidadão, com a possibilidade do conhecimento de nossa sociedade, de seus desdobramentos e de seus problemas, e enquanto profissional do Direito, ao nos qualificarmos e prepararmos com os instrumentos da justiça, para responder as expectativas de uma sociedade em transformação, maculada por um histórico de exploração e de incoerências políticas publicamente conhecidas. Estes foram os critérios que nortearam nossa decisão pelo ingresso em um curso de Direito.

Os anos de estudo se passaram e, ao concluirmos nossa graduação, pudemos perceber que muito daquilo que lá buscamos não foi alcançado. Passamos porém, apesar da insatisfação particular com o curso por afinidade com alguns professores, e por decorrência de algum êxito obtido durante o tempo de graduação a auxiliar alguns professores em determinadas disciplinas daquela Faculdade. Em certo momento porém, nos assustamos ao perceber que começávamos a auxiliar na perpetuação de um ensino que não correspondia aos objetivos que nos levaram a procurar a formação jurídica, e que, pelo contrário, sequer se aproximava dos questionamentos que permeavam nossas idéias, antes mesmo de ingressarmos no ensino superior.

Tais acontecimentos nos aproximaram da área educacional e nos fizeram entender que a Faculdade de Educação seria o universo adequado para a tentativa de darmos corpo aos

questionamentos relacionados à situação dos cursos de Direito de nosso país, pois já tínhamos percebido que a situação por nós vivenciada não era particular àquela Faculdade de Direito, e sim, pertencia aos cursos de Direito como um todo.

É notória a importância do Direito para o mundo enquanto instrumento social de busca de civilidade, desenvolvimento, paz e compreensão entre os homens. O Direito, simbolicamente representado pela dama vendada e a balança, sempre retratou a busca mais íntima do homem pela justiça social, pelo seu perfeito equilíbrio e pelo desenvolvimento da humanidade.

Justamente em momento tão peculiar da história mundial e nacional, em que nos deparamos com os efeitos ainda tão incertos da globalização, em que as culturas passam a se aproximar e pôr em choque constante suas diferenças, num período em que os poderes econômicos e da informação, nunca foram tão valorizados, e em especial, numa época em que o Brasil procura fortalecer-se enquanto nação e despontar como líder de um enorme contingente de países subdesenvolvidos, encontra-se o ensino jurídico, e por conseqüência, todas as atividades relacionadas a essa área profissional imersos em grave crise, desencadeada por fatores políticos, econômicos e também curriculares e pedagógicos.

Através deste trabalho procuramos desenvolver uma reflexão sobre os problemas atualmente vivenciados pelos cursos de Direito, buscando levantar qual tipo de formação responderia adequadamente à construção de um profissional-cidadão, preparado através dos instrumentos de trabalho de sua área de atuação, mas também, detentor de uma cultura ampla e geral, conhecedor e partícipe de sua sociedade e, principalmente, cômico da responsabilidade social e política adstrita à sua profissão.

Iniciamos nosso trabalho procurando resgatar os primórdios do ensino do Direito no mundo ocidental e analisamos o ensino jurídico desde Roma, passando pelo surgimento das universidades e pelo ensino do Direito em Portugal, até chegarmos à fundação dos cursos de

direito no Brasil, e para isso utilizamo-nos dos fundamentos de pesquisa da História Nova, que foi devidamente justificada em capítulo dedicado à metodologia.

Esses tópicos foram necessários para que pudéssemos analisar os princípios norteadores da formação do homem das leis daquele período histórico, bem como a constituição daquelas escolas e as finalidades a que se propunham atingir. A verificação das influências praticadas pelo ensino jurídico português, sobre a implantação dos nossos cursos de Direito, também constituíram fator fundamental para que dedicássemos parte dessa pesquisa ao resgate histórico do ensino do Direito.

Passamos em seguida à análise da história do curso de Direito no Brasil, desde sua fundação no ano de 1827. Trata-se de escorço histórico desenvolvido com especial atenção para apontamentos relacionados às tendências curriculares e de legislação educacional. Através da revisão bibliográfica e da pesquisa documental da legislação, procuramos observar a quais tipos de perspectivas as diversas modalidades curriculares procuraram atender, com o intuito de reconstruir o caminho trilhado pelos currículos jurídicos e pela legislação educacional brasileira.

Essa análise foi fundamental para que pudéssemos compreender a origem dos problemas curriculares e extracurriculares, apresentados pelos cursos de Direito nos dias de hoje. A crise do ensino jurídico também foi objeto de nossos estudos, já que para que pudéssemos tentar analisar que ênfase curricular contribuiria para a adequada formação do profissional do Direito, tivemos que conhecer as dificuldades imiscuídas no ensino jurídico na atualidade.

A conclusão pela existência de um currículo profissionalizante desde o surgimento dos cursos de Direito, e a manutenção dessa tendência curricular até o presente momento foi um dos apontamentos mais evidentes de nosso trabalho.

Segundo Triviños (1987), a hipótese no trabalho de pesquisa social surge após a formulação do problema, envolve uma provável verdade e um resultado possível, trata-se de uma

verdade pré-estabelecida, intuída com o apoio de uma teoria. As perguntas norteadoras do trabalho de pesquisa, que, nos dizeres de Minayo (1997), são responsáveis pelo surgimento da hipótese, foram colocadas nos termos de quais seriam as tendências curriculares adequadas para a formação do profissional-cidadão da área jurídica, qualificado pelo aprendizado das técnicas judiciárias e de sua área de atuação, mas também capaz de responder às expectativas sociais vinculadas ao exercício de seu ofício.

A análise do material compilado, associada ao conteúdo recebido no programa de pós-graduação da Faculdade de Educação, e em especial as atividades desenvolvidas dentro do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação Superior (GEPES), fizeram com que dedicássemos especial atenção às questões da Educação Geral, e assim pudemos perceber a ausência de qualquer conteúdo relativo à educação geral em todos os currículos implantados no país, concluindo ademais, pela inexistência durante todos esses anos, de qualquer parecer, proposta ou legislação que versasse sobre a matéria.

A hipótese da ênfase para a educação geral na construção curricular dos cursos de Direito, surgiu espontaneamente após esses quase três anos de trabalho. Ela vem atender aos quesitos apontados por Triviños (1987) como sendo essenciais para a constituição de uma hipótese, como especificidade, dimensão geral, possuir o apoio de uma teoria, e especialmente, ser uma proposta favorável à interrogativa colocada pelo investigador.

Nos tópicos desenvolvidos especificamente sobre Educação Geral, procuramos, baseados na revisão bibliográfica sobre o tema e refletindo sobre a trajetória desenvolvida pelos cursos de Direito, sobre a legislação educacional compilada e sobre os dados levantados acerca da situação atual dos cursos, demonstrar que a ênfase em Educação Geral a ser destinada aos currículos dos cursos de Direito contribuirá para a formação do profissional-cidadão da área jurídica.

Finalizamos o trabalho, realizando uma análise acerca da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação e das atuais diretrizes curriculares dos cursos de Direito, tecendo considerações acerca de seus objetivos educacionais e sobre a forma como abordam a formação geral do estudante.

A compreensão da formação curricular com ênfase para a Educação Geral parece preencher boa parte daquele vazio que sentimos ao concluir nossa graduação. A sensação de contribuição para o advento de mudanças na realidade do ensino jurídico, começa timidamente a participar de nosso cotidiano. E o sentimento de que estamos nos dirigindo para alcançar os objetivos a que nos propusemos ao adentrar pelo mundo outrora para nós tão desconhecido da educação, faz com que, ao invés daquele desejo de distanciamento do ensino, sintamos cada dia mais forte a vontade de auxiliar na construção de um curso capaz de formar o verdadeiro jurista brasileiro.

CAPÍTULO 1

CAMINHOS DA PESQUISA

Desde o século XIX utiliza-se o argumento científico como justificativa para os acontecimentos históricos. A Europa vivenciando amplo crescimento industrial e econômico naquele período, e consagrando-se como continente mais poderoso do planeta até a eclosão da 1ª grande guerra, justificava a expansão de seus domínios sobre territórios asiáticos e africanos sob a égide da detenção de um conhecimento científico superior ao daqueles povos subjugados. Justificava-se o imperialismo através de argumentos científicos. A compreensão do mundo baseada no cientificismo dominou aquele período histórico, influenciando todos os campos do conhecimento, inclusive as ciências humanas.

Através da evolução e das contradições do Racionalismo e do Conservadorismo desenvolveu-se o Positivismo que pregava a cientificação dos estudos humanos buscando colher resultados corretos e objetivos. Os positivistas acreditavam em um ideal de neutralidade através da separação do pesquisador e de sua obra. Esta não deveria receber influências de seu autor, mas simplesmente retratar a realidade através dos fatos coletados, sem analisá-los. A História para os positivistas é caracterizada como ciência pura, sendo formada pelos fatos cronológicos e seus significados, não necessitando de uma análise do historiador, já que entendem que os fatos falam por si mesmos.

A pesquisa histórica para os positivistas é objetiva e deve resumir-se a busca de fatos históricos com sua conseqüente comprovação empírica realizada por um pesquisador de mente

livre e neutra, afim de não invalidar a pesquisa através de suas interpretações pessoais ou influências. Não foram poucos os que integraram a corrente positivista, entre eles Auguste Comte, Émile Durkheim e Fustel de Coulanges.

Não só a sociologia e a filosofia foram dominadas por essa compreensão no século XIX, como também a História passou a ser trabalhada segundo a visão positivista. Os positivistas entendiam a História como uma ciência pura e os historiadores deviam resumir suas atividades a enxergar os fatos exatamente como são, destituídos de qualquer interpretação, compreendendo as ciências humanas como ciências exatas.

Nessa perspectiva, a História deveria ser tratada como a física e a química, e sua perfeição residiria na observação exata dos fatos, bastando ao historiador colocá-los em evidência através de sua narração.

Contrária ao positivismo, uma nova corrente historiográfica começa a emergir na França. Timidamente, através de publicações em “A revista de Síntese” durante a década de 20 e posteriormente, de forma mais incisiva através da “Revista Lês Annales” durante os anos 30. Como dissidentes da Revista de Síntese, Lucien Febvre e Marc Bloch, com a intenção de proporcionar uma renovação na História, fundam a Revista Lês Annales d’ Histoire Économique et Sociale em 1929. Sua finalidade era promover a pluridisciplinaridade, combater a especialidade, e favorecer a união das ciências humanas, proporcionando uma outra forma de interpretação histórica, também através da aproximação da História de outras ciências humanas.

Nesse contexto é que surge uma nova concepção da História, a Nouvelle Histoire, dedicada não a narrativa de fatos históricos, mas voltada para a análise de todas as conjunturas que proporcionaram o surgimento dos fatos evidentes. Peter Burke (1999), nesse sentido

afirmou que “Os historiadores tradicionais pensam na história essencialmente como uma narrativa dos acontecimentos, enquanto a nova história está mais preocupada com a análise das estruturas”. A nova história, portanto se dirige para o estudo das estruturas de longa duração, procurando desvendar as condições que conduziram para aquele determinado resultado histórico, através de um esforço voltado para uma reflexão mais ampla e total.

Fernand Braudel procura explicitar:

As ciências ditas exatas procedem por definições sucessivas. Cabe a você passar de uma a outra, como às vezes atravessamos um vau de um rio pondo os pés numa pedra, depois em outra. Assim a matemática nova é uma série, um conjunto de definições ligadas entre si. Se você esquece determinada definição, precisa voltar atrás. Porque tudo se relaciona. Nas incertas humanas, quem não terá desejado ou tentado definir tudo antes mesmo de traçar seu caminho? Aliás, nas discussões, quantas vezes não lhe dirão; “Fale claramente, defina, é preciso saber de que estamos falando.” Serei razoável, pois, em ir contra essas precauções, aparentemente sob o signo da mais pura sabedoria científica? Claro, se você falar de estrutura, por exemplo, importa saber de que se trata, de que pode se tratar. Mas o perigo de definir é evidente, é circunscrever uma palavra, um conceito, limitar de saída seu alcance, aprisionar a discussão a vir, resolver o problema de antemão... Enquanto, para nós, o problema não é ir, como as ciências “verdadeiras”, de um ponto definido a outro igualmente bem definido, mas, a cada instante da pesquisa e da interrogação, ver, além da palavra ou do pretexto escolhido, a imensidão do campo das ciências humanas, algo como a imensidão do mar... (BRAUDEL, 1992, p. 345-346).

Sob influência das ciências sociais, a nova história proporcionou também novas metodologias de pesquisa já que, através dessa compreensão a análise não poderia mais se ater a documentação específica do objeto a ser estudado. Havia a necessidade de uma análise abrangente, que englobasse o estudo das relações sociais, econômicas, produtivas e culturais do espaço histórico que se pretendesse verificar.

Lucien Febvre, um dos precursores dos Annales, disseminou a importância de se realizar uma história engajada e problematizada. Como todos os partidários da Nouvelle Histoire, era contrário a uma história automática e colecionadora de fatos e documentos. A

hipótese e a interpretação deveriam condicionar o trabalho de pesquisa. A problematização e a ambição pela resolução das lacunas da condição humana envolvidas nos vários trabalhos de pesquisa histórica, refletiam a nova forma de historiografia.

Seu companheiro Marc Bloch, debruçado sobre o estudo dos métodos históricos, conduz seus trabalhos para uma metodologia de pesquisa que não se atém aos documentos escritos e diretamente relacionados ao fato histórico, mas se encaminha para a análise das questões econômicas e das classes sociais.

Fernand Braudel, fiel às lições de Bloch e Febvre destina boa parte de sua atenção para a questão temporal, do tempo histórico, introduzindo a idéia de um tempo pluridirecionado, que não é linear e evolutivo, mas sim múltiplo. O conceito de tempo de longa duração permeia as idéias dos Annales e encaminha o historiador para uma análise contrária a do tempo histórico tradicional, que é o da evolução gradual da razão. A História de longa duração desenvolvida pela nova história delineia a estruturação de movimentos lentos e imprecisos de mudança, se opondo à evolução ou revolução progressiva da razão, como pretendiam os historiadores tradicionais e os materialistas. Bloch, nesse sentido diz:

Ora, esse tempo verdadeiro é, por natureza, um continuum. É também perpétua mudança. Da antítese desses dois atributos provêm os grandes problemas da pesquisa histórica. Acima de qualquer outro, aquele que questiona até a razão de ser de nossos trabalhos. Sejam dois períodos sucessivos, recortados na seqüência ininterrupta das eras. Em que medida – o vínculo que estabelece entre eles o fluxo da duração prevalecendo ou não sobre a dessemelhança resultante dessa própria duração – devemos considerar o conhecimento do mais antigo como necessário ou supérfluo para a compreensão do mais recente (BLOCH, 2002, p.55-56).

Os fundamentos da História Nova nos auxiliaram no desenvolvimento deste trabalho, já que impulsionados por essa metodologia pudemos nos esforçar no sentido de descortinar a mera representação fática apresentada pelos currículos dos cursos de Direito durante a história.

O olhar que debruçamos sobre a legislação colecionada durante este estudo procurou compreender os movimentos sociais e econômicos que levaram à sua elaboração. A verificação da utilização dos cursos de graduação em Direito para a concretização de uma realidade política, social e econômica no país, foi uma constante durante esta pesquisa, e passa a ser tranqüila para nós a observação de que também nos dias atuais os projetos educacionais do ensino superior vem atendendo à construção dos diversos projetos políticos governamentais.

Procuramos durante este trabalho não somente catalogar e observar o material compilado, que consistiu essencialmente em legislações e currículos jurídicos, mas relacioná-los aos movimentos históricos, políticos, econômicos e sociais dos períodos estudados, construindo uma evidente relação entre o momento estudado, seus embates e paradigmas e os objetivos que levaram a elaboração daqueles projetos educacionais e curriculares.

Através da metodologia historiográfica dos Annales pudemos analisar este trabalho sob diversos olhares críticos, empregando recursos para enxergar os fatores essenciais que conduziram aos acontecimentos relevantes do curso de Direito e do ensino superior no país. Atentos para não permitir que o fato histórico evidente não se sobrepusesse a verdades maiores que pudessem estar ocultas junto a conduções políticas ou econômicas do momento pesquisado.

A exemplificação de Bloch a esse respeito é precisa:

Um homem, suponhamos, caminha por um atalho de montanha; tropeça e cai num precipício. Foi preciso, para que esse acidente acontecesse, a reunião de

um grande número de elementos determinantes. Entre eles, a existência da gravidade, a presença de um relevo, resultante de longas vicissitudes geológicas, o traçado de um caminho, destinado, por exemplo, a ligar uma aldeia a suas pastagens de verão. Será portanto perfeitamente legítimo dizer que, se as leis da mecânica celeste fossem diferentes, se a evolução da Terra tivesse sido outra, se a economia alpina não se fundasse na transumância sazonal, a queda não teria acontecido. Pergunta-se porém qual foi a causa? Todos responderão: o tropeço. Não é de modo algum que este antecedente fosse mais necessário ao fato. Muitos outros o eram no mesmo nível (BLOCH, 2002, p. 155).

A Nova História auxiliou-nos a não permitir que a primeira mensagem transmitida pela legislação ou documentação curricular verificada, fosse aceita como a idéia principal daquela análise, alargando nossos horizontes e visão na procura dos diversos fatores que conduziram à efetivação daquele dado histórico.

A importância da compreensão dos movimentos históricos e das estruturas políticas relacionadas às legislações e documentos verificados nos foi proporcionada pelos fundamentos da metodologia de pesquisa da Nova História, permitindo assim, que deixássemos de analisar simplesmente as questões mais comuns e evidentes como se encerrassem nelas mesmas seus conteúdos.

Ademais, a hipótese da contribuição a ser proporcionada pela Educação Geral e pela formação de um estudante e profissional culto e crítico, veio a ser reforçada pelos estudos que tivemos oportunidade de realizar sobre a Escola dos Annales, já que, conduzindo o cientista para a compreensão ampla e geral dos fatos e incentivando a junção dos diversos campos de conhecimento e da interdisciplinaridade, a Nouvelle Histoire vem referendar as idéias basilares dos programas de educação superior elaborados sob a égide da Educação Geral.

CAPÍTULO 2

O ENSINO JURÍDICO: DA ANTIGUIDADE AO ESTADO MODERNO

2.1 Os Primórdios do Direito e a Escola de Formação

A apresentação de traços referentes ao ensino do Direito na Antiguidade, foi realizada para que se possa através de sua análise, verificar que o ensino jurídico sempre possuiu, desde seu início, um caráter essencialmente prático e profissionalizante, porém, sempre voltado para a formação de um homem culto e ilustrado, já que o objetivo de seu aprendizado relacionava-se à preparação de pessoas capacitadas e conhecedoras das leis para preencherem cargos administrativos, desempenharem serviços junto à administração imperial e advogar em defesa de outrem perante qualquer tribunal.

Os Romanos foram os pioneiros na organização do Direito, na sistematização e classificação de suas fontes e normas, e na idealização de uma forma de catalogação visando sua aplicação ao caso concreto.

Não se pode, porém, atribuir aos conquistadores latinos do Tibre a criação do Direito. Sua origem encontra raízes no próprio surgimento da sociedade. E se aos Romanos é devido o pioneirismo na arte da ordenação, não se pode descartar a herança grega. Sem a contribuição dos helenos a organização não se teria realizado.

Dos Gregos, os latinos receberam toda a tradição clássica, a filosofia, a lógica e a preocupação com os estudos da ética e da retórica.

O Direito não é composto puramente pela legislação posta, temos ainda como fonte do Direito o costume e a moral do grupo social. Surge espontaneamente o Direito, com a exclusiva finalidade de regular o convívio social e estabelecer normas de convivência.

Pode ainda o Direito ser escrito ou não escrito, sendo este último conhecido como Direito consuetudinário. Todos os povos em sua origem possuem um Direito consuetudinário, que é aquele baseado nos usos e costumes da comunidade, e formado pela idéia coletiva de justiça. Os próprios Romanos, no início de sua formação social, tiveram os costumes como sua principal fonte do Direito (CRETELLA, 1994).

Com o desenvolvimento dos povos e a aparição da arte de escrever, surge a lei escrita, e com isso sua interpretação, a necessidade de profissionais para conduzi-la e aplicá-la, e por decorrência, o ensino dessa atividade.

O costume romano das alocações públicas levou a educação romana a se alinhar com a grega. O aprendizado formal da arte oratória, começou a levar os jovens romanos ao interesse pelo seu efetivo exercício, que se dava nos cargos burocráticos monárquicos e imperiais.

Durante o Baixo Império, o Direito foi apreendido informalmente por aqueles que necessitavam de seu conhecimento para exercerem suas funções políticas e administrativas. Não existia um profissional preparado especificamente para transmitir, questionar ou interpretar a legislação. O ensino superior nesse tempo pautava-se pelas letras latinas e gregas, pela filosofia, ética e retórica.

Segundo Aranha (1995), nas escolas de retórica romanas, começaram então a surgir alunos que visavam à junção dessa arte ao conhecimento da organização das instituições sociais e das normas, para posteriormente exercitarem a transmissão e a defesa das normas junto aos órgãos administrativos.

O ensino da retórica passou a ser orientado para a vida prática, preparando os discípulos para uma carreira que denominaram carreira das leis. Essa nova carreira voltava o profissional para o que hoje chamamos de técnica jurídica, aliando-se a retórica ao conhecimento da legislação.

Com o desenvolvimento das organizações jurídicas em Roma, foi natural o surgimento de escolas romanas destinadas a oferecer aos jovens a preparação para a carreira jurídica. Nessa condição é que se dá o distanciamento do ensino grego, criando os romanos uma espécie de ensino superior original.

Esse novo ensino dedica-se a transmitir ao aprendiz o conhecimento da legislação, do sistema, dos processos e procedimentos judiciários. Formaria uma pessoa capaz de compreender a sociedade e seus costumes, criar, interpretar e modificar as normas colocadas para regê-la. Essa nova escola ministra uma formação pautada por uma educação geral e humanística. Ela não introduz o discípulo nas leis antes que tenha concluído seu aprendizado nas letras latinas, e em alguns momentos também nas gregas. O estudo da filosofia, da lógica, da retórica e principalmente da política e da ética, eram sempre feitos através do estudo dos clássicos. Todas as instituições destinadas ao ensino do Direito, dentro do quadro de evolução pedagógica que sofreram na monarquia, república e império romano, preparavam o futuro homem de leis no campo da ética, da filosofia, da política e da retórica.

O Direito organizado é considerado o grande engenho do mundo romano, pois retrata uma forma de relação e cultura até então inexistentes, criando assim um novo tipo de homem.

Esse novo homem é aquele que conhece a legislação, os costumes, as regras pelas quais se rege o processo e a jurisprudência. Trata-se do *iuris prudens*, o homem que, no caso individualizado, sabe pôr em execução todo esse conhecimento e que faz triunfar a solução lógica jurídica ante a obscuridade do fato.

Dá-se assim, em Roma, o surgimento da Ciência do Direito e seu aprendizado conduz a uma carreira promissora e a uma forma de ascensão social. Nessa condição, surge o ensino do Direito, e aquele que vai ministrá-lo, o mestre do Direito (*magister iuris*).

Até o século I a.C. apresenta-se esse ensino de forma experimental, através de atividades práticas, iniciadas após a formação geral do aprendiz, denominadas *tirocinium fori*. Ao invés de propriamente um professor, há um prático. E constituem-se as atividades de ensino nas instruções recebidas pelos discípulos através da contemplação das consultas jurídicas que o mestre dá aos seus clientes, utilizando-se dos casos concretos para elucidar o Direito, enfatizando o valor do justo e do bem público (ALVES, 2001).

No século I a.C. será possível a modificação desse aprendizado completando o ensino prático (*respondentes audire*), com a introdução do ensino sistemático (*instituere*). No ensino sistemático, utiliza-se a lógica grega, para apresentar o Direito ao aluno como um conjunto sistematizado de normas e doutrinas, constituídas de princípios, com classificações, formas, técnicas e vernáculos específicos.

O ensino jurídico inicia uma escalada de importância e crescimento, e torna-se cada vez mais atraente, como possibilidade de carreira, e oficial como instituição pública.

A função de jurisconsulto torna-se uma das mais prestigiosas de Roma, e a partir de Augusto, no século II d.C., os magistrados mais renomados recebem a investidura de autoridade oficial, com a concessão do *ius publice respondendi*. A mesma importância é destinada às escolas de Direito, e aos membros que a compõem, e passam essas a ser construídas próximas a templos religiosos.

No século II d.C., constatamos a existência, bem estabelecida, de agências de consulta que são ao mesmo tempo escolas públicas de direito, *stationes ius publice docentium aut respondentium*. Estas escolas estavam estabelecidas à

sombra dos templos, sem dúvida para aproveitar recursos das bibliotecas especiais que aí se encontravam anexadas, como a de que Augusto dotara o santuário de Apolo no Palatino (MARROU, 1975, p. 445).

Neste mesmo século, o ensino do Direito cria novos instrumentos de trabalho, pois é nesse período que surgem as *Institutas* de Gaio¹. Quatro livros que reportam um quadro sistemático do Direito Romano, especialmente voltadas para a introdução dos aprendizes, e que serviram de modelo para as *Institutas de Justiniano*². Surgem ainda, concomitantemente, os manuais de processo, e um digesto dos juriconsultos do período. Com o surgimento de mais obras de Direito, como aquelas de Ulpiano e Papiniano, o professor passará a lecionar através da leitura, explicação e interpretação dessas obras.

E para melhor compreensão acerca do currículo e processo pedagógico do ensino do Direito em Roma, utilizamos outro trecho do historiador Marrou (1975), em que relata com detalhes, o aprendizado que se dava na escola de Beirute, surgida no século III d.C., um dos mais movimentados centros do estudo do Direito, do império romano oriental.

O ensino, que na época cristã se veicula à tarde, à sombra da catedral de Eustácio (mais ou menos como ainda hoje no mundo muçulmano o alto ensino se abriga nas mesquitas), compreende normalmente quatro anos. O mestre lê, explica, comenta os textos de base: no primeiro ano, com os “conscritos”, dupondii, ele estuda as *institutas* de Gaio e os *Libri ad Sabinum* de Ulpiano; no segundo, os *Libri ad edictum*, do mesmo Ulpiano; no terceiro, as *Responsae Papiniani* e, no quarto, as *Responsa Pauli*. Um quinto ano suplementar é introduzido, consagrado às Constituições imperiais, que reúnem, a partir dos anos 291-295, os Códigos. Sabe-se que os primeiros, Código Gregoriano e Código Hermogeniano, são devidos à iniciativa privada (só com Teodósio II e em 439 o imperador promulga um Código oficial), e nada impede supor terem sido compilados com o fito de facilitar o ensino. Este, em Beirute como em Constantinopla é ministrado em latim, somente entre 381-382 e 410-420 o grego se introduz nele, sem chegar, de resto, a destronar completamente o latim, que,

¹ Conjunto de livros escolares que possuem como tema a estrutura do Direito Romano. A obra foi encontrada na Catedral de Verona e trazida a público no ano de 1816.

² Conjunto de livros escolares que faz referência ao sistema jurídico de Roma, escritas por Justiniano I e inspiradas na obra de Gaio.

com fortunas diversas, manterá, pelo menos em parte, suas posições até Justiniano (MARROU, 1975, p. 446).

O autor cita Beirute como centro de excelência na formação de estudantes de Direito, mas ressalte-se que, essa significação é relativa ao império romano oriental, pois para o ocidente, é em Roma que se encontra o maior centro de aprendizado, que se projeta sobre todos os outros. E é em Roma, que se encontram os gramáticos e retóricos (latinos ou gregos) mais famosos, o que atrai a Roma inúmeros estudantes provincianos, de origem itálica, Africana, Galesa, Danubiana, e Grega.

Segundo Alves (2001), o ensino Romano do Direito é consagrado como instituição pública, haja vista sua reconhecida importância na formação de indivíduos capacitados para o preenchimento dos cargos administrativos e de consulta para os particulares, bem como os serviços prestados ao império e ao povo romano por servidores vindos das escolas de Direito.

Há paralelamente, o reconhecimento da importância de várias outras áreas do ensino superior, culminando num grande movimento pela intervenção estatal, visando encorajar as províncias e municipalidades do império à abertura e investimento na educação superior pública. É no Baixo império, que tal intervenção se torna regra, e a administração central é representada pela figura do imperador, já bastante consciente de que o ensino é serviço de interesse público. Passa então a administrar diretamente as escolas, desde aquelas dedicadas à instrução elementar, até às relacionadas ao ensino superior. Nessa época é que o ensino do Direito recebe do Estado, carga ainda maior de destinação à utilidade prática de seus ensinamentos em favor dos cargos burocráticos da administração, porém, sem deixar de conceder formação geral e humanística ao futuro servidor.

O apogeu da política de intervenção direta no ensino, se dá com a constituição de 27 de fevereiro de 425 d.C. através da qual, o imperador Teodósio II organiza em Constantinopla um

centro de ensino estatal que, na capital, centraliza o ensino superior, chegando a proibir a formação de profissionais fora da universidade através de professores particulares, como era costume.

Verifica-se que o currículo do ensino jurídico nesse período é abrangente e proporciona uma formação com fulcro na educação geral, dedicando-se o aluno ao aprendizado das letras latinas e gregas, da lógica, da filosofia e da ética, sempre através dos clássicos.

O Império, através da política de intervenção, dá relevante importância para as escolas de Direito devido à necessidade de profissionais para a administração imperial.

A administração do imperador Valentiniano pode ser utilizada como exemplo dessa preocupação. Em 370 d.C. o imperador submeteu os estudantes de Direito que estudavam em Roma, a um controle estrito do prefeito da cidade, para que esse destinasse particular atenção à formação daqueles aprendizes. Esse controle visava garantir uma formação completa e adequada, já que tais aprendizes assumiriam assim que completassem seus estudos, cargos administrativos imperiais em suas cidades de origem. Ademais, todos os anos, o prefeito deveria entregar ao imperador uma lista com o rol dos estudantes que haviam se destacado no aprendizado, para que a administração pudesse promovê-los e utilizá-los de forma mais adequada às necessidades do império.

Marrou (1975), descreve mais exemplos sobre o futuro promissor dos formados na carreira das leis.

Os panegiristas de Autun insistem sobre o belo futuro prometido a seus discípulos: tribunais, escritórios financeiros, governos provinciais, chefias de ministérios (palatii magisteria). A idéia está presente em toda parte. Ausônio exorta seu neto ao estudo das letras e da ética, mostrando-lhe, pelo exemplo de seus familiares, o caminho que conduz aos mais altos cargos no Estado. Símaco celebra nas letras a via que abre o acesso às magistraturas. São João Crisóstomo

mostra-nos, na Antioquia, os pais ambiciosos impelindo seus filhos ao estudo das leis, para fazê-los ter êxito no serviço do imperador (MARROU, 1975, p.475).

Trata-se de promessas concretas, dado que o governo imperial com raras exceções, concedia os cargos máximos da administração a esses alunos do ensino superior, com primazia para aqueles advindos das escolas de Direito.

Concorrem para o bom desempenho dos formados em Direito na administração imperial, a junção da formação geral adquirida pelo estudo da filosofia e dos clássicos às técnicas jurídicas desenvolvidas em matérias práticas do curso, como aquelas de interpretação de normas.

No alto império, a principal forma de ascensão dos jovens letrados às funções administrativas se dava através da apresentação de seus conhecimentos jurídicos nas tribunas do senado romano, assessorando legisladores e administradores (CRETILLA, 1994).

Pode-se mencionar a título de exemplificação, o poeta Prudêncio, nascido em 384 d.C. que depois de estudos de retórica, torna-se advogado e assessor de legisladores, para depois receber sucessivamente dois governos de província, e por fim, ser nomeado a um posto na Corte (MARROU, 1975).

Como respaldo dessa prática, constata-se numa constituição de Teodósio II, o aconselhamento e costume de recrutar entre renomados advogados os governadores de província, já que suas atribuições tinham se tornado essencialmente judiciárias.

Ao trabalharmos esse período, não poderíamos deixar de ressaltar a formação centrada na educação geral e humanística fornecida por aquelas escolas que enfatizavam os clássicos, as letras, a gramática, a retórica, a lógica, a filosofia, a política e a ética. Buscavam formar um indivíduo conhecedor dos costumes de seu povo e da estrutura política de sua sociedade, preparado para a responsabilidade social que iria enfrentar. Esse profissional, poderia com essa formação, concretizar raciocínios através do conteúdo acadêmico e social que possuía, e aplicá-

los através das ferramentas jurídicas que dominava. Este é o homem das leis, que surgiu na antiguidade, capacitado pelas escolas romanas.

2.2 A Decadência e o Ressurgimento do Ensino, o Nascimento das Universidades

Inicia-se posteriormente, sobretudo após a paz Constantiniana, um grande desenvolvimento dos altos estudos religiosos. A teologia torna-se a disciplina característica de uma nova cultura, essencialmente cristã, que vem preponderar no Baixo Império. Essa cultura de inspiração cristã, porém, não possui qualquer nexo pedagógico ou organização de ensino, e a formação dos teólogos se dá principalmente através do contato direto com os bispos. Não existia um ensino superior estabelecido, havendo, portanto no século III e no século IV uma regressão no ensino. É nesse último período que percebemos a aparição de um tipo de escola cristã inteiramente voltada para a vida religiosa, não possuindo qualquer característica ou traço da escola antiga. São essas as escolas que formarão o sistema da educação medieval. Sendo elas: a escola monástica, a episcopal e a presbiterial, todas essas, escolas de essência cristã.

Segundo Verger (1990), nos séculos VI e VII esse sistema é ainda muito rudimentar, tratando-se ainda de escolas técnicas voltadas para formação de clérigos e monges. Sua importância deriva do fato de que, essas escolas religiosas tornaram-se o único meio de aquisição e transmissão de conhecimento a partir do desaparecimento das escolas antigas.

Na Bretanha-Romana a cultura clássica e suas escolas, não conseguiram sobreviver ao caos trazido pelas invasões dos anglo-saxões. A situação não é diversa no continente onde a conquista territorial pelos povos germânicos, provocou a destruição romana e o fim das escolas antigas. O século V, principalmente em seu início, é conhecido como um período caracterizado pela violência e pela barbárie.

A educação antiga, conseguiu sobreviver por algum tempo somente na África e na atual Itália. A sobrevivência das escolas antigas na África deveu-se a Cartago e ao imperador Justiniano. Este último, oficializou o ensino através da Constituição de 533-534 d.C.. Essa sobrevivência foi fundamental para a história da cultura no ocidente, pois, durante os séculos V, VI e VII a África

formou muitos letrados e criaram-se vários manuscritos levados para a Gália do Sul, a Espanha e a Itália meridional, contribuindo na preparação de um acervo que formaria a base do humanismo medieval.

Em Roma, a escola antiga continua até metade do século VI. O Estado ainda mantinha professores de Retórica, Direito e Medicina. Roma conserva seu ensino superior, bem como outras cidades como Milão e Ravena, onde muitos ainda frequentavam escolas de Direito.

A escola antiga encontra seu fim com a conquista das planícies do rio Pó pelos Lombardos, em 568. Do final do século VI até o início do século VIII, a Itália vive o declínio e a degradação da tradição clássica, e no fim da barbárie encontramos a transformação do que restou dessa educação em uma instrução essencialmente religiosa. A conquista Lombarda encerra os dias da escola antiga e de sua tradição clássica e profana.

Segundo Marrou (1975), a Igreja, que já se encontrava mais centrada e organizada, supera as tormentas da invasão, trazendo para os novos tempos a educação religiosa. As escolas sobreviventes foram essencialmente os conventos, dos quais podemos citar na Calábria, Vivário, em Nápoles, Pizzofalcone, e mais ao Norte, São Vicente do Volturno e São Colombano.

Dá-se então o desenvolvimento das escolas episcopais, com um ensino eclesiástico, inflamado pelo bispo, e ministrado à sombra das próprias catedrais, visando naturalmente a formação e o preenchimento dos postos do clero. Por mais devastadora que tenha sido a invasão, a Itália não foi toda barbarizada, e regiões litorâneas, bem como Roma, permitiram através de discreta resistência, a permanência de focos de tradição literária. Ravena resistiu até 751, e no extremo sul, em Nápoles e Salerno, permaneceu a influência Bizantina. Essa situação especial, vivenciada pela península permite não só o renascimento Lombardo, mas também o desenvolvimento das escolas britânicas. As escolas da Irlanda e as anglo-saxônicas passaram por crescimento contínuo, que não se deveu exclusivamente à sua produção, mas veio fundamentado

nas contribuições advindas das antigas regiões romanas onde subsistiam resquícios do classicismo.

Segundo Verger (1990), não se pode considerar a cultura medieval cristã e suas exposições a respeito da lógica, retórica, gramática e até Direito como algo novo, mas sim como um renascer construído sobre as bases da escola antiga.

Há que se dar atenção, ao ensino do Direito na história novamente, a partir desse ressurgimento do século XII. Tratar-se-á de apontar fatos, que tenham contribuído para que esse momento se criasse.

A época Carolíngia viveu um grande esforço no copiar, reproduzir e traduzir textos e manuscritos dos autores clássicos latinos, e no campo do Direito, no século XII, o repertório de textos estudados nas escolas do ocidente, aumentou consideravelmente.

As obras de maior valor social e jurídico não se utilizavam mais, o *Corpus Júrís Civilis*, composto por Justiniano no século VI, pelas diversas *Institutas* e pelo digesto dos jurisconsultos não é citado até o fim do século XI (MADEIRA, 2002).

Segundo Sampel (2001), em se tratando do Direito canônico, pôde-se verificar durante a idade média a compilação de decisões de concílios e de papas, e a elaboração de compêndios de textos canônicos, mas nada que se pudesse utilizar com facilidade ou que se pudesse aceitar como um conjunto de normas eficientes para a regulação da vida social.

Nas últimas duas décadas do século XI, há um renascer da atividade jurídica. Os burocratas, serventuários e os mais diversos partidários do imperador e defensores de liberdades eclesiásticas fomentam a pesquisa, o estudo dos textos de Direito Romano e de Direito Canônico e o ensino do Direito, para poderem se armar para suas disputas e justificar suas opiniões.

Na Idade Média surgem muitas obras relativas ao direito civil, mas o grande destaque em produções bibliográficas dá-se no campo do direito canônico.

Pesquisaram-se e difundiram-se os manuscritos autênticos da codificação justiniana; a partir do final do século XI, vêem-se aparecer referências ao *Digesto* nas consultas dos juristas italianos. Em Direito canônico, começaram-se a compor coleções coerentes, segundo uma ordem lógica; Ivo, professor no Bec, depois em Beauvais, enfim Bispo de Chartres de 1089 a 1115, redigiu uma importante coleção canônica; não contente em reagrupar os textos por assunto tratado, precisou os textos extraídos da dialética que permitiam resolver as contradições aparentes de certos cânones. O bispo alemão Burcardo de Worms compôs também uma importante coletânea. Mas estes primeiros trabalhos foram suplantados pela coleção canônica (*Decreto*) publicada por volta de 1140 por um monge camáldulo de Bolonha, Graciano; o *Decreto* de Graciano tornou-se o texto fundamental do direito canônico; reunia segundo um plano lógico, 3.500 textos de todas as origens; Graciano distinguia claramente textos fundamentais e textos secundários e não hesitava, quando se fazia sentir a necessidade, em utilizar trechos do *Corpus Júrís Civilis*. Depois dele, o direito canônico vai, portanto, poder desenvolver-se de forma ao mesmo tempo racional e prática (VERGER, 1990, p. 26).

O surgimento das universidades teve próxima relação com o ressurgimento dos burgos e com o grande volume de traduções postas à disposição. A partir do final do século XI, o renascimento das cidades, teve especial importância em se tratando dos cursos superiores relacionados à capacitação de profissionais autônomos, pois a cidade representava antes de tudo, a divisão e aplicação do trabalho e o surgimento dos ofícios, e o exercício do Direito encontrava-se entre essas.

A influência direta do Papa no surgimento das universidades foi deveras considerável. Os Papas viam a principal função da universidade no fornecimento de pessoal qualificado para os diversos setores do clero, e em especial para o trabalho na própria Cúria, e ao longo do século XIII aumentou a proporção de pessoas que frequentavam a universidade no episcopado.

Segundo Verger (1990), as primeiras universidades surgiram nos primórdios do século XII, com configurações bastante diferentes. Uma agrupando-se em torno dos professores, outras em torno dos alunos, mas todas sob forte proteção papal.

Em se tratando do ensino das Ciências Jurídicas junto a essas novas instituições, pode-se afirmar que, o ensino do Direito foi primordial para a consecução da instalação das universidades, dado que todas possuíam uma escola de Direito.

A grande influência da igreja que considerava as escolas de Direito por demais profanas, retardou seu aparecimento, mas esteve presente em praticamente todas as universidades. Em Paris, por volta de 1150, foram abertas escolas de Direito e Medicina, que alcançaram rapidamente grande fama, por ministrarem aulas que dotavam os alunos de conhecimento para carreiras lucrativas junto à administração geral ou ao clero.

A proliferação de escolas superiores, fez surgir o problema organizacional. Neste contexto, é que nos primeiros anos do século XIII surgiu a Universidade de Paris, tendo desde seu início o curso de Direito.

A Universidade de Bolonha, teve seu nascimento ainda mais influenciado pela escola de Direito. Seu surgimento, segundo ainda o historiador Verger (1990), está relacionado à existência das famosas Escolas Notariais no norte da Itália. Essas escolas ensinavam artes liberais e noções práticas de Direito, embasadas no Código Teodosiano.

Há que se destacar no ensino do Direito em Bolonha, a grande inovação trazida por seus mestres no início do século XII. A quantidade de textos jurídicos utilizados no ocidente nesse período sofreu uma grande transformação com a redescoberta do *Corpus Juris Civilis* e pela composição das coleções de Direito Canônico. E utilizando a introdução dessas novas obras, os bolonhenses implementaram sérias mudanças na sua forma de ensino.

Entre as universidades espontâneas, ou seja, aquelas surgidas naturalmente por decorrência de uma reorganização de escolas já existentes, e que possuíam escolas de Direito em sua organização, há que citar-se também antes de 1250 o surgimento das Universidades de Oxford, e de Montpellier. Esta última também famosa por sua escola de Medicina.

Já nas universidades surgidas por decorrência de secessões, na área jurídica, podemos destacar as Universidades de Angers e Órleans, ambas advindas da grande secessão Francesa de 1229-1231. Fato relevante é que, nessas universidades, podia-se estudar livremente Direito Civil, o que era proibido em Paris, pois em 1219, a bula *Super Speculam* de Honório III proibiu o estudo de tal matéria, visando preservar a pureza religiosa da principal instituição de ensino.

Em se tratando das universidades ditas “criadas”, assim denominadas por Charle e Verger (1996) pelo fato de terem sido organizadas de uma só vez por determinação Papal, podemos citar as universidades de Toulouse, Valência, Salamanca, e a de Nápoles, esta última obra de Frederico II.

As universidades medievais tinham a organização de verdadeiras corporações, e seu poder pedia em certos casos para professores e mestres e em outros para o corpo de estudantes.

No latim medieval, a universidade era ao mesmo tempo *studium* e *universitas* (ou melhor, *universitas magistrorum et scolarium* ou *universitas studii N.*); *studium* significava estabelecimento de ensino superior, *universitas* designava a organização corporativa que fazia funcionar o *studium* e garantia sua autonomia. Na vida do *studium*, a *universitas* era, portanto a realidade fundamental, primeira; não reunia forçosamente todos aqueles cuja atividade estava ligada à do *studium*, mas controlava-os todos. Em Paris, mestres e estudantes compunham a Universidade, mas toda a iniciativa pertencia aos primeiros, os segundos eram apenas os “subalternos” da universidade. Em Bolonha, em contrapartida, eram os estudantes que formavam a universidade, e os doutores dela estavam excluídos; isso significava não somente que os próprios estudantes asseguravam o funcionamento da universidade, mas também que recrutavam os professores e exerciam um controle constante sobre o valor e a regularidade de seu ensino e mesmo de sua vida privada (VERGER, 1990, p.48).

Nessas organizações, que eram propriamente as universidades, existiam subdivisões: as Faculdades. E ao longo do século XIII, havia quatro Faculdades. As três faculdades superiores eram as de Teologia, de Direito (canônico e civil), e a de Medicina. A quarta era a Faculdade preparatória de Artes, em que se ministravam as Artes liberais.

Com relação aos Programas de ensino dessas instituições, nas Faculdades de Direito esses consistiam essencialmente em textos. A leitura dos textos era posteriormente completada pelos comentários e interpretação dos mestres. Os programas eram bem conhecidos segundo cada Faculdade.

Verger (1990) nos apresenta uma clara exposição do programa comum das Faculdades de Direito:

Em Direito, os textos eram os do *Corpus Juris Canonici* e do *Corpus Juris Civilis*. Os mais importantes eram reservados às aulas “ordinárias” dos doutores (*Decreto* e *Decretais* para o Direito canônico, *Digesto velho* e os nove primeiros livros do *Código* para o Direito civil), os outros, às aulas “extraordinárias” dos bacharéis; eram, sempre segundo a classificação em uso em Bolonha, o *Digesto novo*, o *Infortiatum*, as *Institutas*, os últimos livros do *Código*, as *Authentica* imperiais e o *Liber feudorum* para o Direito civil, o *Sextus* e as *Clementinas* para o Direito canônico (no século XIV). O comentário desses textos era feito com a ajuda das glosas dos doutores Bolonhenses, de que Francisco Accursio fez a síntese na metade do século XIII, reunindo em sua *Glosa ordinaria* 96 mil glosas anteriores. No final do século XIII os doutores de Orléans (Tiago de Revigny) compuseram por sua vez glosas originais (VERGER, 1990, p.54).

O método possuía especial importância na universidade medieval, e nas Faculdades de Direito consistia em duas espécies de exercício: a aula (*lectio*) e o debate (*disputatio*). O primeiro exercício, possuía o caráter da transmissão da informação ao aluno, permitindo a esse o conhecimento e o aprendizado de um universo da disciplina trabalhada. O segundo, tratava de possibilitar ao professor o aprofundamento da questão proposta e a oportunidade do estudante exercitar os princípios da dialética⁴ e exploração do raciocínio.

Havia aulas ordinárias e extraordinárias. As primeiras eram ministradas pelos próprios mestres e, sobretudo acerca das principais obras do programa, já as aulas extraordinárias eram dadas por bacharéis, após as ordinárias.

⁴ Modo esquemático de explicação da realidade baseado em oposições entre situações diversas ou opostas. Os elementos significativos da dialética são a compreensão da tese, da antítese e da síntese.

Os debates consistiam no exercício mais original e fundamental para o método escolástico, e os professores reservavam a maior parte de seus esforços e atenção para esses. O mestre escolhia o tema (*quaestio*), designava um dos bacharéis para apresentar a questão e responder às contestações propostas pelos estudantes, e em seguida o próprio mestre expunha a síntese da discussão e sua tese pessoal.

Segundo Marrou (1975), o debate era o exercício fundamental da pedagogia escolástica e enriquecia o ensino do Direito nos séculos XII e XIII. Nesses debates os argumentos estavam devidamente embasados no conjunto de textos lidos e permitiam a prática do raciocínio e dos instrumentos da dialética sobre o *casus* jurídico ou *quaestio* filosófica. Assim, o afrontamento dos argumentos prós e contra, permitia conhecer todos os aspectos do problema, de forma que, tal exercício possibilitava o surgimento, na tese apresentada na *determinatio*, de um pensamento novo e original, e através dessa proposta de programa e método, havia a reprodução dos textos na tentativa de popularizar as obras e os livros e permitir o maior contato possível dos estudantes com os manuscritos, que receberam forte encorajamento nesse período. Mesmo assim, levava-se muito tempo para se transcrever um exemplar completo, e em Bolonha levava-se de dez a quinze meses para se copiar um manuscrito jurídico e custava cerca de 50 libras, numa época em que o salário dos professores dava-se em torno de 200 libras.

Poucos eram aqueles que se dedicavam à obtenção de certificações visando à continuidade na carreira do ensino.

Entre os estudantes de Direito suíços da Universidade de Bolonha, estudados por S. Stelling-Michaud, apenas três tornaram-se professores; os outros voltaram para casa e fizeram carreira nas administrações episcopais e principescas. ... E para se chegar à licença em Direito eram necessários seis ou oito anos de estudos. ... Para o final da Idade Média, puderam-se calcular, em diversas universidades, algumas proporções, válidas pelo menos para a faculdade de Direito; grosso modo, parece que mais ou menos, um estudante em cada três ou quatro tornava-se bacharel, um em cada quinze ou vinte, licenciado. Sem dúvida, as proporções eram da mesma

ordem no século XIII, mas faltam os documentos para cálculos estatísticos precisos (VERGER, 1990, p. 59-60).

Nesse sentido, é sabido que, somente aqueles advindos de famílias abastadas conseguiam dedicar-se aos estudos durante o período necessário para a conclusão de todos os graus sugeridos. Havia estudantes ricos, principalmente entre os estudantes de Direito, e em Bolonha notou-se forte proporção de estudantes nobres.

Registra-se no fim do período medieval o momento de crise do método escolástico, que se abate, sobretudo, no tocante à Teologia, que teve como maiores beneficiárias foram as escolas de Direito e de Medicina. Conflitos acadêmicos internos entre 1270-1277 marcaram negativamente, a trajetória das Faculdades de Teologia, que sofreram rigorosa intervenção e se submeteram diretamente às autoridades eclesiásticas.

(...) dessas crises que atingiram, um depois do outro, os principais grupos que compunham as universidades são, finalmente, as faculdades de Medicina e de Direito que lucraram. ... As universidades do século XIII nos são conhecidas principalmente pelas próprias obras do universitário. Para os séculos XIV e XV, pelo contrário, os documentos propriamente administrativos tornam-se muito importantes documentos que nos informam, sobretudo sobre a faculdade mais bem organizada, a mais ligada aos organismos da Igreja e dos Estados, a de Direito. É certo, contudo, que a formação profissional de juristas e canonistas competentes tornou-se, no início do século XIV, a função mais importante das universidades. ... Observemos simplesmente aqui que essa nova vocação não nasceu de repente. Durante todo o século XIII, a igreja, os príncipes, as cidades já haviam recorrido aos serviços de juristas formados nas faculdades de Direito. Estas, portanto, haviam se desenvolvido progressivamente e haviam aperfeiçoado seus métodos; tais progressos da ciência jurídica são tanto mais notáveis por estarem principalmente situados num período – o último terço do século XIII – que viu, pelo contrário, o declínio das doutrinas mais inovadoras em Filosofia e Teologia (VERGER, 1990, p. 85).

Nesse fim de século XIII, ocorre a maior das modificações no ensino do Direito e em sua aplicação, com o direcionamento do ensino do Direito Romano para um mundo completamente diferente daquele em que havia surgido. As cidades e as relações sociais eram outras, e naquele

momento, os juristas já sentiam a necessidade de modificar a compreensão e principalmente a aplicação do Direito, sob pena de cair em declínio, pela distância que começou a tomar da realidade social.

A renovação acerca dos estudos de Direito, iniciou-se em torno dos Mestres Tiago de Revigny e Pedro de Belleperche, ambos de Orléans, professores respectivamente de 1260 a 1280 e de 1280 a 1296. Empreenderam os princípios gerais do Direito Romano e os aplicaram aos casos particulares através do método dialético. Esse *mos gallicus*, de início criticado pelos italianos, influenciou largamente o ensino Bolonhês, modificando-o em especial quando da chegada de Cino de Pistóia (formado em Orléans), João de Imola, e André de Isernia, tidos como *os Comentadores*.

Aos poucos, toda a classe começou a compreender que o Direito antigo não era o único e que novas formas jurídicas eram possíveis. A primeira vitória obtida por esses mestres, deu-se com o reconhecimento do Poder Legislativo, de qualquer comunidade independente, seja cidade ou Estado. Depois desse marco, muitas outras modificações aconteceram, como a aceitação dos costumes locais e das legislações municipais como formas de direito comum, e a inserção do estudo dessas disciplinas nas Faculdades.

Tais transformações no ensino e na aplicação do Direito no final do século XIII, foram as reais responsáveis pela integração do Direito romano ao novo mundo ocidental, e impossibilitaram o início de uma grande crise jurídica.

Deu-se assim, uma maior formação de juristas, aptos na resolução de problemas práticos e por fim o novo método permitiu o ingresso do Direito antigo em regiões governadas pelo Direito consuetudinário. Poderíamos citar o caso da Suíça, que por decorrência da presença de inúmeros juristas vindos de Bolonha, adaptou aos costumes locais procedimentos do Direito Romano, tornando seu Direito mais prático e aplicável e na mesma época, também por influência de

juristas dessa nova escola, iniciaram-se os trabalhos de redação dos costumes do norte da França (ALVES, 2001).

Novamente Verger (1990), comentando as modificações do ensino do Direito no final do século XIII e a importância que o curso adquiriu, exemplifica:

Não é somente nas Universidades Italianas que se nota, desde o final do século XIII, esta nova orientação caracterizada pela preponderância da faculdade de Direito. Era também o caso em Salamanca e nas universidades do sul da França. O quadro fornecido por Y. Dossat e H. Gilles da atividade da Universidade de Toulouse no século XIII é significativo: A faculdade de Artes era totalmente secundária, a de Teologia não pudera ser instalada e era o convento dos Dominicanos, Studium sollemne de sua ordem, onde ensinava um tomismo sem originalidade, que a substituíra. Em compensação, a faculdade de Direito era muito ativa; o ensino foi a princípio influenciado pelo método bolonhês da glosa; depois a ele substituiu-se, pouco a pouco, o do tratado, que permitia estudar sistematicamente o conjunto de um problema jurídico e o das questões, que era o estudo de casos concretos. O papel dessa faculdade foi muito importante; permitiu o triunfo mais ou menos completo do Direito romano no Languedoc ao longo do século XIII, forneceu um grande número de juristas qualificados tanto à Igreja (entre os quais dois cardeais) quanto à administração real, pelo menos no quadro regional da senescália (VERGER, 1990, p. 87).

Percebe-se no final do século XIII, assim como explicitado acima, o surgimento de muitas faculdades secundárias, próximas às faculdades de Direito, por decorrência de seu volume de atividades.

Os séculos XIV e XV são tidos pelos historiadores como marcos de transformação das universidades medievais. Nesse período podemos destacar duas fundamentais características: A fundação crescente de novas universidades e o gradativo aumento da influência e poderio dos Estados em sua organização e direção.

Surgiram novas universidades por toda Europa, resultantes da vontade política de diversos príncipes, e esta é a principal diferença dessas novas instituições daquelas originadas

espontaneamente por uma comunidade de mestres ou alunos, como as de Paris, Bolonha ou Oxford.

Por volta de 1300, havia uma dúzia de universidades por toda a Europa, localizadas em sua maior parte na região mediterrânea. Após o grande cisma que dividiu o continente em poderios rivais (1378), houve uma grande escalada de fundações, passando de cerca de trinta universidades na década de 1370, ao dobro desse número em 1500.

Percebe-se esse apogeu de desenvolvimento, especialmente em três países, França, Espanha e Alemanha, sendo esta última, aquela em que se pôde observar a maior emergência, saltando de cerca de doze universidades, ao maior número de instituições de toda a Europa. Entre suas escolas podemos citar, referentes a esse período, Bâle, Colônia, Erfurt, Fribourg, Heidelberg, Leipzig, entre outras.

Em se tratando do papel desempenhado pelo Estado dentro das universidades, tal interesse decorria da necessidade de formação dos letrados e dos juristas a serem encaminhados para as administrações governamentais. Assim como antes, era feito pela Igreja, e apesar das universidades continuarem formalmente como instituições eclesiásticas, passaram cada vez mais, para o controle das cidades e dos estados, além de originar-se nos seus seios as maiores contribuições para a elaboração das ideologias nacionais relacionadas ao surgimento dos Estados modernos.

Nesse sentido é precisa a exposição de Charle e Verger (1996), ao analisar os séculos XIV e XV da História das Universidades:

Sob formas diversas o controle político tornou-se, assim, opressivo para as universidades (restrição no exercício das liberdades e privilégios, intervenção na nomeação dos professores e no recrutamento dos estudantes, pressões diversas). Em troca, é verdade, dessa integração à ordem comum do reino, os universitários obtiveram algumas gratificações financeiras (salários professorais), assim como

promessas de brilhantes carreiras. As universidades antigas, como a de Paris, resistiram ao declínio de sua antiga autonomia. Mas as dificuldades econômicas, a inépcia dos próprios universitários, a atração irresistível da ação política e do serviço do Estado deram cabo dessa resistência. Quanto às novas universidades, quase sempre ligadas a um principado territorial, elas não objetivavam nem um brilho universal, nem uma impossível independência. Elas se submeteram de boa vontade, em troca dos favores do príncipe, ao papel determinado: ministrar um ensino ortodoxo, formar as futuras elites locais, contribuir para a ordem social e política estabelecida (CHARLE e VERGER, 1996, p. 25).

O relacionamento estreito entre a igreja e as faculdades de Direito, porém, jamais deixou de existir, e poderíamos considerá-la uma igreja mais de juristas do que propriamente de teólogos.

A política de organização dos papas de Avignon⁵, o desenvolvimento das estruturas eclesiásticas, o crescimento das estruturas administrativas centrais (cúrias) e provinciais (legados), necessitavam cada vez mais, de um número maior de pessoas qualificadas para exercer uma administração profissional extremamente relacionada a tarefas jurídicas e burocráticas.

A religião tornou-se uma questão de cumprimento de regras e de observação de normas. Para isso, como estrutura precisava estar coesa, e como administração ser precisa e eficaz.

A boa administração, pressupunha a ação de profissionais qualificados, que eram trazidos das Universidades, em especial das faculdades de Direito.

Nesse contexto, a evolução do Direito canônico deu-se naturalmente, sobretudo no século XIV. O *Corpus Juris Canonici* enriqueceu-se nesse período com o advento das *Clementinas* de Clemente V e com as *Extravagantes* de João XXII, obras significativas no campo do Direito Canônico.

Os trabalhos desenvolvidos nesse período, renovaram o ensino do Direito canônico, utilizando decisivamente instrumentos facilitadores como compêndios, repertórios e manuais.

⁵ A cidade de Avignon na França ficou mundialmente famosa por ter se tornado sede do papado em 1309. Os papas daquele período histórico ficaram conhecidos como papas de Avignon.

Frequentemente, os professores desse período, recorreram ao Direito civil e à Teologia, desenvolvendo-se o conceito de que, a formação de um grande canonista pressupunha conhecimentos na Teologia e nos ditames civis.

A literatura do Direito canônico adquirira outro porte, compreendendo agora, coletâneas de pareceres, tratados de problemas específicos, e manuais confessionais. Essas obras surgiram com objetivos práticos precisos, fazendo o Direito canônico tornar-se casuístico, para que os clérigos pudessem aplicar as normas aos casos concretos com maior facilidade.

A benevolência do papado de Avignon para com os mestres e estudantes de Direito era incomensurável, e esses papas, os converteram nos principais destinatários do desenvolvimento das reservas e expectativas pontifícias, uma espécie de benefício eclesiástico, sendo que na França, na Inglaterra e na Espanha o recebimento desse benefício tornou-se o meio de vida natural, dos integrantes das faculdades de Direito. O rol dos alunos e mestres que receberiam o benefício, era encaminhado ao papado e denominava-se *rotuli*. O crescimento no número de membros constantes dos *rotuli*, traduz também, o desenvolvimento das faculdades de Direito no século XIV. Percebe-se através das concessões do papado, a importância que destinavam a esses estudantes, e revelam a convicção de que os juristas eram demasiadamente úteis à igreja.

A partida do papado da cidade de Avignon, trouxe considerável declínio para as universidades da região. De 1378 a 1394, segundo Gille *apud* Verger (1990), as universidades de Toulouse e de Avignon, apresentaram cerca de 1.400 nomes nos *rotuli* entregues à chancelaria, o que significava no mínimo cerca de 2000 alunos ativos, para cada uma, em sua maioria juristas. Após a saída da cúria, Avignon reuniu apenas cerca de 250 alunos por volta de 1420, e Montpellier e Toulouse conheceram graves crises, as quais foram superadas somente após 1450.

Segundo Gotteri *apud* Charle e Verger (1996), de uma lista de 1045 clérigos franceses que em 1462 receberam expectativas do Papa Pio II, 469 eram graduados, e desses, 328 (91%), o

eram em Direito, 28 (8,5%) em Teologia, e 2 (0,5%) em Medicina. Entre 1450 e 1550, para a universidade de Notre-Dame de Paris, temos 50% dos cônegos graduados, 80% em Direito, 16% em Teologia e 4% em Medicina. Tais estudos nos trazem a verificação de um grande número de graduados em certos grupos do clero, e a especial preponderância dos juristas.

Em uma universidade altamente influenciada pela igreja, a predominância das faculdades de Direito demonstra a vitória do Direito canônico sobre a Teologia, mas também, revela o desenvolvimento do Direito civil. Está evidente também, que uma considerável parcela dos estudantes de Direito, não tinha interesse em desenvolver uma carreira na igreja. Esses graduados leigos voltavam-se totalmente para o exercício de funções junto ao Estado.

Até o fim da Idade média, cargos importantes do governo central foram sempre reservados a juristas. No século XV, com a criação dos Parlamentos das Províncias, também cargos desvinculados do governo central eram destinados a essa elite, e conclui-se que os estudos jurídicos sempre foram facilitadores para o ingresso nas carreiras do Estado.

Percebemos ainda que as universidades do final da idade média, possuíam uma configuração diversa daquela do século XIII mas, devemos considerar que, em se tratando dos cursos jurídicos, esses sempre serviram para capacitar profissionais para o preenchimento dos quadros governamentais e da igreja, formando uma classe elitizada de juristas, e que o ensino ministrado nessas faculdades, apesar de submerso nas questões católicas, ainda poderia ser caracterizado por uma formação calcada na educação geral, pois permitia ao estudante o aprendizado da filosofia, da ética, da política, da história, da retórica e dos clássicos, antes mesmo de sua especialização no direito canônico e nos diversos compêndios do direito civil. Com relação ao século XIV e em especial o século XV, não se pode entender uma universidade em declínio, como colocado em algumas obras, mas sim, uma universidade em processo de mudança que precisava atender a uma nova realidade que lhe era apresentada.

2.3 O Direito e o Ensino Jurídico em Portugal

Concluindo essa passagem histórica, sobre a trajetória do Direito no mundo ocidental, vamos procurar tecer um breve relato acerca do Direito lusitano, suas raízes e sua evolução, para que possamos por fim, alcançar o Direito brasileiro, que do português recebeu larga influência. Essa análise é necessária, devido a toda herança jurídica recebida de Portugal pelo Brasil.

Segundo Silva (2000), o Direito português possuiu na sua formação as mais diversas influências, principalmente pelo fato de a península Ibérica ter sido invadida inúmeras vezes. Pode-se destacar em um período anterior à presença romana, a influência cultural de gregos e cartagineses. A península foi invadida pelos romanos, por volta de 219 a.C. em um momento decisivo da guerra entre Roma e Cartago. As regiões onde hoje se encontram Portugal e Espanha eram estratégicas para a formação do exército de Cartago. Por isso o interesse romano pela região. O processo de romanização dos povos da península foi rápido e transcorreu de forma natural. Ademais, a presença romana foi decisiva na formação da língua portuguesa. Economicamente os romanos dominaram a península, e as técnicas de produção agrícola e de construção, foram assimiladas pelas populações locais rapidamente.

O cristianismo também foi preponderante para o sucesso da ocupação romana, trazendo para os lusos a pregação do convívio harmonioso e igualitário.

Em se tratando do Direito romano, sabe-se que este, sofreu inúmeras modificações e adaptações à região e aos costumes de diversas cidades, pelo que se conclui que não foi implantado na península, o Direito romano clássico, e sim, uma adaptação diferente em cada local.

Os povos germânicos foram outros responsáveis pela formação do Direito português, em especial os visigodos, que ocuparam a região durante muito tempo. As invasões germânicas iniciaram-se por volta do século V. Os visigodos chegaram à Lusitânia, em 419 d.C. e lá

permaneceram por quase três séculos. Vieram com a missão de submeter outros povos invasores e eram aliados do Império Romano. Eram aplicadas nesse período as normas do código visigótico, a Lei de Teudis e o Breviário de Alarico. O código visigótico merece especial atenção, por representar a síntese de três correntes. Nele encontramos: o Direito romano, o Direito canônico e o Direito germânico, retratando na obra, a mescla das culturas geradoras do Direito Luso (SILVA, 2000).

A união e a estabilidade visigótica, terminam com a chegada dos muçulmanos, vindos do norte da África. Surgiram assim, dois grupos religiosos na península, os cristãos e os muçulmanos. A teocracia islâmica não permitiu grande crescimento da influência da cultura muçulmana na península, pois, pelo fato de possuir um direito próprio e personalista, voltado somente para os seguidores do Corão, essa ordenação não era transmitida ou aplicada a toda a sociedade, mas somente ao grupo de muçulmanos.

Em contrapartida à existência do direito advindo dessa teocracia muçulmana, cumpre registrar a continuidade do Direito visigótico sobre as comunidades cristãs.

A reconquista cristã de Portugal deu-se por volta de 1250, porém a completa expulsão dos muçulmanos ocorreu definitivamente em 1491.

Com relação ao sistema jurídico, permaneceu aquele existente anteriormente à invasão dos árabes, sofrendo naturalmente, algumas modificações decorrentes das mudanças políticas e sociais.

Almeida Costa (1996) citado por Cury (2000), propõe uma divisão bastante didática e conveniente para a compreensão da formação e evolução do Direito português:

Expõe o professor, que o primeiro período é conhecido como período de individualização do Direito Português, e está em utilização nesse momento o código visigótico e leis regulamentadoras específicas relacionadas aos mais diversos temas, como agricultura, comércio,

exploração de terras, entre outras. Compreende-se que nessa época histórica, o Direito português foi preponderantemente consuetudinário, baseado nos costumes e na moral das localidades e cidades. Esse período vai de 1140 até 1248.

O segundo período transcorre até o final século XIII e é de inspiração romano-canônica. Ele é caracterizado pela retomada do Direito romano, com ênfase para o *Corpus Juris Civilis* da época de Justiniano, com forte influência da escola Bolonhense. Concomitantemente à retomada do Direito romano, dá-se a reestruturação do Direito canônico na península Ibérica, sendo o mesmo fortemente utilizado nos tribunais eclesiásticos, e servindo como fonte e analogia do Direito Civil nos tribunais comuns.

O terceiro e último período, está relacionado à legislação escrita, e vai do final do século XIII até o período dito moderno. Caracteriza-se pelo surgimento das Ordenações do Reino, compêndios legislativos portugueses anteriores às Ordenações centrais, quais sejam, as Afonsinas de 1446, as Manuelinas de 1521 e as Filipinas de 1621.

As Ordenações sofreram forte influência da sistematização Romana, e apresentam-se em livros semelhantes ao *Corpus Juris Civilis*.

As primeiras foram as Ordenações Afonsinas⁶, e contemplam costumes e jurisprudência sobre as mais variadas matérias, abrangendo o ainda existente Direito Romano, o canônico e o português. Trouxeram em cinco livros, farto material catalogado sobre ofícios públicos e funções administrativas, direitos e deveres das pessoas e da igreja, direitos do rei, direito civil e direito processual criminal.

⁶ Coletânea de leis promulgadas, como primeira coletânea de leis oficiais de Portugal durante o século XV, e sob o reinado de D. Afonso V.

As segundas, Ordenações Manuelinas⁷, trouxeram novas ferramentas e conceitos sobre direito público, já que visavam reformas na administração e nas finanças do Estado.

As últimas, as Ordenações Filipinas⁸, encarregaram-se de instrumentalizar a ordem política e administrativa de Portugal, demonstrando explicitamente a centralização administrativa e a intervenção estatal na economia.

A universidade portuguesa foi fundada por D. Diniz em 1290, e tinha como principal objetivo manter dentro de Portugal os estudantes lusos que até então, eram obrigados a sair do país para cursarem o ensino superior, com especial predileção por Paris e Bolonha.

Sua localização é que resultou em grandes problemas políticos e em intermináveis deslocamentos, tendo sido mudada de Lisboa para Coimbra inúmeras vezes, até que em 1537 suas atividades foram encerradas, com a criação da Universidade de Coimbra por D. João III.

Havia duas faculdades destinadas ao ensino do Direito na Universidade de Coimbra, a de Cânones e a de Leis. A primeira voltada para o Direito canônico e a segunda naturalmente para o Direito Romano, e os cursos tinham duração de seis anos.

Por volta de 1700, surge um levante visando a reforma do ensino jurídico, com o objetivo de construir um currículo mais completo e humanístico para as faculdades de Direito de Coimbra. Lutava-se pela inclusão de cadeiras de História Romana, Direito Natural, Direito das gentes, e mais aulas de Filosofia e de Ética. Essas matérias deveriam constituir a base dos estudos, para depois o aluno ingressar nas matérias práticas e técnicas como Direito Civil e toda sorte de processualística.

Em 1770, surge a Junta da Previdência Literária, que objetivava avaliar o ensino universitário Português, sendo que desse estudo resultou um relatório, que no tocante às

⁷ Codificação promulgada por D. Manuel I, em 1521, como substituição às antigas ordenações.

⁸ Compilação jurídica produzida no reinado de Filipe I, objetivando em especial a reforma do Estado. Ficaram prontas em 1595, mas foram sancionadas somente em 1603, quando já reinava Filipe II.

faculdades de Direito, foi eficazmente sintetizado pela Professora Doutora Vera de Arruda Rozo Cury (2000) em sua tese de Doutorado, intitulada “O ensino do Direito – Raízes Históricas Ideológicas”, e que nos permitimos a transcrição:

Foram incluídas matérias novas, como a cadeira de Direito Natural, quando ocorre a fusão do Direito Público Universal, do Direito das Gentes e do Direito Natural em sentido estrito, bem como a história do Direito e Instituições do Direito Português, mantendo-se como núcleo o Corpus Juris Civilis e Corpus Juris Canonici. As lições eram diárias, em número de cinco, três pela manhã e duas no período da tarde, perfazendo cinco horas diárias. O número de anos para a formação do bacharel foi reduzido para cinco, acrescentando-se um ano para a qualificação de licenciado ou doutor, quando o aluno submetia-se à conclusão magna. O método de ensino também se altera, adotando-se o método dialético, no lugar do analítico até então utilizado, tendo como um dos objetivos a agilização do ensino, fornecendo uma visão de conjunto em cada disciplina para o aluno e não descendo a pormenores, como ocorria no método analítico. Muito embora tenham sido enormes os esforços desenvolvidos pelo Marquês de Pombal, a reforma do ensino jurídico não alcançou os objetivos esperados, surgindo novos projetos, resultando em uma complementação aos Estatutos Pombalinos no começo do século XIX, mantendo-se comuns as cadeiras legista e canonista (CURY, 2000, p.151).

Após tais fatos, o ensino jurídico português sofreu pequena reforma sob a ditadura de Passos Manuel, em 1836, e no final do século XIX, recebe as influências dos positivistas, que depois vêm a ganhar força, com a Escola realista da França, anterior à primeira Guerra mundial.

Não poderíamos deixar de tecer esse breve relato acerca do Direito e do ensino jurídico português, visto a grandiosa influência recebida pelas instituições jurídicas e de ensino do Direito no Brasil, já que, como colônia de Portugal, operou durante séculos sob a égide de sua Lei.

Elaboramos esse breve relato histórico, sobre o Direito e o ensino do Direito, desde a Roma antiga, procurando contextualizar nosso trabalho, para que possamos a partir desse entendimento, melhor compreender a finalidade das ciências jurídicas e a necessidade de um currículo fundamentado na educação geral e na formação de um profissional-cidadão.

CAPÍTULO 3

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: DO IMPÉRIO À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) N.º1.886 DE 1994

3.1 Do Início aos Anos Antecedentes à Reforma Leôncio de Carvalho

Expusemos aspectos referentes ao Direito português e ao ensino jurídico em Portugal no capítulo anterior, por ter o Brasil recebido toda a sua doutrina e sistematização jurídica do Direito português, dado que, enquanto colônia de Portugal, foi a legislação portuguesa que vigorou em nosso território até a Independência. Mesmo após o rompimento das amarras políticas que nos atrelavam aos portugueses, toda nossa doutrina e legislação foram construídas com alicerces nos legados jurídicos daquele país.

Desenvolveram-se no Brasil, no início do período colonial, extensões da administração judiciária portuguesa, criando-se em território brasileiro órgãos de administração da justiça.

Segundo Ferreira (1962), criou-se por volta de 1530 a Casa da Câmara, onde um juiz ordinário e dois vereadores, legislavam portarias e julgavam as causas. Em localidades menores havia o juiz de vintena, que possuía esse nome pelo fato de nesses locais existirem apenas vinte famílias com residência, e o juiz pedâneo que assim era chamado pelo fato de andar a pé exercendo a jurisdição nos lugarejos em que habitavam menos de vinte famílias. Existia também, o juiz-de-fora, e esse deveria ser bacharel em Direito ao contrário dos demais. Não possuía comarca fixa, mas ficava rondando de cidade em cidade, e o juiz ordinário, quando de sua chegada, deveria passar-lhe a jurisdição. Por fim, o juiz de órfãos, que possuía grandiosa ação social, sendo responsável pelos órfãos da localidade com poderes de agir sem ser provocado.

Havia também a existência da pena de morte no Brasil e em Portugal, e a cominavam para grande número de delitos, sendo seguida como grave pena, o degredo perpétuo para o Brasil, (no caso de crimes cometidos em território português), existindo também o pelourinho, para onde era encaminhado o condenado para a aplicação pública de açoites.

Expõe o professor Milton Duarte Segurado (2000):

Além desses órgãos singulares da magistratura, teve o Brasil os seguintes tribunais: a Relação da Bahia, em 1609, seis anos depois das Filipinas (1603), e a Relação do Rio, em 1751. Ambos eram Tribunais de segunda instância, compostos de desembargadores. Finalmente como tribunal de última instância, estava em Lisboa, a Casa de Suplicação (supremo), transferida para o Rio de Janeiro, com a vinda de D. João VI. Ao regressar para Portugal, o soberano deixou aqui funcionando o supremo tribunal, assegurando-nos a plena autonomia judiciária, antes mesmo da separação política. A independência jurídica do Brasil precedeu a política, pois antes de 1822 tínhamos as três instâncias: os juízes singulares, o Tribunal de Relação, e a Casa de Suplicação no Rio (SEGURADO, 2000, p.16).

Com a independência do país, ocorreu naturalmente a emancipação jurídica, e os órgãos judiciários transferidos de Lisboa com o príncipe regente, instalaram-se no Rio: A Casa de Suplicação, assim como o Desembargo do Paço e a Mesa de Consciência e Ordens, fundindo-se os dois últimos num só. Deixava assim o Brasil de depender de Portugal juridicamente, pois já tínhamos as três instâncias.

Dois anos após o advento da Independência, veio a primeira carta constitucional (1824), e no mesmo período, a carta de lei, criando os cursos jurídicos (11/08/1827) e o Código Criminal (1830). O Código Comercial e o Código de Processo Comercial e Civil ou Regulamento 737 surgiram em 1850. Não foi elaborado um Código Civil, mas tivemos a Consolidação das Leis Cíveis, de Teixeira de Freitas em 1858.

A criação e o surgimento dos cursos jurídicos no Brasil, estão intimamente relacionados às necessidades da real concretização do Estado Imperial Brasileiro, e vinculados às vontades e anseios das elites envolvidas no processo de independência.

Uma das maiores razões responsáveis pela criação dos cursos, foi a necessidade de formação de quadros políticos e administrativos para a efetivação da independência. Ao se estudar os documentos parlamentares do período, ficam transparentes, a intenção de solucionar o problema da escassez de profissionais preparados para cargos administrativos do governo, através da formação que seria oferecida nos cursos jurídicos a serem criados.

Verifica-se portanto, também no Brasil, a íntima ligação do curso jurídico à capacitação e profissionalização de candidatos a determinados cargos burocráticos.

O surgimento desses cursos representa também, segundo muitos autores, entre eles Bastos (2000) e Wolkmer (1968), a ruptura com a pressão metropolitana exercida sobre os estudantes brasileiros, que se dirigiam a Coimbra para buscar sua formação.

Fato que deve ser registrado, é que os debates sobre a criação dos cursos jurídicos, realizaram-se concomitantemente com os debates para realização da Carta constitucional brasileira, na Assembléia Constituinte, e que o fracasso dessa constituinte, com o fim dos debates em 4 de novembro de 1823, resultou no fracasso da primeira tentativa de criação dos cursos jurídicos no Brasil (BASTOS, 2000).

O Decreto do imperador, datado de 09 de janeiro de 1825 dispunha: “Hei por bem, ouvido o meu Conselho de Estado, criar, provisoriamente, um curso jurídico nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes cadeiras, e lentes, e com o método, formalidade, regulamento e instruções”.

Por decorrência desse decreto, Luís José de Carvalho Melo, Visconde da Cachoeira, elaborou um estatuto que influenciou diretamente o currículo e os programas jurídicos do Brasil.

Tal estatuto representava as propostas imperiais para criação do curso, e, portanto não estavam dissociadas da formação de quadro burocrático e fiel, para ocupação de cargos administrativos públicos, e do forte e centrado controle estatal. Ocorre que não prosperando esse decreto, a Assembléia Legislativa pôs-se mais tarde ao trabalho de aprovar a Lei de criação dos cursos jurídicos, não respeitando, todavia, muitas das observações colocadas pelo estatuto do Visconde da Cachoeira.

E foi através da Lei de 11 de agosto de 1827, que foram criados dois cursos jurídicos, um na cidade de São Paulo, outro na de Olinda.

A respeito do assunto, expõe o professor Bastos (2000):

(...) é bom que se ressalte que os cursos jurídicos no Brasil não se organizaram para atender às expectativas judiciais da sociedade, mas sim aos interesses do Estado. Assim, devem-se ressaltar duas variantes importantes na criação dos cursos jurídicos no Brasil: Seriam eles mais importantes que o ensino de grau inferior? Seria mais importante formar advogados para o trabalho judicial ou bacharéis que colaborassem na formação do Estado? Lino Coutinho, um dos mais argutos e atuantes parlamentares da época, antevia o drama educacional da jovem Nação: Não se pode duvidar da previsão que temos no Império de aulas maiores; de fato, nós nos vemos obrigados a mendigar estas ciências a países estrangeiros...Contudo é uma verdade de que não se pode duvidar, a instrução da classe chamada povo é um elemento de que depende a felicidade do Estado. Nós seremos mais felizes com a instrução do povo do que com grande número de doutores. Portanto declaro que devemos dar principal atenção à instrução elementar, sem nos esquecermos naturalmente dos estudantes maiores (BASTOS, 2000, p. 16).

Os debates, as longas discussões, e as exposições parlamentares do período deixam clara a total ausência de preocupação com o currículo e a finalidade de um curso de Direito. Em seu lugar, existe a grande preocupação de organizar uma estrutura de ensino que privilegie esse ou aquele programa ideológico e político. Prova disso, é que a única discussão pedagógica que se travou em torno da questão da composição do currículo, girou em torno da inclusão ou não do Direito Romano. Segundo Bittar (2001), muitos afirmavam que por tratar-se o Direito Romano

do berço do direito, deveria a matéria estar inclusa, enquanto outros afirmavam que se tratava de algo ultrapassado e que só servia para enfeitar a cabeça da nova geração com traços de uma proposta ideológica fechada e comprometida com a opressão que a Europa exercitou sobre o país. Na realidade, os esforços para a inclusão ou não do Direito romano, estão relacionados ao rompimento ou não com o currículo Europeu, em especial o de Coimbra, que levava o Direito romano como espinha dorsal de seu ensino.

Há que se destacar a inclusão após grande rodada de discussões, da cadeira de Economia Política, Direito das Gentes e Diplomacia, ainda visando a preparação de profissionais para cargos burocráticos e administrativos.

E ao final do vasto campo de debates e de inúmeras emendas ao projeto de lei, surge a Lei de 11 de agosto de 1827, com a seguinte redação (Quadro 1):

Quadro 1: Lei de criação dos Cursos Jurídicos no Brasil (<http://www.senado.gov.br>)

LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827

Artigo 1º Criar-se-ão dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda, e neles, no espaço de cinco anos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1º ano. 1ª cadeira: Direito Natural, Público; Análise da Constituição do império; Direito das Gentes, e Diplomacia.

2º ano. 1ª cadeira. Continuação das matérias do ano antecedente.

2ª cadeira. Direito Público Eclesiástico.

3º ano. 1ª cadeira. Direito Pátrio Civil.

2ª cadeira. Direito Pátrio Criminal com a Teoria do Processo Criminal.

4º ano. 1ª cadeira. Continuação do Direito Pátrio Civil

2ª cadeira. Direito Mercantil e Marítimo.

5º ano. 1ª cadeira. Economia Política.

2ª cadeira. Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império.

Artigo 2º Para a regência destas cadeiras o Governo nomeará nove lentes proprietários, e cinco substitutos.

Artigo 3º Os lentes proprietários vencerão o ordenado que tiverem os Desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos 20 anos de serviço.

Artigo 4º Cada um dos lentes substitutos vencerá o ordenado atual de 800\$000.

Artigo 5º Haverá um secretário, cujo ofício será encarregado a um dos lentes substitutos com a gratificação mensal de 20\$000.

Artigo 6º Haverá um porteiro com o ordenado de 400\$000 anuais, e para o serviço haverão os mais empregados que se julgarem necessários.

Artigo 7º Os lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela Nação. Estes compêndios, depois de aprovados pela Congregação, servirão interinamente; submetendo-se porém à aprovação da Assembléia Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo de obra por dez anos.

Artigo 8º Os estudantes que se quiserem matricular nos cursos jurídicos devem apresentar as certidões de idade, por que mostrem ter a de 15 anos completos, e de aprovação da Língua Francesa, Gramática latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral, e Geometria.

Artigo 9º Os que freqüentarem os cinco anos de qualquer dos cursos, com aprovação, conseguirão o grau de bacharéis formados. Haverá também o grau de Doutor, que será conferido àqueles que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos estatutos, que devem formar-se, e só os que o obtiverem poderão ser escolhidos para lentes.

Artigo 10. Os Estatutos do visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquilo em que forem aplicáveis e se não opuserem à presente Lei. A Congregação dos lentes formará quanto antes uns Estatutos completos, que serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 11. O Governo criará nas cidades de São Paulo e Olinda as cadeiras necessárias para os estudos preparatórios declarados no artigo 8º.

Concluí-se, portanto, acerca da Lei de criação dos cursos jurídicos no Brasil, e de seu surgimento, que veio apoiar a concretização da independência nacional, através da formação de pessoal capacitado para a ocupação de cargos administrativos e judiciários.

Extraí-se ainda da Lei criadora, a união entre a elite imperial e a igreja, que conseguiu a inclusão das cadeiras de Direito eclesiástico.

Ocorre, porém, que o artigo 10 da Lei de 11 de agosto dispunha que o Estatuto do Visconde da Cachoeira⁹ regularia os cursos jurídicos naquilo em que fosse aplicável e que da lei não divergisse. Eis a grande problemática, visto que, o currículo apresentado pelo estatuto era significativamente diferente daquele aprovado pela lei. Inicia-se a contradição, pelo fato de a lei

⁹ Documento de autoria de Luís José de Carvalho Melo, o Visconde da Cachoeira, elaborado em 1824, que apresentava proposta de implementação dos cursos jurídicos no Brasil Imperial.

excluir a cadeira de Direito Romano enquanto o estatuto, além de exaltar-lhe as virtudes, colocá-lo como fonte primacial do Direito Brasileiro.

Além dessa grande divergência, encontramos a preocupação do estatuto com a questão da metodologia e didática pedagógica defendidas pelo Visconde, que acreditava na forma especial e diferente para o ensino e explicitação de cada disciplina, apresentando programa e bibliografia a ser adotada, sendo que, o currículo aprovado com a lei sequer fazia menção a um critério pedagógico. O Professor Aurélio Wander Bastos (2000), expõe em seu estudo sobre a lei criadora dos cursos jurídicos no Brasil o que segue:

A lei que criou os cursos jurídicos, ao contrário do Estatuto do Visconde da Cachoeira, não indicou para o ensino nas academias qualquer disciplina que estudasse técnicas de interpretação ou hermenêutica jurídica, como ressaltamos anteriormente. Este desvio que é um indicador da ausência da preocupação metodológica não aconteceu no estatuto do Visconde da Cachoeira... Desta forma, independentemente das críticas que desenvolvemos sobre o estatuto do Visconde da Cachoeira, não há como negar a sua visão integrada do ensino – para cada conteúdo disciplinar uma forma de ensinar – e, principalmente, deve-se admitir que se trata de um dos únicos documentos acadêmicos oficiais no Brasil que insistem na importância dos métodos e modos que deveriam os lentes (professores) utilizar na transmissão do conhecimento, chegando, inclusive, a detalhar linhas de atuação pedagógica e um panorama bibliográfico, para a época, de grande extensão e percepção (BASTOS, 2000, p.42-43).

Percebendo as diferenças entre a lei de 11 de agosto e seu regulamento provisório, que consistia no Estatuto do Visconde da Cachoeira, a Assembléia Legislativa decidiu por bem aprovar um decreto que procurasse eliminar as divergências mais graves entre os dois documentos. Surgiu assim o Decreto regulamentar de 7 de novembro de 1831. Seguem abaixo seus principais dispositivos (Quadro 2):

Decreto Regulamentar de 07 de novembro de 1831

CAPÍTULO III

Artigo 5º - Os professores farão a escolha dos compêndios da sua profissão ou os arranjarão, não existindo já feitos, devendo entretanto apresentá-los ao Diretor, a fim de que este os leve ao conhecimento e aprovação da Congregação, sem a qual não poderão servir nas aulas; bem assim deve ser sujeita a aprovação da mesma Congregação qualquer alteração que posteriormente os professores julgarem conveniente...

CAPÍTULO IV

Artigo 1º O curso completo de Ciências Jurídicas e Sociais será de cinco anos, em cada um dos quais se ensinarão as matérias abaixo indicadas; havendo nove cadeiras distribuídas pelos anos da maneira seguinte:

- 1º ano. 1ª cadeira: Direito Natural Público e Análise da Constituição do Império.
- 2º ano. 1ª cadeira: continuação das mesmas matérias, Direito das Gentes e Diplomacia.
2ª cadeira: Direito Público Eclesiástico.
- 3º ano. 1ª cadeira: Direito Civil Pátrio.
2ª cadeira: Direito Pátrio Criminal.
- 4º ano: 1ª cadeira: continuação do Direito Civil Pátrio.
2ª cadeira: Teoria e Prática do Processo.

CAPÍTULO V

Artigo 2º Os lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos; contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela Nação. Estes compêndios serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral e aprovados por ela. O Governo dará aos seus autores a primeira impressão gratuita, competindo-lhe o privilégio exclusivo da obra por dez anos.

Artigo 3º O Lente de Prática de Processo do quinto ano, logo que abrir sua aula explicará os princípios da Hermenêutica Jurídica, fazendo depois de explicar suas regras, a análise de qualquer Lei Pátria;

CAPÍTULO XV

Artigo 1º Se algum estudante quiser tomar o grau de Doutor, depois de feita a competente formatura, e tendo merecido a aprovação plena, circunstância esta essencial, defenderá, em um ato público, teses que ele formará sobre as diferentes matérias de cada uma das cadeiras da Academia Jurídica, devendo ele apresentar o número de três, sobre cada uma das ditas matérias.

Artigo 2º O candidato arranjará as suas teses, de maneira que estejam de acordo com o sistema jurado pela Nação...

CAPÍTULO XVII

Artigo 1º Haverá um conselho, denominado Congregação, para vigiar sobre a observância destes Estatutos, e procurar que cada vez mais se aperfeiçoem os estudos da Academia Jurídica.

Artigo 2º Esta Congregação se comporá do Diretor que será o Presidente, e de todos os mais lentes...

Após a elaboração do Decreto de 1831, a legislação referente aos cursos jurídicos só sofria novas alterações em vinte anos, através do Decreto n.º 608, de 16 de agosto de 1851, que

trazia em especial, a permissão para criação de mais duas novas cadeiras, uma delas de Direito Romano e a outra de Direito Administrativo.

A introdução da nova cadeira de Direito Romano, vem demonstrar, segundo Bandeira de Melo *apud* Bittar (2001) a fragilidade do direito pátrio como fundamento e base de uma ordem jurídica, permitindo que novas interpretações pudessem ser resgatadas nas antigas Institutas.

Dois anos mais tarde, teríamos nova alteração na legislação que dispunha sobre os cursos jurídicos, através do Decreto n.º 1.134, datado de 30 de março de 1853, do qual extraímos alguns dispositivos mais relevantes (Quadro 3):

Quadro 3: Decreto n.º 1.134, de 30 de março de 1853 (<http://www.senado.gov.br>)

Decreto n.º 1.134, de 30 de março de 1853

Artigo 1º Os atuais cursos jurídicos serão constituídos em Faculdades de Direito, designando-se cada uma pelo nome da cidade em que tem ou possa ter assento.

Artigo 2º Cada uma das Faculdades será regida por um Diretor e por uma Congregação dos Lentes.

Artigo 3º O curso de estudos em cada uma das faculdades será de cinco anos; sendo distribuídas as matérias do ensino pelas cadeiras seguintes:

1º ano. 1ª cadeira. Direito Natural e Direito Público Universal.

2ª cadeira. Instituições de Direito Romano.

2º ano. 1ª cadeira. Continuação das matérias da 1ª cadeira do 1º ano, Direito das Gentes, Diplomacia e explicação dos tratados em vigor entre o Brasil e outras nações.

2ª cadeira. Continuação do ensino da 2ª cadeira do 1º ano, Direito Público Eclesiástico e Direito Eclesiástico Pátrio.

3º ano. 1ª cadeira. Direito Civil Pátrio com a análise e comparação do Direito Romano.

2ª cadeira. Direito Criminal, incluído o Militar, e Processo Criminal Pátrio.

4º ano. 1ª cadeira. Continuação das matérias da 1ª cadeira do 3º ano.

2ª cadeira. Direito Comercial e Marítimo Pátrio.

5º ano. 1ª cadeira. Hermenêutica jurídica com aplicação às Leis, Análise da Constituição, Processo Civil e Prática Forense.

2ª cadeira. Direito Administrativo Pátrio.

3ª cadeira. Economia Política.

...

Artigo 6º Em cada uma das faculdades se conferirão os graus de Bacharel e de Doutor. O Grau de Bacharel em Direito será suficiente para os empregos em que se exigem habilitações acadêmicas. O de Doutor somente será necessário para os casos em que se exigirem disposições legislativas específicas, ou regulamentares.

Este outro Decreto reafirmou as cadeiras de Direito Administrativo e de Direito Romano, criadas no Decreto 608 de 1851. Este, retirou a disciplina Análise da Constituição Brasileira, deu ênfase para as questões internacionais, introduziu o Direito Eclesiástico Pátrio, Direito Civil e Hermenêutica jurídica.

Segundo Venâncio Filho (1977), é nítida a influência do Estado e da Igreja nessa reforma, e uma aproximação ao Estatuto do Visconde da Cachoeira, e verifica-se ainda que as pressões políticas são as verdadeiras comandantes nas questões da organização curricular do império e que as decisões são elaboradas, através de critérios políticos e não científicos ou pedagógicos.

Procurando solucionar a questão da dificuldade para a execução dos programas aprovados, o governo promulga novo Decreto, que nada traz de grande modificação, simplesmente para procurar viabilizar politicamente a execução do aprovado, é o Decreto n.º 1.386, de 28 de abril de 1854, e é esse o documento que irá reger o ensino jurídico brasileiro até o ano de 1879, quando se dará a Reforma do Ensino Livre.

O currículo final aprovado por esse último Decreto consta de seu artigo 3º e foi o seguinte (Quadro 4):

Quadro 4: Decreto n.º 1.386, de 28 de abril de 1854 (<http://www.senado.gov.br>)

Decreto n.º 1.386, de 28 de abril de 1854

Artigo 3º O curso de estudos, em cada uma das faculdades, será como até agora, de cinco anos, sendo as matérias do ensino distribuídas pelas seguintes cadeiras:

1º ano. 1ª cadeira: Direito Natural, Direito Público Universal e análise da Constituição do Império.

2ª cadeira: Institutos de Direito Romano.

2º ano. 1ª cadeira: Continuação das matérias da 1ª cadeira do 1º ano, Direito das Gentes e Diplomacia.

2ª cadeira: Direito Eclesiástico.

3º ano. 1ª cadeira: Direito Civil Pátrio, com a análise e comparação do Direito Romano.

2ª cadeira: Direito Criminal, incluído o Militar.

4º ano. 1ª cadeira: continuação das matérias da 1ª cadeira do 3º ano.

2ª cadeira: Direito Marítimo e Direito Comercial.

5º ano. 1ª cadeira: Hermenêutica Jurídica, Processo Civil e Criminal incluído o Militar e Prática Forense.

2ª cadeira: Economia Política.

3ª cadeira: Direito Administrativo.

Percebe-se a manutenção da estrutura curricular anterior, e como já dissemos, foi elaborado especialmente para a viabilização política de sua aplicação.

Ocorre porém, que a importância histórica desse Decreto para nossos estudos, vem do fato de que, foi o primeiro documento oficial que menciona a possibilidade de particulares ministrarem o ensino jurídico, já que faz menção, à organização dos cursos públicos e também daqueles, que recebendo a autorização da Congregação, fossem desenvolvidos por particulares, para auxiliar e ampliar o ensino das matérias curriculares (VENÂNCIO FILHO, 1977).

O período que se inicia após o ano de 1850 foi decisivo para o ensino jurídico brasileiro, em especial pelos debates e intenções relacionadas à questão do ensino livre, e pelo considerável avanço relativo à iniciativa dos particulares no ensino do Direito.

No ano de 1865, é promulgado o Decreto n.º 3.454, na data de 26 de abril, que traz de substancial a redução do período de integralização dos cursos de cinco para quatro anos, a subdivisão das faculdades de Direito nas Seções de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais, além do avanço na questão do ensino livre e a transformação em optativa a cadeira de Direito Eclesiástico.

Esse Decreto, teve grandes obstáculos para se concretizar, visto que se enxergava nele a tentativa veemente de iniciar o distanciamento da Igreja do Estado, e principalmente, do ensino por esse proporcionado.

Os debates sobre o Ensino Livre, o desgaste entre Governo e Igreja e as pressões políticas locais, fazem com que Paulino de Souza, Ministro do Império naquele período, intente a criação de uma Universidade na Corte, sob a afirmação de que as faculdades presentes no Brasil não estariam galgando os resultados almejados, e que, se não se reorganizasse a estrutura de ensino, a educação superior estaria fadada ao fracasso. Paulino de Souza *apud* Bastos (2000), aquele então, Ministro do Império, em exposição parlamentar do ano de 1870 afirma:

É preciso fundar uma universidade na Corte, plano tantas vezes aventado. Esta universidade seria composta das faculdades existentes na Corte, Medicina e Escola Central, estabelecimento que se destinava ao ensino das Ciências Físicas e Matemáticas. A essas escolas juntar-se-iam uma Faculdade de Teologia e outra de Ciências Jurídicas e Sociais, que deveriam ser criadas e, por outro lado, deve-se criar um Conselho Superior de Ensino, composto de pessoas ilustradas e notáveis, com competência para sugerir melhoramentos que a experiência demonstrasse. (...) As faculdades isoladas produzem habilitações mais limitadas, estreitados os horizontes que na reunião de diversas faculdades se alargam, formando em torno da corporação acadêmica uma atmosfera intelectual, na qual o espírito encontra mais amplos meios de desenvolver-se. O contato dos estudantes das diversas faculdades entre si, a troca de idéias e de impressões contribuem grandemente para, insensivelmente, avultar o cabedal de cada um, estimular-se a curiosidade, e gerarem-se as mais felizes disposições com grande proveito para todos (...) (PAULINO DE SOUZA *apud* BASTOS, 2000, p.72).

E nesse contexto, Paulino de Souza apresenta à Câmara dos deputados, o primeiro projeto sobre a criação de uma universidade no Brasil, após a promulgação da Constituição de 1824, que, além disso, propõe a criação de uma faculdade de Direito na Corte.

O projeto não prospera por decorrência da implantação do ensino livre, através do Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879 (Reforma Leôncio de Carvalho) do qual trataremos no próximo capítulo.

Comprendemos, pois, da análise desse primeiro período sobre o ensino jurídico no Brasil, que o Império não conseguiu elaborar nenhuma proposta de ensino jurídico. Nasceu sim, o ensino do Direito no Brasil, imerso em disputas políticas que lhe trouxeram desde seu surgimento o fardo da contradição, e do desvio de sua finalidade.

Criado, visando em especial a afirmação da independência nacional, da consagração do Estado Imperial Brasileiro, e da preparação de profissionais para cargos administrativos e burocráticos no governo, jamais poderíamos esperar dessa idéia, uma reflexão adequada sobre a verdadeira função do curso de Direito e do profissional da área.

Em realidade, analisando os inúmeros debates e discussões parlamentares a respeito da criação do curso e suas posteriores mudanças, nada verificamos acerca da questão da finalidade

de um curso de Ciências Jurídicas e Sociais, ou sobre o papel a ser cumprido por esse profissional na sociedade. E segundo Bittar (2001) pode-se extrair daqueles eloqüentes discursos, verdadeiros duelos políticos entre os liberais, a elite imperial, a Igreja e as representações regionais.

As discussões retratam interesses terceiros, e qualquer fruto benéfico que tenha sido colhido, foi fatalmente criado sem essa intenção.

Seja o currículo aprovado pela Lei criadora dos cursos, seja aquele proposto pelo Estatuto do Visconde da Cachoeira, ou todos aqueles posteriores advindos das mudanças trazidas pelos decretos, nenhum deles espelha uma percepção adequada do conjunto de ensinamentos e práticas a serem transmitidas ao estudante de Direito.

Não há menção a uma formação básica e cultural do estudante, e muito menos à Sociologia, História, Filosofia, a qualquer dos clássicos do estudo do Estado, à Retórica e muito menos à Ética. Faz-se menção à Filosofia e à Retórica exclusivamente como matérias preparatórias para o ingresso no curso, não revelando preocupação com sua importância para a formação do bacharel. Desde seu surgimento, preparam-se nos cursos jurídicos brasileiros profissionais técnicos, burocráticos voltados para uma prática mecânica, destituída de qualquer interesse pelo bem comum. Fica evidente a ausência de propósitos de formação cultural para o ensino jurídico por parte do Estado Imperial, desde seu início, e com veemência nos anos que antecederam a Reforma Leôncio de Carvalho.

3.2 A Reforma Leôncio de Carvalho

O Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879, é reconhecido como o documento oficial da implantação no Brasil da liberdade de ensino, e trouxe para os cursos jurídicos em especial, uma nova estrutura organizacional e curricular. Segundo Cunha (1980), o Decreto assinado por Leôncio de Carvalho, efetivou o livre ensino primário e secundário na Corte e o superior em todo o império. A obrigatoriedade e responsabilidade do Estado, resumiram-se à fiscalização para garantir condições de civilidade, higiene e a não ocorrência de desvios ou abusos.

Da norma legal, permitimo-nos a transcrição dos artigos de maior importância para esse trabalho de pesquisa (Quadro 5):

Quadro 5: Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879 (<http://www.senado.gov.br>)

Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879

Artigo 1º É completamente livre o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império, salvo a inspeção necessária para garantir as condições de moralidade e higiene.

...

Artigo 20 Nos estabelecimentos de instrução superior dependentes do Ministério do Império observar-se-ão as seguintes disposições:

...

§ 6º Não serão marcadas faltas aos alunos nem serão eles chamados a lições e sabbatinas.

...

§ 13º Incumbe às Congregações prestar anualmente informações ao Governo sobre o aproveitamento e procedimento civil e moral dos alunos que tiverem concluído o curso acadêmico.

Artigo 21 É permitida a associação de particulares para a fundação de cursos onde se ensinem as matérias que constituem o programa de qualquer curso oficial de ensino superior.

§ 1º Às instituições deste gênero que, funcionando regularmente por espaço de sete anos consecutivos, provarem que pelo menos quarenta alunos seus obtiveram o grau acadêmico do curso oficial correspondente, poderá o Governo conceder o título de *Faculdade Livre* com todos os privilégios e garantias de que gozar a faculdade ou escola oficial.

Esta concessão ficará dependente da aprovação do Poder Legislativo.

§ 2º As Faculdades Livres terão o direito de conferir aos seus alunos os graus acadêmicos que concedem as escolas ou faculdades do Estado, uma vez que eles tenham obtido as aprovações exigidas pelos estatutos destas para a colação dos mesmos graus.

...

§ 4º Em cada *Faculdade Livre* ensinar-se-ão pelo menos todas as matérias que constituem o programa da escola ou faculdade oficial correspondente.

§ 5º Cada *Faculdade Livre* terá a sua Congregação de Lentes com as atribuições que lhe forem dadas pelo respectivo regimento.

...

§ 8º A *Faculdade Livre* que houver sido privada deste título não poderá recuperá-lo sem provar que se reconstituiu de maneira a oferecer inteira garantia de que os abusos cometidos não se reproduzirão.

Artigo 22. Nos edifícios onde funcionarem as escolas ou faculdades do Estado poderão as respectivas Congregações conceder salas para cursos livres das matérias ensinadas nos mesmos estabelecimentos.

Artigo 23 (artigo destinado a regular os cursos jurídicos) As Faculdades de Direito serão divididas em duas seções:

§ 1º A Seção de Ciências Jurídicas compreenderá o ensino das seguintes matérias: Direito Natural; Direito Romano; Direito Constitucional; Direito Eclesiástico; Direito Civil; Direito Criminal; Medicina Legal; Direito Comercial; Teoria do Processo Criminal, Civil e Comercial e uma aula prática do mesmo processo.

§ 2º A Seção das Ciências Sociais constará das matérias seguintes: Direito Natural; Direito Público Universal; Direito Constitucional; Direito Eclesiástico; Direito das Gentes; Diplomacia e História dos Tratados; Direito Administrativo; Ciência da Administração e Higiene Pública; Economia Política; Ciências das Finanças e Contabilidade do Estado.

§ 3º Para o ensino das matérias que formam o programa das duas seções haverá as seguintes cadeiras: uma de Direito Natural; uma de Direito Romano; uma de Direito Eclesiástico; duas de Direito Criminal; uma de Medicina Legal; duas de Direito Comercial; uma de Direito Público e Constitucional; uma de Direito das Gentes; uma de Diplomacia e História dos Tratados; duas de Direito Administrativo e Ciência da Administração; uma de Economia Política; uma de Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado; uma de Higiene Pública; duas de Teoria e Prática do Processo Criminal; Civil e Comercial.

§ 4º Nas matérias que compreendem duas cadeiras o ensino de uma será a continuação do da outra.

...

§8º O grau de Bacharel em Ciências Sociais habilita, independentemente de exame, para os lugares de adidos de legações, bem como para os de praticantes e amanuenses das secretarias de Estado e mais repartições públicas.

§ 9º O grau de Bacharel em Ciências Jurídicas habilita para a advocacia e a magistratura.

O Decreto n.º 7.247 não traz grandes modificações. Na realidade, verifica-se que sua maior preocupação está na formação de pessoal capacitado para a ocupação de cargos administrativos através da Seção de Ciências Sociais, e que desloca para formação de advogados e magistrados a Seção de Ciências Jurídicas. Segundo Venâncio Filho (1977), esse desmembramento tornou o curso de Direito ainda mais técnico e objetivo. Incluiu somente a disciplina de Medicina Legal, tornou optativa a de Direito Eclesiástico nas duas Seções, e conservou a disciplina de Direito Romano.

Bastos (2000), comenta a respeito do dito Decreto:

Na verdade o que se observa é que o Estado Imperial, criando o curso de Ciências Sociais, buscava formas de viabilizar a sua administração civil, nem sempre eficiente e autônoma, dependente dos quadros eclesiásticos, mesmo a partir das rupturas de 1850, e de pessoal administrativamente despreparado. Estas são as razões do ensino da Ciência da Administração, da Higiene Pública, da Ciência das Finanças e da Contabilidade do Estado e do deslocamento do Direito Administrativo e da Economia Política do Curso de Ciências Jurídicas para o curso de Ciências Sociais, como também do Direito das Gentes. De qualquer forma, o que se verifica é que os grandes debates, exceto a questão da subdivisão das Faculdades de Direito, não se concentravam mais na utilidade formativa das disciplinas, mas nas questões essenciais do Estado: a separação do Estado-Igreja e a educação no Império, que também era uma questão do Estado, a liberdade de ensino (BASTOS, 2000, p.97).

A reforma, trazendo a divisão dos cursos em Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, acabou por prestigiar esse último, já que lhe deu a exclusividade do ensino do Direito das Gentes, Direito Administrativo, Economia política, Diplomacia, Ciência da administração, Ciência das Finanças e Contabilidade, revelando a preocupação do legislador com a preparação dos profissionais para a ocupação dos cargos administrativos do Estado (BITTAR, 2001).

Nesse período, foi solicitado pelo governo, um parecer da Comissão de Instrução Pública acerca da reforma. Esse parecer, proporcionou a elaboração de projeto de lei que teve como relator Rui Barbosa.

Nesse documento, a Comissão manifesta-se a respeito da liberdade de frequência, sugerindo que seja estipulada somente para as aulas teóricas. Em se tratando do currículo apresentado, coloca-se favorável à manutenção do curso de Direito com a subdivisão de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, sugere a introdução da matéria Sociologia e a exclusão do Direito Eclesiástico, e consagra a liberdade como aliada da ciência no que se refere ao ensino no Brasil.

Permitimo-nos a transcrição de alguns dos artigos de maior destaque do Projeto de Rui Barbosa (Quadro 6):

Projeto de lei n.º 64, de 13 de abril de 1882.

Artigo 1º É livre o ensino superior:

Inciso I Todo o indivíduo, cidadão ou estrangeiro, no gozo dos seus direitos civis, que não tiver sofrido condenação, por crime ou delito contra a probidade e a moral, pode abrir curso relativo às disciplinas compreendidas no domínio do ensino superior, mediante simples declaração ao Governo na Corte ou, nas províncias, aos presidentes.

Artigo 2º É lícito às Assembléias Provinciais fundarem estabelecimentos de ensino superior, sob o nome de faculdades provinciais, nas quais confirmam os graus que o Estado confere, correspondentes aos cursos que instituïrem, contanto que esses cursos abranjam todo o programa dos cursos dados nas faculdades nacionais, exijam para a matrícula as mesmas condições de habilitação, e aceitem a fiscalização de um inspetor nomeado pelo Governo.

...

Artigo 9º Nos estabelecimentos de ensino superior não há opiniões, teorias, sistemas, doutrinas ou dogmas protegidos. É absolutamente livre ao professor, como ao aluno, salvo a moralidade pública, o exame e a apreciação de todos os assuntos concernentes às matérias ensinadas.

...

Artigo 39 As disciplinas ensinadas nas faculdades de Direito constituem dois cursos: o de Ciências Sociais e o de Ciências Jurídicas.

...

III – O Curso de Ciências Jurídicas constará das seguintes disciplinas : Sociologia, Direito Constitucional Brasileiro, Direito romano, Direito Civil, Direito Criminal, Medicina Legal, Direito Comercial, Teoria do Processo Criminal, Civil e Comercial, História do Direito nacional e Economia política.

IV – As disciplinas do Curso de Ciências Jurídicas distribuem-se em cinco séries, assim: 1) Sociologia, Direito Constitucional Brasileiro, Economia Política 2) Direito Romano, Direito civil (1ª cadeira), Direito Criminal (1ª cadeira) 3) Direito Civil (2ª cadeira), medicina legal 4) Direito Comercial (1ª cadeira), Teoria do processo Criminal, Civil e Comercial, Direito Administrativo e Ciência da Administração (1ª cadeira), História do Direito Nacional 5) Direito Comercial (2ª cadeira), Direito Administrativo e Ciência da Administração (2ª cadeira), e Prática do Processo.

...

Artigo 43 O grau de bacharel em Ciências Sociais habilita, independentemente de exame ou curso, para os lugares de adidos de delegação, praticantes amanuenses e escrivários das repartições do Estado.

O projeto referendou a Reforma do ensino livre ao conceder a possibilidade do ensino em seu artigo 1º, e procurou consagrar a liberdade de pensamento e expressão através do artigo 9º, onde explicita a inexistência de idéias e opiniões protegidas, e por fim, reafirma a subdivisão em dois cursos, um de Ciências Jurídicas e outro de Ciências Sociais, restringindo assim, ainda mais, a formação do advogado e do magistrado, dando ênfase para a formação de pessoal destinado à administração pública.

Faz-se relevante mencionar ainda, que este projeto traz a primeira preocupação exclusiva com o fator nacional através da introdução de uma cadeira de História do Direito Nacional, que abordaria a criação e o crescimento das instituições civis e judiciárias do Brasil (FERREIRA, 1962).

Surgiram inúmeras críticas ao projeto n.º 64 de 1882, como pode ser verificado nos Anais do Parlamento Brasileiro, da Câmara dos Deputados, do ano de 1882, volume 5, e todas as observações concentram-se na importância que o projeto cede ao ensino superior, relegando para segundo plano o primário, à divisão da Faculdade de Direito em dois cursos, o de Ciências Jurídicas e o de Ciências Sociais, e ao fato de os parlamentares entenderem que o Projeto não trouxe nenhuma grande transformação ao Decreto n.º 7.247, de 1879, tido como Reforma do Ensino Livre.

Continuando a análise do volume 5 dos anais, percebe-se através das manifestações dos parlamentares, em especial aquelas de Almeida de Oliveira e Rui Barbosa, que a condição do ensino superior no final do Império era de incertezas sobre qual caminho seguir.

Nesse contexto, em 1885, foi promulgado o Decreto n.º 9.360, de 17 de janeiro, assinado por Felipe Franco de Sá, que trouxe apenas alterações quanto à liberdade de frequência, tornando-a obrigatória, já que Leôncio de Carvalho e Rui Barbosa, em seus respectivos Decreto e Parecer, a tornaram livre para algumas cadeiras.

Por fim, em 15 de julho de 1887, o gabinete do então Ministro, Barão de Mamoré, apresentou decreto versando sobre a Reforma das Faculdades de Direito, que representava a visão do Governo imperial acerca do tema.

O Projeto não permitia a subdivisão da Faculdade de Direito em dois cursos. Unia e reorganizava as disciplinas, e trazia uma seção especial para formação de pessoal direcionado para os serviços cartoriais. O Projeto ainda retrocedia quanto à questão do ensino livre, limitando

os professores ou associações de Lentes a abrir cursos de disciplinas ensinadas na Faculdade, com a condição de que oferecessem certificado de presença aos alunos, além de submeter esses aos exames dessas disciplinas nas instituições oficiais, ou seja na Faculdade de Direito. Trata-se do Decreto de 15 de julho de 1887.

Concluindo o estudo sobre o ensino jurídico no período imperial, entende-se que na prática, durante todo o Império, apesar da existência de grande número de decretos e projetos de lei, o ensino jurídico foi regido pela lei de 11 de agosto, com o estatuto do visconde da Cachoeira, pelo Decreto n.º 1.386, de 28 de abril de 1854, e através do Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879. Percebe-se a preocupação do legislador na estruturação de um curso voltado para formação de quadros políticos e administrativos, através das diversas cadeiras introduzidas na seção de Ciências Sociais, como Direito Administrativo, e Diplomacia, e as mudanças estruturais, como a da divisão da Faculdade de Direito em dois cursos. Pode-se extrair ainda, os impactos trazidos pela Reforma de Leôncio de Carvalho, trazendo a permissão para particulares lecionarem livremente, e o embate entre o Estado Imperial e a Igreja, através das inúmeras modificações na legislação referente à cadeira de Direito Eclesiástico.

Fica evidente, a grande desorganização e o desentendimento entre os Poderes Executivo e Legislativo acerca da competência para legislar sobre Educação.

Conclui-se que há, no período Imperial preocupação política com o ensino jurídico, porém, condicionada à utilização dos egressos e da própria estrutura do curso para fins relacionados à manutenção da ordem política vigente. Não há livre discussão sobre destinar outras finalidades a esse curso, sobre a função social do profissional que o curso estará formando, e qual o currículo adequado para se capacitar esse profissional. Na realidade, assim como no primeiro período imperial, fica evidente que o contexto político tem maior relevância que qualquer questão educacional por si só, ademais, todas as modificações trazidas pelos decretos e

projetos de lei apresentados contribuem somente para desagregar e desordenar um sistema já implantado, nada trazendo de inovador, com exceção da liberdade de ensino (SEGURADO, 2000).

Segundo Cunha (1980), nos últimos anos do Império, o ensino superior foi tomado de verdadeiro caos, traduzindo a crise do próprio Estado Imperial, como também, as dificuldades políticas e legais para implementar transformações e soluções curriculares.

O quadro apresentado pelas Faculdades de Direito não era diverso, demonstrando sua incapacidade na formação de um culto homem das leis, atendo-se apenas à criação de burocratas para a administração pública.

3.3 O Ensino Jurídico na Primeira República: O Ensino Livre

Com a proclamação da República, houve inicialmente temor por parte do governo sobre a possibilidade do advento de mudanças drásticas na área educacional. Ocorre, ao contrário do que se esperava, que a República veio a estabelecer um prisma ideológico e político já predominante nos últimos anos do Império. Dessa forma, assim como se deu no âmbito político, pouca, ou quase nenhuma mudança ocorreu no setor da Educação, o que se estendeu também para o ensino jurídico (CUNHA, 1980).

A Reforma Leôncio de Carvalho, consolidou-se nos primeiros anos da República, e segundo Bittar (2001), entre outras determinações, ela autorizava a associação de particulares para o ensino de disciplinas ministradas nos cursos superiores oficiais; autorizava as faculdades livres, mantidas por associações de particulares após sete anos consecutivos de funcionamento a se regularizarem; suspendia a frequência obrigatória nos estabelecimentos de instrução superior dependentes do ministério do império; introduzia os exames livres para as matérias ensinadas nas faculdades ou escolas dependentes do ministério do império; e criava os cursos livres em escolas de faculdades do estado referentes às disciplinas ali oferecidas por professores particulares.

O referido decreto certamente não estabeleceu a liberdade de ensino no Brasil, pois continuava existindo extremo rigor legislativo sobre os programas e as matérias a serem ministradas nos cursos superiores e nos demais. O que ocorreu não foi a implementação da liberdade de ensino, mas sim do ensino livre, que consiste na possibilidade de organização e disposição de cursos por particulares, ou seja, ensino privado.

Toda a estrutura de ensino privado existente hoje no Brasil, consolidou-se sobre as bases da reforma Leôncio de Carvalho, através da possibilidade de associação de particulares para ministrar cursos livres a serem reconhecidos pelos órgãos oficiais.

O ensino livre supriu a carência do governo na área educacional relativa à implantação de ensino superior, principalmente jurídico, nas províncias e em alguns casos na própria Corte, e toda a estrutura de ensino jurídico criada no Brasil, salvo raras exceções, desenvolveu-se através da associação de particulares, ou seja, da atuação do setor privado.

Cabe observar que as preocupações do período, voltaram-se exclusivamente para a questão política de viabilização do ensino livre. Segundo Fávero (2000) nenhuma idéia foi construída acerca das questões pedagógicas e curriculares. Pelo contrário, as questões curriculares e pedagógicas foram desconsideradas, já que a própria legislação educacional do período resumiu-se a afirmar que, ficava facultado ao professor a adoção e sugestão de método de ensino e compêndios para suas aulas, desde que não ofendessem a moral e os bons costumes.

O primeiro Decreto Republicano na área educacional, ficou conhecido como Reforma Benjamin Constant, e levou o n.º 1.232 H, datado em 2 de janeiro de 1891. Esse decreto, segundo Bastos (2000), de reformador nada possuía, pois vinha alicerçar as bases do ensino livre, já lançadas por Leôncio de Carvalho e trouxe de novo apenas a divisão das faculdades de Direito em três cursos, o de Ciências Jurídicas, o de Ciências Sociais e o de Notariado.

A modificação vem ao encontro das necessidades da nova ordem, qual seja, a de capacitar advogados, administradores públicos e notários. Tal decreto manteve o prazo estabelecido pelo decreto anterior, que designava para integralização, quatro anos para o curso de Ciências Jurídicas e três anos para o de Ciências Sociais. Veio estabelecer dois anos para o novo curso de Notariado. O curso de Ciências Jurídicas, visava a formação de advogados e magistrados, o de Ciências Sociais, a formação de administradores públicos e futuros membros do corpo diplomático, e o de Notariado, capacitava para os ofícios públicos da justiça.

Em se tratando do currículo estabelecido pela Reforma Benjamin Constant, deve-se destacar a eliminação da cadeira de Direito Eclesiástico, com justificativa no fato de o Estado haver se separado definitivamente da Igreja no advento da proclamação da República.

Segue exposição do currículo estabelecido por Benjamin Constant (Quadro 7):

Quadro 7: Currículo estabelecido pelo Decreto n.º 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891 (<http://www.senado.gov.br>)

Currículo do Decreto n.º 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891

CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

1ª Série:

Filosofia e História do Direito
Direito Público
Direito Constitucional

2ª Série:

Direito Romano
Direito Civil
Direito Comercial
Direito Criminal

3ª Série:

Medicina Legal
Direito Civil
Direito Comercial

4ª Série:

História do Direito Nacional
Processo Criminal
Processo Civil
Processo Comercial
Noções de Economia
Direito Administrativo
Prática Forense

CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

1ª Série:

Filosofia e História do Direito
Direito Público
Direito Constitucional

2ª Série:

Direito das Gentes
Diplomacia

Economia Política
Higiene Pública

3ª Série:
Ciência da Administração
Direito Administrativo
Ciência das Finanças
Contabilidade do Estado
Legislação comparada de Direito Privado

CURSO DE NOTARIADO

1ª Série:
Noções de Direito Constitucional
Noções de Direito Administrativo
Direito Criminal
Direito Civil
Direito Comercial

2ª Série:
Noções de Direito Processual
Prática Forense

Podemos ressaltar como aspecto positivo do currículo estabelecido para o curso de Ciências Jurídicas de Benjamin Constant, a implementação da disciplina de História do Direito na primeira série do curso, e da disciplina de História do Direito Nacional, no seu último ano, particularizando o Direito Brasileiro e as instituições do país.

Após a Reforma Benjamin Constant, o ensino do Direito foi reorganizado pela Lei n.º 314, de 30 de outubro de 1895, que modificou novamente sua estrutura curricular e aumentou para cinco anos a duração do curso.

A principal alteração trazida pela Lei 314 foi o encerramento dos cursos de Ciências Sociais e Notariado, destinando maior autonomia para as disciplinas de Filosofia do Direito, História do Direito e Economia Política, intimamente relacionadas aos cursos extintos. Ademais, disciplinas anteriormente ministradas nos cursos extintos foram acrescentadas ao novo curso de ciências jurídicas, provocando uma redistribuição das matérias pelo currículo. Notamos assim, a

introdução das matérias Diplomacia, Direito Internacional Público, Ciência das Finanças e Contabilidade do estado, e Economia Política, e a transferência de Direito Romano da 2ª para a 1ª série.

Segue exposição do currículo do ensino jurídico constituído pela Lei n.º 314, de 30 de outubro de 1895 (Quadro 8):

Quadro 8: Currículo estabelecido pela Lei n.º 314, de 30 de outubro de 1895 (<http://www.senado.gov.br>)

Currículo da Lei 314, de 30 de outubro de 1895

CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

1ª Série:

Filosofia do Direito
Direito Romano
Direito Público
Direito Constitucional

2ª Série:

Direito Civil (1ª cadeira)
Direito Criminal (1ª cadeira)
Direito Internacional Público
Diplomacia
Economia Política

3ª Série:

Direito Civil (2ª cadeira)
Direito Criminal (2ª cadeira)
Ciência das finanças e Contabilidade do Estado
Direito Comercial (1ª cadeira)

4ª Série:

Direito Civil (3ª cadeira)
Direito Comercial (2ª cadeira)
Teoria do Processo Civil, Criminal e Comercial
Medicina Pública

5ª Série:

Prática Forense
Ciência da Administração e Direito Administrativo
História do Direito
Legislação Comparada de Direito Privado

A lei n.º 314, contribuiu ainda, com a implementação de novas exigências para a instalação das Faculdades Livres de Direito, tanto em aspectos materiais como pedagógicos. E também com novas regras para a questão da frequência ao curso, que vinha sendo regido pelo critério de ausência de frequência.

A ausência de frequência segundo Bittar (2001), vinha sendo apontada como fator preponderante para a desqualificação e o mau preparo dos acadêmicos. Ficou estabelecida então a frequência obrigatória às aulas, sujeita a registro em livro de classe, com ressalva para os alunos matriculados anteriormente à promulgação da Lei de 30 de outubro de 1.895.

A junção dos cursos de Ciências Sociais e de Notariado ao Curso de Ciências Jurídicas, fez surgir então, o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, conforme o Decreto Regulamentar específico para essa nomeação de n.º 2.226, de 1º de fevereiro de 1.896.

É desse mesmo período a aprovação do Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário, de 19 de dezembro de 1.901, que permitiu a matrícula de mulheres nos cursos jurídicos, sendo desse mesmo ano o Decreto n.º 3.903, de 12 de janeiro de 1.901, que retirou a disciplina História do Direito.

Novamente, em 1911, através do Decreto n.º 8.659 e n.º 8.662, ambos de 05 de abril, que passaram a ser conhecidos como, Reforma Rivadávia Corrêa, a estrutura curricular do ensino jurídico brasileiro sofreu nova alteração. Surge no lugar da disciplina Filosofia do Direito, uma nova matéria, inédita, chamada Introdução Geral ao Estudo do Direito ou Enciclopédia Jurídica, a disciplina de Direito Comparado é excluída, e a disciplina Direito Romano é remanejada para a 3ª série do curso.

O curso é novamente estendido, passando agora a contar com 6 (seis) anos de duração, e essa última série é destinada exclusivamente ao estudo do Processo e da Prática Forense.

A exposição da estrutura curricular do ensino jurídico, advinda da Reforma Rivadavia Corrêa, demonstra as preocupações da época quanto às ênfases da formação (Quadro 9):

Quadro 9: Currículo estabelecido pelo Decreto n.º 8.662, de 05 de abril de 1911(<http://www.senado.gov.br>)

Currículo do Decreto n.º 8.662, de 05 de abril de 1911
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
1ª Série: Introdução Geral ao Estudo do Direito Direito Público Direito Constitucional
2ª Série: Direito Internacional Público e Privado Diplomacia Direito Administrativo Economia Política Ciência das Finanças
3ª Série: Direito Romano Direito Criminal (1ª cadeira) Direito Civil (1ª cadeira)
4ª Série: Direito Criminal (2ª cadeira) Direito Civil (2ª cadeira) Direito Comercial (1ª cadeira)
5ª Série: Direito Civil (3ª cadeira) Direito Comercial (2ª cadeira) Medicina Pública
6ª Série: Teoria do Processo Civil e Comercial Prática do Processo Civil e Comercial Teoria e Prática do Processo Criminal

A Reforma Rivadavia teve curto tempo de influência, pois em 1915 o currículo do ensino jurídico foi novamente alterado pelo Decreto n.º 11.530 de 1915, que ficou conhecido como

Reforma Maximiliano, já que fora elaborado pelo jurista Carlos Maximiliano. Essa reformulação proporcionou, segundo Segurado (2000), um retrocesso diante dos avanços introduzidos pela Reforma Rivadávia, que procurou uma transformação pedagógica coerente com os anseios acadêmicos daquele momento histórico.

A reforma promovida pelo professor Maximiliano eliminou a inovadora e progressista disciplina Introdução Geral do Estudo do Direito, ou Enciclopédia Jurídica, que tinha o objetivo de iniciar e familiarizar os alunos recém ingressados com o universo jurídico que lhes seria apresentado. A disciplina Filosofia do Direito, de teor tradicionalista e conservador, é que retornou a cumprir essa função, além de ter remanejado a disciplina Direito Romano, da 3ª série, quando o aluno já estava preparado para absorver seu conteúdo como fonte de apoio para seus estudos, para a 1ª série, seguindo o conceito Romanista de formação, que inclui aquela disciplina como preparatória e de formação básica, procurando assim criar no acadêmico um *modus* romano de pensar o direito, incentivadora do romanismo como fonte de conhecimento interpretativo. Por fim, a reforma Maximiliano retornou para 5 (cinco) anos o período de duração do curso, eliminando a 6ª (sexta) série da Reforma Rivadávia, que era destinada ao estudo do Processo e da Prática Forense.

O currículo jurídico proposto pelo professor Maximiliano ficou assim estabelecido (Quadro 10):

Quadro 10: Currículo estabelecido pelo Decreto 11.530, de 1915 (<http://www.senado.gov.br>)

<p style="text-align: center;">Currículo da Reforma Carlos Maximiliano</p> <p style="text-align: center;">CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS</p> <p>1ª Série: Filosofia o Direito Direito Romano Direito Público Direito Constitucional</p>
--

2ª Série:
Direito Civil
Direito Internacional Público
Economia Política e Ciência das Finanças

3ª Série:
Direito Civil
Direito Penal
Direito Comercial

4ª Série:
Direito Civil
Direito Comercial
Teoria do Processo Civil
Teoria do Processo Comercial
Direito Penal

5ª Série:
Prática de Processo Civil
Prática de Processo Comercial
Teoria e Prática do Processo Criminal
Medicina Pública
Direito Administrativo
Direito Internacional Privado

Embora esta tenha sido a última reformulação no currículo do curso de Direito antes do surgimento da primeira universidade no Brasil, também teve apenas um período de 5 anos de existência

Através do Decreto n.º 14.343, de 7 de setembro de 1.920, foi instituída a Universidade do Rio de Janeiro, que reuniu a Escola Politécnica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Após a criação da primeira Universidade Brasileira, o ensino superior sofreu mudanças administrativas e absorveu novas orientações que naturalmente influenciaram também os cursos de Direito.

Nesse primeiro período de república, os cursos jurídicos não sofreram grandes modificações. Também não foi o principal demonstrador dos ideários republicanos. Segundo

Ferreira (1962), seu amadurecimento enquanto principal curso superior de ensino e sua decisiva contribuição para a formação de uma universidade, concorreram, porém, enfaticamente para a formação do estado nacional e para a construção de uma idéia pacífica e estável de nação, alicerçada em instituições civis e democráticas.

Como já explicitado, o ensino jurídico não sofreu sérias transformações no período, continuando uma linha curricular e pedagógica iniciada na época imperial. As reformas republicanas se detiveram no remanejamento das disciplinas e em alguns poucos tópicos de aplicação prática, como por exemplo, a preocupação com o Processo e a Prática Forense. O ensino jurídico, apesar da extinção dos cursos de Ciências Sociais e Notariado continuou com a responsabilidade já conhecida, de formação da elite administrativa burocrática do funcionalismo público, bem como da preparação dos corpos diplomáticos.

Por fim, faz-se necessária a observação de que também no período republicano não houve um momento de reflexão para a abertura sobre a verdadeira finalidade do curso jurídico ou sobre o papel fundamental que poderia ele exercer na formação e construção do país, se aplicado de forma livre e não condicionada aos ideais da elite política dominante.

Livre da utilização política que fizeram as elites republicanas de seu ensino, o Direito poderia ter tido seus objetivos primordiais e fundamentais resgatados nesse período histórico tão significativo do país, dado que é o momento da formação da República e da instituição da primeira universidade brasileira.

O ensino jurídico passa pelo período, porém, sem qualquer alteração significativa, seguindo como instrumento de capacitação de corpo administrativo para o estado e de formação de bacharéis com formação exclusivamente técnica, e esse quadro já bastante grave vai crescer drasticamente nos anos seguintes.

3.4 A Reforma Francisco Campos e o Estatuto das Universidades

Aos 3 de novembro de 1930, Getúlio Vargas inicia a instalação no país de uma política centralizadora. Em 11 de novembro daquele mesmo ano, através de decreto, institucionaliza o Governo Provisório que vigoraria até 1934, e seu artigo primeiro elucida: “O Governo Provisório exercerá discricionariamente em toda a sua plenitude as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do País” (FÁVERO, 2000).

Nesse contexto, é que o então Ministro Francisco Campos, primeiro titular do Ministério da Educação e Saúde Pública, inicia com seu gabinete, uma revisão da história educacional brasileira recente, que culmina na elaboração da legislação que se torna notória com o nome de “Estatuto das Universidades”.

Criou-se, através da liberdade legal dos Estados federados, associada ao crescimento da iniciativa particular permitida pela reforma Leôncio de Carvalho, um quadro de intensa elaboração legislativa que, condicionaria as primeiras leis posteriores a 1930 a repensar a estrutura educacional brasileira.

Segundo Fávero (2000), havia no período uma verdadeira desarticulação entre a formação básica, os requisitos para ingresso no ensino superior, e até mesmo entre os currículos das faculdades, especialmente aquelas de Direito. Tudo isso ficava mais evidente diante da inexistência de universidades organizadas.

A Reforma do Ensino Superior, que ocorreu através dos Decretos n.º 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931, de autoria do Ministro Francisco Campos, deliberou que o país obedeceria preferencialmente um sistema universitário. O decreto dispôs sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro, bem como reformulou o currículo do ensino jurídico.

Deve-se ressaltar que, o curso de Direito permaneceu oligárquico, apesar da tentativa da Reforma de romper com os tópicos curriculares resistentes, e adaptar o curso a uma nova sociedade, que aspirava à industrialização e ao mercado. Segundo Bittar (2001), nos dizeres do Ministro, no curso de Direito, havia excesso de disciplinas sem objetivo específico, e inexistia preparo didático dos docentes, que se criavam de maneira independente e autônoma, sem qualquer critério de formação pedagógica. Fatos esses, presentes até os dias atuais, e continuando sua avaliação acerca do currículo dos cursos jurídicos, expõe o Ministro, que da forma como estava estabelecido, consistia em um curso retrógrado, que pouco abordava a compreensão dos institutos jurídicos brasileiros, e que deveria modernizar-se, agregando novos ramos do Direito, através, por exemplo, da ampliação do estudo do Direito Civil, aceitando aulas exclusivas sobre Direito de Família, das Sucessões, entre outras categorias específicas.

Fiel a essa análise, a Reforma Francisco Campos, no que tange ao ensino jurídico, restringiu-se a uma reestruturação curricular, tendo como direção finalidades profissionalizantes. Os principais norteadores da Reforma foram a formação objetiva de profissionais dotados de conhecimentos essencialmente práticos, a modernização do curso através da introdução de matérias voltadas para institutos jurídicos atuais, e o incentivo ao estudo do Direito positivo brasileiro (SEGURADO, 2000). Ressalte-se também que, apesar de menção legislativa autorizando à Congregação da Faculdade a possibilidade de instituição de outras disciplinas, a Reforma Francisco Campos foi extremamente severa na definição da grade curricular e também nas estruturas de funcionamento.

Ficou assim estabelecido o currículo para o curso jurídico através da Reforma de 1931 (Quadro 11):

Quadro 11: Currículo estabelecido pelo Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931
(<http://www.senado.gov.br>)

Currículo estabelecido pela Reforma Francisco Campos

CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

1ª Série:

Introdução à Ciência do Direito
Economia Política
Ciência das Finanças

2ª Série:

Direito Civil (Parte Geral e Obrigações)
Direito Penal (Parte Geral)
Direito Público e Constitucional

3ª Série:

Direito Civil
Direito Penal (Teoria dos Crimes em Espécies)
Direito Comercial (Parte Geral e Teoria dos Contratos e Obrigações Comerciais)
Direito Público Internacional

4ª Série:

Direito Civil
Direito Comercial (Direito Comercial Marítimo e falências)
Direito Judiciário Civil (Teoria e Prática do Processo Civil)
Medicina Legal

5ª Série:

Direito Civil
Direito Judiciário Civil (Teoria e Prática do Processo Civil)
Direito judiciário Penal
Direito Administrativo

Pode-se verificar a exclusão da disciplina Filosofia do Direito, bem como aquela de Direito Romano, e a orientação curricular voltada para o positivismo jurídico e para a formação de um bacharel essencialmente prático e técnico.

Segundo Vicente Filho (1977), a Reforma Francisco Campos consistiu no direcionamento do ensino jurídico, para que, se alinhasse às novas demandas e necessidades do capitalismo e das expectativas comerciais e econômicas brasileiras, e procurando uma ruptura com o ensino arcaico imperial, substituiu a predominância de teorias como as da propriedade agrária, influenciada pelo Direito Romano, pelas novas exigências contratuais e científicas.

Após a Reforma Francisco Campos, nos deparamos com a Revolução Constitucionalista de 1932, e seguidamente com o Processo Constituinte de 1933 e a Carta Constitucional de 1934. Esse último documento é considerado o marco referencial do Constitucionalismo Educacional Brasileiro.

A Constituição de 1934 provoca verdadeira modificação na concepção geral do ensino e traz uma transformação jurídica formal significativa, reservando espaço próprio na Carta Maior da nação, à questão da Educação. Foi a Constituição de 1934 que estabeleceu os princípios legislativos educacionais que fundamentam o Direito educacional até a atualidade.

Significante alteração, é aquela que determina a competência da União para a programação de um plano nacional de Educação, envolvendo todos os seus graus, atribuindo-lhe ainda as prerrogativas de coordenação, execução e fiscalização em todo território pátrio (CUNHA, 1980).

Reserva ainda o texto constitucional de 1934, a responsabilidade de definição dos parâmetros e quesitos necessários para a oficialização dos estabelecimentos de ensino secundário e superior (SOARES, 2002).

Nesse contexto de abertura e inovação política, é que surge para discussão na Câmara dos Deputados o Projeto n.º 18 do ano de 1935, versando sobre a inserção das cadeiras de Direito Romano e Direito Internacional Privado no curso de Bacharelado em Direito.

E após longo e árduo trabalho dos defensores do Romanismo, é que se apresenta o novo currículo das faculdades de Direito, aprovado pelos parlamentares em 08 de janeiro de 1936, em que podemos destacar o surgimento das disciplinas inovadoras de Direito do trabalho e Direito Industrial, destinadas a responder a um quadro social de reordenação econômica (Quadro 12):

Quadro 12: Currículo estabelecido pela Lei n.º 176, de 08 de janeiro de 1936 (<http://www.senado.gov.br>)

Currículo estabelecido pela Lei n.º 176, do ano de 1936

CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

1ª Série:

Introdução à Ciência do Direito
Direito Romano
Economia Política

2ª Série:

Direito Civil
Direito Penal
Direito Público e Constitucional
Ciência das Finanças

3ª Série:

Direito Civil
Direito Penal
Direito Comercial
Direito Público internacional

4ª Série:

Direito Civil
Direito Comercial
Direito Judiciário Civil
Medicina Legal

5ª Série:

Direito Civil
Direito Judiciário Civil
Direito Judiciário Penal
Direito Administrativo
Direito Internacional Privado
Direito Industrial
Legislação do Trabalho

O curto período de estabilidade política apresentado pela Constituição de 1934, logo sucumbida pelo advento do Estado Novo e da Constituição de 1937, não permitiu que os avanços legislativos referentes à Educação evoluíssem mais.

Através da Constituição de 1937, as alterações curriculares deixaram de se realizar por lei para serem realizadas por Decreto-lei, um dispositivo advindo diretamente do Poder Executivo. O primeiro exemplo desse dispositivo, acerca do ensino jurídico, deu-se através do Decreto-lei n.º

2.639, de 27 de novembro de 1940, que dividiu a disciplina Direito Público Constitucional em Teoria Geral do Estado, a ser ministrada na 1ª Série do curso, e Direito Constitucional, na 2ª Série. Reforma essa, que permitiu através da primeira disciplina demonstrar a presença forte do Estado, enquanto Poder Público. Essa estruturação curricular continua presente em grande parte dos currículos jurídicos da atualidade.

Pode-se absorver da análise das questões do ensino jurídico brasileiro durante as décadas de 30 e 40, que um estudo concreto acerca das finalidades da educação universitária e da formação do estudante de ciências jurídicas não foi realizado.

Pautaram-se as discussões relativas aos cursos jurídicos, por questionamentos concernentes à profissionalização, modernização do currículo, objetividade e praticidade das disciplinas, e capacitação para o trabalho que deveria atender às demandas de uma sociedade caminhante para um suposto desenvolvimento comercial e industrial.

A Reforma Francisco Campos trouxe como fator positivo, a possibilidade do pensamento de um Plano Nacional de Educação, mas nenhuma contribuição significativa para uma idéia acerca do ensino jurídico, o mesmo ocorrendo com a Constituição de 1934, que à medida que revolucionou a questão legislativa da educação nacional, absolutamente nada acrescentou especificamente ao ensino do Direito.

Concluí-se mais essa etapa de nossa revisão histórica do ensino jurídico brasileiro, sem qualquer menção por parte dos legisladores e professores pensadores do ensino jurídico, a respeito de uma formação humanística, ampla, geral e que de fato possibilitasse a construção de um profissional-cidadão.

3.5 A Proposta da Universidade de Brasília

Após a inovação legislativa trazida pela Constituição da República de 1934, nada de inovador foi introduzido no âmbito do ensino jurídico brasileiro até o surgimento da Universidade de Brasília no ano de 1961. Não poderíamos olvidar o pensamento dos educadores envolvidos com a criação dessa universidade, em especial no tocante aos valores agregados ao currículo desenvolvido para o curso de Direito dessa instituição.

Os fatores políticos, sociais e intelectuais, circundantes à implantação da Universidade de Brasília são inúmeros, e não os abordaremos, senão de forma introdutória, por não constituírem parte fundamental de nossa abordagem.

Sabe-se que a proposta de criação de uma universidade orgânica no Brasil, a ser elaborada de forma original e integral, sem a utilização dos conhecidos recursos de junção de instituições de ensino isoladas preexistentes, só tomou corpo após a naufragada criação da Universidade do Distrito Federal (UDF) de 1935, com o surgimento da nova Capital Federal, Brasília. Entre os mentores dessa nova instituição destaca-se o trabalho de Darcy Ribeiro, Anísio Spínola Teixeira, Oscar Niemeyer e Cyro Versiani dos Anjos, e no que se refere ao ensino jurídico, merece relevância a atuação de Machado Neto e Roberto Lira Filho.

A Universidade de Brasília, implementada em um período peculiar da história política e intelectual brasileira, é publicamente compreendida como primeira universidade efetivamente criada em nosso país (BITTAR, 2001).

Destaque a alguns trechos da exposição de motivos encaminhada ao Congresso Nacional pelo Ministro da Educação do Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, Clóvis Salgado, no dia da inauguração de Brasília, 21 de abril de 1960, que transcrevemos da obra do professor Bastos:

O objetivo era dar a Brasília uma universidade que, refletindo a nossa época, fosse também fiel ao pensamento universitário brasileiro de promover a cultura nacional na linha de uma progressiva emancipação. Para tanto impunha-se dar ênfase a instituições dedicadas à pesquisa científica e à formação de cientistas e técnicos capazes de investigar os problemas brasileiros, com o propósito de dar-lhes soluções adequadas e originais. ... 17. Consciente do dever que lhe cabe de apoiar o povo brasileiro no arrojado esforço de desenvolvimento em que se acha empenhado, a Universidade de Brasília dará ênfase aos seus propósitos de colaboração. No tronco novo da Nação, não quer brotar apenas como floração ornamental de cultura, mas como raiz que alicerça e nutre. Não quer ficar isolada em torre de marfim, a cultivar as puras virtudes do espírito, antes deseja descer a planície e pelejar, ao lado do povo, pela sua crescente prosperidade (BASTOS, 2000, p. 232).

E o artigo 10 da Lei n.º 3.998, de 15 de dezembro de 1961, que autorizou o Poder executivo à instituição da Fundação da Universidade de Brasília destaca:

Artigo 10: A Universidade de Brasília empenhar-se-á nos estudos dos problemas brasileiros relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, na medida de suas possibilidades, na colaboração com as entidades públicas e privadas que o solicitarem. (Conteúdo extraído do sítio oficial do Senado Federal em 03/08/2005, disponível em <http://www.senado.gov.br>)

Nesse sentido destaca-se a originalidade da proposta, através dos objetivos de implantação de uma universidade para o Brasil, e não a construção de mais um centro de instrução superior de conotação profissionalizante.

A idéia propulsora da Universidade de Brasília (UNB) envolvia a concepção de criação de uma universidade orgânica, que fugia à tradição do ensino superior brasileiro pautado pelo cultivo de centros de ensino isolados. O projeto de universidade orgânica englobava a criação de institutos organizados por áreas de conhecimento, que disponibilizavam as disciplinas básicas a todos os alunos vinculados à universidade, produzindo assim uma formação inicial equânime com bases em Educação Geral. Assim dispõe o artigo 9º da referida lei, acerca da organização e competência acadêmica dessa universidade, segundo seus incisos I e II:

Artigo 9º: ...cabendo:

I – Aos institutos centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas;
- c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II – As faculdades, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos de graduação, na formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação;
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural (Conteúdo extraído do sítio oficial do Senado federal em 03/08/2005, disponível em <http://www.senado.gov.br>).

Estaria dessa forma organizada a estrutura acadêmica da UNB, competindo aos institutos centrais à formação interdisciplinar e os programas de pesquisa e as faculdades a formação profissional e técnica. Uma organização inédita no país, que visava criar um marco de rompimento com a tradição brasileira de faculdades isoladas.

Acerca do curso de Direito, é preciso que se compreenda que o ensino jurídico está intimamente relacionado à ordem jurídica estabelecida, ou seja, é decorrência natural e tradicional do ensino jurídico a reprodução da ordem posta e não a sua crítica, a sua mutação, o seu desenvolvimento. O curso de Direito, pelo exposto, possui características de conservadorismo e rigidez, levando as faculdades de direito a meros centros de retransmissão de uma legislação e doutrina já estabelecidas, vinculando o conteúdo de suas matérias ao Direito positivo. Nesse sentido a Universidade de Brasília também trouxe sua contribuição, pois no momento em que procurou vincular o currículo de ensino jurídico aos ideais da universidade, relacionando-o com a questão do desenvolvimento nacional, rompeu com uma longa tradição clássica de exclusivo ensino de positivismo jurídico.

Assim ficou estabelecido o currículo inicialmente proposto para a UNB, relacionado ao curso profissional a ser ministrado pela faculdade após os dois anos básicos (Quadro 13):

Quadro 13: Currículo inicial da Universidade de Brasília para o curso de Direito (BASTOS, 2000).

Currículo inicial da Universidade de Brasília para o curso de Direito
1º ano: Direito Romano; História do Direito Nacional; Direito Civil; Direito Constitucional; Direito Comercial; Direito Penal; Direito do trabalho.
2º ano: Direito Civil; Direito Administrativo; Direito Penal; Direito Comercial; Direito Processual Civil; Direito processual Penal.
Para o 3º ano seriam oferecidas disciplinas de especialização nas seguintes áreas:
a) Direito Empresarial, Direito Comercial Especial, Direito Marítimo e Aéreo, Elementos de Contabilidade e Direito Fiscal.
b) Direito Penal, Direito Penal Especial, Criminologia e Regimes Penitenciários, Direito Processual Penal e Medicina Legal.
c) Direito Público, Direito Público Especial, Direito Administrativo, Direito Fiscal, Introdução à Administração.
d) Direito do Trabalho, Direito do Trabalho Especial, Direito Processual do Trabalho, Direito da Previdência Social e Economia do Trabalho.

Essa seria a idéia base para um novo currículo jurídico, destinado ao curso profissionalizante a ser ministrado pela faculdade de Direito, após dois anos de interdisciplinaridade e um razoável rol de matérias da área de humanas. Distante ainda de um currículo ideal, mas muito respeitado pela inovação e mudança no pensamento dos anos 60 sobre o ensino jurídico.

Sobre o currículo final, que de fato foi implementado pela Universidade de Brasília, merece destaque o trabalho do jurista Vitor Nunes Leal, que, com especial atenção, procurou

vincular os estudos humanísticos preparatórios aos estudos dogmáticos e à formação jurisprudencial. O currículo inicial da UNB foi o que segue (Quadro 14):

Quadro 14: Currículo da Universidade de Brasília para o curso de Direito (BASTOS, 2000)

Currículo da Universidade de Brasília para o curso de Direito
Ciclo Básico:
Introdução às Ciências Sociais; Introdução à Economia I e II; Governo Brasileiro; Introdução à Administração I e II; Introdução à Ciência Política I e II; Introdução à Sociologia; Introdução à Ciência do Direito I e II.
Ciclo Profissional:
Direito Constitucional; Finanças Públicas; Direito Penal I e II; Teoria do Direito Privado; Direito Civil I, II e III; Direito Administrativo I e II; Direito Internacional Privado; Direito Internacional Público; Teoria Geral do Processo; Direito Financeiro; Direito do Trabalho; Direito Comercial I e II; Direito Judiciário Civil; Direito Judiciário Penal; Análise Jurisprudencial.

Como se percebe, o currículo da UNB é inédito, trazendo entre as modificações a introdução das disciplinas Teoria do Direito Privado, Teoria do Geral do Processo, além da Inovadora Análise Jurisprudencial. Esse currículo incentivava o estudo de matérias sociológicas e humanísticas, aproximando-se de um currículo mais consciente das finalidades da educação superior.

Por fim, devemos ressaltar a importância da interdisciplinaridade, através das disciplinas eletivas. O aluno deveria cumprir um currículo complementar constituído por disciplinas eletivas (escolhidas pelo aluno). Entre elas estava Português, Literatura, Sociologia do conhecimento, Sociologia Urbana e História das idéias jurídicas, entre tantas outras pelas quais poderia o discente optar.

Comprendemos por todo o exposto, haver trazido a proposta curricular do curso de Direito da Universidade de Brasília grande contribuição para o ensino jurídico brasileiro. E apesar de não atingir a plena representação do que seria de fato um currículo ideal para o curso de Direito, avançou muito por ter criado as condições sociais e políticas para desenrolá-lo das primeiras discussões a respeito de uma proposta acadêmica pautada pela presença de disciplinas de educação geral e comprometida com um projeto de desenvolvimento de nação, rompendo, portanto com estruturas de ensino arcaicas e rígidas, aplicadas no ensino jurídico desde a fundação dos cursos de Direito no Brasil.

3.6 A Reforma Universitária de 1968 e o Currículo da Resolução do Conselho Federal de Educação (CFE) n.º 3 de 1972

A Universidade de Brasília foi um marco na educação superior brasileira, e as influências decorrentes de sua implantação foram também sentidas na implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, bem como na elaboração da Reforma Universitária de 1968 e no currículo apresentado pela resolução do CFE n.º 3 de 1972, que permaneceu como modelo de organização curricular até o surgimento da Portaria do MEC n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994.

A Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) foi a primeira norma legislativa que definiu parâmetros educacionais basilares que deveriam nortear os currículos e influir sobre os métodos de ensino no país.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação trouxe inovações relacionadas à estrutura educacional brasileira, procurando romper com períodos autoritários recentes, e reforçou conquistas advindas da Constituição de 1946. Trata-se de legislação de ensino de forte impacto que definiu o sistema de ensino brasileiro.

Ela assegurou a todos, o direito de transmitir seus conhecimentos, conforme já dispunha o artigo 166 da Carta maior de 1946. Assegurando a liberdade de ensino, a Lei garantiu a possibilidade da transmissão livre do conhecimento, bem como a liberdade da iniciativa privada organizar suas próprias escolas. E caracterizando a intenção de rompimento com os quadros de ensino tradicionais do Brasil, expôs como preocupações fundamentais para a educação superior, a pesquisa e a formação de profissionais de nível universitário, como podemos verificar no artigo 66 da legislação. “Artigo 66: O ensino superior tem por objetivo a

pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário”.

Não inovou, porém, no que diz respeito a expansão das universidades brasileiras, consagrando o processo de junção de escolas superiores isoladas.

Essa mesma legislação foi indiretamente a responsável pela elaboração do currículo mínimo de 1962 para os cursos de Direito, pois ao determinar as competências do Conselho Federal de Educação, estipulou em seus artigos 9º, 35 § 1º e 70, como obrigação desse órgão educacional estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior.

O CFE imediatamente após a promulgação da lei supracitada e através de seu Parecer n.º 215, de 15 de setembro de 1962, estabeleceu o currículo mínimo do curso de bacharelado das faculdades de Direito. Esse documento sofreu somente mudanças de terminologia relativas a algumas disciplinas e não atendeu às expectativas de elaboração de um currículo inovador e adequado à idéia de implantação de uma nova política de educação para o país. Tal Parecer somente corroborou com antigas tendências curriculares utilizadas na fixação dos currículos das faculdades de Direito desde o período imperial. Bastos (2000) assim se manifestou a respeito do currículo mínimo de 1962:

Este currículo não observou as demandas, principalmente dos setores empresariais do Brasil emergente e, pelo seu significativo papel na nossa história, naquele especial momento político, nem ao menos considerou as opiniões de San Tiago Dantas de 1955, aliás, coincidentemente, componente relevante do governo parlamentarista de 1962. O currículo jurídico de 1962 insistiu na sobrevivência da tradicional fórmula de se evitar que o ensino jurídico contribuísse para o processo de mudança social, exprimindo-se, apenas, como articulação didática do conhecimento oficializado (BASTOS, 2000, p.284).

Currículo mínimo estabelecido pelo Parecer do CFE n.º 215, de 15 de dezembro de 1962 (Quadro 15):

Quadro 15: Currículo estabelecido pelo Parecer do CFE n.º 215, de 15 de dezembro de 1962
(<http://www.senado.gov.br>)

Currículo mínimo estipulado pelo Parecer do CFE n.º 215, de 15 de setembro de 1962.

Introdução à Ciência do Direito
Economia Política
Direito Romano
Direito Penal
Direito Civil
Direito Constitucional
Direito Internacional Público
Direito internacional Privado
Direito Comercial
Direito Judiciário Penal
Direito judiciário Civil
Direito Administrativo
Medicina legal
Direito do trabalho
Direito Financeiro e Finanças

A Reforma Universitária de 1968, que ocorreu através da publicação da Lei n.º 5.540 do mesmo ano, e o conseqüente Decreto-lei n.º 464 de 1969, é que estabeleceu como modelo referencial para a estrutura universitária brasileira, aquele da UNB, promovendo ainda a reunião de estabelecimentos isolados já existentes, como dispõem os artigos 7º e 8º da Lei principal da reforma. “Artigo 7º: As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento, e no segundo, apenas a reconhecimento. Artigo 8º: ... os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se à universidade ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas regidas por uma administração superior

e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento”.

As faculdades de Direito resistiram ao processo de integração à universidade, tanto fisicamente como no tocante a questões de organização curricular e docente, e segundo Bittar (2001) essa resistência dificultou a interação com o campus, a aplicação de um quadro de disciplinas básicas comuns para todos os cursos e por decorrência a formação de um pensamento universitário, isolando em alguns casos até a atualidade os alunos e a própria instituição. Exemplo desse processo é o fato de disciplinas de formação básica e obrigatórias, geralmente cursadas em outros departamentos, no caso do curso de Direito, serem ministradas na Faculdade de Direito e por professores contratados pela faculdade, exclusivamente para aquelas disciplinas e para seus alunos. Entre tantos casos, citamos aqui a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e as Pontifícias Universidades Católicas de São Paulo e de Campinas. Por decorrência dessa resistência à integração, não criaram a possibilidade de aprender com a experiência vivenciada pelos outros cursos, bem como desperdiçaram a oportunidade de desenvolver um pensamento jurídico mais aberto e universal.

A Reforma de 1968, apesar da visível contribuição para a implantação de modelos universitários estruturais, proporcionou também a expansão do ensino superior privado através de crescente política de autorização de funcionamento de escolas privadas isoladas, iniciando um crescimento livre e desorganizado de faculdades privadas de Direito, sem um claro comprometimento por parte dos educadores da iniciativa particular, quanto às modificações advindas da Legislação de 1961 (LDB) e de 1968 (Reforma Universitária).

Devemos observar dois outros fatores relacionados à expansão das escolas privadas no período. O primeiro diz respeito à intenção do Estado de através do incentivo à abertura de

faculdades privadas, solucionar o problema do crescente número de alunos excedentes, que apesar de obterem a habilitação ou aprovação nos vestibulares, não conseguiam ingressar nos cursos, devido à escassez de vagas oferecidas pelo sistema público. O outro, igualmente grave, relaciona-se ao fato de o Decreto n.º 63.341, de 1º de outubro de 1968, que estabelecia parâmetros para a expansão do ensino superior, ser claro no sentido de que deveria ser incentivada a autorização para funcionamento de novas escolas de ensino superior que proporcionassem a formação das áreas profissionais escassas no país, o que não aconteceu. Aproveitando-se da facilidade na autorização de funcionamento, o maior número de unidades de ensino criadas estavam relacionadas aos cursos tradicionais, já que a maior procura estava concentrada nessa área.

O conjunto desses acontecimentos foi preponderante para o surgimento da grave crise vivenciada na atualidade pelo ensino jurídico, que tem como um dos fatores preponderantes a mercantilização do ensino e aumento exorbitante de cursos de direito no país.

Entre os inúmeros encontros organizados por educadores e professores de Direito desde a fundação dos cursos jurídicos no Brasil, merece destaque o Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito ocorrido na cidade de Juiz de Fora - Minas Gerais, no ano de 1971, que contou com a participação de 71 professores, representantes de 44 faculdades de todo o Brasil.

Segundo o exposto pelo Professor Bastos (2000), o encontro concentrou-se nos seguintes temas:

- a) Levantamento da situação do ensino jurídico no Brasil;
- b) O problema do ensino jurídico no exterior;
- c) O currículo das faculdades de Direito no bacharelado e no doutorado;
- d) Métodos de ensino nas faculdades de Direito;

e) Estágio e ensino da Prática Forense.

E as sugestões advindas foram as seguintes:

- 1) Inclusão das disciplinas História do Direito, Filosofia do Direito, Teoria Geral do Estado e Ética profissional no currículo mínimo aprovado pelo CFE em 1962;
- 2) Ampliação do currículo de 1962 com disciplinas, pelo menos duas, vinculadas às ciências sociais e outras tantas (escolhidas entre Direito Agrário, Direito Eleitoral, Penal Militar, Minas, Águas e Energia Elétrica, Direito de Integração, Economia, etc.) para atender à conjuntura nacional e à própria evolução do Direito.

O documento aprovado naquele Encontro, aponta as preocupações dos professores que vislumbravam uma significativa elevação no número de faculdades de Direito privadas e a conseqüente massificação dessa profissão, em um momento político autoritário, e que já havia definido seus parâmetros jurídicos através da Emenda Constitucional de 1969, demonstrando por parte do governo pouca disposição para futuros questionamentos.

O futuro currículo mínimo deve aparelhar o futuro profissional do Direito pelo exercício do raciocínio jurídico, inserir no plano da normatividade as soluções que a problemática brasileira e contemporânea está a exigir. Não pode, entretanto ser um currículo de tal forma amplo que impeça a necessária liberdade das faculdades ou departamentos de estabelecerem um currículo pleno, flexível, que atenda ao dinamismo intrínseco do Direito e às responsabilidades reais dos corpos docente e discente e deve o currículo mínimo facilitar a organização dos cursos jurídicos, adequada às características regionais onde são ministrados (BASTOS, 2000, p. 291).

Na compreensão dos representantes do Encontro de 1971, o currículo mínimo deveria englobar as seguintes disciplinas (Quadro 16):

Quadro 16: Currículo mínimo proposto em 1971(BASTOS, 2000).

Currículo mínimo sugerido pelo Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito de 1971 realizado em Juiz de Fora – Minas Gerais

Disciplinas constantes do currículo mínimo:

Introdução à Ciência do Direito
Direito Constitucional
Direito Administrativo
Direito Civil
Direito Comercial
Direito do Trabalho
Direito Penal
Direito Judiciário Civil
Direito judiciário Penal
Direito judiciário Trabalhista

Disciplinas complementares (Sugestão para o currículo pleno):

Direito Romano
Direito Financeiro
Direito Internacional Público
Direito Internacional Privado
Teoria Geral do Estado
Medicina leal
Deontologia
Economia
Filosofia
Sociologia
Português
Estudo de Problemas Brasileiros

O Encontro de Juiz de Fora teve significativa importância para a implantação do currículo mínimo de 1972, porém, apesar de ter contribuído com apontamentos até então jamais colocadas em discussão, teve-se a uma elaboração curricular tradicional, apenas acrescentando à carga disciplinar algumas matérias de formação geral há tempos olvidada.

O currículo mínimo fixado pela Resolução n.º 3 de 1972 do CFE, recebeu as influências do Encontro de 1971, e também das inúmeras sugestões enviadas ao Conselho pelo Instituto dos Advogados Brasileiros em 1969.

O relatório da Comissão designada pelo departamento de Assuntos Universitários inicia-se da seguinte forma:

As faculdades de Direito desempenharam historicamente no país, uma função de liderança na formação das instituições políticas, do qual, ultimamente, parecem afetadas por um processo de crise que se instaurou no campo jurídico. É manifesto que a crise do ensino lança raízes na própria crise do Direito. Quando o processo de mudança social é acelerado, o seu ritmo não se exprime de logo, no Direito, que tem, intrinsecamente, tendência à estabilização e à conservação. As faculdades de Direito não podem desvestir-se de sua responsabilidade na remoção da crise do Direito e na formação do jurista para a superação da crise. Não se exaure sua missão em apenas formar profissionais destros no manuseio das normas em vigor. Têm elas função não menor de cooperar na reforma do Direito, para adaptá-lo ao processo de mudança social. O atual currículo (1962) mínimo vigente, no consenso praticamente unânime dos mestres, representa, pela sua dilatada extensão, um obstáculo á viabilidade de soluções inovadoras que permitam a recondução das faculdades de Direito ao seu legítimo papel de liderança e formação de bacharéis devidamente aparelhados às novas missões profissionais (Exposição de motivos da Portaria 235 de 1971, extraído do sítio oficial do Senado federal em 17/08/2005, disponível em <http://www.senado.gov.br>).

Trata-se de um documento de especial relevância para a compreensão da história do ensino jurídico de nosso país, já que vem expressar, no entendimento dos professores que compunham a comissão, a responsabilidade social das Faculdades de Direito no Brasil e a função maior do profissional do Direito, qual seja, a da apreensão dos conflitos e problemas sociais e a sugestão e aplicação de instrumentos de solução.

A Comissão Departamento de Assuntos Universitários / Ministério da Educação (DAU/MEC) ainda apresentou proposta de currículo para o CFE, que se pautava pelas seguintes linhas de atuação:

- 1) Assegurar às faculdades flexibilidade possível na preservação de seus currículos plenos, possibilitando-lhes corresponder às solicitações profissionais e às necessidades das várias regiões educacionais;
- 2) Estimular a variedade de currículos de modo a capacitar o aluno, através do conhecimento dos pressupostos e condicionamentos da norma jurídica, a colaborar eficazmente no processo de transformação social;
- 3) Contribuir para a reformulação do ensino jurídico, com a participação do aluno, tanto no processo didático como na opção curricular, e mediante a integração efetiva entre o estudo teórico das matérias do currículo e as atividades práticas correlacionadas.

O CFE acolheu quase que integralmente as propostas da Comissão designada pelo DAU/MEC e aprovou a Resolução do CFE n.º 3 de 25 de fevereiro de 1972 com o seguinte currículo mínimo (Quadro 17):

Quadro 17: Currículo mínimo da Resolução do CFE n.º 3 de 1972 (<http://www.senado.gov.br>)

Currículo mínimo do Curso de Graduação em Direito da Resolução do CFE n.º 3 de 1972

a) Matérias básicas:

Introdução ao estudo do Direito
Economia
Sociologia

b) Matérias profissionais:

Direito Constitucional (Teoria do Estado)
Direito Civil
Direito Penal
Direito Comercial
Direito do Trabalho
Direito Administrativo
Direito Processual Civil
Direito Processual Penal

c) Deverá conter duas das seguintes matérias:

Direito Internacional Público
Direito Internacional Privado
Ciência das Finanças e Direito Financeiro
Direito da Navegação
Direito Romano
Direito Agrário
Direito Previdenciário
Medicina Legal

d) Prática Forense sob forma de estágio supervisionado.

e) Estudo de Problemas Brasileiros e prática de Educação Física.

De todos os currículos produzidos no Brasil, esse foi aquele que mais se aproximou de um ideal de organização curricular, voltada para uma formação mais ampla do profissional da área jurídica, e de todos aqueles desenvolvidos desde a fundação dos cursos de Direito foi o de maior duração, devido à sua flexibilidade e às aberturas de formação.

Os professores da área que se manifestaram acerca do currículo, avaliaram que esse novo modelo possibilitaria a discussão sobre as questões modernas da Ciência dentro das faculdades de Direito. Entenderam ainda que se iniciasse, mesmo que timidamente, a introdução da questão da interdisciplinaridade, e a implantação da disciplina de Prática Forense, que foi precursora da idéia dos estágios supervisionados.

Apesar da LDB e da reforma universitária não terem sido tão ousadas como o projeto da universidade orgânica de Brasília, foram significativas por terem contribuído para que a questão do ensino jurídico pudesse ultrapassar os limites das faculdades de Direito e ser discutida numa compreensão de projeto universitário e de educação superior global para o país.

Avançamos através da Resolução do CFE n.º 3 de 1972, mas temos um longo caminho até compreendermos a necessidade de uma proposta curricular ampla, geral e primordialmente humanística como fundamento para a formação do profissional-cidadão da área jurídica.

3.7 A Portaria do MEC n.º 1.886 de 30 de Dezembro de 1994

Afirmamos no capítulo anterior, que, o currículo mínimo de 1972 foi a legislação de maior vigência em nosso país, em se tratando do ensino jurídico. De fato, em nossos estudos, pudemos verificar que após sua implantação, somente tivemos alteração significativa na legislação sobre educação superior relacionada aos cursos de Direito, com o advento da Portaria do MEC n.º 1.886 de 1994.

Tal documento veio fixar as diretrizes curriculares e o conteúdo do curso jurídico. Alguns avanços importantes podem ser atribuídos a essa legislação, como a preocupação com a questão da interdisciplinaridade e as observações específicas acerca do curso noturno.

Vários artigos da legislação foram dedicados à interdisciplinaridade, como o artigo 4º que estipula a reserva de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento da carga horária para atividades complementares não necessariamente ligadas às matérias profissionalizantes, e o parágrafo único do artigo 6º, ao informar que outras disciplinas serão inclusas na elaboração do currículo pleno, com a observância da interdisciplinaridade. “Art. 4º. Independentemente do regime acadêmico que adotar o curso (seriado, créditos ou outro), serão destinados cinco a dez por cento da carga horária total para atividades complementares ajustadas entre o aluno e a direção ou coordenação do curso, incluindo pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno. Art. 6º. Parágrafo único. As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinaridade”.

Em se tratando dos cursos noturnos, a respeito da situação peculiar do aluno que estuda à noite, a portaria restringiu veementemente as atividades nesse período, para no máximo

quatro horas, demonstrando atenção especial para esse grupo, que não desfruta de condições de apreensão e desenvolvimento nas disciplinas iguais ao do aluno do período matutino ou vespertino por motivos óbvios, decorrentes de cansaço e fadiga depois de ter se passado todo um dia, na maioria das vezes dedicada ao trabalho.

Apesar de não ter se concretizado na prática, o MEC através dessa portaria, teve o cuidado de apontar também para os cursos jurídicos a necessidade da observância da aplicação dos conceitos de Ensino, Pesquisa e Extensão, interligados e obrigatórios, para que se pudesse concretizar o ideal da formação de um profissional comprometido, no desempenho de sua atividade, não somente com a questão jurídica, mas também com a condição sócio-político e econômico do país, como demonstra o artigo 3º da legislação: “Art. 3º. O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito”.

Sobre as disciplinas fixadas pelo currículo mínimo não há que se falar em inovações. A única diferença foi que a Portaria procurou classificá-las em disciplinas de formação fundamental e outras profissionalizantes, mas que apesar da divisão, refletem basicamente o que já havia sido estipulado pelo currículo do CFE de 1972 (Quadro 18):

Quadro 18: Currículo da Portaria do MEC n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994
(<http://www.senado.gov.br>)

Currículo fixado pela Portaria do MEC n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994

Disciplinas Fundamentais:

Introdução ao Direito

Filosofia

Sociologia

Economia

Ciência política

Disciplinas Profissionalizantes:

Direito Constitucional

Direito Civil

Direito Administrativo

Direito Tributário

Direito Penal

Direito Processual Civil

Direito Processual Penal

Direito do Trabalho

Direito Comercial

Direito Internacional

Apesar da estipulação de que novas matérias serão incluídas no currículo pleno, respeitando-se a questão da interdisciplinaridade, em nada esse currículo acrescentou quanto à importância da Educação Geral, de fato, sequer fez menção a esse dispositivo. Em se tratando da questão da Pesquisa, devemos elogiar a Portaria por ter estipulado em seu artigo 9º a obrigatoriedade da realização pelo aluno de uma monografia de final de curso, incentivando assim a iniciação científica e a pesquisa na área jurídica, questão essa sempre olvidada.

A portaria ainda estabeleceu parâmetros para a criação de estágio supervisionado obrigatório, com duração mínima de 300 (trezentas) horas de atividades, através de práticas simuladas e reais, todas sob orientação da coordenação de estágios, e determinou a duração mínima do curso em 3.300 (três mil e trezentas) horas, devendo ser integralizado no mínimo em 5 (cinco) anos e no máximo em 8 (oito), além de tecer considerações acerca da estrutura

física das faculdades e de condições mínimas de trabalho, como por exemplo a necessidade de acervo bibliográfico com mínimo de 10.000 (dez mil) exemplares.

Concluimos que a Portaria 1886 de 1994, apesar de não trazer inovações e não ter sido produzida através de uma discussão pautada por questões como um projeto integrado de universidade e educação superior, e sobre qual seria a finalidade e a responsabilidade social do profissional do Direito, trouxe alguns tópicos interessantes, como a já citada preocupação com a interdisciplinaridade, a exigência do estágio supervisionado, a monografia e o incentivo à iniciação científica e as exigências mínimas para o funcionamento do curso.

Por fim, a portaria em seu artigo 15, estipulou o prazo de 2 (dois) anos para a adequação dos cursos às exigências por ela colocadas, mas nos deparamos ainda nos dias atuais, com instituições que não cumprem as determinações, ou que burlam essa obrigatoriedade através de medidas paliativas.

CAPÍTULO 4

A CRISE DO ENSINO JURÍDICO: A SITUAÇÃO ATUAL DOS CURSOS DE DIREITO NO PAÍS E O POSICIONAMENTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

4.1 Panorama Atual do Ensino Jurídico no Brasil: Fatores Extracurriculares

Ao analisarmos a situação atual dos cursos jurídicos no Brasil, precisamos classificar em fatores curriculares e pedagógicos, e fatores extracurriculares, os fatos que concorrem para a existência do quadro que iremos expor.

Por fatores extracurriculares, entendemos todos aqueles acontecimentos provocados ou espontâneos, de ordem política, econômica ou social que tenham contribuído para a efetivação do panorama em que se encontra, atualmente, o ensino jurídico brasileiro. Iniciaremos nossa análise abordando estes fatores, já que compreendemos ser essencial sua exposição para melhor inteligência dos aspectos curriculares e pedagógicos a serem posteriormente trabalhados.

A bem sucedida carreira profissional de advogado, de décadas anteriores, e o prestígio decorrente do ofício dos membros do poder judiciário, cumulados ao fácil acesso a um número cada vez maior de instituições superiores privadas, destinadas ao ensino jurídico, criou a ilusão de um promissor mercado profissional, levando milhares de jovens recém graduados no ensino médio a se matricularem imediatamente em qualquer instituição que proporcionasse a formação em Direito.

Neste contexto, dá-se a explosão de crescimento de cursos jurídicos no país através de grupos empresariais atraídos pelo nicho do mercado educacional e encontrando no jovem aluno, por consequência da escassez de vagas da rede pública de ensino, um cliente potencial.

A partir da década de 70, os cursos de direito sofreram considerável crescimento, determinado pela facilidade de implantação do curso e de sua fácil aprovação pelos órgãos federais responsáveis, e segundo Melo Filho (2000), a lucratividade proporcionada pela educação atraiu cada vez mais grupos empresariais para a área, transformando a educação superior brasileira em verdadeiro setor comercial. Nesse contexto fica evidente que a finalidade principal das novas instituições privadas de ensino superior e dos novos cursos de Direito é o lucro que o setor educacional proporciona através das altas mensalidades impostas aos alunos que, impossibilitados de cursarem uma universidade pública pela escassez das vagas oferecidas, nelas se matriculam. O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, em conferência de 30 de maio de 2005, que levava como tema a crise do ensino jurídico, realizada na sede da Ordem dos Advogados em Brasília assim se manifestou: “Como as faculdades públicas não eram capazes de atender à enorme demanda de alunos, esse espaço acabou sendo preenchido por centenas de instituições de ensino privadas que lucraram como nunca na última década e passaram a ver no ensino, uma mina de fazer dinheiro”.

A ausência de um projeto de educação superior, que aponte caminhos para a solução da crise do ensino jurídico e concomitantemente a permissividade irresponsável da legislação concernente à educação superior brasileira, e dos dirigentes dos órgãos governamentais responsáveis por sua aplicação, contribuíram notoriamente para o crescimento vertiginoso e descontrolado de cursos jurídicos por todo o país. Diante dessa realidade, as instituições privadas, desvinculadas de um projeto educacional consubstanciado na idéia de ensino como proposta de desenvolvimento social, por consequência da completa omissão do Estado, passaram a suprir as

deficiências do setor a partir de suas próprias perspectivas. Perspectivas essas, que percorrem o caminho entre compreender o aluno como cliente e consumidor e acreditar na gestão educacional como um negócio extremamente lucrativo, perspectivas portanto, que nos traduzem a completa ausência de um projeto educacional.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro, Octávio Gomes, assim se posicionou acerca do ensino jurídico no Brasil, em conferência realizada em 01 de agosto de 2005, na sede da seccional na cidade do Rio de Janeiro: “Vivemos uma situação de estelionato educacional. Muitos alunos trabalham para pagar faculdades que não têm condições de formá-los, seja por irregularidades ou por falta de infra-estrutura e corpo docente”.

Em análise do corpo docente atualmente vinculado aos cursos jurídicos de nosso país, feita por Bittar (2001), constatou-se a existência de um quadro ainda mais preocupante. Os professores atuantes nos cursos de Direito, e em especial no ensino privado, são em esmagadora maioria horistas, com dedicação parcial à escola, sendo que a parcela mínima desse grupo possui mestrado ou doutorado, parcela pequena especialização, e sua imensa maioria é constituída de apenas graduados.

Segundo Bastos (2000), o despreparo do corpo docente vinculado aos cursos jurídicos é evidente, já que mais de 80 % dele não possuem nenhum tipo de especialização e, sequer falamos em preparo voltado para questões de pedagogia. É fato que o simples graduado aos poucos é absorvido pelas diversas instituições de ensino que o colocam, completamente desqualificado e jamais tendo passado por uma atividade de pós-graduação, dentro de uma sala de aula e a ministrar um conteúdo que muitas vezes, acabou de apreender. Essa é a realidade, vivenciada todos os dias nas salas de aula dos cursos de Direito privados em nosso país. Ademais, a existência de simples graduados, academicamente despreparados e sem qualificação, atuando como professores, vem corroborar com a questão da lucratividade do setor educacional, já que tal

corpo docente configura para a instituição simples mão-de-obra barata. Os poucos salários pagos a esses professores pelas novas instituições privadas contribuem significativamente para a perpetuação da má qualidade do ensino ministrado, fazendo com que docentes qualificados se distanciem das salas de aula e com que os não qualificados não sejam impelidos a se prepararem.

A preparação de professores para a área jurídica é absolutamente ineficiente, já que são pouquíssimos os cursos de mestrado e doutorado em Direito que possuam disciplinas relacionadas à didática do ensino superior, apesar da legislação fazer menção à obrigatoriedade, e em geral a pós-graduação na área jurídica está destinada a cursos de especialização em alguma área técnica do Direito.

Ademais, ao se pensar a questão da didática e das aulas ministradas nas faculdades de Direito no Brasil, não se pode olvidar o fato de que, vislumbrando a educação superior com finalidade lucrativa, o interesse das instituições é possuir a maior quantidade de matriculados nos cursos e por tal, o número de alunos presentes em sala de aula é enorme, contribuindo assim para a má qualidade do trabalho do professor e para a continuidade de um ensino baseado exclusivamente na transmissão de informações através de aulas teóricas expositivas. Com as salas de aulas tomadas por um volume inconcebível de alunos, o professor forçosamente se limita à leitura de códigos, doutrinas e legislação. Novas tecnologias de ensino, bem como aulas práticas, conferências, seminários, e atividades fora da instituição ficam prejudicadas.

Trata-se de verdadeira indústria de diplomas e os números apresentados pelo MEC e pela Ordem dos Advogados do Brasil são alarmantes.

Em 1960 existiam no Brasil 69 cursos de direito, sendo que em 1991 esse número era de 165 cursos, ou seja em trinta anos foram abertos 96 cursos. Ocorre que esse número passou a crescer assustadoramente na década de 90, e já em 1995 possuíamos 235 cursos. De 1995 para

2002, houve a abertura de 364 cursos chegando a 599 cursos nesse ano, portanto o aumento no período de 1995 a 2002 foi de exatamente 154 %.

Em março de 2004, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) já existiam 763 cursos e em maio de 2005, esse número já chega a 864 cursos em funcionamento no Brasil.

Outro dado interessante oferecido pelo MEC, é o de que em uma década, entre 1992 e 2002 os cursos privados aumentaram cerca de 718 %. Em 1992 foram abertos 19 cursos no país, sendo desses 8 públicos e 11 privados. Já em 2002, foram abertos 94 cursos, sendo apenas 4 públicos e os demais, ou seja 90, privados. Fato esse, que comprova o avanço ignominioso do mercantilismo da educação em nosso país.

Em se tratando do número de alunos em sala de aula e do número de formados todos os anos, os dados são ainda mais significativos. Segundo o MEC, em 1994 formaram-se 26.535 bacharéis, mesmo ano em que o número de alunos em sala de aula era de 190.712. Em 1998, ou seja, somente quatro anos depois, o número de formados quase dobrou, já que formaram-se 40.602 bacharéis. Em 2002 o número de formados chegou a 50.933, e para 2005 a Ordem dos Advogados do Brasil acredita que esse número supere a casa dos 70.000 formados.

O presidente da Ordem dos advogados, voltando a se manifestar acerca da mercantilização do ensino na conferência de 30 de maio, realizada na sede da Ordem dos Advogados em Brasília, afirmou: “A ganância da indústria do ensino, tornou-se uma realidade abominável, que compromete a qualidade do mercado de trabalho, e, por extensão, gera danos consideráveis à cidadania e à distribuição de justiça”.

Nesse sentido, a porcentagem de alunos aprovados no exame da Ordem dos Advogados, que autoriza o bacharel a exercer a militância advocatícia, diminui a cada ano. Esses dados serão apresentados no capítulo destinado à verificação do papel desempenhado pela instituição junto ao

ensino jurídico no país. O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo, afirmou em pronunciamento da entidade em 23 de junho de 2005, acerca do porcentual recorde (92,84%) de reprovação do exame da Ordem dos Advogados desse estado, realizado em março de 2005: “O Exame de Ordem é um teste de aproveitamento. Um resultado desse nível aponta que algo está realmente muito errado e, para nós, o que está errado é o ensino de Direito de péssima qualidade. Também devemos nos atentar para a enorme dessimetria que existe entre o número de candidatos aprovados por universidades públicas e particulares, sendo que estas últimas aprovam infinitamente menos. Temos, hoje, quase 900 cursos de Direito em funcionamento. Na maioria das faculdades privadas mais novas, não tradicionais, sequer existe vestibular, havendo mais vagas que candidatos. Há verdadeiros empresários da educação, interessados somente no lucro”.

Colaborando com o quadro nefasto em que se encontra o ensino do Direito no Brasil, está a fiscalização superficial realizada pelo Ministério da Educação, que permite o funcionamento de instituições incapacitadas para o exercício do ensino do Direito, e conivente com o despreparo do corpo docente e com a ausência de estrutura apropriada para o correto funcionamento do curso, opta por aceitar a continuidade do trabalho de tais instituições, e ainda, em desacordo com os pareceres da Ordem dos Advogados do Brasil, continua a autorizar a abertura de outros novos cursos.

Estes constituem, em nossa compreensão, os fatores extracurriculares responsáveis pela inaceitável posição em que se encontra o ensino jurídico brasileiro e é unânime o entendimento de que o fator preponderante está relacionado à mercantilização do ensino.

Aprofundando a análise, o quadro de crise generalizada do ensino jurídico e especialmente a formação desqualificada desses profissionais, traz conseqüências severas para o

quotidiano do sistema judiciário brasileiro. Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar os graves problemas vivenciados pelo Poder Judiciário na atualidade.

Muito antes da promulgação da nova Constituição Federal, o sistema judiciário já enfrentava problemas relacionados à falta de estrutura organizacional e de mecanismos processuais para responder às demandas advindas de conflitos sociais e a enorme quantidade de processos decorrentes dos litígios interindividuais. Com a carta constitucional de 1988, alguns novos instrumentos e órgãos judiciários foram implementados, mas desde o início ficava evidente a ineficácia das novas armas constitucionais para se combater o problema estrutural.

Ademais, a tradicional organização judiciária, preparada para atender às conhecidas demandas judiciais envolvendo partes distintas em conflitos objetivos, não está adequada para se consolidar como órgão destinado a solucionar conflitos sociais decorrentes de interesses coletivos ou difusos e, o incomensurável volume de trabalho proporcionado pelo contencioso judiciário de todos os tribunais do país, não viabiliza condições aos nossos magistrados, advogados e demais membros do judiciário para que possam raciocinar sobre seu ofício procurando solução para as dificuldades diárias existentes e encontrar novos caminhos, visando a adequação do sistema à nova e dinâmica realidade social.

Nesse contexto, a necessidade de se reformar a organização estatal é premente, sendo consensual a urgência da adequação da estrutura judicial atual às modernas ferramentas tecnológicas disponíveis e a ampliação do número de funcionários do poder judiciário. Os processos se avolumam a cada dia sobre as prateleiras e mesas de nossos cartórios e não se vislumbra forma de saná-los com eficiência e rapidez.

Segundo Faria (1987), o ensino do Direito encontra-se em choque entre o aprendizado de um arcaico funcionamento estatal, e a compreensão de que esse sistema está falido e a mudança se faz necessária.

Compreende-se que o sistema judiciário, está envolto por uma crise que cria ciclos e mais ciclos viciosos dentro das diversas estâncias de seu poder, não conseguindo dessa forma responder nem às exigências sociais de inclusão e de proclamação de justiça para os milhões de excluídos, nem aos interesses privados ou estatais voltados para o desenvolvimento econômico do país.

Por fim, entendemos que a possível solução dos problemas enfrentados pelo poder judiciário, está diretamente relacionada à formação que os cursos de Direito estão proporcionando aos profissionais da área, e nesse sentido, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Roberto Busato, em 26 de abril de 2005, em sua fala no Congresso Brasileiro de Estudantes e Operadores do Direito, realizado em Fortaleza, assim se pronunciou acerca da reforma do sistema judiciário denunciando a parcela de responsabilidade cabível à má formação do profissional: “Se a crise de Justiça é hoje uma das mais dramáticas chagas morais da sociedade brasileira - e não temos dúvida de que é -, sua erradicação depende fundamentalmente de uma ação eficaz e saneadora na formação dos profissionais do Direito”.

Passaremos agora, aos fatores curriculares e pedagógicos, que maculados pelas condições externas apontadas conduzem o curso de Direito para a crise institucional.

4.2 A Crise do Ensino Jurídico: Fatores Curriculares e Pedagógicos

A crise do ensino jurídico não está restrita somente a contextos de fora da sala de aula, como a mercantilização do ensino, a falta de estrutura das instituições privadas ou a medíocre fiscalização governamental. A grave situação é também decorrência de problemas curriculares e de situações inerentes à própria estrutura pedagógica do ensino do Direito.

Segundo Moreira (1997), o currículo constitui um significativo mecanismo utilizado pelas sociedades para desenvolver os processos de conservação, transformação e renovação dos conhecimentos historicamente acumulados. Não há consenso em relação ao que se deve compreender por currículo. Ainda segundo o autor, as duas concepções mais comuns são aquelas que definem currículo como conhecimento escolar ou experiência de aprendizagem.

As divergências acerca da conceituação do currículo, não serão por nós aprofundadas por entendermos que não se constituem objeto de nossa abordagem. Para esta pesquisa, trabalhamos com a compreensão de que currículo é um instrumento pedagógico elaborado para estruturar a transmissão ou a construção de certo conhecimento (MOREIRA e SILVA, 2000), e a compreensão, segundo Costa (1999), de que o currículo envolve apresentação de conhecimentos e inclui um conjunto de experiências de aprendizagem que visam favorecer a assimilação e a reconstrução desses conhecimentos pelo aluno. Estas compreensões estão presentes em todas as definições e teorizações sobre a questão pesquisada por nós.

Em se tratando da estrutura curricular dos cursos de Direito, respeitadas as normatizações da legislação educacional, naturalmente cada instituição de ensino, desenvolveu seu particular projeto curricular, tendo cada um desses currículos, peculiaridades decorrentes de inúmeros fatores como atributos regionais, especificidades de mercado de trabalho, ou até mesmo entendimentos teóricos e doutrinários particulares do corpo docente responsável por sua elaboração.

Nesse sentido, e procurando atender aos objetivos da pesquisa social, procuramos nos ater ao estudo e à denúncia de fatores que foram apontados pela maior parte dos críticos estudados e na literatura geral do ensino jurídico.

A ênfase curricular mais marcante apontada nas obras relacionadas ao ensino jurídico foi a do exclusivismo profissionalizante. O currículo jurídico brasileiro é profissionalizante. Essa é a maior constatação, mas que também não traz grande caráter de originalidade, visto o histórico universitário napoleônico de nossas instituições superiores. Desde a implantação dos cursos a estrutura curricular desenvolvida, visava unicamente a profissionalização, sua finalidade era capacitar os alunos para o trabalho público e a advocacia contenciosa. Essa tendência, após quase duzentos anos da criação dos cursos no Brasil, não foi alterada. Salvo raríssimas tentativas de modificação, o currículo dos cursos jurídicos no Brasil continua insistindo na ênfase profissionalizante de seu ensino.

Neste sentido, é que os autores denunciam a existência de uma grade curricular composta, quase em sua totalidade, por matérias voltadas para a especialização e matérias técnicas que proporcionam ao aluno somente a apreensão de mecanismos de interpretação da legislação ou a própria legislação positivada.

Trata-se de um currículo dominado pelo direito normatizado, ou seja, voltado exclusivamente para o ensino da legislação estabelecida. Não há abertura curricular para que se possa pensar o Direito, ou construir um raciocínio acerca do que representa o Direito para a sociedade e como poderia ele beneficiá-la ou auxiliá-la em seu desenvolvimento. Através de matérias profissionalizantes, técnicas e voltadas para a especialização e a legislação positivada, vêm-se construindo juristas autômatos e sem expressão.

Não há no currículo dos cursos de Direito brasileiros, qualquer menção ou vertente que propicie formação geral (BITTAR, 2001). Consubstanciado desde o primeiro ano do curso sobre

bases disciplinares técnicas e de especialização, não tem esse currículo condição e espaço para proporcionar um quadro mínimo que seja de disciplinas voltadas para a formação geral desse futuro profissional. Trata-se portanto, de um currículo que não se preocupa com a formação humanística de seus alunos, destinando inclusive baixíssima carga horária para matérias humanísticas dessa índole, como Filosofia, Filosofia do Direito, Sociologia, Sociologia Jurídica, Ciência Política, Ética, Teoria Geral do Estado, Antropologia, sendo que algumas dessas sequer fazem parte da grade curricular de muitos cursos. Também não há disciplinas ou atividades que permitam o estudo desprezioso do Direito pelo aluno, como História do Direito, ou a disponibilização de bibliografias sobre literatura geral que envolva o mundo jurídico ou o jurista brasileiro. Sequer há o estudo de letras como o latim, fundamental para aqueles que desejarem avançar no estudo do Direito Romano, ou de qualquer grande jurista europeu (BASTOS, 2000).

Um currículo que não permite olhares para outras dimensões do saber que façam referência ao homem, tem maiores obstáculos para construir o conhecimento (NOGUEIRA, 1994). O currículo dos cursos jurídicos no Brasil não tem por tendência a abertura para a interdisciplinaridade. Salvo a sugestão, da legislação educacional aconselhando aos cursos a observação da interdisciplinaridade, não há qualquer outro dispositivo que disponibilize condições para a efetiva implantação de um currículo que agregue outros campos de conhecimento. A interdisciplinaridade é desprezada pelo docente dos cursos de Direito, que prima pela transmissão do conhecimento jurídico específico. A formação incompleta desse profissional é evidente, já que ao invés da busca da apreensão de um saber e do crescimento através do aprendizado com outras áreas, ele se restringe ao dogmatismo jurídico. Segundo Pontuschka (1993), o processo de aprendizagem fechado e compartimentado conduz à construção de um homem que não saberá compreender sua realidade como um todo, e para Japiassu (1976)

citado por Veiga-Neto (1997), a interdisciplinaridade traz uma contribuição essencial para a formação do profissional, em três importantes aspectos:

a) contra um saber fragmentado, em migalhas, pulverizado numa multiplicidade crescente de especialidades, em que cada uma se fecha como que para fugir ao verdadeiro conhecimento; b) contra o divórcio crescente, ou esquizofrenia intelectual, entre uma universidade cada vez mais compartimentada, dividida, subdividida, setorizada e subsetorizada, e a sociedade em sua realidade dinâmica e concreta, onde a “verdadeira vida” sempre é percebida como um todo complexo e indissociável. c) contra o conformismo das situações adquiridas e das “idéias recebidas” ou impostas (JAPIASSU, 1976 apud VEIGA-NETO, 1997, p. 69).

Ademais, além da transmissão de um currículo categorizado e pautado por disciplinas baseadas em legislação positivada, esse ensino ainda é ministrado de forma abstrata. Não se prima em sala de aula pela conexão entre o conhecimento transmitido e a realidade (COSTA, 2002). Segundo o mesmo autor, à medida que o currículo afasta-se da realidade contemporânea, menor é a condição de aplicação do conhecimento no processo de transformação social. Nesse sentido, Burnham (1993) citado por Lopes e Macedo (2002), explicita a necessidade de interação do currículo com a realidade, dentro de um contexto de formação do profissional-cidadão:

O que significa ser cidadão nessa sociedade plural, que vai desde a dimensão de uma sociedade tecnológica de ponta, até aquela outra, de uma república de guabirus? (...) Todo esse questionamento nos remete ao currículo e seu significado na sociedade contemporânea. Remete-nos, mesmo, a aprofundar para melhor compreender, não só a polissemia do termo, como se pode constatar na literatura pertinente, mas ao seu significado como processo social, que se realiza no espaço escolar, com o papel de dar àqueles sujeitos que aí interagem, acesso a diferentes referenciais de leitura e relacionamento com o mundo, proporcionando-lhes não apenas um lastro de conhecimentos, mas também referenciais para sua construção como sujeito que participa do processo de construção da instituição histórico-social de sua sociedade (BURNHAM, 1993 apud LOPES e MACEDO, 2002, p. 15).

As conseqüências de um ensino calcado em um currículo abstrato, implicam na formação de um profissional condicionado a pensar o Direito de forma abstrata, o que representa

dificuldades para que ele possa com agilidade associar o conhecimento apreendido à solução do problema, ou conflito real proposto.

O distanciamento do currículo do curso de Direito da realidade social, implica no distanciamento dos instrumentos judiciários dos fins de sua aplicação (MAZZAFERA, 2004).

Outro fator que caracteriza o distanciamento do currículo jurídico da realidade social pode ser verificado pela pouca importância destinada à jurisprudência produzida pelos tribunais na elaboração do currículo e mesmo na ementa das disciplinas. A jurisprudência, enquanto conjunto de decisões e sentenças praticadas pelos tribunais nos processos judiciais, representa o próprio Direito vivo. Segundo Faria (1999), o ensino do Direito deveria conferir maior relevância à contribuição que a jurisprudência poderia proporcionar na formação de um profissional atualizado e inserido no contexto do cotidiano vivido pelo poder judiciário.

Pode-se ainda classificar o currículo dos cursos de Direito como condicionador para a existência de um ensino formal e baseado na simples leitura pelo professor de códigos e compêndios de legislação para os alunos. Isso proporciona um processo de ensino e aprendizagem rotineiro, monótono e burocrático, que leva ao autodidatismo e colocando o aluno na simples qualidade de ouvinte, esse processo não permite a exploração e o desenvolvimento de suas potencialidades particulares. O modelo clássico de exposição através da explanação oral já traz em si inúmeros problemas e, no caso do ensino jurídico, a situação é ainda mais grave devido à significativa quantidade de leitura de legislação realizada pelo docente em sala de aula. Gil (1997) assim se posiciona sobre esse modelo de exposição:

A exposição, no sentido clássico, fundamenta-se na idéia de que é possível ensinar aos outros por meio de explicação oral. Convencido disto, os professores concentram todos os seus esforços para expor seus conhecimentos de forma lógica e clara. Daí resulta que toda a iniciativa da exposição cabe ao professor. Quanto ao aluno, cabe ser dócil, atento e submisso à autoridade do professor. A

adoção deste modelo torna problemática a aprendizagem. O professor preocupa-se em expor a matéria e negligencia a importância do interesse e da atenção do aluno. Tantas são as idéias apresentadas, que boa parte delas não é retida pelos alunos. Alguns professores falam tão rápido que algumas idéias não são percebidas pelos alunos. Outros falam tão baixo e de forma tão monótona que não conseguem manter a atenção dos alunos. Em suma, as aulas expositivas caracterizam-se pelo monólogo (GIL, 1997, p. 70).

Atualmente, os professores podem se valer dos benefícios trazidos pelas inovações tecnológicas relacionadas à área da informação. Há à disposição de praticamente todas as instituições de ensino superior, retroprojetores, kits multimídias, acesso à rede mundial de computadores e informação, entre tantos outros novos instrumentos de auxílio.

Segundo Diaz Bordenave e Pereira (1988), a atividade docente também pode ser compreendida como um processo de comunicação onde o professor é o emissor que tem o objetivo de fazer com que os alunos, receptores, aprendam a matéria através da transmissão de uma mensagem.

Trata-se também de uma estrutura que incentivando o ensino memorizativo, não estimula nem a capacidade reflexiva, nem o desenvolvimento da criatividade e da imaginação do aluno. O simples ato de memorizar leis, nada traz de produtivo ou significativo para as pessoas, e essa atividade poderia estar sendo realizada até de uma forma mais eficiente por computadores. O diferencial e o verdadeiro potencial do ser humano está condicionado à sua complexa e maravilhosa capacidade de raciocínio, interação com o meio, reflexão sobre o que lhe é apresentado e especialmente à sua criatividade e imaginação. As soluções mais incríveis e inimagináveis sobre os mais diversos conflitos sociais poderiam estar sendo criadas por profissionais do Direito que tivessem sua capacidade reflexiva, criatividade e imaginação estimuladas dentro de seu processo de aprendizagem. Imaginemos quanto a sociedade não está perdendo nesse sentido, por consequência de um ensino jurídico formal e legalista.

Berman (1975), afirma que o processo criativo depende da riqueza de percepção, pois só através dela o indivíduo adquire as imagens necessárias para formar novas configurações de idéias. A riqueza de percepção pode ser algo natural em algumas pessoas, mas a maioria delas, porque a experiência lhes ensinou a buscar a uniformidade do ser humano, tende a ter uma visão limitada de grande parte da experiência humana. Dentro do universo jurídico que é organizado, burocrático e escalonado por necessidades óbvias, um processo de aprendizagem que incentive uma compreensão de mundo hierarquizada, formal e constricta, traz consequências severas para a formação desse profissional e naturalmente para a sociedade, através do que ele poderá ou não produzir em sua atividade futura.

Bernam aprofunda a questão do condicionamento do aluno a formas de pensar não criativas e acomodadas apontando que:

Devido aos nossos conhecimentos inadequados sobre a criação, permite-se que pessoas que poderiam ser altamente originais e imaginativas, descambem para hábitos de adaptação e ajustamento. É mais fácil lidar com tais hábitos do que com os padrões de comportamento que inovam e criam. Não temos ensinado as pessoas a tratar com as realidades do processo, em parte, porque não sabemos *in totum* o que esse processo envolve. Mais ainda: não compartilhamos o conhecimento que possuímos, nem ajudamos os indivíduos a compreender por si mesmos o significado do processo criativo. Também existe a necessidade de que o homem cultive sua liberdade de pensamento, para que daí advenha o maior bem possível, para si próprio e para os outros. Nenhuma máquina pode substituir o homem no processo reflexivo da inovação. As máquinas só podem complementar o que o homem inovou. É necessário que o homem use a sua capacidade de pensar livremente, a fim de produzir novas idéias e enfoques relevantes para a situação e a época em que se encontra (BERMAN, 1975, p. 145).

Retornando à questão da hierarquização do Direito, por decorrência de sua estrutura formal e escalonada, necessária para a viabilidade de sua própria existência, conforme proposta pelo próprio sistema da pirâmide de Kelsen¹⁰, deve-se ter cautela quanto à implementação da

¹⁰ O esquema piramidal elaborado pelo jurista austríaco Hans Kelsen (1881-1973), estabelece graficamente o sistema de hierarquia das normas presente no Direito positivado.

mesma hierarquia no processo de ensino e na grade curricular. A subordinação das disciplinas, inclusive quanto à estipulação de algumas como pré-requisito para outras, cria rigidez, catalogação, fracionamento, e reflete no aluno como um escalonamento de graus de importância entre as matérias, impedindo assim a livre compreensão do Direito como um todo. Produz ainda para o aluno, obstáculos para o encadeamento entre uma e outra disciplina, o que conduzirá o futuro profissional a dificuldades para a produção de raciocínios e soluções que envolvam a interação de mais de um campo do Direito.

Há que se falar, ainda, na ausência de atividades como seminários e discussões. Instrumentos pedagógicos que proporcionam a comunhão e a troca de conhecimentos e experiências entre os alunos que estimulem sua capacidade de reflexão e exposição, encontram-se esquecidos pelas faculdades de Direito. Trata-se de grave constatação, já que falamos da formação do profissional de uma das áreas que mais utiliza em suas atividades a capacidade de reflexão e exposição. Gil (1997), enfatiza os benefícios da utilização dos seminários e discussões como instrumentos pedagógicos:

Uma estratégia que vem sendo adotada com proveito (embora nem sempre com a frequência recomendada) é a discussão, que responde a vários objetivos, como: a) favorecer a reflexão acerca de conhecimentos obtidos mediante leitura ou exposição; b) desenvolver novos conhecimentos mediante a utilização de conhecimentos e experiências anteriores; c) favorecer o enfoque de um assunto sob diferentes ângulos; d) dar oportunidade aos alunos para formular princípios com suas próprias palavras e sugerir aplicações para esses princípios; e) ajudar os alunos a se tornarem conscientes dos problemas que aparecem na informação obtida a partir de leituras; f) facilitar a aceitação de informações ou teorias contrárias às crenças tradicionais ou idéias prévias. Por estas razões, a discussão tem sido recomendada como uma das mais importantes estratégias de ensino. Sem contar que uma discussão bem sucedida pode ser bastante agradável tanto para os alunos como para o professor, pois se torna um verdadeiro divertimento intelectual (GIL, 1997, p. 77).

Outro aspecto a ser abordado, está relacionado à ausência de iniciação científica, e ao desinteresse pela pesquisa dentro das faculdades de Direito. A imposição da elaboração de

monografia final de curso, pela portaria n.º 1.886 de 1994, provocou sério transtorno para as Faculdades de Direito, que não estavam acostumadas e organizadas para proporcionar aos seus alunos, orientação e condições de realização desse trabalho. A realidade, após 1999, ano de formatura das primeiras turmas obrigadas à realização da monografia, não se transformou. As faculdades ainda pelem para encontrar professores adequadamente preparados para ministrarem aulas de metodologia de pesquisa aos alunos, e a maior parte desses docentes não tem formação na área jurídica, já que raramente encontram-se professores de direito com formação adequada para orientação em pesquisa social (BITTAR, 2001).

Pode-se tristemente concluir que, a forma de se ensinar e aprender o Direito tem implicação direta na maneira de se organizar o Direito na sociedade. Um modelo de aprendizagem que não ensina a pensar o Direito e sua relação com os fatos sociais, não atua como fator de transformação social, e assim olvida suas responsabilidades inatas. Um ensino que privilegia o domínio do código e da legislação positivada, somente corrobora com a manutenção de um *status quo* que há muito não corresponde, e talvez jamais tenha correspondido às necessidades e obrigações fundamentais da democracia brasileira.

O Direito ora ensinado em nossas salas de aula, não está comprometido com um projeto de desenvolvimento e progresso da nação, na verdade, sequer se pode falar nesse projeto, já que a distância entre a realidade brasileira e o ensino ministrado é tamanha, que não vislumbramos hoje possibilidade de se fazer essa conexão. Os cursos jurídicos estão alheios à situação política, econômica ou social do país, falamos na realidade, de um curso inserido num contexto de mera transmissão de legislação posta. Nada mais.

O Direito poderia estar vinculado e aberto ao reconhecimento da economia moderna, dos novos agentes empresariais estatais e privados, para que pudesse deixar esse local de esquecimento em que se encontra e voltar a participar e velar pelas decisões do setor produtivo,

trazendo-nos a tranqüilidade que só a justiça pode proporcionar. Ademais, participando o Direito de um novo contexto econômico, este poderia contribuir para a implantação de uma política social mais justa e equânime.

Esse ensino do Direito deveria aceitar as leituras do conhecimento das outras áreas do saber. As próprias necessidades de uma sociedade em modificação impõem tal afirmação. Os problemas sociais clamam por soluções jurídicas que só podem ser produzidas por um novo profissional, um profissional-cidadão dessa nova e dinâmica sociedade inter-relacionada.

Devemos por fim, dentro de nossas Faculdades, aceitar a condição de falência do sistema judiciário, e assim aprendermos a compreender nossas próprias deficiências, e iniciarmos a construção de um novo ensino jurídico, através de novas vertentes curriculares e de formação, afinal, a reforma do universo jurídico está condicionada à construção de um novo profissional.

4.3 A Ordem dos Advogados do Brasil e o Ensino Jurídico

As entidades civis de representatividade profissional, exerceram significativa influência sobre a história brasileira, porém, nenhuma delas possui relação tão íntima com a construção sócio-política-educacional do Brasil como a Ordem dos Advogados. Sua história confunde-se com os acontecimentos mais marcantes do país, e inumeráveis foram as oportunidades em que as decisões de poder foram concebidas por consequência de seus posicionamentos.

A implantação do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), em 7 de agosto de 1843, constituiu passo decisivo para fundação de uma Ordem de Advogados, pois o artigo 2º do estatuto daquela organização, dispondo sobre suas finalidades, preconizava a criação da Ordem como um de seus objetivos: “O fim do Instituto é organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência”.

As iniciativas para a consecução do que estabelecia o artigo 2º do estatuto foram diversas, havendo porém a reprovação de dezenas de projetos elaborados pelo instituto e submetidos à apreciação do Poder Legislativo, do Ministério da Justiça e do Governo Imperial.

A Primeira República (1889 – 1930), também não concretizou o ideal de instalação da Ordem dos Advogados, e somente no início da revolução de 1930 e num contexto político tendente à renovação e distanciamento do antigo modelo oligárquico é que se deu, ainda durante o Governo Provisório a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, através do artigo 17 do Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro de 1930. Assinaram o Decreto responsável pela criação de uma das mais combativas entidades sociais do Brasil, Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, e o então ministro da Justiça, Osvaldo Aranha.

O primeiro Regulamento da entidade, aprovado pelo Decreto n.º 20.784, de 14 de dezembro de 1931, estabelecia em seu artigo 4º a criação do Conselho Federal da OAB, como órgão diretor e responsável pelo exercício das atribuições da Ordem em todo o território nacional.

Estava assim criado o corpo executivo que regeria os trabalhos da Ordem dos Advogados do Brasil, e construiria a pública história de embate pelo respeito às instituições democráticas e desenvolvimento da civilidade no país.

A história política da república no Brasil é rica de decisões determinadas entre outros fatores por influência de moções, posicionamentos, manifestações e movimentos políticos organizados pela Ordem dos Advogados, através de seu Conselho Federal. Entre tantas outras ocorrências, ressaltamos a importância da instituição nas seguintes atividades: A criação logo após sua fundação, do primeiro Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado na sessão do Conselho Federal, de 25 de julho de 1934; Os pareceres elaborados pelo Conselho Federal por ocasião da Assembléia Constituinte de 1933, por fim não acatados pela Constituição Federal de 1934; Manifestação acerca da Constituição Federal de 1934, expondo posicionamento da instituição de entendimento de que o propósito da Constituição de 1934 era unicamente o de legitimar o Poder instalado com a Revolução de 1930; Defesa das liberdades democráticas e dos Direitos humanos, contra as medidas de execução de estado de sítio, estado de guerra, prisões de parlamentares e prisões ilegais de civis, durante os acontecimentos de novembro de 1935, conhecidos como Intentona Comunista; Defesa do estado democrático de Direito e das liberdades civis e manifestações contra a implantação do Estado Novo; Moção pelo restabelecimento do estado democrático e manifestações pela reinstalação do Poder legislativo em abril de 1946; Pareceres do Conselho Federal da entidade na elaboração do texto de lei da Constituição Federal de 1946; Idealização e realização das Conferências Nacionais da OAB, proporcionando momentos de discussão sobre a evolução do Direito brasileiro e sua relação com o cenário político-social do país; Densa atividade contrária ao regime ditatorial instaurado no ano de 1964, com especial moção contra os Atos Institucionais de n.ºs 1, 2 e 5, e exteriorização do posicionamento político da instituição contra as ações de repressão e violação expressa de

Direitos civis; Empenho pela instalação em outubro de 1968, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH); Inúmeros protestos por ofício enviados ao ministro da Justiça e autoridades militares contra a prisão de civis; Inúmeros protestos por ofício enviados ao ministro da Justiça e autoridades militares contra a prisão de advogados durante o exercício de sua atividade profissional; Parecer elaborado pelo Conselho Federal da instituição sobre a violação dos Direitos da Pessoa Humana e sobre a inconstitucionalidade da portaria n.º 11-B do Ministério da Justiça, que de acordo com o Decreto-lei n.º 1.077 de 1970 institucionalizava a censura a ser realizada pela Polícia Federal na divulgação de livros e periódicos no território nacional; Pronunciamento contra o Ato Institucional n.º 14, de 10 de setembro de 1969, que instituiu a pena de morte; Pronunciamento contra o estado de exceção e elaboração da Declaração de Curitiba, em junho de 1972, contra a brutal violência da repressão política imposta ao país; Intensa participação no movimento político de 1983 a favor da eleição direta para presidência da república, conhecido como movimento “Diretas Já”; Intensa contribuição à assembléia Constituinte e a elaboração da Constituição Federal de 1988; Participação do movimento pela ética na política que deflagrou no processo de impeachment de 1992; Constante atuação política pela reforma do Poder Judiciário visando sua efetiva implementação como instrumento de aplicação de justiça (NALLINI, 1999).

Além da participação efetiva no contexto político e social do país, e da defesa das prerrogativas da advocacia, a Ordem dos Advogados desde seu surgimento destina particular atenção às questões do ensino do Direito. O próprio artigo 2º do regulamento do IAB, responsável por sua implantação aponta a criação da instituição para o bem da ciência da jurisprudência.

Essa preocupação tornou-se ainda mais presente para a entidade quando o estatuto da advocacia de 1963 em conformidade com a legislação federal, autorizou a OAB a se

responsabilizar pela preparação e aplicação do exame de admissão aos seus quadros, vinculando a aprovação nesse exame à obtenção de autorização para o exercício da advocacia, e o estatuto da instituição de 1994 em seu artigo 54, inciso XVII, determinar a participação de comissão da instituição nos concursos públicos para provimento de quadros do Poder Judiciário, sendo que em se tratando de exames nacionais ou interestaduais a legislação estabelece a participação em todas as fases do exame.

O posicionamento da instituição acerca do ensino jurídico, sempre teve a característica de preocupação com a preparação profissional e técnica do estudante. Sempre desvelando maior atenção para as disciplinas profissionalizantes e de natureza processual. Matérias de cunho humanístico, nunca receberam por parte da instituição grande atenção. Isso pode ser verificado pelo número altíssimo de cursos e palestras organizados pela Ordem, voltados para questões de natureza técnica e processual, além da verificação do conteúdo das questões de seu exame.

Apesar da ausência da atenção relativa a formação cultural e humanística dos bacharéis, a Ordem dos Advogados, vem adotando forte posicionamento contrário a mercantilização do ensino e a abertura indiscriminada de novos cursos, denunciando a situação de inúmeras instituições superiores inadequadas para funcionamento, e protestando de forma veemente sobre o despreparo do corpo docente e a má qualidade do ensino ministrado, protestando dessa forma contra o que o atual presidente da instituição, Roberto Antonio Busato denomina processo de estelionato educacional.

Demonstrando extrema preocupação com a política de ensino superior apresentada pelos últimos governos, e com particular atenção para a questão da autorização de abertura contumaz de novos cursos, quando da elaboração do novo estatuto de advocacia e da OAB em 1994, a instituição estabeleceu em conformidade com a legislação federal, no inciso XV, do artigo 54 do

estatuto, prerrogativas de prévia opinião sobre os pedidos apresentados aos órgãos federais, para criação, reconhecimento ou credenciamento de cursos.

Com a finalidade de dar cumprimento a essa estipulação, o Conselho Federal instituiu Comissão Permanente de Ensino Jurídico e Comissão Permanente de Exame de Ordem, sendo objetivos da primeira comissão, fiscalizar o padrão dos cursos de Direito em todo território nacional, a qualificação de seu corpo docente, a qualidade do ensino proporcionado e a estrutura das instituições, bem como emitir pareceres em nome da Ordem dos Advogados, a respeito da criação, reconhecimento e credenciamento de novos cursos, e da segunda, garantir a padronização nacional do exame de admissão ao quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, assegurando o tratamento isonômico dos examinadores e a implantação de um instrumento dotado de credibilidade e eficiência para mensurar a aptidão técnica e a formação deontológica dos ingressantes na profissão, conforme o estabelecido pelo próprio Conselho Federal da entidade.

Há anos o Conselho Federal da Ordem, vem reiterando seu posicionamento contrário à abertura indiscriminada e desordenada de cursos, número excessivo de alunos matriculados sem um processo de seleção inadequado, deficiência de formação do corpo docente, a má qualidade do ensino e a falta de estrutura de inúmeras instituições superiores. Esse posicionamento vem sendo expresso de forma regular através de ofícios enviados ao Ministério da Educação e Cultura, nos diversos congressos sobre ensino jurídico, nos encontros anuais do Colégio das Faculdades de Direito, nos constantes pronunciamentos dos membros do Conselho, além das incontáveis publicações de artigos sobre o tema veiculados tanto nos periódicos da instituição como em revistas outras da área jurídica (MELO FILHO, 2000).

Diante do quadro evidente de mercantilização e massificação inadequada dos cursos, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal requereu, sem obter sucesso, junto ao MEC,

poder de veto sobre solicitação de criação, reconhecimento ou credenciamento de novos cursos, mas inaugurou um programa de trabalho denominado “OAB Recomenda” em que após análise dos cursos em funcionamento e verificação dos resultados dos bacharéis nos exames de admissão à Ordem dos Advogados, a instituição divulga um rol de cursos por ela recomendados além de presentear as faculdades com um selo de qualidade da OAB.

Comprendemos a solicitação do poder de veto sobre a abertura de novos cursos, os pareceres e ofícios expedidos contrários à mercantilização do ensino jurídico, a denúncia dos cursos de má qualidade como medidas importantes por manifestar a reprovação da instituição às políticas de ensino implementadas pelo Governo Federal, além de sua preocupação com a formação insatisfatória dos bacharéis e as conseqüências da perpetuação e ampliação desse modelo de ensino superior no país, porém entendemos que as medidas adotadas pela instituição que possui prerrogativas de fiscalização e zelo da boa formação dos profissionais da área, são paliativas e ineficientes diante de um quadro evidente de crise do ensino jurídico.

O simples combate à política implementada pelo Ministério da Educação e Cultura, sem a realização de uma reflexão sobre que formação pretendemos para os alunos dos cursos de Direito dificilmente proporcionará resultados satisfatórios, já que não iremos questionar que profissional estamos formando e para quê o estamos preparando. Nesse contexto é que procuramos direcionar essa discussão para as questões curriculares, e para a influência que o exame da Ordem dos Advogados exerce sobre o currículo dos cursos e a formação desses bacharéis.

O exercício da advocacia é a tarefa imediata após a formação do profissional, pois mesmo aqueles que tem a intenção de ingressar em carreiras públicas da área jurídica precisam por determinação legal exercer a advocacia por um período estipulado conforme o cargo que pretendem ocupar. Nessa condição praticamente a totalidade dos bacharéis encaminha-se para a militância advocatícia ao concluir sua formação. A aprovação no exame de admissão a Ordem é a

única forma de se obter a licença para o exercício da profissão e a Ordem dos Advogados do Brasil possui a completa autonomia para a elaboração e aplicação do exame.

Nesse contexto, é que se percebe a influência exercida sobre os currículos de graduação pela OAB, já que as faculdades procuram preparar seus alunos para estarem aptos para a aprovação no exame a ser aplicado pela Ordem, e assim, tornarem-se qualificados para exercer a atividade profissional.

O Exame foi estabelecido legalmente pelo Estatuto da Advocacia e da OAB aprovado em 1963, e tornou-se obrigatório no ano de 1975. Houve anos em que o exame possuía três fases, sendo uma delas, a última, oral, e atualmente é composto por duas fases, sendo a primeira constituída de 100 questões objetivas de múltipla escolha e a segunda por uma prova prático-profissional, que compreende a elaboração de uma peça jurídica e quatro perguntas discursivas.

As perguntas e a peça jurídica que constituem a segunda fase do exame, relacionam-se a questões legais e processuais técnicas e procuram retratar casos comuns do cotidiano da prática profissional do advogado e o candidato pode optar entre temas de Direito Penal, Direito Civil, Direito Tributário ou Direito do Trabalho. A primeira fase abrange um quadro maior de disciplinas e visa auferir a assimilação geral do candidato sobre os diversos ramos jurídicos.

Disponibilizamos as duas fases dos últimos três exames aplicados pela Ordem dos Advogados do Brasil em sua seccional de São Paulo, que possuíram índices recordes de reprovação, como anexos desta pesquisa. O estado de São Paulo foi escolhido por ser a seccional com maior número de inscritos para os exames e também com o maior número de advogados atuantes. Foi escolhida entre as matérias disponíveis para a segunda fase do exame, a prova de Direito Penal, por retratar a escolha da maior parte dos candidatos. A decisão pela disponibilização destes anexos, tem sua fundamentação em nosso interesse em proporcionar ao leitor deste trabalho, material e dados suficientes e imediatos, para que possa analisar de forma

completa as observações que realizamos acerca da influência exercida pelo exame sobre a elaboração curricular dos cursos de graduação.

A primeira fase do exame de admissão à Ordem é composta por questões objetivas de múltipla escolha que versam exclusivamente sobre matérias técnicas e de conhecimento de legislação. Nenhum outro fundamento ou habilidade é requerida do candidato, como se pode observar pelas 100 questões expostas nos três últimos exames.

As disciplinas abordadas são Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Tributário e por fim Ética Profissional e Estatuto. Trata-se portanto exclusivamente de disciplinas de caráter profissionalizante, com exceção, da última delas, Ética e Estatuto da advocacia, sobre a qual teceremos comentários posteriormente. Percebe-se que a aferição imposta pelo exame, verifica somente a capacitação profissional e técnica do bacharel, havendo em nossa compreensão, a exclusão de matérias fundamentais e de altíssima relevância para a formação desse aluno. Por que a Ordem dos Advogados deixou de verificar o aprendizado e os conhecimentos do bacharel em disciplinas como Teoria Geral do Estado, Ciência Política, Sociologia, Sociologia Jurídica, Antropologia, Filosofia, Filosofia do Direito, Direito Romano e História do Direito, entre outras? O conjunto de disciplinas que deixaram de ser apreciadas no exame, apesar da baixíssima carga horária de aulas a ela destinadas pelos cursos de graduação, faz parte de praticamente a totalidade dos currículos das faculdades, o que justificaria sua inclusão. O desprezo por esses ramos do conhecimento por parte da Ordem dos Advogados, certamente influencia a preparação do aluno durante os anos de estudo, e naturalmente condiciona a elaboração do currículo das faculdades que têm interesse na aprovação dos bacharéis oriundos de suas salas de aula. Ademais, com a implantação por parte da OAB, do programa “OAB Recomenda” em que é divulgado um ranking de cursos indicados pela Ordem

após verificação da estrutura dos cursos e do desempenho dos bacharéis no exame de admissão, as faculdades estão se voltando ainda mais para a adequação de seus currículos a uma estrutura que privilegie a preparação dos alunos para a aprovação no referido exame.

Pode-se notar ainda que o conteúdo das questões, que como dissemos contempla disciplinas profissionalizantes, abrange exclusivamente conhecimentos técnicos e de legislação, e não inclui perguntas relacionadas aos princípios gerais daquelas disciplinas, sua história, suas finalidades e os objetivos do legislador e da doutrina ao tratar daquele ramo do Direito. Trata-se de questões que não incentivam o raciocínio do aluno e que pelo contrário o induzem a um estudo memorizativo e de reprodução de normas dispostas em códigos e legislação, que não incentiva a criatividade e não remete o candidato a tecer relações entre o aprendido e a realidade.

No que diz respeito a única das disciplinas que poderia não ser classificada como técnica ou profissionalizante, Ética e Estatuto da Advocacia, e que poderia estar trazendo contribuições importantes para a vida do profissional, há uma verdadeira corrupção da matéria, transformando-a, através da aplicação de questões que abrangem exclusivamente memorização de procedimentos administrativos do Código de Ética e do Estatuto da advocacia, em mero jogo de escolha de alternativas. Que contribuição agregará à vida desse profissional saber, a exemplo da questão n.º 96 do 127º exame, se o relator de um processo disciplinar é nomeado pelo presidente do Tribunal de Ética ou pelo Conselho Seccional? Ou seguindo a questão n.º 93, do 126º exame, se aplica-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual civil ou penal? Ao invés de se trabalhar realmente as questões da Ética e levá-lo á reflexão sobre o encaminhamento de sua vida profissional e de sua condição de cidadão, com especial atenção para sua postura durante o exercício da advocacia, obrigam-no a memorizar detalhes estatutários insignificantes, corando sua formação técnica e vazia, elevando-o ao final de cinco anos de estudos a condição de mero manejador de códigos.

A segunda fase do exame restringisse ainda, através de questões discursivas, a procedimentos processuais, técnicos e diretamente relacionados à legislação positivada. A peça jurídica a ser elaborada verifica o conhecimento do bacharel sobre quais instrumentos jurídicos utilizar no caso hipotético apresentado e geralmente atem-se a peculiaridades burocráticas e processuais.

A Ordem dos Advogados do Brasil, em nossa compreensão, deveria estar consciente da significativa influência que exerce sobre a elaboração curricular das faculdades de Direito através da exclusividade de aplicação do exame de Ordem e da conseqüente autorização para o exercício da profissão e refletir acerca de questões prioritárias e fundamentais como: Que formação gostaríamos de proporcionar aos nossos futuros advogados? Que cidadãos queremos encontrar exercendo a tarefa da advocacia? Quais são os conhecimentos primordiais a serem transmitidos a esse jovens estudantes? E por final, qual a responsabilidade que gostaríamos de atribuir aos nossos futuros advogados sobre o desenvolvimento do Direito e da civilidade em nosso país? E repensando questões principais como essas, a OAB poderia, modificando a estrutura e o quadro de disciplinas de seu exame, auxiliar na formação de um profissional culto, crítico, criativo, e humano, menos técnico e mais consciente das finalidades de sua profissão e de como poderia, utilizando-se dos instrumentos jurídicos, auxiliar na construção de um país mais próspero e equânime.

Percebemos ao estudar os posicionamentos da Ordem dos Advogados do Brasil sobre o ensino jurídico, indícios de preocupação da instituição com o desmazelo e a irresponsabilidade que o Ministério da Educação e da Cultura vem tratando a questão da mercantilização do ensino superior e sua displicente atenção para a fiscalização da qualidade do ensino ministrado nas instituições. As constantes denúncias, ofícios, pareceres e pronunciamentos contrários a essa política demonstram a atenção destinada ao assunto pela Ordem, além de a implantação de uma

Comissão permanente de Ensino Jurídico revelar que atitudes concretas pretendem ser implementadas pela instituição. O requerimento de poder de veto sobre a criação, autorização ou reconhecimento de novos cursos de graduação dirigido ao Governo Federal, evidencia a intenção de atuação efetiva por parte da OAB, ao mesmo tempo que demonstra a falta de confiança da entidade no trabalho do Ministério da Educação.

Entendemos porém, como ponto fundamental desse estudo, a influência negativa exercida pela Ordem junto a elaboração dos currículos dos cursos de graduação através da aplicação de um exame de verificação de conhecimentos técnicos e de questões exclusivamente profissionalizantes, conduzindo assim as faculdades a capacitarem seus alunos segundo tais critérios. Ao remodelar o seu exame de admissão poderia estar contribuindo para a melhoria do ensino jurídico na medida em que auxiliaria na implementação de uma formação geral e humanística desses profissionais.

CAPÍTULO 5

A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR E OS CURSOS JURÍDICOS

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aprovada pelo Congresso Nacional em 17/12/1996 como lei ordinária 9.394/96 estabeleceu novos parâmetros organizacionais para o sistema de educação do país, como também auxiliou na implementação de um conjunto de definições políticas que se fixaram e vem sendo seguidas pelos últimos três governos federais.

Distante de ser considerada unanimidade entre os educadores, a nova LDB vem suscitando inúmeras interpretações e debates, que transitam da crítica enfática ao elogio referente a avanços por ela introduzidos.

Nossa proposta ao analisar a LDB, consiste menos na interpretação geral da Lei, abordando todos os seus campos, e mais, na verificação de seus desdobramentos no que tange a Educação Superior e as conseqüências diretas ou não, sobre o ensino jurídico nacional .

Para que possamos realizar esta tarefa é imprescindível, segundo ainda os fundamentos da metodologia histórico crítica por nós utilizada, a análise e a compreensão do momento vivenciado pelo país quando de sua aprovação e quais movimentos e forças econômicas, sociais e políticas determinaram a sua elaboração, ou seja, porque surgiu e para atender a quais perspectivas.

Há unanimidade entre os estudiosos da atual LDB, que o Projeto de Lei n.º 1258-C/88 aprovado pela Câmara dos Deputados em maio de 1993, melhor representava o pensamento dos

profissionais da educação do que a Lei 9394/96. Isso porque foi elaborado através de ampla participação social consistente nas entidades que compunham o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. O Fórum abrangia inúmeras associações científicas, como a Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência (SBPC), a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais de Educação (ANFOPE), o Centro de Estudos e Desenvolvimento da Educação (CEDES), bem como a União Nacional dos Estudantes (UNE), a Associação Nacional de Docentes de Ensino Superior (ANDES), e a Federação das Associações de Servidores Técnico-Administrativos (FASUBRA).

Esse anteprojeto, tem sua origem relacionada aos princípios propostos pela Carta de Goiânia elaborada durante a IV Conferência Brasileira de Educação (CBE) de 1986, que também forneceu subsídios à Constituinte Nacional, e a Declaração de Brasília de 1988, redigida durante o V CBE.

... elegeu-se então, como eixo para a LDB a universalização do ensino fundamental e a organização de um sistema nacional que, de um lado, assegurasse a articulação orgânica dos diversos níveis e modalidades de ensino na esfera federal, estadual e municipal e, de outro, propiciasse a continuada melhora de sua qualidade e a perene democratização, seja de sua gestão, seja em sua inserção social (BRZEZINSKI, 1998. p. 13)

Durante o governo do presidente José Sarney, em vários estados surgiram iniciativas de entidades sociais que se aliaram posteriormente ao Fórum Nacional. Essa dinâmica de relações foi iniciada enquanto era Ministro da Educação o Deputado Carlos Sant' Ana (PMDB). Nesse mesmo período iniciaram-se os primeiros confrontos com o Conselho Federal de Educação, que possuía há tempos um estrutura de administração que visava privilegiar interesses de determinados grupos e de setores empresariais da educação. Ademais o projeto organizado pela Câmara dos deputados previa a extinção desse órgão.

A reação do CFE ao projeto da Câmara notabilizou-se pela oposição polarizada no capítulo que tratava da nova organização da educação nacional, como dever do Estado e direito de todos, coordenada pelo Estado em articulação em articulação com a sociedade e

concebida como um sistema nacional de educação, onde uma Conselho Nacional de Educação – CNE, constituído por membros indicados por setores organizados do campo educacional, teria atribuições de formulação das políticas educacionais, tendo como instância de consulta o Fórum Nacional de Educação. Em decorrência da criação do CNE, era prevista a extinção do CFE (PINO, 1998. p. 25).

O processo de elaboração do projeto 1258-C/88, bem como as táticas de negociação desenvolvidas no âmbito legislativo criaram o que foi classificado pelo Deputado Florestan Fernandes como “campo de conciliações abertas”, referindo-se ao processo transparente de intenso diálogo entre o corpo legislativo e a sociedade, desvinculado de acordos partidários que não tivessem relação com a matéria em debate, enquanto a elaboração do projeto do Senador Darcy Ribeiro estava altamente vinculada a um plano educacional exclusivo do Poder Executivo (HADDAD, 1998).

A eleição de Fernando Henrique Cardoso estabelece um ponto de ruptura no processo de elaboração da LDB, e dentre suas ações iniciais está a interferência na tramitação da LDB ao definir o caminho a ser trilhado pelo MEC através do documento “Planejamento Político-Estratégico 1995/1998 (DEMO, 2001).

Diante desse novo quadro político, é designado como relator do projeto o Senador Darcy Ribeiro, em evidente articulação política do governo destinada a impedir a aprovação do Projeto de Lei da Câmara.

Para tanto foram traçadas estratégias visando impedir a aprovação no Senado do substitutivo Cid Sabóia, já na mesa do plenário aguardando votação, de impedir a possibilidade do retorno do projeto aprovado na Câmara dos Deputados e de trazer à tona o Projeto do senador Darcy Ribeiro, elaborado no governo Collor com a participação do MEC. Porém o projeto deveria sofrer grandes modificações na sua tramitação no Senado que permitissem ao MEC dispor de novas bases e novas diretrizes para a nova concepção da relação educação/estado/sociedade e economia vigente no atual governo. Estas modificações permitiram a adequação e articulação da lei com as políticas em formulação no MEC (PINO, 1998. p.32).

Em 16 de março de 1995, o senador emite parecer pela rejeição do PLC 101/93, conhecido como substitutivo Cid Sabóia, e dias depois, apresenta um substitutivo completamente modificado que apresentava o conteúdo do projeto de sua autoria que tramitava pelo Senado.

Encaminhado a Câmara dos Deputados, o substitutivo Darcy Ribeiro recebe como relator o Deputado José Jorge (PFL-PE), e é aprovado em 08 de fevereiro de 1996.

A estratégia desenvolvida pelo governo federal em conjunto com o MEC é vitoriosa e concluí-se a aprovação da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional inspirada no antigo estilo de relação política existente entre o Governo e o Poder Legislativo. Colocando então, nas mãos do Executivo, o comando sobre a elaboração das leis de educação mediante artifícios legais como medidas provisórias, decretos presidenciais, resoluções e portarias (CARNEIRO, 2002).

A nova lei de Diretrizes e Bases da Educação, não representou o desejo das entidades civis envolvidas e desprezou a criação do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública e todo o trabalho desenvolvido pelos parlamentares que procuraram elaborar um projeto de educação em comunhão com a sociedade.

São inúmeras as críticas apontadas sobre a nova LDB, bem como não se pode negar, que a lei trouxe avanços sobre determinados aspectos. Nosso objetivo, visa verificar os desdobramentos da LDB sobre o ensino superior e suas conseqüências para o ensino jurídico, e por tal não abordaremos tantas outras questões que poderiam ser estudadas e apreciadas na nova legislação.

Conforme o artigo 21 da LDB, a educação superior constitui o segundo patamar da educação escolar, e o novo texto legal lhe dedica 15 artigos exclusivos (ANEXO 1).

A preocupação do legislador em trazer a educação superior para o corpo da LDB é louvável, assim como a intenção, de articular os níveis de ensino em uma mesma legislação. Até o surgimento desta normatização, havia duas legislações distintas: a Lei 5.692/71 para o ensino

de 1º e 2º graus e a Lei 5.540/68, complementada pelo Decreto-Lei 464/69 para a educação superior.

A junção ensino-pesquisa-extensão contemplada pela Constituinte de 88 e trazida pela Constituição Federal, não é abordada pela nova LDB que deixa de explicitar dentre suas finalidades, o objetivo da universidade de produzir conhecimento através do desenvolvimento da pesquisa. Apenas esboça a idéia de incentivo ao trabalho de pesquisa.

O desenvolvimento do pensamento crítico e da ampla reflexão acerca dos paradigmas do conhecimento, bem como a busca da verdade e da elevação intelectual desprezenciosa foram olvidados pela nova legislação que fixou metas estritas e positivistas como fins da universidade. Nesse sentido Isaura Belloni tece comentários esclarecedores em seu estudo comparativo entre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.258-C/88 e a nova LDB.

O PLC incluía, entre os objetivos do ensino superior, e não apenas da pesquisa, “a reflexão crítica e participação na produção, sistematização e superação do saber”; a nova lei volta-se para o “domínio e desenvolvimento das ciências e humanidades [...] para a resolução de problemas nacionais”, traduzindo uma perspectiva apenas instrumentalista, ainda que importante, mas deixando de lado a necessária dimensão da reflexão crítica e da busca da superação das fronteiras do conhecimento como funções insubstituíveis da universidade (BELLONI, 1998, p. 134).

A nova legislação, não contempla a idéia de pesquisa e de conseqüente produção de conhecimento como um dos pilares da universidade, incentivando instituições de educação superior que proporcionem apenas ensino. Deixando de abranger explicitamente o vínculo entre a extensão e a produção de conhecimento provoca o distanciamento entre a universidade e a sociedade.

A extensão, desligada da produção acadêmica e do ensino, transforma a universidade em prestadora de serviço de caráter assistencial ou de consultoria técnica. Os estágios, que são dos alunos e dos professores, não se constituem em canal suficiente e adequado para a necessária interação com a sociedade, suas necessidades e prioridades (BELLONI, 1998, p. 136).

A compreensão da universidade especializada, por campo de saber, traduz em nossa visão um anacronismo para a educação brasileira, já que remete a segundo plano princípios que deveriam constituir o cerne da formação superior como a educação geral, a integração entre os campos do conhecimento e a interdisciplinaridade. O distanciamento entre as áreas de estudo proporcionará uma formação cada vez mais especializada, segmentada e incompleta.

A nova LDB prevê a possibilidade de universidade especializada por campo de saber, em lugar da exigência de universalidade dos campos de conhecimento. Este princípio, praticado em alguns países, não é negativo em tese; no entanto, reflete uma divisão positivista da ciência, ainda predominante mas profundamente questionada, pois desconhece a interdisciplinaridade e as fronteiras e aproximações entre as áreas. Exemplos desta ruptura de fronteiras é observável na interação entre físicos e filósofos, na biotecnologia, na pesquisa conjunta da música e da inteligência artificial; na contribuição da arte como “treinamento” para criatividade, característica fundamental da inovação e do bom desempenho profissional em qualquer área do conhecimento, particularmente na atual fase de intensa mudança tecnológica e de globalização cultural e econômica (BELLONI, 1998, p.137).

Um dos aspectos mais graves trazidos pela nova LDB relaciona-se aos critérios exigidos para a criação e credenciamento das Instituições de Educação Superior (IES). A nova legislação privilegia o surgimento de instituições que se dediquem meramente a atividade de ensino, pois caracteriza a universidade pela produção intelectual institucionalizada, um terço do corpo docente, pelo menos, com título de mestre ou doutor e um terço do corpo docente em regime de tempo integral, desconsiderando critérios até anteriormente já utilizados para definição de universidade, como infra-estrutura para pesquisa, cursos de pós-graduação com base em atividades de pesquisa científica e tecnológica e produção científica comprovada. Verifica-se assim, o incentivo a criação de instituições de ensino que visem exclusivamente a transmissão de determinado conhecimento com conseqüente entrega de diplomas profissionais, desinteressadas dessa forma pelo avanço do conhecimento e pela pura produção científica, alicerces da universidade.

O espírito de ensino é parte central do artigo 47, em que se define o “ano letivo regular”, que deve ter pelo menos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo. O fato de não dozer que se trata de 200 dias de “aula” já é lucro,mas parece insofismável que, no fundo, o ano letivo é um monte de aulas, sob a perspectiva do conceito de ensino. No parágrafo 3º isso fica mais claro, quando se define como “obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância”, manifestando uma expectativa tipicamente escolar, em seu sentido negativo. O importante mesmo é a aula, e, no fundo, instituição de ensino é aquela dedicada a dar e ouvir aulas. Nossos alunos continuam aprendendo muito pouco, como mostram os dados atuais, mas os professores ainda acreditam na importância de suas aulas (DEMO, 2001. p. 81).

Em se tratando da avaliação, faz-se importante mencionar que a LDB remete indiretamente a total competência para a elaboração, implantação e execução dessa tarefa ao Poder Executivo, já que a Lei regulamentadora n.º 9.131/95, atribui ao Poder Executivo da União a atividade da avaliação da política nacional de educação, desrespeitando assim um princípio básico de avaliação, pois aquele que cria e implanta, não pode ser o responsável exclusivo por sua avaliação.

A questão curricular não é abordada de forma clara, pois ao determinar que a educação superior abrangerá cursos sequenciais a critério das IES, ela permite uma certa flexibilidade e autonomia às instituições, mas também, não estipula critérios para a organização dos cursos. Ademais, suprimindo completamente a questão dos estágios de seu texto legal termina por permitir o descontrole sobre o assunto, abrindo campo para o abuso através de contratação de mão-de-obra barata pelo mercado e a dificuldade de se estabelecer critérios para a equivalência de diplomas.

A situação em que se encontra o ensino jurídico brasileiro, relatada em capítulos anteriores, é decorrente também de estipulações previstas na LDB 9394/96, que possibilitaram e permitiram que um quadro grave de ingerência e descontrole especialmente sobre as instituições superiores de ensino particulares se criasse.

Alguns dos principais fatores que levaram ao retrocesso do ensino jurídico no país estão diretamente relacionados às consequências do desenvolvimento de políticas neoliberais na educação superior, sustentadas por uma Lei de Diretrizes e Bases permissiva, e porque não dizer, preparada para esse fim. A LDB aprovada em 1996, ao contrário do que o projeto 1258-C/88 previa, possibilitou que a educação superior continuasse com sua tradicional característica de manipulação direta pelo Poder Executivo. Dessa forma, toda e qualquer reforma ou modificação pôde ser facilmente implantada através de mecanismos legislativos do Governo.

A relegação da questão da pesquisa para um campo de simples incentivo a sua realização pelas universidades, constitui em nossa compreensão um dos pontos de grande desvio do que se pode compreender por universidade. Esse fator, influiu drasticamente de forma negativa sobre a elaboração curricular, pedagógica e estrutural das Faculdades de Direito que a exemplo do texto legal da LDB, destinaram pouquíssima atenção para a pesquisa, atendendo uma clara vertente da LDB de estímulo a instituições superiores que se dedicassem a mera atividade de ensino.

A consequência natural de uma política de incentivo à projetos pedagógicos e curriculares de mera transmissão de ensino no campo jurídico, é o surgimento de cursos exclusivamente profissionalizantes. Se o curso de Direito já possuía, por características intrínsecas a ele, um quadro curricular técnico e positivista, a redação da nova LDB veio incentivar essa política e o surgimento de instituições voltadas exclusivamente para a formação profissional.

O desinteresse por questões relativas à interdisciplinaridade e à aproximação entre os diversos campos do conhecimento, proporcionou o isolamento ainda maior do curso jurídico e criou obstáculos ainda maiores para a implementação de projetos que objetivassem uma formação geral e um currículo abrangente.

O incentivo e a facilidade para a aprovação e credenciamento de novos cursos e instituições de ensino através de uma política voltada para o crescimento do ensino superior

privado, provocaram o estabelecimento de um incomensurável número de novas instituições, muitas delas destituídas de condições de funcionamento, com estruturas inaceitáveis e corpo docente sem qualificação adequada.

Por fim, a previsão de realização das avaliações das instituições pelo próprio Poder Executivo e sem a atuação de qualquer vetor externo e desvinculado dos quadros do Governo Federal, permitiram a formação incompleta e inconsistente de milhares de profissionais que continuam a ser despejados todos os anos com seus questionáveis diplomas em um mercado de trabalho saturado e incapaz há vários anos, de sustentar a continuidade dessa política.

A despeito dos aspectos positivos trazidos pela legislação, esta traduziu e proporcionou a implantação de uma política educacional que não atingiu os ideais que a sociedade civil almejava para a educação, e especificamente, para a educação superior e para os cursos jurídicos, propiciando uma conjectura de descontrole, má formação dos profissionais e mercantilização do ensino.

CAPÍTULO 6

A EDUCAÇÃO GERAL E AS DIRETRIZES CURRICULARES PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

6.1 Fundamentos e Contribuições da Educação Geral

Compreender a transmissão da cultura como uma das finalidades maiores da universidade, é o pressuposto necessário para que se possa aceitar a importância e a necessidade de um programa para a educação superior baseado na Educação Geral.

Inicialmente procuraremos discorrer acerca de um conceito sobre cultura, para depois avançarmos sobre as questões da Educação Geral. Não há consenso sobre a definição do que seria cultura. As diversas escolas da antropologia e da sociologia há séculos se degladiam sobre as possíveis concepções. Para nosso trabalho é importante uma caracterização antropológica e que possa transmitir a concepção geral e mediana do que o homem entende por cultura. Edward Burnett Tylor, em *Primitive Culture*, a definiu como o complexo que inclui conhecimento, crenças, arte, morais, leis, costumes e outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade. Já Ortega y Gasset (1999), a conceituou como o sistema de idéias vivas que cada época possui e avançou em sua explicação sobre o tema da seguinte forma:

Cultura é o sistema de idéias a partir das quais o tempo transcorre. Porque não há jeito nem evasão possível: o homem vive sempre a partir de alguma idéias determinadas, que constituem o chão onde apóia sua existência. Essas, que eu chamo de “idéias vivas ou de que se vive”, são, nem mais nem menos, o repertório de nossas efetivas convicções sobre o que é o mundo e o que são nossos semelhantes, sobre a hierarquia dos valores que as coisas e as ações têm: ora mais valiosas, ora menos. [...] É ela o plano da vida, o guia dos caminhos pela selva da existência. Esta metáfora das idéias como vias, caminhos (= métodos), é tão velha quanto a própria cultura. Compreende-se muito bem sua origem. Quando nos encontramos em uma situação difícil, confusa, parece-nos que diante

de nós há uma selva espessa, emaranhada e tenebrosa por onde não podemos caminhar, sob pena de perder-nos. Mas alguém explica a situação com uma idéia feliz e, então chega-nos uma súbita iluminação. É a luz da evidência. O emaranhado nos parece agora, deslindado, organizado, com linhas claras de estruturas que se assemelham a caminhos franqueados, nela abertos. Daí o fato de que caminhem juntos os vocábulos *método* e iluminação, ilustração, *Aufklärung*. O que hoje se chama de “homem culto”, um século atrás apenas era conhecido pelo nome de “homem ilustrado” – isto é, homem que enxerga a plena luz os caminhos da vida (ORTEGA Y GASSET, 1999. p. 63).

Concebendo portanto, a cultura como um conjunto vivo de construções do homem em sociedade, que o levam a uma determinada compreensão de sua existência e a uma carga de valores que ele passa a utilizar para guiar-se, passaremos a caracterização do que seria a Educação Geral.

A Educação Geral, tem por finalidade a formação de universitários cultos e críticos que venham a se tornar homens capazes de transportar tal condição para o exercício de sua profissão.

Traz em seu âmago o desafio da formação generalista e humanística, ou seja, embasada na transmissão de cultura, como o cerne da educação superior, visando a construção de um padrão de ensino que profissionaliza mas que não olvida a educação ampla e abrangente.

A importância da Educação Geral, torna-se evidente na medida em que se percebe como um profissional culto e de ampla visão está em melhores condições de desenvolvimento de sua atividade profissional e de superação de obstáculos e desafios, do que aquele detentor de uma formação técnica e profissionalizante.

A Educação Geral deve ser compreendida como uma autentica tarefa da universidade, impulsionando a transmissão e a renovação da cultura em um ambiente próprio de produção científica e desenvolvimento de pesquisa. Trata-se de uma atividade que proporcionando o enriquecimento cultural do estudante e seu contato com as mais diversas formas de conhecimento, estimula a ampliação e a libertação dos potenciais do ser humano, permitindo que

ele passe a enxergar seu universo de maneira mais sensível e completa, vindo a aprofundar seu senso crítico e reflexivo.

Poderíamos caracterizar a Educação Geral, como um projeto educacional que busca a essência da constituição universitária e que projeta uma formação ampla, irrestrita, interdisciplinar, caracterizada pela transmissão da cultura, enriquecendo o estudante pelo contato com as diversas áreas do conhecimento e construindo assim um cidadão culto, conhecedor de seu mundo e de sua sociedade, para depois ou concomitantemente avançar em sua formação profissional e técnica.

Os estudos brasileiros acerca da Educação Geral são tímidos e avançam com certa morosidade, apesar de percebermos uma crescente preocupação com o tema nos últimos anos, mas o próprio projeto de educação, implantado no Brasil pela LDB Lei n.º 9394/96, na medida em que se aproxima de um projeto educacional que propicia a continuidade de uma vasta tradição brasileira de escolas superiores profissionalizantes, não estimula o aprofundamento dos estudos e do desenvolvimento de programas que visem a implementação de currículos que contemplem esse tipo de formação acadêmica.

Se analisarmos as funções desempenhadas pela universidade atualmente e no momento de sua criação, na idade média, perceberemos que há simplesmente um pequeno resíduo daquilo que constituía sua finalidade maior, a cultura. A universidade medieval não pesquisa e dedica-se muito pouco à profissão; tudo é cultura – teologia, filosofia, artes, o sistema de idéias sobre o mundo e a humanidade que o homem de então possuía (ORTEGA Y GASSET, 1999).

O mesmo autor, relata que a inserção da pesquisa, o enfoque profissionalizante e a retirada praticamente total da cultura de dentro da universidade, criaram o que ele denominou de o novo bárbaro. Seria esse novo bárbaro, o homem médio, um profissional inculto que não possui o conhecimento de um sistema vital de idéias sobre o mundo e o homem correspondentes ao seu

tempo histórico. Trata-se de um personagem atrasado, primitivo e arcaico, profissional sim, mas extremamente inculto.

A Educação Geral preocupa-se antes da formação de um profissional, com a formação de um homem que tenha conhecimentos razoáveis sobre seu mundo e sobre sua sociedade. A pesquisa e a profissionalização constituem tarefas importantes da universidade contemporânea, porém o esquecimento de uma de suas tarefas essenciais, a de transmitir cultura aos homens, já proporciona consequências nefastas, como por exemplo a utilização das inovações científicas e tecnológicas, advindas ironicamente da pesquisa e da especialização, contra o próprio ser humano.

Ortega y Gasset assim comentou a importância da transmissão da cultura pela universidade:

Importa muito que estes profissionais, à parte de sua peculiar profissão, sejam capazes de viver e influir vitalmente, segundo o nível dos tempos. Por essa razão é ineludível criar de novo na Universidade o ensino da cultura ou sistema das idéias vivas que o tempo possui. Esta é a tarefa universitária fundamental. É o que tem de ser, de antemão e mais do que qualquer outra coisa, a Universidade (ORTEGA Y GASSET, 1999, p.65).

O autor, continuando a defender a idéia da Educação Geral como função essencial da universidade, afirma que para se andar de forma acertada pela selva da vida, há necessidade de se ser culto, e é preciso que se tenha uma idéia do espaço e do tempo em que se vive, uma cultura atualizada. E essa cultura deve ser ensinada e aprendida. Ademais, sobre as consequências da ausência do ensino da cultura e da exacerbada especialização o autor reflete:

Foi necessário esperar até princípios do século XX para que se presenciasse um espetáculo incrível: o da peculiaríssima e agressiva estupidez com que se comporta um homem quando sabe muito a respeito de uma coisa e ignora basicamente todas as demais. O profissionalismo e o especialismo quando não são devidamente compensados tem feito em pedaços o homem europeu que, pelo mesmo motivo, se acha ausente de todos os lugares onde pretende e precisa estar. O desmoroamento de nossa Europa, hoje visível, é o resultado da invisível

fragmentação que progressivamente o homem europeu vem sofrendo (ORTEGA Y GASSET, 1999, p. 69).

Seguindo então a compreensão de que a Educação Geral consiste em uma das funções essenciais da universidade o autor concluiu que o ensino universitário deve estar integrado por estas três funções: 1) Transmissão da cultura 2) Ensino das profissões e 3) Pesquisa científica e formação de novos homens da ciência. Definiu ainda que a função primária e central da universidade é a Educação Geral e que as grandes disciplinas culturais deveriam ser: 1) Imagem física do mundo 2) Temas fundamentais da vida orgânica 3) Processo Histórico da espécie humana 4) Estrutura e funcionamento da vida social e 5) Plano do universo.

Nos Estados Unidos, vários foram os defensores da implantação de um programa universitário pautado pelas questões relativas à Educação Geral. Craig C. Howard em sua obra *Theories of General Education*, relatando um histórico de queda da qualidade da educação universitária na década de 80 naquele país, e compreendendo como uma das razões para essa perda de qualidade a fragmentação curricular, a especialização e a profissionalização precoce do estudante, apontou como solução para esse quadro a adoção de um programa educacional baseado na Educação Geral. Ademais, a compreensão de que o colapso da cultura comum causou a fragmentação da sociedade americana e de que essa fragmentação trouxe conseqüências indomáveis para a estabilidade social e econômica daquele país, acelerou e incentivou a adoção de um programa baseado na Educação Geral e na transmissão e renovação de uma cultura comum.

Na mesma obra, Howard define e resume o pensamento das quatro escolas que abordam a extensa variedade dos modelos curriculares baseados na Educação Geral.

Segundo o autor, a primeira das escolas filosóficas a defender os pressupostos da Educação Geral é a Escola Idealista, fundada por John Henry Newman. Newman defende a

Universidade como uma comunidade de escolas, cuja função primeira seria a de ensinar universitários em uma atmosfera que conduza ao aprendizado. O objetivo da educação consistiria na liberação do estudante da ignorância e do provincianismo do meio, mas sem a ênfase social característica de muitas outras abordagens filosóficas. O conteúdo tradicional de tal programa, as Humanidades, não teria propósito vocacional específico, mas sim estaria designado a educar a pessoa como um todo, imbuindo-a de princípios que deveriam norteá-la por toda sua vida.

A Escola Progressista fundada pelos filósofos Alfred North Whitehead e John Dewey leva como fator central a idéia de que a educação deve ser relevante para o estudante durante todos os dias de sua vida. Deve-se abordá-la do ponto de vista do estudante, e utilidade é a palavra chave para esta Escola. Essa utilidade não deve ser considerada uma utilidade banal, mas sim uma utilidade que auxilie na construção de um currículo que possua uma carga de relevância para a sociedade e que desperte o interesse do aluno.

A Escola Essencialista de Robert Maynard Hutchins defende a posição do currículo comum e central. Acredita na existência de um conhecimento geral e comum que toda pessoa educada deveria possuir. Os Essencialistas defendem a educação geral como uma das formas da preparação da mente para o desafio da vida. O programa Great Books da Universidade de Chicago é talvez a mais conhecida abordagem essencialista de educação geral. Hutchins defende ainda que qualquer programa de educação geral que pressuponha o domínio de informações centrais essenciais à educação é filosoficamente semelhante à expectativa essencialista. Howard define Ernest Boyer, Martin Kaplan e Arthur Levine, e mais recentemente Alan Bloom como defensores da Escola Essencialista, entre outros. Há uma compreensão de que as pressuposições essencialistas estão presentes em todos os programas de educação geral.

A Escola Pragmática está geralmente associada a Willian James, mas na história da educação superior americana, o movimento tem vozes contemporâneas como Clark Kerr e David

Riesman, que reconhecem a característica pluralista da educação superior americana. Kerr utiliza o termo multiversidade para descrever o meio da educação superior contemporânea e suas diversas populações. Os pragmáticos defendem mudanças que reconhecem interesses legítimos das várias comunidades que formam a multiversidade contemporânea.

Na atualidade são muitos os defensores da implantação de currículos universitários voltados para as questões da Educação Geral e apesar do Brasil ainda não possuir estudos avançados sobre o tema, a América Central já tem esse programa implementado em diversas universidades, sendo que o Conselho Superior Universitário da América Central assim definiu e elencou os objetivos da Educação Geral para o seu contexto universitário e social (BERNHEIM, 1999):

- 1) Desenvolver a personalidade Integral do estudante;
- 2) Estimular o interesse permanente pela cultura humanística e científica;
- 3) Elaborar um padrão cultural básico para os futuros profissionais;
- 4) Desenvolver hábitos permanentes de pesquisa nos futuros profissionais nos campos de conhecimento científico e humanístico;
- 5) Proporcionar um conhecimento científico que vise formar acadêmicos interessados nas questões da realidade da América Central;
- 6) Aprimorar efetivamente os métodos em utilização nas orientações vocacionais;
- 7) Desenvolver a troca e a convivência universitária;
- 8) Criar no estudante a consciência de uma vida acadêmica integral;
- 9) Desenvolver uma concepção adequada sobre a junção da técnica e da profissionalização aos valores humanísticos;
- 10) Estabelecer uma diversificação de direções a serem seguidas pelos egressos de forma a proporcionar um engajamento maior desses profissionais com a sociedade;

- 11) Desenvolver uma formação que estimule no estudante futuros estudos científicos e humanísticos diversos daqueles de sua área de atuação profissional;
- 12) Estabelecer-se como um centro de desenvolvimento permanente da educação universitária.

Seguindo a idéia de uma definição de princípios e objetivos para a Educação Geral, o primeiro seminário sobre Educação Geral realizado pela Universidade da Costa Rica, em 1968 também estabeleceu um rol de finalidades para a Educação Geral, que retratamos a seguir (BERNHEIM, 1999):

- 1) Contribuir com a função essencial da universidade, enquanto instituição de transmissão e renovação da cultura;
- 2) Propiciar integração acadêmica, base da unidade universitária;
- 3) Inspirar e desenvolver nos estudantes um interesse permanente pela cultura geral e humanística;
- 4) Estimular no aluno o reconhecimento do valor da liberdade humana;
- 5) Contribuir na formação do estudante, com hábitos intelectuais que o capacitem para enfrentar crítica e racionalmente os problemas por ele vivenciados na condição individual, e como membro da sociedade;
- 6) Fomentar no estudante uma atitude de respeito por toda forma de expressão intelectual e profissional, base de todo autêntico diálogo entre homens cultos;
- 7) Implantar uma disciplina de estudos que propicie o desenvolvimento da responsabilidade do aluno no processo de sua educação;
- 8) Estimular academicamente o estudante para que se envolva com as dimensões sócio-culturais de seu tempo e de sua sociedade, proporcionando assim no futuro profissional, uma atitude de responsabilidade comunitária;

- 9) Colaborar com as faculdades da formação de um melhor profissional, proporcionando as bases fundamentais de uma autêntica cultura que permita salvaguardar seu essencial sentido humano;
- 10) Contribuir, através de uma orientação adequada para o desenvolvimento da carreira profissional do aluno;
- 11) Impulsionar a amizade e o companheirismo entre os alunos de Educação Geral, intercambio que constitui a fonte da relação humana e científica dos futuros profissionais.

Esse pequeno elenco de finalidades da Educação Geral procura explicitar os principais objetivos dessa vertente educacional para a América Central que, compreendendo como uma das funções essenciais da universidade a transmissão e a renovação da cultura, procura conduzir o aluno para o contato com uma formação baseada na cultura geral e humanística, através de ideais formados pela integração das diversas áreas do saber, a liberdade humana e intelectual, a amizade e o companheirismo, o envolvimento com os problemas de sua existência e sua compreensão como membro de uma sociedade, visando o desenvolvimento de um profissional-cidadão que possa dirigir suas atividades através de uma visão mais abrangente e plena da vida.

A Educação Geral pretende a construção de um programa de educação e cultura comum que permita o aluno evoluir em sua formação através dos clássicos, da literatura geral da humanidade, da arte e da dança, da história cultural de seu povo e do mundo, da geografia, das questões econômicas, um programa educacional que o envolva com a sua história de vida particular e que o remeta a um contexto social comum, que o aproxime das questões da ética, da vivência comunitária e que o faça construir um base ética e cultural sólida para que, sobre essa, possa desenvolver as habilidades técnicas de sua profissionalização.

Dentro dessa perspectiva é que entendemos que um currículo de graduação do curso de Direito fundamentado pelas questões da Educação Geral possibilitaria a modificação do

profissional que é formado atualmente por cursos profissionalizantes e exclusivamente voltados para a transmissão de técnicas de trabalho.

Através de um programa baseado na filosofia da Educação Geral, teremos a possibilidade de formar um profissional culto e crítico, e através do enriquecimento cultural, esse profissional poderá enxergar com outra visão a finalidade e o desenvolvimento de sua carreira.

Conhecendo a história, a geografia, a literatura e as artes de seu país o estudante poderá compreender de outra maneira a sua própria história e o seu papel dentro da sociedade.

Considerando que o enriquecimento cultural proporcionará o estabelecimento de maior identificação entre o profissional e sua comunidade, haverá maiores possibilidades desse profissional desenvolver atividades que visem o benefício de todos. Ademais, através da maior identificação com seus pares e da compreensão de seu engajamento social, poderá ter uma atitude profissional menos individualista e terá maior facilidade para entender a profissão como uma atividade destinada ao benefício de sua sociedade.

A Educação Geral incutirá no estudante o desejo de aprendizado constante e a vontade de se relacionar com conhecimentos de outras áreas, o que necessariamente, se refletirá na elevação do nível do trabalho do profissional durante sua vida.

Ao compreender como atividade essencial da universidade a transmissão e renovação da cultura, o estudante conseguirá enxergar a sua profissionalização como uma extensão desse enriquecimento cultural, modificando o seu ânimo e a sua forma de lidar com o aprendizado.

Por fim, permitindo que o estudante compreenda com amplitude as dimensões da sua vida, a história e o desenvolvimento de sua profissão, os paradigmas e os obstáculos enfrentados pela sua sociedade, a Educação Geral estará decididamente contribuindo para a formação de um profissional-cidadão.

6.2 A Educação Geral e as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9394/96, remete às Diretrizes Curriculares Nacionais o desenvolvimento das linhas mestras do projeto pedagógico e curricular dos cursos de graduação. O inciso VII de seu artigo 9º confere à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a competência para a elaboração do projeto de Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, que passaremos a analisar com enfoque na forma como retrata as questões da Educação Geral.

As Diretrizes Curriculares Nacionais que orientarão os projetos curriculares dos cursos de graduação seriam organizadas a partir das propostas a serem enviadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ao CNE, e com a finalidade de orientar a elaboração dessas propostas o Conselho Nacional de Educação e a Câmara de Educação Superior editaram os Pareceres 776, de 3/12/97, e 583, de 4/4/2001, e a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação publicou o Edital n.º 4, de 4/12/97, convocando as instituições de ensino superior para que realizassem ampla discussão com a sociedade científica, ordens e associações profissionais, associações de classe e setor produtivo, visando a criação de propostas e sugestões para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, aprovou também, em 11/03/2003, o Parecer CNE/CES 067/2003, contendo todo um referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais, inclusive estabelecendo um paralelo de entendimento e transição entre os Currículos Mínimos Nacionais e as Diretrizes Curriculares.

Nesse sentido, o Parecer CNE/CES n.º 55, de 18/02/2004, tece comentários acerca do Parecer CNE/CES n.º 67 e estabelece diferenças e referências entre os Currículos Mínimos e as Diretrizes Curriculares:

Constata-se que, quanto aos Currículos Mínimos, o Referencial enfocou a concepção, abrangência e objetivos dos referidos currículos, fixados por curso de graduação, ensejando as respectivas formulações de grades curriculares cujo atendimento implicava fornecer diplomas profissionais, assegurado o exercício das prerrogativas e o direito de cada profissão. No entanto, quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais o Parecer elencou os princípios que lhes embasam a formulação, disto resultando o nítido referencial entre o regime anterior e o proposto para nova ordem jurídica. É evidente que as Diretrizes Curriculares Nacionais, longe de serem consideradas como um corpo normativo, rígido e engessado, para não se confundirem com os antigos Currículos Mínimos Profissionalizantes, objetivam, ao contrário “servir de referência para as instituições na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos. Devem induzir à criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, possibilitando ainda definirem múltiplos perfis profissionais, garantindo uma maior diversidade de carreiras, promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-graduação, privilegiando, no perfil de seus formandos, as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais.

Nesse contexto, dá-se a aprovação da Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (ANEXO 2).

Nosso objetivo consiste na avaliação das Diretrizes Curriculares Nacionais no tocante ao Projeto pedagógico do curso, permitindo-nos dessa forma a não abrangência de outros aspectos que entendemos igualmente relevantes, mas que não contemplam nossos fins.

Estabelece o parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução, que o projeto pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- II – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III – cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV – formas de realização da interdisciplinaridade;
- V – modos de integração entre teoria e prática;
- VI – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII – modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII – incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX – concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;
- X – concepção e composição das atividades complementares; e,
- XI – inclusão obrigatória do Trabalho de curso.

Em se tratando dos elementos estruturais aqui apresentados destacamos, de forma positiva a abrangência das formas de realização da interdisciplinaridade, que é uma das bases elementares da Educação Geral.

Verificamos ainda, que a simples menção, ao incentivo à pesquisa e à extensão que colocadas dessa forma, retratam a concepção do legislador de que a finalidade principal da educação superior e da universidade é a mera transmissão de ensino e profissionalização, o que vem ao encontro do estipulado pela LDB.

Em toda a extensão da resolução, a idéia de formação geral é abordada somente no artigo 3º que passamos a analisar.

Artigo 3º. O Curso de graduação deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

O artigo faz menção explícita à formação geral, porém, a formação geral a que se refere, não é aquela relacionada à Educação Geral que definimos no item anterior. A formação geral que a resolução vem assegurar aos cursos de graduação, é aquela referente à própria área de conhecimento do curso. Trata-se de uma sólida formação geral no campo jurídico, componente de um processo de profissionalização. Uma formação geral específica dos cursos de Direito, para que o estudante tenha domínio ou conhecimento mínimo das diversas áreas de atuação do Direito. Tanto é assim, que em seguida o artigo faz referência ao domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais. Ressalva positiva para o interesse do legislador em assegurar, nesse mesmo artigo, a idéia da sólida formação humanística e axiológica.

O artigo 4º, avançando nas questões relacionadas ao projeto pedagógico explicita:

Artigo 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I – leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

- II – interpretação e aplicação do Direito;
- III – pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV – adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V – correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- VI – utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII – julgamento e tomada de decisões; e,
- VIII – domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

O artigo 4º, faz referência à formação profissional, e nela inclui somente aspectos referentes a habilidades da técnica jurídica, revelando a inexistência de qualquer preocupação com a formação geral do estudante. A capacitação profissional proposta pelo artigo 4º deveria ocorrer somente após uma concreta formação geral e humanística que propiciasse ao estudante uma base estrutural que lhe garantisse uma compreensão clara e engajada das técnicas e habilidades profissionais.

O artigo 5º, versa sobre os eixos de formação do projeto pedagógico do curso e assim se estabelece:

Artigo 5º. O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu projeto pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

- I – Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros,

estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II – Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e,

III – Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

A interligação entre os eixos de formação, proporcionará uma formação mais completa do profissional, já que abrange uma formação fundamental, uma profissional e outra prática, o que não era estipulado pela Portaria 1.886/94.

Em se tratando da formação fundamental, esta relaciona os conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. Áreas de conhecimento que, com exceção da História e da Psicologia já vinham sendo abordadas pelo currículo mínimo anterior e retratadas na prática através de parca carga horária de disciplinas relacionadas a esses conteúdos. Nenhuma alteração ou inovação relacionada à Educação Geral foi implementada ou introduzida no projeto pedagógico apresentado pelas Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Direito.

A Educação Geral, consiste em um processo contínuo e horizontal de aprendizagem e não deve ser focada com um começo, meio e fim dentro da universidade. A implantação de um programa de Educação Geral, tem relação com todos os programas da universidade, já que não se trata de um programa adendo ou de um ciclo de ensino entre o ensino médio e o superior. Depende de um projeto que vise o cultivo do conhecimento, sua flexibilidade, e tempo para que desperte no próprio aluno o valor original intrínseco à idéia de um processo contínuo de exploração da cultura.

O professor Carlos Tunnermann Bernheim assim se manifesta com relação à localização de um programa de Educação Geral na universidade contemporânea:

Para determinar el lugar que corresponde a la educación general em los estúdios universitários, es preciso tener presente que los objetivos de ésta guardan estrecha relación com los propios de la universidad. En realidad, el papel que se asigne a la educación general en la compleja trama que constituyen los programas universitários dependerá, em gran medida, de la filosofía educativa que la universidad adopte. Si la universidad, ante lo complejo de las demandas que le plante ala sociedad contemporânea, reconoce que su función no se agota em la simple preparación de profesionales, sino que su misión consiste fundamentalmente em formar hombres cultos y críticos, adiestrados científica e técnicamente em una determinada rama del conocimiento, capaces de continuar su próprio proceso de formación al egresar de las aulas universitária, es evidente que dará a la educación general un papel de gran importancia em la organización de sus estúdios. Apreciado así el cometido de la universidad resalta, a primera vista, que la educación general se ubica dentro de los propósitos más altos de la institución: formar al hombre y difundir la cultura (BERNHEIM, 1999, p. 29-30).

E conclui adiante na mesma obra:

La conclusión, em estos aspectos, arroja um programa compuesto em tres partes: 1) La educación general se inicia de manera común (horizontal) em la universidad, em el primer año, com base em um primer programa, de nível superior, orientado a crear incentivos. 2) Acompaña a cualquier outro tipo de programa, em dirección vertical o diagonal. 3) Se proyecta hacia los egresados y hacia la comunidad. Cumplir com estos cometidos no es, como se ve, matéria de um año o dos de estúdios. Tampoco es materia de programas accidentales, de suma de materias, adheridas o yuxtapuestas, sino tarea institucional o función propia y trascendental del organismo universitário (BERNHEIM, 1999, p.31).

Concluimos portanto, que o projeto educacional brasileiro está distante de desenvolver um programa que aborde as questões da Educação Geral e as Diretrizes Curriculares aprovadas para o curso de graduação de Direito, apesar de fazerem menção a uma formação geral e estipularem um eixo de formação fundamental que faz referência a uma sólida formação humanística e axiológica, trata superficialmente o tema que deveria ser o foco principal da educação superior e da universidade, continuando a incentivar, como o faz a LDB, a transformação da educação superior brasileira em um triste mercado profissionalizante.

CONCLUSÕES

Este trabalho de pesquisa foi desenvolvido de forma a levar o leitor a compreender a transmissão da cultura como uma das finalidades essenciais da universidade, apontando para a crise vivenciada pelos cursos de graduação em Direito e para as possíveis contribuições que poderia proporcionar um programa educacional voltado para a Educação Geral.

Procuramos elaborar um esboço histórico sobre os cursos jurídicos desde a antiguidade, dando ênfase à idéia de que existia uma formação em Educação Geral prévia à profissionalização do estudante.

Buscou-se essa demonstração quando destacamos a formação geral propiciada aos aprendizes ao analisarmos o surgimento do ensino jurídico em Roma, passando por suas diversas escolas até o século VI d.C., e evidenciando que durante a Idade Média, apesar da condução exercida pela igreja católica, as escolas superiores continuaram a oferecer uma formação fundamentada na cultura geral e em um programa de educação voltado para a ampla ilustração do aluno. O surgimento das universidades européias trouxe maior liberdade para o desenvolvimento dessa tarefa essencial da educação superior, permitindo um maior e mais amplo acesso aos diversos campos do conhecimento e da história da humanidade, sempre proporcionando uma vasta educação geral, para posteriormente conduzir o estudante à profissionalização.

Ao trabalharmos a educação superior no Brasil, buscamos ressaltar o surgimento de escolas superiores voltadas à pura profissionalização, fato que se deu desde o estabelecimento de cursos de graduação superior no país. Os cursos de Direito foram os precursores da implantação de uma reconhecida tradição brasileira de escolas superiores profissionalizantes.

Verificamos que a implantação dos cursos de Direito no Brasil esteve intimamente relacionada à afirmação da independência nacional, às necessidades da real concretização do Estado Imperial Brasileiro e, portanto vinculada aos anseios das elites políticas envolvidas com o processo de independência. O surgimento desses cursos tinha como um de seus principais objetivos a solução do problema de escassez de profissionais capacitados para exercerem cargos técnicos e burocráticos junto à administração pública do Império. Dessa forma, os cursos jurídicos foram criados visando a formação profissional para o exercício de atividades administrativas e burocráticas na administração imperial e organizados sob uma estrutura de ensino que privilegiasse o programa ideológico das elites políticas do período.

Os anos antecedentes à proclamação da República são permeados pela crise política e institucional, o que naturalmente se reflete na política educacional desses últimos anos do império. Já nesse período, fica evidente o grande desentendimento entre os poderes Executivo e Legislativo acerca da competência para legislar sobre a educação, problema que se agrava durante a república e se arrasta até os dias atuais.

Procuramos destacar sobre esse momento, os aspectos relacionados à Reforma Leôncio de Carvalho, ou Reforma do Ensino Livre, aprovada pelo Decreto n.º 7.247 de 1879. Essa norma é responsável pela implantação da liberdade de ensino no país, foi precursora das possibilidades atuais de organização e transmissão do ensino em todos os seus estágios por particulares e instituições privadas. Com a aprovação da Reforma, a obrigatoriedade do Estado resumiu-se segundo o próprio texto da lei, à fiscalização das condições de civilidade e higiene, e não ocorrência de desvios e abusos. O decreto ainda modificou a organização do curso de Direito, separando-o em duas sessões, uma de ciências jurídicas e outra de ciências sociais, o que tornou o curso ainda mais profissionalizante, já que a sessão de ciências sociais, antes

detentora de um maior quadro de disciplinas de formação geral foi acrescida de disciplinas voltadas para a capacitação para o exercício de funções da administração pública. Há ainda nesse período que antecede a queda do Império, a aprovação de inúmeros projetos de Lei e decretos relacionados ao ensino jurídico, mas nenhum deles relacionado a uma reflexão sobre a visível ausência de formação geral ou sobre a atenuação da severa carga profissionalizante proporcionada pelos cursos vigentes.

Verificamos que a República veio estabelecer um prisma ideológico e político já predominante nos últimos anos do império e portanto, quase nenhuma mudança ocorreu nas questões da educação.

Houve a consolidação da Reforma Leôncio de Carvalho e pudemos verificar que o ensino particular supriu a carência estatal na área educacional relativa à implantação do ensino superior nas províncias, sendo este o início da organização legislativa e política que permitiu que significativa parcela da estrutura do ensino jurídico existente no Brasil tenha sido desenvolvida através da atuação do setor privado.

O primeiro Decreto republicano sobre a educação, foi o de n.º 1.232 H, de 1891, e ficou conhecido como Reforma Benjamin Constant, que de reformador nada possuía, já que vinha alicerçar as bases do ensino livre, trazendo como modificação somente o desmembramento do curso de graduação em Direito, em curso de Ciências Jurídicas, de Ciências Sociais e de Notariado, asseverando dessa forma a profissionalização e a especialização do estudante. Destaque nesta Reforma para a inserção das disciplinas de História do Direito e História do Direito Nacional no curso de Ciências Jurídicas.

Procuramos ainda ressaltar com relação ao período da primeira república, aspectos referentes à Reforma Rivadávia Correa, de 1911, que permitiu a matrícula de mulheres nos

cursos superiores, inovou com a inserção da disciplina de Introdução Geral ao Ensino do Direito e estipulou em seis anos o período mínimo de duração do curso, e Reforma Maximiliano, de 1915, considerada um anacronismo, já que revogou a maioria das disposições da Reforma Rivadavia, com exceção para a possibilidade de matrícula concedida às mulheres. Concluímos da análise desse momento histórico, que o amadurecimento do curso de Direito enquanto principal curso de graduação do ensino superior proporcionou uma decisiva contribuição para a formação do estado nacional republicano, e auxiliou significativamente no estabelecimento das condições necessárias para o surgimento da primeira universidade do país. Em contrapartida, não constatamos o advento de nenhuma discussão acerca da estrutura curricular e pedagógica extremamente profissionalizante dos cursos, e nenhuma menção a elaboração de uma proposta curricular voltada para a ampliação da formação geral do estudante ou para viabilizar um programa educacional que buscasse a construção de um profissional mais culto e completo.

O Governo Provisório de Getúlio Vargas, através de seu ministro da Educação e Saúde Pública, Francisco Campos, implementou uma reforma do ensino superior no ano de 1931. Concluímos ao analisar os aspectos ideológicos e políticos do período e o próprio texto legal dos decretos reformadores, o nítido interesse do legislador por modificações que adaptassem o currículo dos cursos de Direito, considerado pelo governo, como retrógrado, oligárquico e com excesso de disciplinas sem objetivo específico, para uma formação voltada para responder aos anseios de uma sociedade que aspirava a mudanças políticas estruturais, e que pudesse auxiliar nas transformações econômicas que conduziam o país para a industrialização e para uma nova atividade de mercado.

Com esses pressupostos, e fiel aos ideários Varguistas, a reforma Francisco Campos, no que diz respeito ao ensino jurídico restringe-se a uma reestruturação curricular, estabelecendo como vertente o acirramento da formação profissionalizante. Os principais norteadores da reforma foram a formação com ênfase na especialização, a capacitação de profissionais dotados de instrumentalização jurídica, a modernização do curso através da introdução de matérias voltadas para institutos jurídicos atuais e para o estudo do Direito positivo que atendessem às novas expectativas e necessidades comerciais e econômicas brasileiras.

Destacamos ainda desse período a importância da constituição de 1934, que reservou espaço próprio no texto constitucional para as questões da educação, e estabeleceu princípios que fundamentam o Direito educacional até a atualidade.

Após a Constituição de 1934 percebemos que nada de inovador foi introduzido no âmbito do ensino jurídico no Brasil até o surgimento da Universidade de Brasília, em 1961. Nas palavras do ministro da educação do governo Kubitschek, havia no projeto da Universidade de Brasília o objetivo de promover a cultura nacional na linha de uma progressiva emancipação.

A idéia propulsora da UNB envolvia a concepção da criação de uma universidade orgânica que fugisse à tradição de formação profissionalizante e possuísse um núcleo inicial de formação geral. Este projeto englobava a criação de institutos organizados por áreas de conhecimento que disponibilizavam as disciplinas básicas a todos os alunos vinculados à universidade, produzindo assim, uma formação inicial voltada para o enriquecimento cultural do aluno, alicerçada em teorias de Educação Geral. Aos institutos centrais caberia a formação básica interdisciplinar e a pesquisa, e às faculdades, a formação profissional e técnica.

A proposta pedagógica para o ensino jurídico da UNB procurou inovar, rompendo com uma longa tradição curricular positivista, e entre todos os currículos analisados nesta pesquisa, é este o que mais se aproxima de um programa educacional com ênfase na Educação Geral e na formação ampla e abrangente do estudante universitário.

Ao estudarmos a Lei 4.024, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, verificamos inovações relacionadas à estrutura da educação no Brasil, e a tentativa de se romper com períodos autoritários anteriores reforçando conquistas advindas da constituição democrática de 1946. Ao autorizar porém o CFE a elaborar um novo currículo para os cursos de Direito, foi responsável por um retrocesso no que se refere ao ensino jurídico, já que o projeto curricular aprovado pelo Parecer CFE n.º 15 de 1962 não atendia a um ideal de contribuição para com um processo de mudança social do país, além de não abordar a questão da formação extremamente profissionalizante e da completa ausência de formação geral.

A reforma universitária de 1968 que se deu através da aprovação da Lei 5540 determinou a organização do ensino superior em universidades, mesmo que isso envolvesse a junção de estabelecimentos isolados. Houve resistência por parte das faculdades de Direito à sua incorporação por universidades, o que dificultou a implantação de um programa educacional interdisciplinar, sendo que ainda hoje há instituições superiores de ensino e que as faculdades de Direito encontram-se estabelecidas em prédios isolados e seus projetos pedagógicos não possuem qualquer interação com os demais institutos e faculdades da universidade, o que também trouxe obstáculos para a criação de um quadro de disciplinas básicas e de formação geral para todos os cursos, e por decorrência, para a formação de um pensamento universitário.

Concluimos ainda sobre a Reforma universitária de 1968, que apesar de contribuir para a implantação de modelos universitários estruturais, tem parcela de responsabilidade pela descontrolada expansão do ensino superior privado, inaugurando uma ascendente política de autorização de funcionamento de instituições superiores isoladas, o que se concretizou no descontrolado crescimento de faculdades privadas de Direito. O desacerto da política de autorizações implantado pela LDB ficou evidente, pois não atingiram seus objetivos iniciais que consistiam na solução do problema de ausência de vagas para o ensino superior e no incentivo à abertura de cursos de áreas profissionais escassa no país, o que não ocorreu já que ainda nos dias atuais o problema das vagas no ensino superior persiste e o curso de Direito foi aquele que registrou o maior número de solicitações de abertura.

Entendemos que os acontecimentos desse período foram preponderantes para o estabelecimento da grave crise vivenciada na atualidade pelo ensino jurídico, que possui entre seus fatores principais a mercantilização do ensino e o descontrolado aumento de número de cursos.

A Portaria do MEC 1886/94 trouxe importantes inovações para os cursos de Direito, e pode ser considerada como verdadeira reforma para o ensino jurídico. Ao estudá-la, verificamos que dedicou diversos artigos de seu texto à questão da interdisciplinaridade, e especial atenção para a regulamentação dos cursos noturnos. Abordou corajosamente a questão da necessidade de uma formação que envolvesse atividades de ensino, pesquisa e extensão na esfera jurídica, e estipulou a obrigatoriedade da elaboração pelo aluno de um trabalho de conclusão de curso, além de ter regulamentado o estágio supervisionado.

Consideramos que a Portaria 1886/94 estabeleceu parâmetros importantes para o ensino jurídico, porém, como outras tantas legislações educacionais não abordou a questão que

entendemos como um dos pontos nevrálgicos da estrutura curricular da educação superior, que consiste na formação geral do aluno. Ao olvidar a formação básica pautada pelo enriquecimento cultural do aluno, a portaria permitiu a perpetuação de um currículo mínimo técnico e profissionalizante, destituído de qualquer olhar para as questões da formação fundamental do aluno.

Passamos então à caracterização da crise vivenciada pelo ensino jurídico no Brasil, e para isso, nos valemos de fatores extra-curriculares e fatores curriculares e pedagógicos.

Verificamos como fatores extra-curriculares a mercantilização do ensino com a descontrolada abertura de novos cursos, que pretendem atender primeiramente aos objetivos financeiros do “empresariado do ensino”, a ausência de um projeto de educação que combata a banalização do ensino superior e trace caminhos para que a universidade recupere o papel de responsabilidade pela produção intelectual do país, o completo despreparo e a falta de titulação do corpo docente vinculado aos cursos jurídicos, a falta de estrutura de determinadas instituições de ensino cumulada com o excesso de alunos por sala de aula, a fiscalização inadequada e superficial realizada pelo Ministério da Educação, o desrespeito aos pareceres emitidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, e por fim a própria organização do sistema judiciário brasileiro, que obriga os cursos jurídicos ao ensino de um funcionamento estatal arcaico e desatualizado.

A questão curricular e pedagógica foi preponderante para que se verificasse atualmente a crise vivenciada pelo ensino jurídico. Entre os fatores que mais influenciaram a trajetória de colisão do curso de Direito, verificamos o caráter técnico e profissionalizante do currículo e a total ausência de um conjunto de disciplinas voltadas para a formação geral do estudante.

Apontamos também como fatores curriculares e pedagógicos a inexistência de interdisciplinaridade e a baixa carga horária destinada a disciplinas humanísticas. O currículo dos cursos jurídicos conduz para um ensino baseado em aulas abstratas e que geram um distanciamento entre a formação do aluno e sua realidade.

A pouca importância destinada à jurisprudência auxilia a agravar este quadro, já que poderia ser considerada uma das chaves para a construção de um profissional envolvido desde o início de sua vida acadêmica com o cotidiano jurídico e social do país. O despreparo dos professores pode ainda ser verificado pelos métodos de ensino aplicados em sala de aula, que desprezam qualquer inovação tecnológica e se consubstanciam essencialmente em aulas expositivas, que incentivam o estudo memorizativo dos conceitos expostos.

Verificamos ademais, entre os fatores por nós classificados como curriculares, a ausência de iniciação científica e do estímulo à pesquisa, como também o escasso desenvolvimento de atividades como seminários e discussões.

Por fim, apontamos a ausência de um programa eficiente de estágios como outro dos fatores curriculares agravantes, já que a maioria das instituições superiores se reserva a simples tarefa de convalidar o estágio desenvolvido pelos alunos em escritórios de advocacia e em alguns órgãos públicos, sem qualquer supervisão ou orientação docente.

Ao passarmos ao estudo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96 verificamos que o texto legal aprovado não refletiu os anseios da sociedade civil e em especial dos profissionais da área educacional do país, estabeleceu novos parâmetros organizacionais para o sistema de educação da nação, como também auxiliou na implementação de um conjunto de definições políticas que se fixaram e vem sendo seguidas pelos últimos três governos federais.

A lei estabeleceu metas instrumentalistas para a educação superior, deixando de fixar a transmissão da cultura e a superação das fronteiras do conhecimento como funções insubstituíveis da universidade. A previsão da possibilidade de implantação de universidades especializadas por campo de conhecimento reflete uma divisão científica que contraria princípios elementares da Educação Geral e incentiva a especialização, o que concluímos como negativo para a educação superior brasileira e para o ensino jurídico. Ademais alinhada ao projeto político econômico a ser implantado pelo governo vigente no momento de sua elaboração e aprovação, esta LDB privilegia um programa de educação superior profissionalizante e estabeleceu clara condição de incentivo para a criação de novas instituições superiores de ensino privado. Não aborda em nenhum momento qualquer concepção sobre a formação básica do estudante e é permissiva ao estabelecer critérios de favorecimento para o credenciamento de instituições superiores profissionalizantes. Indo ao encontro do projeto político de interesse do governo federal daquele período ela é diretamente responsável pelo surgimento ou agravamento de determinados quadros preocupantes do atual ensino superior.

A LDB 9394/96 não destinou atenção às questões da formação geral e não compreendeu a universidade como organismo destinado à transmissão e renovação da cultura e muito menos como primeira instituição responsável pelo desenvolvimento de pesquisa. Contribuiu decisivamente para a idéia de universidade como centro de profissionalização e também possui responsabilidade pela política de abertura indiscriminada de novas instituições de ensino privadas dedicadas exclusivamente à profissionalização.

Não olvidando aspectos positivos dessa legislação, precisávamos por decorrência de nosso tema de pesquisa destinar atenção aos aspectos relacionados à educação superior e aos

cursos jurídicos e, a conclusão advinda deste trabalho é a de que a atual LDB agravou a situação da universidade brasileira, e contribuiu para a colocação da educação superior do país sob a administração indireta do setor privado, que desde sempre demonstrou preocupação maior com a viabilidade econômica e comercial das “empresas da educação”, do que com um projeto nacional de educação e ensino.

Ao nos dedicarmos posteriormente ao estudo da Ordem dos Advogados do Brasil e sua relação com os cursos de Direito percebemos que além da efetiva participação no contexto político e social do país e da defesa das prerrogativas da advocacia, a Ordem dos Advogados, desde seu surgimento, destina particular atenção às questões do ensino jurídico.

Estudando sua história, pudemos verificar que a partir de 1963 a OAB recebeu autorização por legislação federal para aplicar o exame de admissão aos seus quadros, vinculando a aprovação nesse exame à obtenção de autorização para o exercício da advocacia.

O posicionamento da instituição acerca do ensino jurídico sempre teve a característica de preocupação com a preparação profissional e técnica do estudante, sempre desvelando mais atenção para as disciplinas profissionalizantes. Apesar dessa postura influenciar negativamente o currículo dos cursos jurídicos, já que o condiciona ainda mais à ênfase profissionalizante, a OAB vem adotando forte posicionamento contrário à mercantilização do ensino e a abertura indiscriminada de novos cursos, denunciando a situação de inúmeras instituições superiores inadequadas para o funcionamento, e protestando contra o despreparo do corpo docente.

Verificamos ainda, que por ocasião da elaboração do novo estatuto da advocacia e da OAB, e diante da realidade caótica atualmente vivenciada pelo ensino jurídico no país, o Conselho Federal da entidade recebeu a incumbência de implantar uma Comissão Permanente de Ensino Jurídico e uma Comissão Permanente de Exame de Ordem, revelando assim em

termos práticos sua preocupação com os problemas da formação do profissional. A primeira comissão tem por objetivos a fiscalização dos cursos de Direito, avaliando a qualificação de seu corpo docente, a qualidade do ensino proporcionado, a estrutura da instituição, bem como a emissão de pareceres em nome da Ordem dos Advogados a respeito da criação, reconhecimento e credenciamento de novos cursos, sendo que a Comissão de Exame de Ordem tem a finalidade de padronizar o exame em todo o território nacional e a implantação de um instrumento de avaliação eficiente para a verificação das aptidões do candidato para o exercício da advocacia.

Concluimos portanto que há séria preocupação da entidade sobre as condições do ensino jurídico no país e que procura, dentro de seu universo de trabalho, solução para as questões relacionadas à mercantilização da educação e a má qualidade do ensino superior proporcionado pelos cursos. Contribui porém decisivamente para a perpetuação de um ensino profissionalizante, que não destina qualquer atenção à formação básica e geral do estudante ao influenciar diretamente o currículo do curso através da elaboração de um exame de admissão aos seus quadros que reserva quase a totalidade dos exercícios de avaliação a questões técnicas e processuais.

Por fim, ao nos dedicarmos à verificação das Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Direito, verificamos diversos aspectos positivos nessa legislação educacional, que transitam desde a preocupação com a interdisciplinaridade até a regulamentação do estágio supervisionado. Verificamos ainda artigos dedicados à formação geral do estudante, o que por si só já constitui um avanço, porém a formação geral citada pelo texto das Diretrizes Curriculares diz respeito à uma formação mais abrangente e básica restrita à área de conhecimento do curso, ou seja, a jurídica, mas a Educação Geral que se busca fundamentar e

trazer para a discussão através desta pesquisa é relativa a uma formação cultural ampla e irrestrita, e que proporciona ao aluno o contato com todas as áreas do saber, visando a construção de um profissional, acima de outros aspectos, culto, crítico e conhecedor de sua história e de seu universo.

Concluimos pelos avanços significativos anteriormente relatados trazidos pelas Diretrizes Curriculares recentemente homologadas, porém, também este último texto relacionado ao ensino jurídico não faz menção à Educação Geral.

Ao nos dedicarmos no estágio final deste trabalho ao estudo da Educação Geral em si, tecemos um breve relato sobre suas escolas e sobre as finalidades de um programa educacional universitário baseado em sua filosofia.

Pudemos então compreender que um currículo universitário baseado na Educação Geral criará um profissional mais culto e crítico, envolvido com a sua sociedade e detendo um conhecimento mais aprofundado sobre seu mundo e sua história, destinará à sua profissão fins diversos daqueles escolhidos por um profissional simplesmente técnico.

Ao entender então que uma das tarefas essenciais da Universidade é a transmissão da cultura, seu interesse pelo constante aperfeiçoamento intelectual aumentará e essa postura será verificada também no decorrer de sua vida.

O equilíbrio que lhe será proporcionado pela possibilidade de conhecimento mais profundo de seu mundo, de sua história e de sua profissão como algo que visa o benefício de sua comunidade auxiliará no desenvolvimento de sua carreira e o conduzirá para uma atitude profissional mais ética.

Em se tratando da área jurídica, pudemos compreender que a Educação Geral auxiliará esse profissional a estabelecer com maior lucidez a relação de sua profissão com sua razão

primeira que é a promoção da Justiça, a entender também a sua responsabilidade durante os séculos como um profissional voltado para a resolução dos conflitos sociais, para a educação dos homens em comunidade e para a sua elevação enquanto civilização. Com relação aos profissionais que ocuparão cargos públicos, um conhecimento amplo e abrangente o conduzirão mais facilmente para a compreensão dos instrumentos do poder público que lhe serão conferidos como instrumentos que devem atender ao bem comum e ao desenvolvimento de sua sociedade.

Por fim, se esta pesquisa puder auxiliar na compreensão da transmissão e da renovação da cultura como uma das atividades fundamentais da universidade, alertar sobre a grave situação vivenciada pelo ensino superior no país, em especial pelos cursos jurídicos, e trazer, mesmo que timidamente, as questões da Educação Geral para um quadro de debate dentro da universidade e fazendo alguma menção sobre as possibilidades de sua contribuição para com a educação brasileira, teremos com muita felicidade cumprido nosso propósito.

Não poderíamos porém, encerrar este trabalho sem transmitirmos nossa compreensão de que a Educação Geral auxilia desde sempre o ser humano a aumentar sua condição cultural, e com isso o faz melhor e mais capacitado para entender o diferente, e praticar a tolerância, que se presta ao ensino constante da lição maior que qualquer professor poderia ensinar ao homem nesse momento, aquela que conduz à Justiça Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA COSTA, M. J. **História do Direito português**. Coimbra: Livraria Almedina, 1996 apud CURY, V. A. R. **O ensino do direito – Raízes Históricas Ideológicas**. 2000. Tese de Doutorado – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.
- ALVES, J. C. M. **Direito Romano**. 6. ed. São Paulo: RT, vol.1, 2001.
- ARANHA, M. L. A. **História da Educação**. São Paulo: Moderna, 1995.
- BASTOS, A. W. **O ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumem, 2000.
- BELL, D. **The Reforming of General Education**. New York: Anchor Books, 1968.
- BENJAMIN, H. **A Educação Superior nas Repúblicas Americanas**. São Paulo: Ed. Fundo de Cultura, 1965.
- BERMAN, L. M. **Novas Prioridades para o Currículo**. Porto Alegre: Globo, 1975.
- BERNHEIM, C. T. **La Educación General en La Universidad Contemporânea**. Ciudad Univaersitaria,Coyoacán: Práxis, 1999.
- BLEICHER, J. **Hermenêutica Contemporânea**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1980.
- BLOCH, M. **Apologia da História ou o Ofício de Historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.
- BITTAR, E. C. B. **Direito e Ensino Jurídico**. São Paulo: Atlas, 2001.
- _____. **Teorias sobre a Justiça**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.
- BOBBIO, N. **O Futuro da Democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 1986.
- BOURDÉ, G. e MARTIN, H. **Les Écoles Historique**. Paris: Éditions du Seuil, 1982.
- BRAUDEL, F. **Reflexões sobre a História**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- BRZEZINSKI, I. (Org). **LDB Interpretada: diversos olhares se entrecruzam**. São Paulo: Ed. Cortez, 1998.
- BURKE, P. **A Escola dos Annales**. São Paulo: Ed. Unesp, 1997.
- CAMPOS, E. S. **Estudos sobre o problema Universitário**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1938.

- CARNEIRO, M. A. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva artigo a artigo**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2002.
- COSTA, M. V. (Org). **O Currículo nos Limiões do Contemporâneo**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.
- CRETELLA JR., J. **Direito Romano Moderno**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- CUNHA, L. A. **A Universidade Temporã**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1980.
- CURY, V. A. R. **O ensino do direito – Raízes Históricas Ideológicas**. 2000. Tese de Doutorado – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.
- CHARLE, C. e VERGER, J. **História das Universidades**. São Paulo: Ed. Da Universidade Estadual paulista, 1996.
- DALLARI, D. A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- _____. **O Futuro do Estado**. São Paulo: Ed. Moderna, 1980.
- DEMO, P. **A nova LDB: Ranços e Avanços**. São Paulo: Ed. Papirus, 2001.
- DREZE, J. e DEBELLE, J. **Concepções da Universidade**. Fortaleza: UFC, 1983.
- FARIA, J. E. A cultura e as profissões jurídicas numa sociedade em transformação. In: NALLINI, J. R. **Formação Jurídica**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.
- FARIA, J. E. **A Reforma do Ensino Jurídico**. Porto Alegre: Fabris, 1987.
- _____. **A Crise do Direito numa Sociedade em Mudança**. Brasília: UNB, 1988.
- FÁVERO, M. L. A. **Universidade do Brasil: Das Origens à Construção**. Rio de Janeiro: Ed.UFRJ, 2000.
- FERREIRA, V. M. **História do Direito Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1962.
- FICHTE, J.G. **Por uma Universidade Orgânica**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1999.
- GIL, A. C. **Metodologia do Ensino Superior**. São Paulo: Atlas, 1997.
- _____. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Ed. Atlas, 1989.
- GINZBURG, C. **O Queijo e Os Vermes: O Cotidiano e as Idéias de um Moleiro Perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- HERKENHOFF, J. B. **O Direito dos Códigos e o Direito da Vida**. Porto Alegre: Fabris, 1993.

- HIRANO, S. et al. **Pesquisa Social: Projeto e Planejamento**. São Paulo: Ed. TAQ, 1979.
- HOWARD, C.C. **Theories of General Education**. New York: St. Martin's Press, 1992.
- HUMBOLDT, W. V. e CASPER, G. **Um Mundo Sem Universidades?** Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2003.
- IHERING, R. V. **A Luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- ISER, W. e CASPER, G. **Futuro da Universidade**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2002.
- KERR, C. **Os Usos da Universidade**. Fortaleza: Edições UFC, 1982.
- LOPES, A. C. e MACEDO, E. (Orgs). **Currículo: Debates Contemporâneos**. São Paulo: Cortez, 2002.
- MADEIRA, H. M. F. **Digesto de Justiniano**. 3. ed. São Paulo: RT, 2002.
- MARKY, T. **Curso Elementar de Direito Romano**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.
- MARTINS, C. B. **Ensino Superior Brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- MARTINS, I. G. S. A Cultura dos Juristas. In: NALLINI, J. R. **Formação Jurídica**. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 1999.
- MARROU, H. I. **História da Educação na Antiguidade**. São Paulo: Ed. Pedagógica e Universitária, 1975.
- MAZZAFERA, L. B. **Uma Proposta para o Ensino do Direito**. São Paulo: Ottoni, 2004.
- MELO FILHO, A. **Juspedagogia: Ensinar Direito o Direito**. São Paulo: Conselho Federal da OAB, 2000.
- MINAYO, M. C. S. et al. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- MOREIRA, A. F. B. e SILVA, T. T. (Orgs.) **Currículo, Cultura e Sociedade**. São Paulo: Cortez, 2000.
- MOREIRA, A. F. B. (Org.) **Currículo: Questões Atuais**. Campinas, SP: Papyrus, 1997.
- MORIN, E. **Complexidade e Transdisciplinaridade**. Natal: EDUFRN, 1999.
- NALLINI, J. R. et al. **Formação Jurídica**. São Paulo: RT, 1999.
- NETO, V. F.A. “Exame de Ordem”: Breves Considerações. In: NALLINI, J. R. **Formação Jurídica**. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 1999.

- OLIVEIRA, A. C. M. A Formação do advogado. In: NALLINI, J. R. **Formação Jurídica**. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 1999.
- ORTEGA y GASSET, J. **Missão da Universidade**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1999.
- PAULINO DE SOUZA (1982) apud BASTOS, A. W. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumem, 2000.
- PROTA, L. **Um Novo Modelo de Universidade**. São Paulo: Convívio, 1987.
- READINGS, B. **Universidade Sem Cultura?** Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2002.
- RIBEIRO, D. **A Universidade Necessária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.
- RODRIGUES, J. H. **A Pesquisa Histórica no Brasil**. São Paulo: Nacional, 1978.
- ROSS, A. **Direito e Justiça**. São Paulo: Edipro, 2000.
- ROSSATO, R. **Universidade: Nove Séculos de História**. Passo Fundo: EDIUPF, 1998.
- SAMPEL, E. L. **Introdução ao Direito Canônico**. São Paulo: RT, 2001.
- SANTOS, B. S. **Um Discurso sobre as Ciências**. Porto: Afrontamentos, 1995.
- SEGURADO, M. D. **Pequena História do Direito Brasileiro**. São Paulo: Mizuno, 2000.
- SELLTIZ, C.; Wrightsman, L.; Cook, S.; Kidder, L. **Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais**. São Paulo: EPU, 1987.
- SILVA, N. E. G. **História do Direito Português**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.
- SOARES, M. S. A. **Educação Superior no Brasil**. Brasília: Ed. Capes, 2002.
- TEIXEIRA, A. **Educação e Universidade**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1998.
- TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Ed. Atlas, 1987.
- TYLOR, E. B. **Primitive Culture**. New York: Modern Library, 1981.
- VEIGA-NETO, A. Currículo e Interdisciplinaridade. In: MOREIRA, A. F. B. (Org.) **Currículo: Questões Atuais**. Campinas, SP: Papyrus, 1997.
- VENÂNCIO FILHO, A. **Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 Anos de Ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1977.
- VERGER, J. **História das Universidades**. São Paulo: UNESP, 1990.

WHITEHEAD, A. N. **Os Fins da Educação e Outros Ensaio**s. São Paulo: EDUSP, 1969.

WOLKMER, A. C. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

Dados coletados no sítio oficial do Senado Federal, disponível em <http://www.senado.gov.br>

ANEXO 1

LEI N.º 9.394/96 LDB

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após

processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula

nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

- I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;
- II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
- III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VII - firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
- X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

- I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II - ampliação e diminuição de vagas;
- III - elaboração da programação dos cursos;
- IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V - contratação e dispensa de professores;
- VI - planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

- I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
- III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;
- IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

ANEXO 2

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE nos 776/97, 583/2001, e 100/2002, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, propostas ao CNE pela SESu/MEC, considerando o que consta do Parecer CES/CNE 55/2004 de 18/2/2004, reconsiderado pelo Parecer CNE/CES 211, aprovado em 8/7/2004, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 23 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;

X - concepção e composição das atividades complementares; e,

XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

§ 2º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões; e,

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação

Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

Art. 9º As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 11. A duração e carga horária dos cursos de graduação serão estabelecidas em Resolução da Câmara de Educação Superior.

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos no período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Ministerial nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Edson de Oliveira Nunes
Presidente da Câmara de Educação Superior

(Publicação no DOU n.º 190, de 01.10.2004, Seção 1, página 17/18).

ANEXO 3

125º Exame de Ordem - Prova 1ª fase

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser considerada
 - (A) rígida, por ser seu processo de alteração mais dificultoso que o de elaboração das demais espécies normativas, e formal, por constar de documento escrito solenemente aprovado pelo Poder Constituinte.
 - (B) rígida, por ser imutável, e outorgada, por ter sido elaborada com a participação popular.
 - (C) flexível, por ser passível de alteração, e formal, por prever forma específica para a sua modificação.
 - (D) flexível, por ser passível de alteração, e outorgada, por ter sido elaborada sem a participação popular.

2. O Presidente da República está sujeito
 - (A) às práticas de crime de responsabilidade e de crime comum, ambos julgados pelo Supremo Tribunal Federal.
 - (B) apenas à prática de crime de responsabilidade, julgado pelo Supremo Tribunal Federal.
 - (C) às práticas de crime de responsabilidade e de crime comum, julgados, respectivamente, pelo Senado Federal e pelo Supremo Tribunal Federal.
 - (D) apenas à prática de crime de responsabilidade, julgado pela Câmara dos Deputados.

3. Na organização do Estado brasileiro, a substituição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por um único ente central
 - (A) não seria possível, devido à existência de disposição constitucional expressa vedando a alteração da forma republicana de governo.
 - (B) seria possível, por meio de Emenda à Constituição.
 - (C) não seria possível, devido à cláusula pétrea da separação dos Poderes.
 - (D) seria possível somente pelo Poder Constituinte Originária.

4. O art. 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais "proteção em face da automação, na forma da lei", pode ser considerado norma constitucional de eficácia
 - (A) contida, por ter aplicabilidade imediata, não necessitando de norma regulamentadora.
 - (B) limitada, por não ter aplicabilidade imediata, necessitando de norma regulamentadora.
 - (C) plena, por ter aplicabilidade imediata, não necessitando de norma regulamentadora.
 - (D) plena, por ter aplicabilidade imediata, mas passível de restrição por norma regulamentadora.

5. O direito do indivíduo obter informações dos órgãos públicos, prescrito na Constituição Federal, é
 - (A) absoluto, porque, na condição de direito fundamental, não pode ser restringido, inclusive sob estado de sítio.
 - (B) relativo, porque só pode ser exercido para obtenção de informações de interesse pessoal.
 - (C) absoluto, porque não sofre nenhuma ressalva expressa da Constituição da República.
 - (D) relativo, porque não abrange as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade.

6. O alistamento eleitoral é vedado aos

- (A) estrangeiros e analfabetos.
- (B) analfabetos e menores de 16 anos.
- (C) menores de 16 anos e conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.
- (D) estrangeiros e militares.

7. Projeto de lei subscrito por um por cento do eleitorado nacional, circunscrito somente no Estado de São Paulo, que dispusesse sobre alterações no Código de Trânsito Brasileiro e que fosse apresentado à Câmara dos Deputados, não estaria em conformidade com a Constituição Federal, porque

- (A) o projeto de lei só poderia ser subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado nacional.
- (B) o percentual dos subscritores deveria estar distribuído, pelo menos, em cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.
- (C) "trânsito" é matéria de iniciativa privativa do Presidente da República para apresentação de projetos de lei.
- (D) o projeto de lei deveria ser apresentado ao Senado Federal.

8. A imunidade material do Deputado Federal

- (A) difere da imunidade material do Vereador, porque a responsabilização dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, restringe-se à circunscrição do respectivo Município.
- (B) é idêntica à imunidade material do Vereador, não permitindo que sejam responsabilizados, civil e penalmente, por suas opiniões, palavras e votos, em todo o território nacional.
- (C) difere da imunidade material do Vereador, porque a licença para processamento é assegurada somente aos Vereadores de Municípios com mais de duzentos mil habitantes.
- (D) é idêntica à imunidade material do Vereador, não permitindo que sejam processados sem a licença prévia das respectivas Casas.

9. A fiscalização do Município deve ser exercida mediante

- (A) controle externo, pela Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado.
- (B) controle externo, pela Câmara Municipal e Tribunal de Contas da União.
- (C) controle externo, pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município.
- (D) controle interno, pelo Poder Executivo, e controle externo, pela Câmara Municipal, auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho ou Tribunal de Contas do Município, onde houver.

10. A decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em arguição de descumprimento de preceito fundamental,

- (A) em regra, não é retroativa.
- (B) vincula os órgãos do Poder Público.
- (C) vincula somente o Poder Judiciário.
- (D) produz efeitos somente entre as partes.

DIREITO ADMINISTRATIVO

11. As empresas PETROBRÁS e ECT (Correios), ambas sociedades de economia mista, distinguem-se uma da outra porque a

- (A) ECT sofre ingerência de princípios e preceitos de direito público.
- (B) PETROBRÁS tem personalidade de direito privado.
- (C) ECT sofre o influxo de regras de direito público com uma carga mais acentuada.
- (D) PETROBRÁS é uma espécie de empresa estatal.

12. O excesso de tensão no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, após blackout, causou danos a bens de consumidores. Nessa hipótese, sabendo-se que é normal haver excesso de tensão após blackout, a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, empresa privada,

- (A) responde pelos danos, porque a concessionária de serviço tem responsabilidade civil.
- (B) não responde pelos danos, porque não houve culpa da concessionária.
- (C) responde pelos danos, porque houve defeito na prestação de um serviço público de titularidade da concessionária, ainda que empresa privada.
- (D) não responde pelos danos, porque a concessionária é empresa privada.

13. Quando o Estado, por seus procuradores, insiste em apresentar recursos judiciais meramente procrastinatórios, diz-se que tal proceder

- (A) reflete o atendimento ao interesse público primário, eis que o Estado não pode abrir mão do seu direito de ação.
- (B) pode atender ao interesse público secundário, mas não ao primário.
- (C) é fruto do princípio da indisponibilidade do interesse público primário.
- (D) afronta o interesse público secundário.

14. São conceitos à primeira vista contrastantes, dentro do Direito Urbanístico, mas que, em equilíbrio, devem coexistir

- (A) função sócio-ambiental da cidade e Plano Diretor.
- (B) limitação administrativa e autonomia municipal.
- (C) lei urbanística municipal e Estatuto da Cidade.
- (D) função sócio-ambiental da propriedade e direito de propriedade individual.

15. A Administração Pública restringiu a participação de pessoas excessivamente obesas, em um concurso público para provimento de cargo público de agente penitenciário. A restrição pode não ferir o princípio da isonomia, desde que

- (A) o edital do concurso tenha sido publicado nos termos da lei de processo administrativo.
- (B) assentada em premissas que não autorizam, do ponto de vista lógico, a conclusão delas extraída.
- (C) o discrimen guarde relação de pertinência lógica com o desempenho do cargo.
- (D) o edital do concurso não impeça a ampla defesa e o contraditório a todos os candidatos que se sentirem prejudicados.

16. Pode o poder público, no curso de uma concessão, determinar unilateralmente a redução de uma tarifa?

- (A) Sim, desde que recomponha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, indenizando o particular.
- (B) Não, porque o equilíbrio econômico-financeiro do contrato impede, sempre, que tal ocorra.
- (C) Sim, desde que o contrato de concessão preveja a ocorrência de reajuste decorrente de “fato do príncipe”.
- (D) Não, a não ser que o desbalanceamento econômico-financeiro do contrato ultrapasse o limite legal de 25% de alteração.

17. A figura da intervenção estatal que leva em conta a necessidade pública urgente e temporária, voltada para bens e serviços de particulares, requerendo, auto-executoriamente, o uso dos mesmos, e sujeitando o Poder Público à ulterior indenização, se tiver infligido dano reparável ao particular, denomina-se

- (A) poder de polícia.
- (B) desapropriação por interesse público.
- (C) servidão pública que imponha à propriedade particular ônus real de uso.
- (D) requisição administrativa.

18. Em um Pregão realizado pela União para a aquisição de impressoras para computadores, a licitante que, nos lances, deu o segundo menor preço, foi contratada, apesar de haver uma licitante que teria dado um preço menor. Este procedimento

- (A) não está correto, porque esta modalidade necessariamente determina a contratação do menor preço.
- (B) está correto, desde que a licitante com o menor preço venha a ser inabilitada.
- (C) está correto, porque esta modalidade é para aquisição de bens e serviços comuns, e como se trata de aquisição de bens não comuns, não se aplica o critério de julgamento do menor preço.
- (D) não está correto, porque a desclassificação da proposta de preço só pode ocorrer entre licitantes já devidamente habilitadas.

19. Mercado municipal e cemitério público distinguem-se, na classificação de bens públicos, das terras devolutas e terrenos de marinha?

- (A) Não, porque a todos se aplica o regime jurídico do direito público, sendo todos bens inalienáveis.
- (B) Sim, porque os primeiros são bens públicos de uso comum e os últimos são bens públicos dominicais.
- (C) Sim, porque os primeiros são bens públicos de uso especial e os últimos são bens públicos dominicais.
- (D) Não, porque todos são bens públicos patrimoniais disponíveis.

- 20.** Servidor demitido do serviço público, após processo disciplinar que constatou seu envolvimento em ilícito administrativo, pode vir a ser reintegrado no cargo se em instância criminal, posteriormente, ele obtiver sentença de absolvição, referentemente aos mesmos fatos?
- (A) Sim, se a absolvição criminal for fundamentada na negativa da autoria ou da existência do crime.
 - (B) Não, porque as jurisdições penal e administrativa não se intercomunicam.
 - (C) Sim, desde que a demissão não tenha ocorrido por suficiência probatória.
 - (D) Não, porque na esfera administrativa também há processo formal com o objetivo de extração da verdade real.

DIREITO CIVIL

- 21.** São absolutamente incapazes os menores de
- (A) 16 anos; os ausentes; os que não puderem exprimir sua vontade, em razão de causa permanente.
 - (B) 18 anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.
 - (C) 16 anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem necessário discernimento para os atos da vida civil; os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
 - (D) 16 anos; os ébrios habituais; os pródigos; os toxicômanos.
- 22.** Relativamente ao ausente, é correto afirmar:
- (A) Se o ausente aparecer nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva terá direito aos bens existentes no estado em que se acharem, os subrogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros ou demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.
 - (B) O juiz, apenas a requerimento do Ministério Público, poderá declarar a ausência, e nomear curador.
 - (C) É impossível a declaração da ausência quando houver mandatário constituído antes do desaparecimento.
 - (D) Declarada a ausência, ao término de cinco anos contados da arrecadação dos bens do ausente, os interessados poderão requerer a sucessão definitiva dos seus bens.
- 23.** No que diz respeito às pessoas jurídicas, é INCORRETO afirmar:
- (A) As pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis pelos atos de seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.
 - (B) Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito público com a inscrição do ato constitutivo no registro pertinente, decaindo em cinco anos o direito do particular interessado pleitear a anulação de seus atos constitutivos.
 - (C) São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.
 - (D) Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

24. O domicílio, como consagrado pelo Código Civil,

(A) é único e consiste no local em que a pessoa estabelece residência com ânimo definitivo.

(B) é único e consiste no centro de ocupação habitual da pessoa natural.

(C) é considerado o local onde a pessoa exerce sua profissão. Se a pessoa exercer a profissão em locais diversos, deverá indicar um local específico para todas as relações correspondentes.

(D) pode ser plural, desde que a pessoa tenha diversas residências onde alternadamente viva.

25. Assinale a alternativa INCORRETA, relativamente ao mandato.

(A) O mandante é obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo mandatário, na conformidade do mandato conferido, e adiantar a importância das despesas necessárias à execução dele quando o mandatário lhe pedir.

(B) O mandante é obrigado a pagar ao mandatário a remuneração ajustada e as despesas da execução do mandato, ainda que o negócio não surta o efeito esperado, salvo se o mandatário for culpado pela não conclusão do negócio.

(C) O mandato presume-se oneroso quando o contrário não tiver sido estipulado pelas partes.

(D) O mandatário que exceder os poderes do mandato, ou proceder contra eles, será considerado gestor de negócios, enquanto o mandante não lhe ratificar os atos.

26. A novação ocorre quando

(A) o credor consente em receber prestação diversa da que lhe é devida, com o intuito de extinguir a obrigação.

(B) um novo devedor sucede ao antigo, ficando este último quite com o credor.

(C) se confundem em uma mesma pessoa as qualidades de credor e devedor.

(D) duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, de dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, extinguindo-se as obrigações, até onde puderem ser abatidas.

27. Compete ao tutor, com imprescindível autorização do juiz,

(A) propor em juízo as ações necessárias, ou nelas assistir o menor, promovendo todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos.

(B) dirigir a educação do menor, defendê-lo e prestar-lhe alimentos.

(C) dispor dos bens do menor a título gratuito.

(D) adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor.

28. Segundo o disposto no artigo 1.784 do Código Civil, aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários. Até o momento da partilha, os bens do falecido são considerados imóveis,

(A) indivisíveis, coletivos da espécie universalidade de fato, inalienáveis e em condomínio.

(B) divisíveis, coletivos da espécie universalidade de direito, inalienáveis e em condomínio.

(C) indivisíveis, coletivos da espécie universalidade de direito, alienáveis e em condomínio.

(D) indivisíveis, coletivos da espécie universalidade de direito, inalienáveis e em condomínio.

29. Relativamente aos alimentos, assinale a alternativa correta.

- (A) Em nenhuma hipótese, os irmãos são responsáveis pela prestação de alimentos ao irmão que deles necessite.
- (B) O parente é obrigado a prestar alimentos ao parente que deles necessite, ainda que isso implique desfalque do necessário ao seu sustento.
- (C) A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor.
- (D) O devedor de alimentos terá que prestá-los em forma de pensionamento.

30. Há obrigação de reparar

- (A) quando o dano advém de atividade de natureza perigosa, normalmente desenvolvida pelo autor do dano, independentemente de culpa.
- (B) quando o dano advém de atividade perigosa, normalmente desenvolvida pelo autor do dano, depois de apurada a sua culpa e, conseqüentemente, sua responsabilidade.
- (C) somente quando a vítima não concorre para o evento danoso.
- (D) quando o dano é provocado por ataque de animal, ainda que fique provada a culpa exclusiva da vítima.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

31. Relativamente à produção da prova documental, no procedimento ordinário, é INCORRETO afirmar:

- (A) É lícito às partes, em qualquer tempo juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.
- (B) O autor deverá indicar na petição inicial a prova documental que pretende produzir, podendo juntar aos autos, independentemente de autorização do juiz, quaisquer documentos, referentes a fatos supervenientes ou antigos.
- (C) Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, ao seu respeito a outra, no prazo de cinco dias.
- (D) O juiz requisitará, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, as certidões necessárias à prova das alegações das partes.

32. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para

- (A) opor embargos em dez dias; se esta não os opuser, o juiz determinará nova intimação para defesa.
- (B) pagar em 24 horas a quantia devida, ou opor embargos em quinze dias.
- (C) pagar em dez dias ou nomear bens à penhora, podendo opor embargos apenas se seguro o juízo.
- (D) opor embargos; como não existe penhora, já que os bens públicos são impenhoráveis, o prazo para a oposição desses embargos começa a fluir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.

33. A denunciação da lide é obrigatória

- (A) ao Ministério Público nas causas em que há interesse de incapazes.
- (B) àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.
- (C) quando o denunciante pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu.
- (D) àquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo lhe demandada em nome próprio.

34. João Luiz promoveu ação indenizatória, juntamente com Ernesto, contra Ricardo. Os litisconsortes ativos foram representados em juízo por procuradores distintos. Proferida a sentença, desfavorável aos demandantes, os mesmos interpuseram o competente recurso de apelação, computando o prazo em dobro como autoriza o Diploma Processual Pátrio. Não obstante, o Douto Magistrado de primeira instância rejeitou o processamento das apelações, por entender serem manifestamente intempestivas. Deverão João Luiz e Ernesto, para ver apreciados seus recursos,

- (A) interpor nova apelação.
- (B) opor embargos declaratórios para o Tribunal ad quem.
- (C) interpor agravo de instrumento.
- (D) opor ação de arguição de descumprimento de preceito constitucional.

35. Quando um acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória, cabem embargos

- (A) infringentes que versarão sobre toda matéria objeto do recurso de apelação, ou da rescisória, ainda que o desacordo seja parcial.
- (B) de declaração que versarão sobre toda matéria objeto do recurso de apelação, ou da rescisória, ainda que o desacordo seja parcial.
- (C) de declaração que versarão apenas sobre a matéria objeto da divergência, se o desacordo for parcial.
- (D) infringentes que versarão apenas sobre a matéria objeto da divergência, se o desacordo for parcial.

36. A ação de nunciação de obra nova não compete

- (A) ao condômino, para impedir que o co-proprietário execute alguma obra necessária na coisa comum.
- (B) ao Município, a fim de impedir que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura.
- (C) ao condômino, para impedir que o co-proprietário execute alguma obra com prejuízo ou alteração da coisa comum.
- (D) ao proprietário ou possuidor, a fim de impedir que a edificação de obra nova em imóvel vizinho lhe prejudique o prédio, suas servidões ou fins a que é destinado.

37. Assinale a alternativa correta.

- (A) O juiz deixará a cargo do credor a escolha do meio de execução, seja ele mais ou menos gravoso para o devedor.
- (B) Se a petição inicial estiver incompleta ou não se achar instruída pelos documentos devidos, o juiz a indeferirá de plano.
- (C) Na execução para entrega de coisa, constante de título judicial, o devedor será citado para satisfazer a obrigação ou, seguro o juízo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.
- (D) Na execução para a entrega de coisa, o juiz, ao despachar a inicial, poderá fixar multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação, ficando o respectivo valor sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo.

38. Relativamente à ação monitória,

- (A) estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias.
- (B) os embargos dependem de prévia segurança do juízo e serão processados em autos apartados, pelo procedimento ordinário.
- (C) os embargos dependem de prévia segurança do juízo e serão processados em autos apartados, pelo procedimento dos embargos de devedor.
- (D) a ação monitória compete a quem pretender com base em título executivo extrajudicial o pagamento de soma em dinheiro, a entrega de coisa fungível ou bem móvel.

39. Analise as alternativas abaixo e assinale a INCORRETA.

- (A) A abertura de testamento é um exemplo de jurisdição voluntária.
- (B) O litigante de má-fé será condenado a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.
- (C) O advogado tem direito de renunciar ao mandato outorgado por seu constituinte, bastando que informe esse fato ao juiz.
- (D) A competência para as ações reais imobiliárias é territorial, mas não pode ser prorrogada nem derogada por vontade das partes.

40. Analise as alternativas abaixo e assinale a INCORRETA.

- (A) A assistência poderá ser simples ou litisconsorcial; é litisconsorcial quando o terceiro se apresenta como titular de uma relação jurídica idêntica ou dependente da relação jurídica deduzida em juízo.
- (B) O juiz poderá limitar o litisconsórcio necessário quanto ao número de litigantes.
- (C) No litisconsórcio unitário, mesmo facultativo, a todos os litisconsortes aproveita a defesa de um deles.
- (D) Propondo o autor, em face do réu, duas ou mais ações, por meio do mesmo processo, tem-se o fenômeno da cumulação objetiva.

DIREITO COMERCIAL

41. São títulos de crédito que contêm ordem de pagamento:

- (A) nota promissória e duplicata.
- (B) warrant e partes beneficiárias.
- (C) nota promissória e debênture.
- (D) letra de câmbio e duplicata.

42. No regime do atual Código Civil, a caracterização de determinada atividade econômica como empresarial

- (A) depende de expressa previsão legal ou regulamentar, devendo a atividade constar em relação previamente expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio.
- (B) é feita mediante opção do empresário, que no momento do seu registro deverá declinar se sua atividade será empresarial, ou não.
- (C) é aferida a posteriori, conforme seja a atividade efetivamente exercida em caráter profissional e organizado, ou não.
- (D) depende do ramo da atividade exercida pelo empresário, sendo empresarial a compra e venda de bens móveis e semoventes e não empresariais as demais atividades.

43. Se os sócios não registram o ato constitutivo de sociedade empresária da qual façam parte,

- (A) a sociedade é considerada regular para todos os efeitos, inclusive em suas relações com terceiros.
- (B) o sócio que praticar algum ato em nome da sociedade será pessoalmente responsável, não podendo usufruir do benefício de ordem.
- (C) a personalidade jurídica da sociedade estará resguardada, assim como a sua autonomia patrimonial em relação ao patrimônio dos sócios.
- (D) todos os sócios são pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em nome da sociedade, solidariamente entre si e subsidiariamente em relação à sociedade.

44. O administrador das sociedades limitadas pode ser nomeado no contrato social ou por ato separado. Uma das conseqüências dessa distinção é que o administrador nomeado em contrato

- (A) deve ser sócio.
- (B) tem poderes irrevogáveis.
- (C) depende de quorum de nomeação diferenciado.
- (D) prescinde de autorização dos sócios para a prática de atos.

45. Resolvendo-se o vínculo de um sócio com a sociedade empresária de que faz parte, e não havendo previsão contratual a respeito, seus haveres sociais serão pagos de acordo com o critério do valor

- (A) patrimonial de suas quotas na data da resolução, apurado em balanço especial.
- (B) econômico de suas quotas à data da resolução, conforme a cotação em bolsa de valores.
- (C) patrimonial de suas quotas na data do efetivo pagamento, apurado em perícia judicial.
- (D) econômico de suas quotas na data do efetivo pagamento, apurado em balanço especial.

46. A Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Secos e Molhados, sociedade anônima fechada deliberou a mudança de seu objeto social. Merovides, acionista detentor de 10% (dez por cento) de ações preferenciais sem direito de voto, não compareceu à assembléia e discorda da alteração. Merovides

- (A) não poderá exercer o direito de retirada.
- (B) poderá exercer o direito de retirada.
- (C) só poderia exercer o direito de retirada se tivesse comparecido à assembléia.
- (D) só poderia exercer o direito de retirada se a companhia fosse aberta.

47. Instituição financeira tem lavrado contra si protesto por falta de pagamento de determinado título, não havendo relevante razão de direito que justifique o não-pagamento. Esse fato é motivo que pode ensejar a decretação de sua

- (A) liquidação extrajudicial, somente.
- (B) falência, somente.
- (C) falência ou de sua concordata.
- (D) falência e de sua liquidação extrajudicial.

48. Um dos efeitos do deferimento do processamento da concordata preventiva é

- (A) a suspensão das execuções contra a concordatária, relativa aos créditos sujeitos à concordata.
- (B) a designação do comissário como administrador dos bens da concordatária.
- (C) o vencimento antecipado de todas as dívidas da concordatária.
- (D) a suspensão da falência da concordatária, permitindo-se a retomada de suas atividades.

49. Alberto celebrou contrato de representação comercial com Bernardo, obrigando-se a agenciar produtos deste. Em determinado mês, Alberto encaminhou a Bernardo pedidos totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), porém Bernardo recusou o atendimento a metade desses pedidos. Bernardo encaminhou a justificativa da recusa a Alberto no prazo de 15 (quinze) dias. Nessa situação, supondo-se que o contrato é omissivo a respeito, Bernardo, quanto à comissão sobre os pedidos recusados,

- (A) terá direito porque Alberto não tem o direito de recusar pedidos.
- (B) terá direito porque Alberto deveria tê-lo feito imediatamente.
- (C) terá direito porque Alberto apenas poderá recusar pedidos se houver previsão contratual.
- (D) não terá direito.

50. É característica do contrato de locação de espaço em shopping centers a

- (A) inexistência do direito à renovação compulsória do contrato de locação.
- (B) impossibilidade de o locador recusar a renovação com base no argumento de retomada do imóvel para uso próprio.
- (C) inexistência de prazo decadencial para que o locatário ingresse com ação renovatória.
- (D) impossibilidade de o contrato prorrogar-se automaticamente por prazo indeterminado, no caso de permanência do locatário no imóvel após o advento do termo contratual.

DIREITO PENAL

- 51.** A prescrição, denominada intercorrente pela doutrina, é a que ocorre
- (A) no período posterior à sentença condenatória recorrível até o trânsito em julgado da sentença.
 - (B) em período anterior ao recebimento da denúncia ou queixa.
 - (C) no período entre o recebimento da denúncia ou queixa e a sentença condenatória recorrível.
 - (D) nos diversos períodos que vão desde a consumação do fato até o trânsito em julgado da sentença.
- 52.** Quanto à imputabilidade penal, é correto afirmar que a
- (A) paixão pode excluir a imputabilidade penal.
 - (B) emoção pode excluir a imputabilidade penal.
 - (C) emoção, a paixão e a embriaguez incompleta proveniente de caso fortuito ou força maior não excluem a imputabilidade penal.
 - (D) embriaguez, ainda que incompleta, mas proveniente de caso fortuito pode excluir a imputabilidade penal.
- 53.** Em relação à pena de prestação pecuniária, é **INCORRETO** afirmar:
- (A) Será de importância não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos.
 - (B) Consiste no pagamento de dinheiro à vítima, a seus dependentes, ou a entidade pública, não se prevendo pagamento a entidade privada.
 - (C) O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.
 - (D) Pode ser objeto de transação na fase preliminar do procedimento sumaríssimo da Lei dos Juizados Especiais Criminais.
- 54.** O artigo 131 do Código Penal define como crime: “Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio”. Examinando esse artigo, assinale a alternativa correta.
- (A) É crime próprio, material, de forma livre e comissivo.
 - (B) Não pode ter como sujeito passivo quem já está enfermo pela mesma ou por outra moléstia.
 - (C) A transmissão da moléstia grave sempre é por meio de ato sexual.
 - (D) Exige “dolo específico” ou o elemento subjetivo do injusto.
- 55.** No crime de desacato,
- (A) a conduta do agente pode ser verbal, por gestos, gritos, agressão.
 - (B) segundo tranqüila jurisprudência, o funcionário público não pode ser sujeito ativo.
 - (C) exige-se representação do funcionário público desacatado para a ação penal.
 - (D) o elemento subjetivo pode ser o dolo ou a culpa.
- 56.** A fonte formal direta no Direito Penal
- (A) pode ser a lei e a equidade, esta somente no tocante à fixação da pena.
 - (B) pode ser a lei, os costumes e os princípios gerais do direito.
 - (C) pode ser a lei e a analogia in bonam partem.
 - (D) é somente a lei.

57. Em relação à classificação dos crimes, assinale a alternativa correta.

- (A) Há crime habitual quando a pessoa comete sempre o mesmo tipo de crime ou crime da mesma natureza.
- (B) O crime profissional é aquele praticado por quem faz do crime verdadeira profissão.
- (C) O crime exaurido é aquele em que o agente, após ter realizado o crime, o leva a conseqüências mais lesivas.
- (D) Há crime vago quando a sua definição jurídica é incerta, ou, em outras palavras, quando o tipo é aberto.

58. Entre as alternativas abaixo, assinale a que corresponde à Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

- (A) A pronúncia deixa de interromper a prescrição se o Tribunal do Júri vier a desclassificar o crime para outro que não é da competência do júri.
- (B) A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva.
- (C) A incidência de circunstância atenuante pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.
- (D) Embora a lei especial comine, cumulativamente, pena privativa de liberdade e de multa, pode haver substituição da prisão por multa.

59. O juiz, ao condenar o acusado, desejando aplicar causa de aumento, deve seguir o critério

- (A) trifásico e fazer incidir o aumento na terceira fase da aplicação da pena.
- (B) trifásico e fazer incidir o aumento na segunda fase da aplicação da pena.
- (C) bifásico e fazer incidir o aumento na segunda fase da aplicação da pena.
- (D) bifásico e fazer incidir o aumento na primeira fase da aplicação da pena.

60. O artigo 134 do Código Penal tem a seguinte redação: “Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.” Assinale a alternativa INCORRETA a respeito desse crime.

- (A) São previstas no Código Penal formas qualificadas para as hipóteses em que do crime resulte lesão corporal de natureza grave ou morte.
- (B) Forte corrente doutrinária considera a criança como recém-nascido até a perda do cordão umbilical.
- (C) O crime pode ser praticado por terceiro como forma de auxílio ao pai ou à mãe, não, contudo, pelo terceiro, diretamente, sem a participação do pai ou da mãe.
- (D) Em face da pena, admite-se transação pela Lei 9.099/95, considerando-se a Lei dos Juizados Especiais Federais.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

61. Em relação ao procedimento ordinário dos crimes punidos com reclusão é INCORRETO afirmar que, após

- (A) as alegações finais, que devem ser escritas, os autos vão ao juiz para proferir sentença.
- (B) o juiz receber a denúncia ou queixa, o acusado deve ser citado e intimado para o interrogatório.
- (C) a inquirição das testemunhas, as partes terão oportunidade de requererem diligências.
- (D) a defesa prévia, são ouvidas, em um mesmo ato, as testemunhas de acusação e de defesa.

62. Em qual dos procedimentos abaixo, é prevista defesa após a denúncia e antes de o juiz recebê-la?

- (A) Dos crimes afiançáveis de responsabilidade dos funcionários públicos.
- (B) Sumário dos crimes punidos com detenção.
- (C) Dos crimes contra a propriedade imaterial.
- (D) Dos crimes falimentares.

63. Hipótese de crime em que a competência NÃO é da Justiça Federal:

- (A) furto de bem pertencente à Caixa Econômica Federal.
- (B) lavagem de dinheiro conexo com roubo de bens pertencentes ao Banco do Brasil.
- (C) prevaricação praticado por Procurador da República.
- (D) apropriação indébita previdenciária.

64. O seqüestro, no Código de Processo Penal, constitui espécie de medida assecuratória que

- (A) depende de prova da existência do crime, de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e de prévio recebimento de denúncia pelo juiz.
- (B) incide sobre bens imóveis adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, não incidindo sobre bens móveis.
- (C) poderá ser objeto de embargo pelo acusado ou por terceiro.
- (D) depende de requerimento do Ministério Público ou do ofendido ou de representação da autoridade policial, não podendo ser decretado de ofício.

65. A decisão que determina o arquivamento do inquérito policial, acolhendo pedido do Ministério Público,

- (A) pode ser impugnada por correição parcial.
- (B) pode ser impugnada por recurso em sentido estrito.
- (C) pode ser impugnada por apelação.
- (D) é irrecorrível.

66. Entre as alternativas abaixo, assinale a que NÃO corresponde à Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

- (A) Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas cominadas for superior a dois anos de reclusão.
- (B) A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.
- (C) Há conflito de competência ainda que exista sentença com trânsito em julgado proferida por um dos juízos conflitantes.
- (D) A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória de extinção de punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório.

67. A remição de pena consiste na redução do tempo de execução de pena pelo trabalho à razão de 1 (um) dia de pena por

- (A) 2 (dois) dias de trabalho.
- (B) 3 (três) dias de trabalho.
- (C) 4 (quatro) dias de trabalho.
- (D) 5 (cinco) dias de trabalho.

68. O recurso das decisões proferidas pelo juiz da execução penal é o agravo (art. 197, da LEP). Segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, o prazo para sua interposição é de

- (A) 10 (dez) dias porque segue o rito do agravo do Código de Processo Penal.
- (B) 10 (dez) dias porque segue o rito do agravo do Código de Processo Civil.
- (C) 5 (cinco) dias porque segue o rito da apelação, do Código de Processo Penal.
- (D) 5 (cinco) dias porque segue o rito do recurso em sentido estrito, do Código de Processo Penal.

69. Em relação à liberdade do acusado durante o processo, é correto afirmar que

- (A) é insuscetível de liberdade provisória o crime de comércio ilegal de armas de fogo.
- (B) sempre caberá fiança em contravenções penais ou crimes punidos com detenção.
- (C) cabe liberdade provisória sem fiança em caso de prisão em flagrante por crime contra a economia popular.
- (D) não cabe liberdade provisória com ou sem fiança, nem apelação em liberdade, nos crimes hediondos e equiparados.

70. Em relação à busca e apreensão, assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.
- (B) A busca domiciliar, com mandado judicial ou com o consentimento do morador, é possível a qualquer hora.
- (C) A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.
- (D) A restituição da coisa apreendida poderá ser ordenada pela autoridade policial.

DIREITO DO TRABALHO

71. Imediatidade é expressão associada à existência de

- (A) relação de emprego.
- (B) cargo de confiança.
- (C) justa causa.
- (D) contrato internacional de trabalho.

72. Havendo, durante a vigência do contrato de trabalho, saque dos depósitos existentes na conta vinculada do empregado no FGTS, para aquisição de casa própria, a multa decorrente de dispensa imotivada

- (A) incide sobre a totalidade dos valores sacados.
- (B) incide sobre 40% do valor sacado.
- (C) não incide sobre os valores sacados.
- (D) não incide sobre os valores sacados, salvo comprovada má-fé do empregador.

73. Sobreaviso é o período de tempo em que o empregado permanece

- (A) à disposição do empregador, no local de trabalho.
- (B) à disposição do empregador, no local de trabalho, por tempo superior ao que estaria contratualmente obrigado.
- (C) à disposição do empregador, no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem executar, porém, nenhuma atividade.
- (D) em sua residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

- 74.** O exame de gravidez da empregada
- (A) deve ser realizado anualmente.
 - (B) pode ser exigido a qualquer tempo pelo empregador, para avaliar a possibilidade de realizar dispensa imotivada.
 - (C) não pode ser exigido pelo empregador.
 - (D) não pode ser exigido pelo empregador, salvo no momento da admissão.
- 75.** A decisão sobre a celebração de convenção coletiva de trabalho é tomada
- (A) por todos os integrantes da categoria.
 - (B) pelos associados do sindicato.
 - (C) pela diretoria do sindicato.
 - (D) pelo presidente do sindicato.
- 76.** O acordo coletivo de trabalho vigora por
- (A) dois anos, no máximo, podendo ser renovado.
 - (B) um ano, no máximo, podendo ser renovado.
 - (C) quatro anos, no máximo, vedada renovação.
 - (D) prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com trinta dias de antecedência.
- 77.** Os dissídios coletivos são julgados
- (A) pela Vara do Trabalho da localidade em que verificado o conflito.
 - (B) pela Vara do Trabalho em que estabelecido o sindicato suscitante.
 - (C) por Tribunal Regional do Trabalho ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme a abrangência territorial do conflito.
 - (D) pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 78.** No processo do trabalho, o recurso ordinário
- (A) tem efeito suspensivo.
 - (B) tem efeito suspensivo, salvo no procedimento de alçada e no procedimento sumaríssimo.
 - (C) não tem efeito suspensivo, mas, a critério do juiz, poderá ser recebido com esse efeito, em caso de risco de dano ao reclamado.
 - (D) não tem efeito suspensivo.
- 79.** O reclamante pode questionar a sentença de liquidação que reduz o valor da execução por meio de
- (A) recurso ordinário, no prazo de oito dias da ciência da decisão.
 - (B) impugnação, no prazo de cinco dias da ciência da penhora.
 - (C) embargos, no prazo de cinco dias da ciência da decisão.
 - (D) agravo de petição, no prazo de oito dias da ciência da decisão.
- 80.** Segundo o entendimento dominante, o preposto, designado pelo reclamado para representá-lo em audiência,
- (A) precisa ser empregado do reclamado e deve ter conhecimento dos fatos.
 - (B) precisa ser empregado do reclamado e deve ter presenciado os fatos.
 - (C) não precisa ser empregado do reclamado, mas deve ter conhecimento dos fatos.
 - (D) não precisa ser empregado do reclamado, desde que tenha presenciado os fatos.

DIREITO TRIBUTÁRIO

81. Mediante lei ordinária, a União pode instituir

- (A) imposto sobre operações relativas à circulação de ouro, definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, na operação de origem, desde que sua alíquota não ultrapasse um por cento.
- (B) impostos extraordinários, compreendidos na competência tributária dos Estados ou dos Municípios, na iminência de guerra externa.
- (C) empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.
- (D) imposto sobre doações de bens móveis, quando o doador e donatário tiverem domicílio no exterior.

82. As contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social

- (A) somente podem ser cobradas do importador de bens ou serviços que for empregador, empresa ou entidade a ela equiparada.
- (B) não podem ser cobradas das entidades de educação, sem fins lucrativos.
- (C) somente poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que as instituiu ou aumentou, vedada sua cobrança no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada aquela lei.
- (D) não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação de petróleo e seus derivados.

83. As taxas

- (A) são tributos compreendidos na competência residual.
- (B) não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
- (C) são cobradas em decorrência da valorização do imóvel em razão de obras públicas.
- (D) são tributos cobrados dos presidiários, em razão da atuação da polícia.

84. O Imposto sobre Produtos Industrializados

- (A) submete-se à tributação segundo o regime de origem, sendo exigido pelo Estado-Membro de onde provém o produto industrializado.
- (B) submete-se à tributação segundo o regime de destino, sendo exigido pelo Estado-Membro onde é consumido o produto industrializado.
- (C) é exigido na saída do produto do estabelecimento importador, mesmo que ali não se tenha dado qualquer industrialização.
- (D) é exigido apenas na hipótese de industrialização do produto pelo estabelecimento que o remeter.

85. O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

- (A) pode incidir sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, mesmo que o importador seja pessoa física.
- (B) incidirá com a alíquota interestadual, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.
- (C) não incide sobre operações relativas à energia elétrica.
- (D) terá alíquotas idênticas em todo o País, fixadas por resolução do Senado Federal.

86. Para todos os tributos, é correto afirmar que

- (A) sua alíquota deve ser fixada por lei.
- (B) não podem ser cobrados em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.
- (C) não podem incidir sobre templos de qualquer culto.
- (D) não podem ser cobrados no mesmo exercício em que tenha sido publicada a lei que os tenha instituído ou aumentado.

87. Sobre a solidariedade, em matéria tributária, é correto afirmar:

- (A) A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo.
- (B) Submete-se, quanto ao benefício de ordem, às regras próprias do direito privado.
- (C) A interrupção da prescrição, em favor de um dos obrigados, não favorece os demais obrigados.
- (D) A interrupção da prescrição, contra um dos obrigados, prejudica os demais.

88. A remissão, em matéria tributária,

- (A) pode ser concedida, independentemente de lei que a preveja, no caso de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato.
- (B) é concedida pela União em caráter geral, vedada a consideração quanto a condições peculiares de determinada região do seu território.
- (C) sempre depende de previsão em lei.
- (D) uma vez prevista em lei, independe de qualquer ato por parte da autoridade administrativa.

89. A isenção,

- (A) uma vez concedida, dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela conseqüente.
- (B) sobre os livros, jornais, periódicos e o papel, é matéria que deve constar da lei que institua um imposto de competência da União.
- (C) em relação a tributos estaduais e municipais, pode ser concedida pela União, desde que a lei federal que assim disponha assegure, simultaneamente, a isenção de tributos federais.
- (D) se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, não pode ser negada ao contribuinte que tenha iniciado sua fruição, mesmo que tenha sido revogada a lei que a instituiu.

90. Sobre a responsabilidade por infrações à lei tributária, é correto afirmar:

- (A) O pagamento do tributo elide a imposição da multa punitiva, desde que efetuado antes do início da execução fiscal.
- (B) Salvo disposição de lei em contrário, independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
- (C) O inventariante responde pelas multas punitivas devidas pelo espólio.
- (D) Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado respondem, pessoalmente, quanto às infrações, ainda que não decorram de atos para os quais tenham concorrido.

ÉTICA E DISCIPLINA

91. O advogado que atuou profissionalmente em favor de um cliente

- (A) estará sempre impedido de patrocinar causa contra o cliente.
- (B) deverá observar o prazo de dois anos para poder atuar contra o ex-cliente, desde que se trate de questão que não envolva informações privilegiadas que lhe foram confiadas ao tempo em que atuou em seu favor.
- (C) não terá qualquer impedimento para atuar contra o ex-cliente, desde que tenham transitado em julgado as sentenças proferidas em todas as causas patrocinadas em seu favor.
- (D) estará desimpedido para atuar contra o ex-cliente, desde que se trate de questão que não envolva informações privilegiadas que foram confiadas ao tempo em que atuou em seu favor.

92. A suspensão preventiva do advogado é da competência exclusiva do

- (A) Tribunal de Ética.
- (B) Presidente do Tribunal de Ética.
- (C) Conselho Seccional.
- (D) Presidente do Conselho Seccional.

93. Serão processados, com efeito suspensivo, os recursos interpostos em processos disciplinares contra as decisões proferidas pelo Tribunal de Ética,

- (A) inclusive quando se tratar de cancelamento de inscrição obtida com falsa prova.
- (B) inclusive quando se tratar de suspensão preventiva.
- (C) que apliquem a pena de censura ou de suspensão.
- (D) desde que aplicada apenas a pena de censura.

94. A revogação do mandato judicial, após o trânsito em julgado da ação,

- (A) impede o advogado de cobrar os honorários de sucumbência, senão através de ação própria.
- (B) somente será possível com a prévia concordância do advogado.
- (C) somente será possível após a quitação dos honorários do advogado.
- (D) permite ao advogado prosseguir com a cobrança dos honorários de sucumbência no mesmo feito.

95. A aplicação da pena de suspensão preventiva

- (A) não pode exceder o prazo de 90 dias.
- (B) perdura até o julgamento do processo disciplinar, qualquer que seja o prazo decorrido.
- (C) será feita sem a oitiva do advogado, que poderá recorrer ao Conselho Seccional para revogá-la.
- (D) ocorre apenas quando o advogado se associa à atividade criminosa.

96. A defesa prévia do advogado, em processo disciplinar,

- (A) quando não apresentada no prazo legal, implicará o decreto de sua revelia e em julgado antecipado.
- (B) deverá ser apresentada no prazo legal, que será improrrogável, ainda que argüido motivo relevante.
- (C) não será admitida quando o advogado for revel.
- (D) será produzida por Defensor dativo se o advogado não for encontrado ou for revel.

97. A adoção da cláusula quota litis

- (A) não pode exceder ao percentual estabelecido por lei.
- (B) não exige contrato escrito.
- (C) exige contrato escrito.
- (D) será compensada com os honorários de sucumbência.

98. A celebração de convênios, para a prestação de serviços jurídicos,

- (A) é permitida para atender comunidade carente, independentemente da prévia análise de sua conveniência e oportunidade pelo Tribunal de Ética e Disciplina.
- (B) é permitida para atender comunidade carente, após a prévia análise de sua conveniência e oportunidade pelo Tribunal de Ética e Disciplina.
- (C) não é permitida em nenhuma circunstância.
- (D) é permitida em qualquer circunstância.

99. O advogado tem imunidade profissional para se manifestar no exercício de sua atividade, não podendo ser acusado por

- (A) calúnia, injúria ou difamação.
- (B) calúnia ou difamação.
- (C) calúnia ou injúria.
- (D) injúria ou difamação.

100. A incompatibilidade para o exercício da advocacia é

- (A) parcial, pois se aplica apenas em face ao órgão com o qual o advogado mantenha vínculo funcional.
- (B) temporária e vigora apenas durante o cumprimento da pena de suspensão aplicada em processo disciplinar.
- (C) total enquanto o advogado exercer cargo ou função expressamente previstos em lei.
- (D) definitiva, ainda que cessada a causa.

2ª Fase – Prova de Direito Penal

PONTO 1

João foi acusado de ter subtraído, no dia 5 de janeiro de 2003, vinte mil dólares de seu pai, Fábio, com cinquenta e oito anos de idade. Houve proposta de suspensão condicional do processo, não aceita pelo acusado. Ouvidas duas testemunhas de acusação, disseram que, realmente, houve a subtração, por elas presenciada. O pai, vítima, confirmou o fato e a propriedade dos dólares. Por outro lado, o acusado e duas testemunhas de defesa afirmaram que os dólares não pertenciam ao pai do acusado, mas à sua mãe, que, antes de falecer, os dera para o filho. Não foi juntada prova documental a respeito da propriedade do dinheiro. O juiz, no dia 4 de janeiro de 2005, condenou João pelo crime de furto simples às penas de 1 (um) ano de reclusão e 10 dias- ulta, no valor mínimo, substituindo a pena de reclusão pela restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade.

QUESTÃO: Como advogado de João, verifique o que pode ser feito em sua defesa e, de forma fundamentada, postule o que for de seu interesse por meio de peça adequada.

PONTO 2

João foi acusado pelo Ministério Público de praticar homicídio qualificado por motivo fútil porque disparou tiros que atingiram Pedro, seu amigo, e causaram-lhe a morte, assim agindo porque este cuspira, em brincadeira, no seu rosto. Na decisão de pronúncia, o juiz, além de admitir a qualificadora do motivo fútil, acrescentou, ainda, a qualificadora da traição porque, segundo a prova colhida, João mentira para Pedro, convidando-o para almoçar em sua casa e, aproveitando-se de momento em que ele estava sentado à mesa, atingiu-o pelas costas.

QUESTÃO: Como advogado de João, verifique o que pode ser feito em sua defesa e, de forma fundamentada, postule o que for de seu interesse por meio de peça adequada.

PONTO 3

O Ministério Público pleiteou a colocação de A, que cumpre pena pelo crime de seqüestro, no regime disciplinar diferenciado, com base no artigo 52 da Lei de Execução Penal, pelo período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias. O juiz indeferiu o pedido porque, no seu entendimento, o regime disciplinar diferenciado, na forma em que foi definido, fere princípios constitucionais. Intimado da decisão, o Ministério Público interpôs agravo, juntando suas razões, após ter decorrido o prazo de oito (dias), requerendo que fosse seguido o rito do agravo de instrumento do Código de Processo Civil. Processado o recurso, o Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo e determinou a inclusão do preso no regime diferenciado.

QUESTÃO: Como advogado de A, verifique o que pode ser feito em sua defesa e, de forma fundamentada, postule o que for de seu interesse por meio de peça adequada.

QUESTÃO PRÁTICA

- 1) O advogado do acusado A, em plenário de julgamento pelo Júri, apesar de inexistir réplica do promotor, requereu ao juiz que lhe fosse dada a oportunidade para oferecer tréplica. Qual a solução a ser adotada? Fundamente.
- 2) O advogado de João, apesar de regularmente intimado, deixou de oferecer as razões de apelação que interpusera em favor do acusado em virtude de sua condenação. Que deve fazer o juiz? Justifique.
- 3) Como o artigo 5o, XLII, da Constituição Federal, considera, entre outros, crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia o terrorismo, tem sido questionada pela doutrina a previsão do crime de terrorismo entre nós. Pergunta-se: a) que artigo de lei se refere ao terrorismo como prática criminosa? b) essa disposição permite afirmar que existe, entre nós, o crime de terrorismo?
- 4) Pedro, não-funcionário, ingressou na repartição pública em que João, funcionário público, seu amigo, trabalha e subtraiu o computador que João, conforme previamente combinado, deixara sobre a sua mesa. O ingresso se deu no período noturno, com uso de chave cedida por João. Pergunta-se: que crimes cometeram Pedro e João? Justifique.

ANEXO 4

126º Exame de Ordem - Prova 1ª fase

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Segundo previsão expressa da Constituição Federal, os tratados internacionais sobre direitos humanos, em que a República Federativa do Brasil for parte, equivalerão, na ordem interna,

- (A) às emendas constitucionais, desde que aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- (B) às leis ordinárias, porque sempre deverão ser aprovados, em cada Casa do Congresso, em dois turnos, por maioria simples dos votos dos respectivos membros.
- (C) aos Decretos Regulamentares, por serem atos praticados exclusivamente pelo residente da República, enquanto Chefe de Governo, sem a participação do Congresso Nacional.
- (D) às sentenças estrangeiras, porque devem ser previamente homologados pelo Superior Tribunal de Justiça.

2. A Medida Provisória, caso o prazo para sua conversão em lei seja suspenso nos períodos de recesso do Congresso Nacional, poderá vigor por:

- (A) no máximo, 30 dias.
- (B) no máximo, 60 dias.
- (C) no máximo, 120 dias.
- (D) mais de 120 dias.

3. A Súmula Vinculante, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o texto da Constituição da República, possui força vinculativa

- (A) idêntica à decisão de mérito proferida em Recurso Extraordinário.
- (B) idêntica à decisão de mérito proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade federal.
- (C) idêntica à decisão de mérito proferida em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.
- (D) diversa de qualquer outra decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

4. A República Federativa do Brasil pode ser considerada um Estado laico ou leigo por ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

- (A) recusar observância a tratado internacional.
- (B) criar distinções entre brasileiros.
- (C) estabelecer cultos religiosos.
- (D) recusar fé aos documentos públicos.

- 5.** A Lei Municipal que institui crime
- (A) usurpa competência privativa da União, podendo ser impugnada em Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.
 - (B) usurpa competência privativa do Estado-membro, podendo ser impugnada em Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Tribunal de Justiça.
 - (C) não usurpa competência privativa da União, desde que haja lei complementar autorizando o Município a legislar sobre direito penal.
 - (D) usurpa competência privativa da União, podendo ser impugnada, subsidiariamente, em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.
- 6.** Na organização do Estado brasileiro, o Poder Legislativo bicameral, do tipo federativo, está presente
- (A) somente na União.
 - (B) na União, nos Estados-membros e no Distrito Federal.
 - (C) somente nos Municípios.
 - (D) em todos os entes federativos.
- 7.** Em regra, as Comissões de Constituição e Justiça estão aptas a exercer o controle
- (A) repressivo da omissão inconstitucional, pela via concentrada.
 - (B) preventivo da constitucionalidade das leis.
 - (C) repressivo da constitucionalidade das leis, pela via difusa.
 - (D) repressivo da constitucionalidade das leis, pela via concentrada.
- 8.** A forma federativa do Estado brasileiro impede a
- (A) incorporação entre Estados-membros.
 - (B) transferência temporária da sede do Governo Federal.
 - (C) criação de Territórios Federais.
 - (D) criação de Municípios, sem prévia consulta plebiscitária às populações locais envolvidas.
- 9.** Ao tutelar o direito à vida, a Constituição Federal veda, textualmente,
- (A) qualquer hipótese de pena de morte.
 - (B) a manipulação de material genético.
 - (C) a comercialização de órgãos humanos.
 - (D) a execução de qualquer espécie de aborto.
- 10.** A recusa à execução de lei federal, no âmbito do Estadomembro, pode ensejar
- (A) intervenção da União, mediante provimento do Supremo Tribunal Federal.
 - (B) decretação de estado de sítio, mediante provimento do Supremo Tribunal Federal.
 - (C) intervenção da União, mediante provimento do Superior Tribunal de Justiça.
 - (D) decretação de estado de defesa, mediante provimento do Superior Tribunal de Justiça.

DIREITO ADMINISTRATIVO

11. A Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) estabeleceu que os serviços de telecomunicações podem ser prestados em regime público ou em regime privado. O serviço de telefonia fixa prestado pelas concessionárias submete-se ao regime público, enquanto o serviço móvel (celular) submete-se ao regime privado. Por força disso, pode-se dizer que

- (A) apesar da diferença de regime, a União tem dever de dar continuidade a ambos os serviços, caso haja abandono da execução pelos prestadores.
- (B) o serviço de telefonia fixa difere do de telefonia móvel porque naquele a União tem dever de dar continuidade, caso a concessionária abandone a prestação do serviço.
- (C) por se tratar de serviços de interesse coletivo, a infra-estrutura e os bens que servem à prestação de ambos os serviços são bens reversíveis.
- (D) a União pode cassar a autorização dada ao prestador do serviço de telefonia móvel, desde que assuma a prestação do serviço, enquanto na telefonia fixa a União só assumirá a prestação do serviço se declarar a caducidade da concessão.

12. Um município contratou empresa privada para prestação de serviços de cobrança extrajudicial de tributos municipais. Os empregados da empresa contratada deveriam trabalhar no prédio da Prefeitura, sob as ordens hierárquicas do secretário de finanças e no horário normal de trabalho dos funcionários públicos. Pergunta-se: este proceder está correto?

- (A) Não, porque os serviços objeto da contratação constituem atividade-fim do município.
- (B) Sim, desde que o município tenha realizado licitação prévia.
- (C) Não, porque o município deveria realizar concurso público para contratação de funcionários.
- (D) Sim, desde que se trate de terceirização contratada com cooperativa.

13. Um açodado membro do Ministério Público ingressa, de forma temerária, sem prévio inquérito civil público, com Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa contra um prefeito, seu desafeto pessoal. A ação foi trancada no seu nascedouro, reconhecendo o juiz a inadequação da ação, extinguindo a lide sem julgamento do mérito. Cabe responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ao acionado?

- (A) Sim, pela responsabilidade objetiva do Poder Público, desde que presentes os requisitos (nexo causal,dano etc).
- (B) Não, porque o Ministério Público, como fiscal da lei, pode ingressar com Ação Civil Pública.
- (C) Não, porque o direito de ingressar com ação judicial é garantia constitucional, que não pode ser tolhida.
- (D) Sim, desde que comprovado que o membro do Ministério Público agiu com culpa, responde ele objetivamente pelos danos causados.

14. Qual a modalidade de licitação que a Administração Pública pode instaurar, para contratação de: a) programas de informática, de grande e específica complexidade, e b) aquisição de uma quantidade grande de computadores e impressoras? Sabe-se que os valores de ambas as contratações são bastante elevados.

(A) Por se tratar de contratação de produtos de informática, a licitação deve obrigatoriamente ser feita na modalidade técnica e preço.

(B) A concorrência é modalidade obrigatória, em ambos os casos, pelo valor da contratação.

(C) O pregão é obrigatório em ambos os casos, pela complexidade da contratação.

(D) Concorrência para ambas as licitações, ou concorrência para a primeira e pregão para a segunda contratação.

15. Em matéria de competência administrativa, diz-se que não é competente quem quer, mas quem o é. Esta dicção

- (A) refere-se à proibição de edição de decreto regulamentador de competências legais.
- (B) decorre do fato de que competência administrativa não pode ser delegada.
- (C) deriva do fato de que competência administrativa decorre sempre da lei.
- (D) subordina-se à competência de servidores aprovados em concurso público.

16. A Lei 11.107/2005, dispôs sobre consórcio público (que poderá ser pessoa jurídica de direito público da Administração Indireta) para a gestão associada de serviços públicos entre entes federativos. O projeto de lei previa, em seu artigo 10, que os consorciados (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) responderiam solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio. A União vetou este artigo 10. Em função do veto, diz-se que o credor do consórcio público

- (A) poderá, apenas subsidiariamente, exigir o cumprimento da obrigação do ente federativo consorciado.
- (B) poderá exigir o cumprimento da obrigação apenas do consórcio, visto que o ente federativo não responde jamais pelas dívidas das pessoas jurídicas da sua administração indireta.
- (C) poderá exigir o cumprimento da obrigação diretamente tanto do consórcio como do ente federativo consorciado.
- (D) não poderá exigir, nem de forma solidária, nem subsidiária, que o ente federativo consorciado cumpra a obrigação do consórcio público

17. A expressão não se abatem pardais disparando canhões pode ser aplicada para sustentar que a atuação do administrador público deve observância ao princípio da

- (A) razoabilidade, visto que o mérito dos atos discricionários do Poder Executivo nunca são controlados pelo Poder Judiciário.
- (B) proporcionalidade, como uma das medidas de legitimidade do exercício do poder de polícia.
- (C) proporcionalidade, que, no devido processo legal, enseja relação de inadequação entre a sanção aplicada e o fim público visado.
- (D) proporcionalidade ou da razoabilidade, ambos critérios de ponderação para permitir a competência discricionária ilimitada do Estado.

18. É modalidade de desapropriação em que a indenização não necessita ser paga em dinheiro e a competência para declará-la é apenas do Município, a desapropriação

- (A) por utilidade pública.
- (B) por interesse social.
- (C) por necessidade pública.
- (D) urbanística sancionatória.

19. A efetivação das parcerias público-privadas, em que haja prestação de serviço público diretamente aos usuários, e que o prestador dos serviços recebe sua contraprestação pecuniária do usuário e também da Administração Pública contratante é chamada de

- (A) concessão público-privada.
- (B) concessão administrativa.
- (C) concessão patrocinada.
- (D) permissão de serviços públicos.

20. É ponto básico, diferenciador de uma sociedade de economia mista ou de uma empresa pública, de uma autarquia:

- (A) a autarquia insere-se na Administração Pública Direta e as demais na Indireta.
- (B) apenas a autarquia submete-se ao regime jurídico público.
- (C) as primeiras não precisam ser criadas por lei.
- (D) só a autarquia presta serviços administrativos ao Poder Público.

DIREITO CIVIL

21. Relativamente às associações civis é **INCORRETO** afirmar:

- (A) As associações civis constituem um conjunto de pessoas que colimam fins ou interesses não econômicos, que podem ser alterados, pois seus membros deliberam livremente, já que seus órgãos são dirigentes.
- (B) O ato constitutivo da associação consiste num conjunto de cláusulas contratuais vinculantes, que unem seus fundadores e os novos associados que, quando nela ingressarem, deverão submeter-se aos seus comandos.
- (C) A associação deverá ser constituída, por escrito, mediante redação de um estatuto, lançado no registro competente, contendo declaração unânime da vontade dos associados de se congregarem para formar uma coletividade, não podendo adotar qualquer das formas empresárias, visto que lhe falta o intuito especulativo.
- (D) A associação é um contrato pelo qual um certo número de pessoas, ao se congregarem, coloca em comum serviços, atividades, conhecimentos, em prol de um mesmo ideal, objetivando um fim não econômico ou econômico, com ou sem capital, com ou sem intuítos lucrativos.

- 22.** São imprescritíveis as pretensões que versam sobre
- (A) os bens públicos, o estado da pessoa e a cobrança de prestações alimentares vencidas.
 - (B) a ação para anular inscrição do nome empresarial feita com violação de lei ou do contrato.
 - (C) o estado da pessoa, os direitos da personalidade e a cobrança de prestações vencidas de rendas vitalícias.
 - (D) o direito a alimentos e a ação de reparação civil em razão de contrafação.
- 23.** O contrato de comissão, além de personalíssimo, tem as seguintes características:
- (A) bilateral, oneroso e consensual.
 - (B) unilateral, gratuito e consensual.
 - (C) bilateral, oneroso e formal.
 - (D) unilateral, oneroso e formal.
- 24.** Relativamente à onerosidade excessiva, é correto afirmar:
- (A) No Código de Defesa do Consumidor a onerosidade excessiva deve sempre advir de evento extraordinário e imprevisível, que dificulta o adimplemento da obrigação de uma das partes.
 - (B) No Código de Defesa do Consumidor não há qualquer menção à resolução contratual por onerosidade excessiva.
 - (C) O Código Civil adotou a teoria da onerosidade excessiva tendo atrelado a esse conceito a teoria da imprevisão. Assim, havendo desequilíbrio no contrato, somente por acontecimento superveniente extraordinário ou imprevisível, poder-se-á pleitear a resolução do contrato.
 - (D) A onerosidade excessiva, no Código Civil, independe da demonstração de fato superveniente imprevisível ou extraordinário, bastando a demonstração do desequilíbrio contratual.
- 25.** Para que o pagamento possa ser um meio direto e eficaz de extinção da obrigação são necessários os seguintes requisitos, além da existência de vínculo obrigacional,
- (A) animus solvendi e pagamento somente ao credor em pessoa, sendo inválido o pagamento feito a representante legitimado.
 - (B) animus solvendi e entrega exata do objeto devido ou de coisa mais valiosa.
 - (C) satisfação exata da prestação devida e presença obrigatória da pessoa que efetua o pagamento, que deverá obrigatoriamente ser o devedor.
 - (D) animus solvendi e satisfação exata da prestação que constitui o objeto da obrigação.

26. Assinale a alternativa INCORRETA.

(A) Considera-se direto o dano que causa um prejuízo imediato no patrimônio da vítima e indireto o dano que atinge interesses jurídicos extrapatrimoniais do lesado, causando de forma mediada perdas patrimoniais.

(B) As ofensas aos direitos da personalidade dão origem ao dano moral puro, que jamais poderá traduzir-se num dano patrimonial indireto se impedir ou dificultar a atividade profissional da vítima.

(C) O dano moral direto é a lesão a um interesse que visa à satisfação ou ao gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade ou nos atributos da pessoa humana.

(D) O dano estético é toda alteração morfológica do indivíduo que implique, sob qualquer aspecto, um afeamento da vítima, consistindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa.

27. O dever de mútua assistência moral entre cônjuges é descumprido quando um dos cônjuges

(A) pratica adultério.

(B) faz uso de entorpecentes.

(C) desconsidera os problemas pessoais do outro.

(D) é condenado por crime infamante.

28. Relativamente ao parentesco, é correto afirmar:

(A) Quando dois irmãos casam-se com duas irmãs, os filhos dessas uniões serão parentes colaterais em linha duplicada, ou seja, duplamente primos.

(B) Entre tio-avô e sobrinho-neto não há parentesco transversal em quarto grau.

(C) Primos são parentes colaterais em terceiro grau.

(D) Entre irmãos germanos ou unilaterais, o parentesco, na linha colateral, é de primeiro grau.

29. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

(A) representá-los, até os 18 anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento.

(B) conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casar, sendo impossível o suprimento judicial nesse caso.

(C) reclamá-los de quem ilegalmente os detenha, fazendo uso da própria força, independente de autorização do poder judiciário.

(D) exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição, sem prejuízo de sua formação.

- 30.** A aquisição da propriedade imobiliária pela avulsão dá-se
- (A) com o acréscimo paulatino de terras, às margens de um rio, por meio de lentos e imperceptíveis depósitos ou aterros naturais ou de desvio de águas.
 - (B) pela formação de ilhas em rios não navegáveis em virtude de movimentos sísmicos.
 - (C) pelo repentino deslocamento de uma porção de terra por força natural violenta, desprendendo-se de um terreno para juntar-se a outro.
 - (D) pelo rebaixamento de águas, deixando a descoberto e a seco uma parte do fundo ou do leito do rio.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

31. São características da ação declaratória incidental:

- (A) A mesma sentença que julga a ação principal abrange a declaração incidente. Além disso, a ação declaratória possui independência procedimental, subsistindo para julgamento mesmo se a ação principal for extinta.
- (B) A mesma sentença que julga a ação principal abrange a declaração incidente. Ademais, o objeto da ação declaratória incidental é, necessariamente, uma relação jurídica, e não um fato.
- (C) O objeto da ação declaratória incidental é, necessariamente, uma relação jurídica, e não um fato. A ação declaratória incidental poderá, entretanto, inovar quanto à matéria, não ficando adstrita à matéria constante do processo principal.
- (D) A ação declaratória possui independência procedimental, subsistindo para julgamento mesmo se a ação principal for extinta. Além disso, a ação declaratória incidental poderá inovar quanto à matéria, não ficando adstrita à matéria constante do processo principal.

32. É INCORRETO afirmar que a revelia

- (A) é a situação em que se coloca o réu que não contesta ou não se utiliza de qualquer dos outros modos de defesa.
- (B) não implica supressão no princípio do contraditório, já que com a citação válida o réu tem a oportunidade de exercer seu direito de defesa.
- (C) pressupõe citação válida. Se nula ou inexistente a citação, o vício alcança todos os atos processuais subsequentes, por isso não se falará em revelia.
- (D) é a situação em que se coloca o réu que não contesta ou que não impugna especificamente os fatos narrados pelo autor na petição inicial.

33. Considera-se suspeita a testemunha:

- (A) que possua interesse no litígio, que possua relação de parentesco com as partes ou que já foi condenada por falso testemunho.
- (B) o cônjuge, os parentes e o indigno de fé, por seus costumes.
- (C) que seja casada com a parte ou que já tenha sido mandatária da parte.
- (D) já condenada por falso testemunho, que tenha interesse no litígio e que seja inimiga capital de uma das partes.

34. NÃO fazem coisa julgada material:

- (A) as decisões proferidas nos processos cautelares, ainda que versem sobre a prescrição ou a decadência do direito ligado ao processo principal.
- (B) as decisões proferidas na jurisdição voluntária, e as proferidas nas relações continuativas, como, nos processos em que se discute a relação alimentícia.
- (C) as sentenças que extinguem o processo sem julgamento do mérito e aquelas que versam sobre o estado da pessoa.
- (D) as decisões proferidas nos processos cautelares, ainda que versem sobre a prescrição ou a decadência do direito ligado ao processo principal e as proferidas nas relações continuativas, como, nos processos em que se discute a relação alimentícia.

35. Relativamente à expropriação dos bens penhorados realizada pelo juízo da execução, é correto afirmar:

- (A) Na alienação judicial, mais do que desapropriação do bem, há sua simultânea transferência para patrimônio de terceiro, que foi participante de procedimento destinado a encontrar quem oferece o melhor preço, de acordo com as normas previstas no Código de Processo Civil.
- (B) A alienação judicial é uma forma de expropriação executiva pela qual os bens penhorados são transferidos, sem qualquer procedimento licitatório específico, para pessoa interessada em adquiri-los.
- (C) Existem duas hipóteses de expropriação previstas no Código de Processo Civil, quais sejam, a alienação judicial de bens da responsabilidade patrimonial do devedor e a adjudicação em favor do credor dos bens penhorados.
- (D) A alienação judicial é antecedida por avaliação que tem por objetivo fixar o preço máximo pelo qual serão alienados os bens penhorados.

36. Cabem embargos infringentes contra acórdão

- (A) unânime que houver reformado, em grau de apelação, sentença de mérito ou houver julgado improcedente a ação rescisória.
- (B) não unânime que houver reformado, em grau de apelação, sentença de mérito ou houver julgado improcedente a ação rescisória.
- (C) não unânime que houver reformado, em grau de apelação, sentença de mérito ou houver julgado procedente a ação rescisória.
- (D) não unânime que houver reformado, em grau de apelação, sentença de mérito ou sentença meramente extintiva.

37. João recebeu, em 10 de abril de 2005, em sua residência, a visita de um Oficial de Justiça, que lhe entregou, na referida data, um mandado de citação extraído do processo de alimentos que lhe promove sua filha Josefina. De acordo com o procedimento preceituado na lei de alimentos é certo que consta do mandado de citação a seguinte informação e advertência:

(A) João poderá promover a apresentação de sua contestação, no prazo de 05 dias, contados a partir da juntada aos autos do mandato citatório, sob pena de, não o fazendo, ser considerado revel.

(B) João poderá comparecer à audiência de tentativa de conciliação, cuja data consta do mandado e, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação no prazo de 15 dias contados da data do ato conciliatório.

(C) João poderá promover a apresentação de sua contestação, no prazo de 15 dias, contados a partir da juntada aos autos do mandato citatório, sob pena de, não o fazendo, ser considerado revel.

(D) João poderá comparecer à audiência de tentativa de conciliação, cuja data consta do mandado e, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação na própria audiência.

38. A reconvenção deve ser apresentada

(A) simultaneamente com a contestação.

(B) dentro do prazo da contestação mas não necessariamente simultânea a ela.

(C) depois da contestação, caso não sejam acolhidas as preliminares argüidas.

(D) antes da contestação, devendo o juiz, com base nos argumentos lançados na reconvenção, decidir sobre a necessidade de apresentação de contestação.

39. Joana, companheira de Jair, promoveu a abertura do inventário dos bens deixados por este último, em virtude de seu falecimento. Jair possui dois filhos exclusivos que não reconhecem a condição de companheira de Joana. Com base nessas informações, pode-se afirmar que:

(A) os filhos de Jair poderão, dentro do processo de inventário, discutir a condição de companheira de Joana.

(B) por ser questão de alta indagação, o juiz do inventário, independente de provocação, promoverá a transferência da discussão para autos apartados, e decidirá, independente da produção de provas, sobre a união estável alegada.

(C) por ser questão de alta indagação, o juiz do inventário remeterá as partes às vias ordinárias.

(D) como Joana abriu o inventário, não há que se discutir sua condição de companheira, já que essa condição estaria evidenciada pelos atos de administração do espólio, não restando alternativa aos demais herdeiros.

40. A competência executiva dos juizados especiais restringese aos

(A) julgados proferidos pelo juizado especial, somente.

(B) julgados proferidos pelo juizado especial e aos títulos executivos extrajudiciais no valor de até 20 salários mínimos.

(C) títulos executivos extrajudiciais no valor de até 20 salários mínimos, somente.

(D) julgados proferidos pelo juizado especial e aos títulos executivos extrajudiciais no valor de até 40 salários mínimos.

DIREITO COMERCIAL

41. O foro do contrato de representação comercial é o

- (A) eleito pelas partes.
- (B) do local da celebração do contrato de representação, quando não eleito pelas partes.
- (C) do domicílio do representante.
- (D) do domicílio do representado.

42. As partes beneficiárias são títulos

- (A) negociáveis, sem valor nominal, emitidos por uma sociedade por ações, que atribuem aos seus titulares o direito a um crédito eventual, consistente na participação nos lucros anuais.
- (B) resgatáveis, limitado seu valor a 10% do lucro anual de uma sociedade por ações, que os emitirá em favor de entidades sem fins lucrativos, para ser aplicado em benefício de obras sociais.
- (C) não negociáveis, sem valor nominal, emitidos por uma sociedade por ações, por conta e ordem de qualquer de seus acionistas, por meio dos quais transfere para terceiro os direitos aos lucros das respectivas ações.
- (D) emitidos por uma sociedade por ações, que conferem aos seus titulares o direito de subscrição de novas ações, estabelecendo o benefício do deságio de 10% quando da integralização do seu valor nominal.

43. A representação do acionista em Assembléia Geral de uma sociedade por ações somente será possível por procurador constituído

- (A) há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.
- (B) após o ato de convocação e que seja acionista.
- (C) por escritura pública e que seja acionista.
- (D) mediante procuração que indique expressamente a data da realização da Assembléia Geral e a ordem do dia.

44. Assinale a afirmativa correta.

- (A) Será decretada a falência do devedor que, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida, materializada em título executivo protestado, qualquer que seja o seu valor.
- (B) É de 15 (quinze) dias o prazo para o devedor apresentar contestação em requerimento de sua falência.
- (C) A remuneração devida ao administrador judicial da falência é classificada como crédito com privilégio especial.
- (D) O falido fica inabilitado para o exercício de qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações.

45. Assinale a afirmativa FALSA.

- (A) O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.
- (B) A licença compulsória de uma patente será concedida se o seu titular exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei e reconhecido por sentença judicial.
- (C) Não será registrável como desenho industrial a forma determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.
- (D) A patente de um modelo de utilidade vigorará pelo prazo de 15 anos, contados da data do depósito, nunca inferior a 07 anos da data de concessão do registro, ressalvada a hipótese do Instituto Nacional de Propriedade Industrial estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

46. O emitente de um “conhecimento de transporte” será o

- (A) remetente da mercadoria, que dá conhecimento do transporte e das condições para tanto pactuadas.
- (B) destinatário da mercadoria, que dá conhecimento da entrega, atestando a condição em que as recebeu.
- (C) transportador da mercadoria, que assume a obrigação de transportá-la.
- (D) depositário da mercadoria, quando da entrega da mesma ao transportador, tomando ciência da ordem para tanto emitida pelo depositante.

47. A liquidação de uma sociedade em conta de participação

- (A) é regida pelas normas relativas à prestação de contas.
- (B) se dá somente por decisão judicial.
- (C) será eficaz apenas quando arquivada no registro de comércio.
- (D) exige aprovação em assembléia especialmente convocada para essa finalidade.

48. Quanto à alienação de um estabelecimento comercial, pode-se afirmar que

- (A) não é possível por se tratar de patrimônio indisponível de uma sociedade empresária.
- (B) implica o impedimento de o alienante fazer concorrência ao adquirente, no prazo de 05 anos subsequentes à transferência, salvo se tal condição tiver sido expressamente dispensada pelo adquirente.
- (C) o adquirente do estabelecimento não ficará sub-rogado no pagamento das dívidas anteriores à alienação.
- (D) o adquirente ficará sub-rogado nos créditos referentes ao estabelecimento, independentemente da publicação da transferência.

- 49.** A ação de responsabilidade civil contra o administrador de uma sociedade por ações pode ser
- (A) proposta por acionistas, bastando, unicamente, que reúnam a maioria das ações com direito a voto, dispensada prévia deliberação em assembléia geral.
 - (B) promovida por qualquer acionista se não for proposta no prazo de 30 (trinta) dias da deliberação da assembléia geral.
 - (C) promovida por acionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, desde que a assembléia geral delibere não a promover.
 - (D) promovida por acionistas que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, desde que a assembléia geral delibere não a promover.

50. O capital social de uma sociedade cooperativa

- (A) é obrigatório.
- (B) confere ao sócio o direito a voto nas deliberações, proporcionalmente às quotas de capital subscritas e integralizadas.
- (C) não implica o direito de voto nas deliberações, pois o quorum para a assembléia geral funcionar e deliberar é fundado no número de sócios nela presentes.
- (D) será considerado para a distribuição dos resultados, proporcionalmente às quotas subscritas e integralizadas pelo sócio.

DIREITO PENAL

51. O erro de proibição exclui a

- (A) antijuridicidade.
- (B) potencial consciência da ilicitude.
- (C) tipicidade.
- (D) exigibilidade de conduta diversa.

52. Quando o agente mediante uma ação pratica dois ou mais crimes ocorre

- (A) concurso formal, sejam os crimes idênticos ou não.
- (B) concurso formal, apenas em crimes idênticos.
- (C) crime continuado, quando os crimes são da mesma espécie.
- (D) crime continuado, sejam ou não os crimes da mesma espécie.

53. Assinale a alternativa correta.

- (A) A medida de segurança é aplicável a inimputáveis e semi-imputáveis acusados da prática de infração penal e a pessoas perigosas ainda que não tenham praticado infração penal.
- (B) A medida de segurança aplicável aos inimputáveis é sempre a de internação, nunca a de tratamento ambulatorial.
- (C) A medida de segurança é aplicável por tempo indeterminado e tem prazo mínimo de duração.
- (D) Na medida de segurança, a perícia para verificação de cessação de periculosidade será realizada sempre após o decurso do prazo mínimo de dois anos.

54. NÃO se insere no rol das causas de extinção de punibilidade:

- (A) prescrição, decadência ou preempção.
- (B) perdão judicial, nos casos admitidos em lei.
- (C) anistia, graça ou indulto.
- (D) casamento do agente com a vítima em crime que dependa de sua representação.

55. São princípios que regem a aplicação da lei penal no espaço:

- (A) da territorialidade, da defesa, da justiça universal, da nacionalidade e da continuidade.
- (B) da territorialidade, da defesa, da representação, da justiça universal e da nacionalidade.
- (C) da defesa, da justiça universal, da nacionalidade, da representação e da continuidade.
- (D) da territorialidade, da defesa, da justiça universal, do espaço mínimo e da continuidade.

56. Quem faz inserir declaração falsa em documento público com o fim de prejudicar direito, responderá como

- (A) autor do crime de falsidade ideológica.
- (B) autor do crime de falsidade documental.
- (C) partícipe do crime de falsidade ideológica.
- (D) partícipe do crime de falsidade documental.

57. A prescrição é interrompida

- (A) pelo recebimento da queixa e pela decisão de impronúncia.
- (B) pela denúncia e pelo acórdão confirmatório de sentença condenatória.
- (C) pelo recebimento da denúncia e pela decisão confirmatória de pronúncia.
- (D) pela queixa e pela sentença absolutória recorrível.

58. Recente reforma procedida pela Lei 11.106, de 28.03.05, realizou alterações no Código Penal. Assinale a alternativa que corresponde a alterações por ela efetuadas.

- (A) Substituiu a palavra “vítima” por “ofendida” no crime qualificado de atentado ao pudor mediante fraude.
- (B) Eliminou o crime de adultério, mas manteve o crime de sedução.
- (C) Suprimiu da redação do tipo do crime de atentado ao pudor mediante fraude a palavra “honesta”, mas manteve o vocábulo “mulher”.
- (D) Suprimiu da redação do tipo do crime de posse sexual mediante fraude a palavra “honesta”, mas manteve o vocábulo “mulher”.

59. Assinale a alternativa correta.

- (A) Está isento de pena o ascendente, descendente, cônjuge, irmão de criminoso que o auxilie a furtar-se à ação da autoridade.
- (B) No crime de estupro, a violência é sempre real.
- (C) Só haverá o crime de ameaça quando esta for feita na presença do ameaçado.
- (D) O homem não pode ser vítima de atentado violento ao pudor.

- 60.** A e B pretenderam matar a vítima C. Ambos se esconderam em determinado local e, sem que um soubesse da intenção do outro, atiraram com seus respectivos revólveres quando C passava próximo ao ponto em que se encontravam. C veio a falecer porque foi atingido por um dos projéteis, não se esclarecendo se proveniente do revólver de A ou de B, pois a arma do crime não foi encontrada. Assim, A e B respondem por homicídio
- (A) tentado, como co-autores.
 - (B) consumado.
 - (C) tentado.
 - (D) consumado, como co-autores.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 61.** Em caso de arquivamento de inquérito policial, ele poderá ser reaberto,
- (A) ainda que não surjam novas provas, se o juiz entender que o arquivamento foi indevido.
 - (B) se surgirem novas provas.
 - (C) ainda que não surjam novas provas, se a autoridade policial solicitar e o Ministério Público concordar.
 - (D) se for acolhido recurso interposto pela vítima contra a decisão que determinou o arquivamento.

- 62.** Assinale a alternativa correta.

- (A) Na ação penal privada personalíssima, com a morte do ofendido, não podem cônjuge, ascendentes ou descendentes formular queixa.
- (B) Na ação penal privada personalíssima, se o ofendido for incapaz, conforme entendimento pacífico da doutrina, poderá ser nomeado curador especial para intentar a queixa.
- (C) Na ação penal pública condicionada à representação do ofendido, o prazo de decadência é contado a partir da data em que o crime foi cometido.
- (D) No Brasil, é adotado, para as ações penais públicas, o princípio da transcendência.

- 63.** Assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) Compete ao Tribunal do Júri da Justiça Estadual Comum julgar crime de homicídio doloso cometido por militar contra civil.
- (B) Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.
- (C) Compete à Justiça Federal Comum, após a Constituição Federal de 1988, o processo por contravenção penal, praticada em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades.
- (D) Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atribuído a empresa privada.

- 64.** A proibição da reformatio in pejus indireta impede que,

- (A) no julgamento da revisão criminal, a situação do condenado seja piorada.
- (B) no julgamento de recurso interposto pelo acusado, haja aumento de pena.
- (C) depois da sentença condenatória, durante a execução penal, a situação do condenado seja agravado.
- (D) após anulação de sentença em virtude de recurso exclusivo do acusado, haja aumento de pena na nova sentença a ser proferida.

- 65.** Segundo previsão da Lei de Execução Penal,
- (A) transmitida em julgado a sentença que aplicar a pena restritiva de direitos, o juiz da execução, se o Ministério Público o requerer, promoverá a execução, não podendo o juiz agir de ofício.
 - (B) a Penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado e a Colônia Agrícola, Industrial ou similar destina-se ao cumprimento de pena em regime semi-aberto.
 - (C) a contagem de tempo para a remição será feita à razão de 1 (um) dia de pena para 2 (dois) de trabalho.
 - (D) das decisões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, com efeito suspensivo.

- 66.** Em relação ao habeas corpus, é correto afirmar que
- (A) a decisão denegatória de habeas corpus proferida por Tribunal de Justiça é impugnável mediante recurso ordinário.
 - (B) impetrante e paciente não podem ser a mesma pessoa.
 - (C) autoridade impetrada e autoridade coatora são expressões sinônimas.
 - (D) a decisão que concede ou nega a ordem faz coisa julgada material.

- 67.** No sistema brasileiro, em relação à revisão criminal,
- (A) não cabe quando se trata de decisão proferida pelo Tribunal do Júri porque a Constituição Federal prevê a soberania de seus veredictos.
 - (B) ela é possível tanto pro reo como pro societate.
 - (C) não se permite que ela seja proposta depois de o condenado ter falecido, por falta de interesse em seu resultado.
 - (D) poderá o condenado requerê-la, tendo o Supremo Tribunal Federal entendido que não o impede o fato de o artigo 1o, do Estatuto da OAB, considerar ser privativa de advogado a postulação ao Judiciário.

- 68.** Assinale a alternativa correta.
- (A) O relaxamento da prisão e a liberdade provisória permitem que a pessoa presa em flagrante seja solta porque não estão presentes os requisitos da prisão preventiva.
 - (B) A nota de culpa deve ser entregue ao preso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois da prisão.
 - (C) O juiz não pode, de ofício, decretar a prisão temporária.
 - (D) No quase-flagrante ou flagrante impróprio (art. 302, III, do CPP), iniciada a perseguição ao agente, a prisão deve se realizar no período máximo de 24 horas.

- 69.** Assinale a alternativa INCORRETA.
- (A) Na Constituição Federal, não estão definidos os crimes considerados hediondos, nem estão especificados os crimes a eles equiparados.
 - (B) No Código de Processo Penal, o julgamento pelo júri constitui resquício de julgamento segundo a convicção íntima.
 - (C) No Código de Processo Penal, não está previsto o recurso de correição parcial.
 - (D) Na Constituição Federal, não estão tratadas, expressamente, as provas ilícitas.

- 70.** A competência do Juizado Especial Criminal é determinada pelo lugar em que
- (A) houve a consumação da infração.
 - (B) a infração foi praticada.
 - (C) a infração produziu o resultado.
 - (D) houve esgotamento dos meios necessários à execução da infração.

DIREITO DO TRABALHO

71. A suspensão disciplinar do empregado, por falta praticada na execução das obrigações decorrentes do contrato de trabalho,

- (A) não tem limite máximo fixado em lei, devendo adequar-se à gravidade da falta.
- (B) não pode superar sete dias consecutivos, sob pena de considerar-se o empregado dispensado sem justa causa.
- (C) não pode superar quinze dias consecutivos, sob pena de considerar-se o empregado dispensado sem justa causa.
- (D) não pode superar trinta dias consecutivos, sob pena de considerar-se o empregado dispensado sem justa causa.

72. O tempo gasto pelo empregado, deslocando-se para o local de trabalho, situado em local de difícil acesso, não servido por transporte público regular,

- (A) não é computado na jornada de trabalho.
- (B) pode ou não ser computado na jornada de trabalho, conforme o teor do contrato individual de trabalho.
- (C) é computado na jornada se o transporte for fornecido pelo empregador.
- (D) é computado na jornada de trabalho mesmo se o transporte não for fornecido pelo empregador.

73. A redução do salário, no direito brasileiro, é

- (A) possível em caso de acordo entre empregado e empregador, desde que tenha por finalidade evitar a dispensa do empregado.
- (B) possível mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- (C) possível mediante autorização da Delegacia Regional do Trabalho.
- (D) impossível.

74. A legislação brasileira, no tocante à revista de empregados,

- (A) é omissa.
- (B) proíbe qualquer forma de revista, salvo mediante prévia autorização judicial.
- (C) permite qualquer forma de revista, desde que realizada por pessoa do mesmo sexo.
- (D) proíbe a revista íntima de empregadas.

75. Se o empregado com jornada normal de trabalho das 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1:00 hora, entre 12:00 e 13:00 horas, em determinado dia prestar serviços das 8:00 às 16:00 horas, sem intervalo,

- (A) não será devida hora extra e não estará configurada infração administrativa.
- (B) será devida hora extra, mas não estará configurada infração administrativa.
- (C) será devida hora extra e estará configurada infração administrativa.
- (D) não será devida hora extra, mas estará configurada infração administrativa.

76. Os sindicatos podem ser

- (A) distritais, municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais e nacionais.
- (B) municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais e nacionais.
- (C) municipais, estaduais, nacionais e transnacionais.
- (D) distritais, municipais, estaduais e nacionais.

77. Os empregados integrantes de categoria profissional

- (A) não se beneficiam das vantagens previstas no instrumento normativo da respectiva categoria, quando o empregador não tiver sido representado pelo órgão de classe respectivo.
- (B) beneficiam-se das vantagens previstas no instrumento normativo da própria categoria, salvo se menos favoráveis do que as vantagens previstas no instrumento normativo da categoria preponderante.
- (C) beneficiam-se das vantagens previstas no instrumento normativo da categoria preponderante da empresa, salvo se menos favoráveis do que as vantagens previstas no instrumento normativo da própria categoria.
- (D) beneficiam-se das vantagens previstas no instrumento normativo da respectiva categoria, independentemente da representação do empregador pelo órgão de classe respectivo.

78. Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações

- (A) relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores, aos tomadores de serviço de trabalhadores autônomos e as que são aplicadas pelos órgãos de fiscalização profissional aos que exercem atividades profissionais liberais.
- (B) oriundas da relação de emprego ou da relação estatutária de trabalho, salvo no tocante aos ocupantes de cargo em comissão, de livre provimento e exoneração.
- (C) relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.
- (D) oriundas da relação de emprego ou da relação estatutária de trabalho, inclusive no tocante aos ocupantes de cargo em comissão, de livre provimento e exoneração.

79. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm, no processo do trabalho, o privilégio de contar com prazo em

- (A) dobro para a designação de audiência e para a apresentação de recurso.
- (B) quádruplo para a designação de audiência e para a apresentação de recurso.
- (C) dobro para a designação de audiência e em quádruplo para a apresentação de recurso.
- (D) quádruplo para a designação de audiência e em dobro para a apresentação de recurso.

80. Em se tratando de empresa que promova realização das atividades fora do lugar da celebração do contrato de trabalho, a competência para julgamento da causa é do lugar da

- (A) prestação de serviço ou da celebração do contrato, a critério do empregado.
- (B) prestação de serviço ou do estabelecimento principal, a critério do empregado.
- (C) prestação de serviço.
- (D) celebração do contrato de trabalho.

DIREITO TRIBUTÁRIO

81. Sobre as contribuições, pode-se afirmar que

(A) todas as contribuições sociais submetem-se ao princípio da anterioridade nonagesimal (art. 195, § 6º da CF), mas a elas não se aplica a anterioridade relativa ao exercício social (art. 150, III, “b” da CF).

(B) as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, não podem ser exigidas das empresas exclusivamente exportadoras.

(C) é vedada a incidência monofásica das contribuições.

(D) é possível a instituição de contribuição de intervenção no domínio econômico sobre a importação de produtos estrangeiros.

82. O imposto estadual sobre transmissão de bens causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos

(A) terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

(B) compete ao Estado onde estiver situada a sede da companhia, relativamente a ações de companhias abertas.

(C) deverá ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

(D) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

83. O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação

(A) não incide sobre operações e prestações que se iniciem no exterior.

(B) não incide sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada, por mandamento constitucional, a manutenção e o aproveitamento do montante cobrado nas operações e prestações anteriores.

(C) tem alíquotas uniformes em todo o território nacional, ressalvada a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

(D) é não-cumulativo, assegurada a compensação do que for devido a cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas aquisições de matérias primas, produtos intermediários e bens de consumo do estabelecimento, bem como com os valores recolhidos a título de imposto sobre serviços.

84. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- (A) instituir imposto sobre a renda das entidades sindicais de trabalhadores e empresariais que atendam os requisitos da lei complementar.
- (B) instituir impostos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, ressalvada a incidência dos impostos aduaneiros, do IPI, do IOF e PIS/COFINS-importação.
- (C) cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.
- (D) instituir tributos sobre templos de qualquer culto.

85. É vedado à União:

- (A) instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, resguardada a possibilidade de Lei Complementar prever isenções de caráter nacional, desde que atinjam simultaneamente a própria União.
- (B) tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, bem como a remuneração e os proventos de seus agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.
- (C) estabelecer diferença entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
- (D) utilizar tributo com efeito de confisco, ressalvados os casos de relevante interesse nacional.

86. Cabe à lei complementar:

- (A) disciplinar o regime de compensação de tributos e contribuições monofásicos, quando não cumulativos.
- (B) fixar, para efeito da cobrança do ICMS e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços.
- (C) definir o fato gerador, a base de cálculo e os contribuintes dos impostos que recaírem no campo da competência concorrente.
- (D) estabelecer os casos em que empréstimos compulsórios poderão ser instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

87. Sobre a aplicação da legislação tributária, é correto afirmar que a lei se aplica a ato ou fato pretérito:

- (A) quando deixe de defini-lo como infração, desde que se trate de ato não definitivamente julgado.
- (B) mesmo fraudulento, desde que não definitivamente julgado, quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão.
- (C) quando lhe comine penalidade mais severa que a prevista ao tempo da sua prática, exigida a revisão do lançamento, se for o caso, para cominar a maior penalidade, exceto se tiver sido efetuado o pagamento.
- (D) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista ao tempo da sua prática, facultada a revisão do julgamento, mesmo que definitivo, para cominar a menor penalidade.

88. Sobre a interpretação e a integração da legislação tributária, é correto afirmar que

- (A) o emprego da equidade é permitido em matéria tributária, desde que não resulte na dispensa do pagamento de tributo devido.
- (B) o emprego da analogia é vedado em matéria tributária.
- (C) a lei tributária interpreta-se de maneira mais favorável ao contribuinte, ressalvados os casos de dolo ou fraude do contribuinte.
- (D) os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, bem como para a definição dos respectivos efeitos tributários.

89. Sobre a responsabilidade dos sucessores, pode-se afirmar que a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, em alienação judicial em processo de recuperação judicial, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma razão social,

- (A) responde, integralmente, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido.
- (B) responde, subsidiariamente com o alienante, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, desde que o último prossiga na exploração ou inicie, dentro de 6 meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
- (C) responde, solidariamente com o alienante, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, desde que o último prossiga na exploração ou inicie, dentro de 6 meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
- (D) não responde pelos tributos relativos ao fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, excetuadas as hipóteses em que o adquirente seja sócio da sociedade em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor em recuperação judicial, ou seu parente, ou, em qualquer hipótese, identificado como seu agente, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

90. Sobre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pode-se afirmar que

- (A) a remissão é forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- (B) o depósito do montante integral do crédito tributário suspende sua exigibilidade.
- (C) o parcelamento é forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário que, salvo disposição de lei em contrário, exclui a incidência de juros e multas.
- (D) os recursos judiciais são formas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

ÉTICA E DISCIPLINA

91. O Advogado será excluído do quadro de inscritos da OAB:

- (A) automaticamente, após a aplicação de três suspensões.
- (B) se deixar de pagar três anuidades consecutivas.
- (C) pela manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Seccional competente.
- (D) por deliberação do Conselho Federal.

- 92.** Aplica-se a censura ao advogado que
- (A) retiver autos por prazo superior àquele deferido pelo Juiz.
 - (B) deixar de pagar a anuidade devida à OAB.
 - (C) deixar de prestar contas ao cliente.
 - (D) violar, sem justa causa, sigilo profissional.
- 93.** Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras
- (A) da legislação processual penal comum.
 - (B) da legislação processual civil.
 - (C) gerais do procedimento administrativo comum.
 - (D) da legislação processual penal comum apenas para a hipótese de reabilitação.
- 94.** A captação de clientela
- (A) constitui prática que tipifica infração disciplinar punida com suspensão.
 - (B) constitui prática que tipifica infração disciplinar punida com censura.
 - (C) justifica a aplicação da suspensão preventiva do advogado que a promove.
 - (D) constitui prática que tipifica infração disciplinar punida com exclusão.
- 95.** O impedimento para o exercício da advocacia
- (A) ocorre apenas quando reconhecido em processo disciplinar.
 - (B) decorre da função de direção e gerência de instituições financeiras.
 - (C) implica a proibição parcial para a atuação do profissional advogado.
 - (D) implica a proibição total para a atuação do profissional advogado.
- 96.** Os prazos de manifestação em processo disciplinar são
- (A) os mesmos estabelecidos no processo penal.
 - (B) os mesmos estabelecidos no processo civil.
 - (C) os mesmos estabelecidos no procedimento administrativo comum.
 - (D) de 15 (quinze) dias, inclusive para a interposição de recurso.
- 97.** O licenciamento do profissional advogado ocorre
- (A) enquanto estiver impedido do exercício profissional.
 - (B) enquanto persistir a incompatibilidade para o exercício da profissão.
 - (C) mediante simples requerimento.
 - (D) por motivo de doença.
- 98.** O depoimento testemunhal de um advogado
- (A) é permitido, se versar sobre fatos por ele conhecidos, em razão de sua profissão, desde que em favor de pessoa a qual se vinculou profissionalmente.
 - (B) é permitido, se necessário ao desvendamento de fato tipificado como criminoso e dele tomou conhecimento quando consultado para o patrocínio de defesa que veio a recusar.
 - (C) é permitido, quando em defesa de outro advogado.
 - (D) deverá ser recusado quando versar sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado pelo constituinte.

99. O decreto da revelia no processo disciplinar

- (A) implica o imediato julgamento.
- (B) impede a manifestação da parte representada.
- (C) implica a nomeação de defensor dativo, que atuará na defesa da parte representada.
- (D) dispensa a intimação da parte representada para os atos do processo.

100. A revisão do processo disciplinar

- (A) será admitida em caso de erro de julgamento.
- (B) é modalidade de recurso, cujo conhecimento e julgamento compete ao Conselho Federal.
- (C) não será admitida após transitar em julgado a decisão prolatada.
- (D) compete ao órgão julgador, para corrigir ponto contraditório de decisão por ele proferida.

2ª Fase – Prova de Direito Penal

PONTO 1

João, casado com Semprônia, foi denunciado como incurso nas penas dos arts. 213, caput, e 217 do Código Penal, cada um deles combinado com o art. 226, inciso III, do mesmo diploma legal, em concurso material. Segundo a denúncia, João namorou Caia, virgem, de 15 anos de idade, por vários meses durante o primeiro semestre de 2004 e, aproveitando-se de sua inexperiência e iludindo-a com promessa de casamento, seduziu-a, conseguindo manter relações sexuais com ela. Ainda, aproveitando-se do fato de frequentar a casa de Caia, em dia não esclarecido do mês de junho de 2004, mediante violência, João constrangeu a irmã de sua namorada, de nome Tícia, de 21 anos de idade, a manter com ele conjunção carnal, vindo a vítima a sofrer lesões corporais de natureza leve. Na delegacia, Tícia, em relação ao fato de que foi vítima, e seus pais, quanto ao fato em que Caia foi vítima, apresentaram representação e comprovaram ser pessoas pobres. Foram ouvidos o acusado, que negou os fatos, e Caia, que confirmou ter sido vítima de sedução e afirmou ter sua irmã sido vítima de estupro. Tícia não foi localizada. João foi condenado pelo crime do art. 217 à pena de 2 (dois) anos de reclusão, aumentado de $\frac{1}{4}$ em face da incidência do art. 226, III, do Código Penal, totalizando a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Foi também condenado pelo crime do art. 213, “caput”, do Código Penal à pena de 6 (seis) anos, aumentada de quarta parte, totalizando a pena de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Foi fixado como regime de pena o integralmente fechado, em razão de ser hediondo o crime de estupro. O acusado foi intimado da sentença no dia 04.05.05 e o advogado foi intimado no dia 19.05.05.

QUESTÃO: Como advogado de João, redija a peça processual mais adequada à sua defesa.

PONTO 2

João, já condenado por crime contra a honra em sentença transitada em julgado praticado contra Antonio, foi acusado, mediante queixa, de ter caluniado e injuriado Alfredo, porque, no dia 02.08.04, na presença de dois funcionários da loja na qual Alfredo trabalhava, chamou-o de “ladrão”, afirmando, ainda, que ele teria se apropriado de valores recebidos de clientes da loja. O fato chegou ao conhecimento de Alfredo no dia 12.09.2004, quando este requereu a instauração de inquérito para serem ouvidas as testemunhas do fato. Antes de encerrado o inquérito e serem ouvidas as testemunhas, o advogado de Alfredo ingressou com a queixa-crime no dia 02.02.05, protestando pela posterior juntada dos autos de inquérito. Posteriormente, no dia 20.04.05, foram juntados os autos de inquérito policial com os depoimentos das testemunhas ouvidas pela autoridade policial nos dias 12.03.05 e 13.03.05, respectivamente. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao recebimento da queixa, a qual foi recebida pelo juiz de direito no dia seguinte.

QUESTÃO: Como advogado de João, redija a peça processual mais adequada à sua defesa.

PONTO 3

João foi condenado por crime de roubo qualificado pelo emprego de arma às penas de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa, fixada em seus patamares mínimos. Levou o juiz em conta na aplicação da pena mínima, entre outras circunstâncias, a atenuante da menoridade prevista no art. 65, I, do Código Penal, bem como o fato de o prejuízo sofrido pela vítima ter sido de pequena monta. O processo foi anulado em sede de revisão criminal por vício de citação. Renovada a instrução, apurou-se que o acusado era, na verdade, maior de 21 (vinte e um) anos à época do fato e que o prejuízo da vítima era bem mais elevado do que o inicialmente apurado. Superadas as fases dos arts. 499 e 500 do CPP, o juiz proferiu sentença condenando João às penas de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 10 dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa fixado em um trigésimo do salário mínimo vigente. O juiz fixou a pena privativa de liberdade acima do mínimo, em uma única operação, em face das conseqüências graves do crime e, ainda, porque se provou ser o réu reincidente e não lhe beneficiar nenhuma atenuante.

QUESTÃO: Como advogado de João, redija a peça processual mais adequada à sua defesa.

QUESTÕES PRÁTICAS

1) Pode, durante o processamento de recurso especial, ser iniciado o cumprimento de pena privativa de liberdade ou de pena restritiva de direito aplicada a acusado que respondeu o processo em liberdade? Justifique. Considere, separadamente, as hipóteses de pena privativa e de pena restritiva.

2) O Promotor de Justiça requereu arquivamento do inquérito policial porque, em face das circunstâncias objetivas e subjetivas ligadas ao fato e ao agente, a pena aplicável levaria à prescrição retroativa. Como deve o juiz agir em face do requerimento formulado? Indique, se for o caso, as alternativas possíveis para o juiz em face das orientações divergentes a respeito do assunto.

3) Como deve proceder o juiz, na aplicação da pena, em caso de concurso de causas de aumento? E em caso de concurso de causas de diminuição? Justifique.

4) O Brasil adotava o sistema do duplo binário. O que significa a adoção desse sistema? Qual sistema o substituiu e qual o seu significado?

ANEXO 5

127º Exame de Ordem - Prova 1ª fase

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Por meio de ação direta de inconstitucionalidade e de ação declaratória de constitucionalidade, processadas junto ao Supremo Tribunal Federal, poderão ser questionadas
 - (A) as Emendas à Constituição Federal e as leis federais, estaduais e municipais.
 - (B) as leis federais, estaduais e municipais.
 - (C) as leis federais e estaduais.
 - (D) as leis federais.

2. A lei complementar deve ser aprovada por quorum de maioria
 - (A) absoluta, como a lei ordinária.
 - (B) simples, como a lei ordinária.
 - (C) absoluta, diferente da lei ordinária.
 - (D) simples, diferente da Emenda à Constituição.

3. Lei ordinária federal, dispondo sobre o aumento da remuneração dos servidores públicos da União, cujo projeto de lei tenha sido apresentado por Senador, e que tenha sido promulgada pelo Congresso Nacional,
 - (A) contém vício formal de inconstitucionalidade, podendo ser questionado via controle difuso.
 - (B) contém vício material de inconstitucionalidade, podendo ser questionado via controle difuso.
 - (C) contém vício material de inconstitucionalidade, podendo ser questionado via controle concentrado.
 - (D) não contém vício de inconstitucionalidade.

4. A Constituição da República assegura aos membros do Poder Judiciário, no primeiro grau:
 - (A) vitaliciedade, adquirida após três anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de sentença judicial transitada em julgado.
 - (B) inamovibilidade, salvo por determinação do Presidente do respectivo Tribunal.
 - (C) foro privilegiado, junto ao Supremo Tribunal Federal.
 - (D) irredutibilidade de subsídio.

5. As comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal
 - (A) podem promover a responsabilidade civil e penal dos infratores.
 - (B) possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.
 - (C) podem ser criadas por prazo indeterminado.
 - (D) possuem poderes de investigação próprios das autoridades policiais.

6. Os membros do Congresso Nacional

- (A) possuem imunidade, mas podem ser presos, desde a expedição do diploma, no caso de flagrante de crime inafiançável.
- (B) possuem imunidade, não podendo ser presos, em qualquer hipótese.
- (C) possuem imunidade, mas podem ser presos, desde que não estejam no exercício de suas funções.
- (D) não possuem imunidade.

7. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República será primeiramente chamado ao exercício da Presidência o

- (A) Presidente do Senado Federal.
- (B) Presidente da Câmara dos Deputados.
- (C) Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- (D) Ministro das Relações Exteriores.

8. NÃO integra o princípio da separação de Poderes, na esfera do Município, a seguinte competência:

- (A) prestação anual de contas pelo Prefeito à Câmara Municipal.
- (B) nomeação, pelo Prefeito, de membro do Poder Judiciário local.
- (C) veto do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara.
- (D) cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal.

9. Dentre as garantias constitucionais, o indivíduo, para assegurar o conhecimento de informações relativas à sua pessoa, constantes de bancos de dados de entidades governamentais, poderá valer-se de

- (A) Mandado de Segurança Coletivo.
- (B) Mandado de Injunção.
- (C) Habeas Data.
- (D) Ação Popular.

10. As "cláusulas pétreas" são limites ao poder de

- (A) decretação de intervenção da União nos Municípios, pelo Presidente da República.
- (B) elaboração da Constituição, pelo Poder Constituinte Originário.
- (C) decretação de estado de sítio, pelo Presidente da República.
- (D) alteração da Constituição, pelo Poder Reformador.

DIREITO ADMINISTRATIVO

11. Quando o administrador socorre-se de parâmetros normativos e se vale de procedimentos técnicos e jurídicos prescritos pela Constituição e pela lei, para balancear os interesses em jogo e tomar uma decisão que tenha mais legitimidade, diz-se que ele

- (A) instituiu privilégio para atender ao princípio da supremacia do interesse público.
- (B) aplicou a verticalidade das relações entre Estado e particular.
- (C) exerceu discricionariedade.
- (D) realizou uma competência vinculada.

12. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) delegou ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a competência para regulamentar seus dispositivos. Se ao editar a resolução regulatória o CONTRAN exorbita dessa competência, o Congresso Nacional

- (A) pode sustar os efeitos da resolução, por meio de Decreto Legislativo.
- (B) não pode sustar os efeitos da resolução, pelo princípio da separação dos poderes.
- (C) pode sustar os efeitos da resolução, desde que o Poder Judiciário dê autorização específica.
- (D) não pode sustar os efeitos da resolução, a não ser que edite lei revogando o CTB.

13. Um prefeito, iniciando seu mandato, decidiu revogar uma licitação que havia sido vencida por uma empresa que apoiara um candidato de outro partido político, e que se encontrava em fase de adjudicação. Pode o novo prefeito fazer isso?

- (A) Não, porque isso seria sempre considerado desvio de poder.
- (B) Não, porque a licitação já se encontrava em fase de adjudicação.
- (C) Sim, desde que comprove ilegalidade no procedimento da licitação.
- (D) Sim, desde que haja fatos supervenientes que comprovem que a contratação objeto da licitação não é conveniente nem oportuna.

14. Um Estado iniciou processo licitatório sem respaldo orçamentário, tendo celebrado o contrato com a empresa licitante vencedora. O Tribunal de Contas da União, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, determinou ao Chefe do Executivo que anulasse o contrato e a licitação prévia. A empresa contratada deveria ser ouvida antes da decisão do Tribunal de Contas?

- (A) Não, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal obriga o ente público, não o particular.
- (B) Sim, como corolário da garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- (C) Sim, desde que a empresa, na qualidade de administrado, represente ao Tribunal.
- (D) Não, porque contratos administrativos sem respaldo orçamentário constituem crime de responsabilidade fiscal.

15. Servidores aprovados em concurso público para provimento efetivo, em vez de serem nomeados para esses cargos, são contratados temporariamente, a título precário, contratações essas que são prorrogadas por várias vezes. Este posicionamento pode ser considerado correto?

- (A) Não, sob o aspecto de que a autoridade administrativa estaria incidindo em desvio de finalidade, por não proceder à nomeação em situação que não se trata de necessidade temporária.
- (B) Sim, porque a Constituição Federal permite a contratação temporária, a qualquer tempo, e o administrador estaria obedecendo ao princípio da eficiência, postergando as consequências pecuniárias do direito à estabilidade no serviço público.
- (C) Nunca, porque na contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público não se permite a contratação de servidor efetivo.
- (D) Sim, visto que se trata de provimento em comissão, em que há discricionariedade do administrador na contratação e na exoneração.

16. Qual dos atos abaixo indica função normativa para um determinado procedimento, que é publicado por um agente público a ele vinculado e que não pode modificá-lo substancialmente, a não ser reiniciando ou recompondo o prazo para não prejudicar os interessados?

- (A) Adjudicação decidida por um servidor do Poder Legislativo.
- (B) Ato do Poder Legislativo exercendo função administrativa.
- (C) Edital de concurso publicado por um Tribunal de Justiça.
- (D) Audiência pública prévia à edição de uma resolução normativa.

17. Qual a forma de extinção de um contrato de concessão celebrado entre um município e uma sociedade de economia mista estadual, que, para sua efetivação, necessite, obrigatoriamente, de lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização?

- (A) Encampação.
- (B) Caducidade.
- (C) Intervenção.
- (D) Rescisão contratual.

18. Assinale a alternativa que apresenta os serviços, prestados por sociedade de economia mista de um Estadomembro, que deverão ser objeto de contrato de concessão em que figura como concedente a União.

- (A) Serviço de transporte intermunicipal e serviço de saneamento básico em região metropolitana.
- (B) Serviço de saneamento básico e serviço de distribuição de gás canalizado.
- (C) Serviço de vigilância sanitária e serviço de saúde pública.
- (D) Serviço de distribuição de energia elétrica e serviço de exploração de portos marítimos.

19. Diversas são as teorias que descrevem a responsabilidade extracontratual do Estado, através dos tempos. A teoria que se baseia na noção de que todo prejuízo causado por fato ou ato da Administração é um ônus público que deve atingir a todos da comunidade, igualmente, e se uma pessoa experimentar, injusta e excepcionalmente, um ônus maior do que o suportado pelos demais membros da sociedade, emerge daí o seu direito à indenização pelo Estado, é a teoria

- (A) do risco.
- (B) civilista.
- (C) da irresponsabilidade.
- (D) da culpa.

20. A aposentadoria de servidor público será sempre com proventos integrais na aposentadoria

- (A) compulsória.
- (B) por invalidez permanente, decorrente de doença grave, especificada em lei.
- (C) voluntária.
- (D) por invalidez permanente, decorrente de moléstia grave.

DIREITO CIVIL

21. A emancipação do menor estará correta, se

- (A) o menor tiver 16 (dezesesseis) anos completos.
- (B) por concessão dos pais, ao menor de 16 (dezesesseis) anos completos, por instrumento público, homologado judicialmente.
- (C) o menor tiver 16 (dezesesseis) anos completos, concedida por seus pais por instrumento público, independentemente de homologação judicial.
- (D) o menor tiver 16 (dezesesseis) anos completos, por sentença do juiz, independentemente de ser ouvido o tutor.

22. Os direitos da personalidade são irrenunciáveis e

- (A) intransmissíveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- (B) disponíveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- (C) intransmissíveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- (D) intransmissíveis, podendo o seu exercício sofrer, parcialmente, limitação voluntária.

23. Antonio obrigou-se a entregar a Benedito, Carlos, Dario e Ernesto um touro reprodutor, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Embora bem guardado e bem tratado em lugar apropriado, foi esse animal atingido por um raio, vindo a morrer. Nesse caso, a obrigação é

- (A) indivisível e tornou-se divisível, com o perecimento do objeto por culpa do devedor.
- (B) tão somente indivisível, com ausência de culpa do devedor, ante o perecimento do objeto.
- (C) solidária, devendo o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ser entregue a qualquer dos credores, em lugar do objeto perecido.
- (D) indivisível e tornou-se divisível com o perecimento do objeto, sem culpa do devedor.

24. É correto afirmar que

- (A) as dívidas de jogo ou de aposta obrigam a pagamento, quando cobradas pelo credor.
- (B) o fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado se o credor conceder moratória ao devedor, sem o consentimento do mesmo fiador.
- (C) não é admissível, na transação, a pena convencional (ou multa).
- (D) aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a reembolsar/restituir tão somente o que auferiu indevidamente.

25. Existe responsabilidade civil por ato

- (A) abusivo, ainda que sem culpa do agente.
- (B) lícito ou por fato jurídico, independentemente de culpa, somente nos casos especificados em lei.
- (C) lícito ou por fato jurídico, independentemente de culpa, tão só quando constatar-se risco ao direito de outrem.
- (D) ilícito, apurando-se a culpa do agente.

26. Se o condômino, no condomínio edilício, for julgado nocivo, por seu reiterado comportamento anti-social, e expulso por deliberação da assembléia, reiterada por decisão judicial,

- (A) perderá a propriedade de sua unidade autônoma.
- (B) perderá a propriedade e a posse direta de utilização da unidade autônoma.
- (C) perderá a posse direta de utilização da unidade autônoma.
- (D) não poderá ceder o uso da unidade autônoma a terceiros.

27. Em relação ao regime de bens no casamento, é correto afirmar que

- (A) é permitida sua alteração, mediante autorização judicial.
- (B) não é permitida sua alteração.
- (C) é permitida sua alteração, independentemente de autorização judicial.
- (D) é permitida sua alteração, por escritura pública dos cônjuges, averbada no assento matrimonial, no Registro Civil.

28. É correto afirmar que

- (A) o credor de alimentos pode renunciar ao seu direito.
- (B) o crédito alimentar pode ser cedido, compensado ou penhorado.
- (C) o credor de alimentos pode não exercer seu direito, todavia não poderá renunciar a ele.
- (D) o credor de alimentos pode negociar seu crédito alimentar com terceiros.

29. É INCORRETO afirmar que

- (A) a união estável, entre o homem e a mulher, configura-se na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.
- (B) os conviventes devem cumprir com os deveres recíprocos de lealdade, respeito e assistência, e com os deveres de guarda, sustento e educação dos filhos.
- (C) pode conviver em união estável a pessoa casada, que se encontra separada de fato ou judicialmente.
- (D) os direitos patrimoniais dos conviventes não podem ser regulados por contrato escrito, mas tão somente por lei.

30. Em relação à herança, é correto afirmar que

- (A) os atos de aceitação ou de renúncia da herança são irrevogáveis.
- (B) os herdeiros necessários são os descendentes e os ascendentes.
- (C) o testamento público deve ser presenciado, pelo menos, por 3 (três) testemunhas, sob pena de nulidade.
- (D) os herdeiros necessários podem ser deserdados, de acordo com a vontade do testador.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

31. Os embargos do devedor serão rejeitados, liminarmente, quando

- (A) houver incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz.
- (B) apresentados fora do prazo legal de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos da prova da citação.
- (C) fundados na falta ou nulidade de citação no processo de conhecimento que tenha corrido à sua revelia.
- (D) apresentados fora do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora.

32. Relativamente ao processo de inventário, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- (A) O requerimento de inventário e de partilha incumbe a quem esteja na posse e administração do espólio.
- (B) O inventário e a partilha devem ser requeridos dentro de 30 (trinta) dias, a contar da abertura da sucessão, e o requerimento feito após esse prazo implica o seu indeferimento pelo juiz.
- (C) Apresentadas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e partilha, o cônjuge, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se o falecido deixou testamento.
- (D) Feitas as citações, o juiz abrirá vista às partes interessadas, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, cabendo às partes interessadas argüir erros e omissões, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.

33. Leia as assertivas abaixo:

- I. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigioso o bem jurídico sobre o qual controvertem as partes.
- II. A citação válida ocasiona a suspensão da prescrição.
- III. A citação deve ser feita pessoalmente ao réu, sendo certo que, quando o réu for menor impúbere, a citação será feita a seu representante legal.
- IV. A citação não será realizada, em quaisquer circunstâncias, no dia do casamento do réu, e nos cinco dias seguintes.

São **INCORRETAS APENAS**

- (A) I e II.
- (B) II, III e IV.
- (C) II e IV.
- (D) III e IV.

34. Sérgio interpôs recurso de agravo de instrumento contra decisão contrária a seus interesses proferida nos autos de uma ação de reparação de danos. A interposição do recurso de agravo de instrumento deu-se no 5o dia do prazo legal de 10 (dez) dias. Ocorre, entretanto, que Sérgio percebeu, após a interposição do recurso, que poderia ter se utilizado de outros argumentos, mais eficientes. Além disso, poderia ter requerido fosse concedido efeito ativo ao seu recurso, o que também não fez. Como o prazo ainda não se exauriu, ele pretende substituir seu recurso por outro, melhor elaborado. Nesse caso, Sérgio

- (A) poderá substituir seu recurso.
- (B) não poderá substituir seu recurso em razão da ocorrência de preclusão temporal.
- (C) não poderá substituir seu recurso em razão da ocorrência de preclusão consumativa.
- (D) não poderá substituir seu recurso em razão da ocorrência de preclusão lógica.

35. Tratando-se de Recurso Extraordinário ou de Recurso Especial, é correto afirmar:

- (A) Por meio desses recursos não se pode pleitear a revisão da matéria de fato. Além disso, os possíveis fundamentos e hipóteses de cabimento, tanto do Recurso Especial quanto do Extraordinário, estão previstos na Constituição Federal.
- (B) Para que sejam interpostos, é necessário que sejam formados instrumentos, já que esses recursos seguem para os órgãos julgadores, enquanto os autos de que se originaram permanecem arquivados no Tribunal a quo.
- (C) Tanto o Recurso Especial quanto o Extraordinário sempre possuem efeito suspensivo, paralisando a decisão impugnada.
- (D) O Recurso Especial, ou o Extraordinário, quando interposto contra decisão interlocutória ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão de primeiro grau, ou nas contra-razões de apelação. Importante ressaltar que essa retenção somente se dá no processo de conhecimento.

36. Reputa-se litigante de má-fé aquele que

- I. alterar a verdade dos fatos;
- II. provocar incidentes manifestamente infundados;
- III. empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo;
- IV. interpuser recursos com intuito manifestamente protelatório.

São corretas as assertivas

- (A) I, II e III.
- (B) I, II e IV.
- (C) I, III e IV.
- (D) II, III e IV.

37. Flávio possui um documento que indica que João lhe deve a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), trata-se de um documento simples, assinado apenas por João, que confirma o empréstimo e o dever de pagamento. Passado o prazo para pagamento, sem que João tenha tomado qualquer atitude, Flávio promoveu a notificação do devedor, que permaneceu inerte. O advogado de Flávio promoveu então uma ação de rescisão contratual cumulada com pedido de indenização por danos morais e materiais contra João. O Juiz de primeiro grau, ao receber a inicial, a indeferiu com fundamento no artigo 295, incisos I e IV do CPC. O advogado de Flávio para recorrer dessa decisão deverá:

- (A) interpor recurso de agravo de instrumento.
- (B) opor embargos infringentes.
- (C) peticionar pleiteando a reconsideração do despacho. Caso a decisão não seja reformada, poderá interpor recurso de apelação, cujo prazo começará a correr a partir da intimação da decisão negando a reforma da decisão de indeferimento.
- (D) interpor recurso de apelação, sendo facultado ao juiz, no prazo de 48 horas, reformar sua decisão.

38. João Pedro promoveu contra Luiza ação de separação judicial litigiosa, imputando-lhe a culpa pela ruptura do casamento. Luiza contestou o feito e, além de defendesse, apresentou reconvenção, imputando a culpa pelo término do casamento a João Pedro. A contestação e a reconvenção foram apresentadas no prazo legal, em peças autônomas. Intimado, na pessoa de seu procurador, a contestar a reconvenção, João Pedro não apresentou contestação, limitando-se a manifestar-se sobre a contestação apresentada por Luiza. Com base nessas informações, é correto afirmar que João Pedro

- (A) não será considerado revel uma vez que a citação é sempre pessoal, sendo impossível a intimação por meio de advogado, mesmo no caso de reconvenção.
- (B) será considerado revel, por não contestar a ação reconvenicional, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados por Luiza na reconvenção.
- (C) será considerado revel devendo ser desentranhada dos autos sua manifestação sobre a contestação apresentada por Luiza à ação de separação judicial.
- (D) não será considerado revel já que não cabe reconvenção nas ações de separação judicial.

39. Relativamente à audiência preliminar de conciliação, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, pode-se afirmar corretamente:

- (A) Se versar a causa sobre direitos que permitam transação é obrigatória a audiência preliminar de conciliação.
- (B) Deve ser realizada posteriormente ao saneamento do feito, no qual o juiz fixa os pontos controvertidos e fixa as questões processuais pendentes.
- (C) Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de provas.
- (D) É obrigatória em todos os litígios, ainda que as circunstâncias da causa evidenciem sua improbabilidade. A sua não realização, mesmo quando não admitida a transação, constitui grave ofensa ao princípio do devido processo legal.

40. São procedimentos especiais de jurisdição voluntária:

- (A) a alienação judicial, a curatela dos interditos e a especialização da hipoteca legal.
- (B) a separação consensual, a abertura, registro e cumprimento dos testamentos e a demarcação de terras.
- (C) o inventário, o arrolamento e a separação consensual.
- (D) a prestação de contas, a demarcação de terras e o arrolamento.

DIREITO COMERCIAL

41. A Lei no 11.101/2005, que disciplina a recuperação judicial e extrajudicial, bem como a falência,

- (A) aplica-se aos processos de recuperação judicial desde que não vencidas as obrigações contraídas no âmbito da concordata.
- (B) aplica-se aos processos de falência e concordata ajuizados antes do início de sua vigência.
- (C) aplica-se aos processos de falência ajuizados antes do início de sua vigência apenas em relação aos crimes falimentares.
- (D) não se aplica aos processos de falência e concordata ajuizados antes do início de sua vigência.

42. O processo de recuperação judicial aplica-se

- (A) a qualquer tipo de sociedade.
- (B) às sociedades empresárias.
- (C) às sociedades empresárias, inclusive instituições financeiras.
- (D) às sociedades empresárias, inclusive sociedades seguradoras.

43. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado

- (A) no prazo assinalado pelo Juiz, não superior a 60 (sessenta) dias.
- (B) em Juízo no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da decisão do Juiz que deferir o processamento da recuperação judicial.
- (C) em Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão do Juiz que deferir o processamento da recuperação judicial.
- (D) no prazo assinalado pelo Juiz, não superior a 120 (cento e vinte) dias.

44. O sócio de uma sociedade simples que

- (A) ceder suas quotas, responde, por dois anos, depois de averbada a modificação do contrato, solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.
- (B) ceder parte ou totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo sem o consentimento dos demais sócios, desde que tenha participação majoritária no capital social.
- (C) contribuir com seus serviços à sociedade, pode empregar-se em atividade estranha à mesma, independentemente de convenção no contrato social, desde que avise os demais sócios.
- (D) vier a ser admitido em sociedade já constituída, exime-se das dívidas sociais anteriores à admissão.

45. Assinale a afirmativa INCORRETA.

- (A) É livre a cessão de quotas de capital se não houver oposição de titulares de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.
- (B) O uso da firma ou denominação social é privativa dos administradores que tenham os necessários poderes, bem como dos sócios titulares da maioria das quotas que compõem o capital social.
- (C) A existência de conselho fiscal é facultativo nas sociedades empresárias e obrigatória nas sociedades por ações de capital aberto.
- (D) A destituição do administrador de sociedade empresária exige a deliberação de sócios cujos votos representem mais da metade do capital social.

46. Assinale a afirmativa correta.

- (A) Os membros do conselho de administração de uma sociedade por ações, até o máximo de $\frac{1}{4}$ (um quarto), poderão ser eleitos para cargos de diretoria.
- (B) A citação de acionista estrangeiro será feita no território brasileiro apenas quando o seu mandatário tiver expressos poderes para tanto.
- (C) Os acordos de acionistas somente serão oponíveis a terceiros quando arquivados no registro de comércio.
- (D) O direito de voto de uma ação de sociedade anônima, gravada com usufruto, quando não regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.

47. O representante comercial adquire o direito à comissão quando do

- (A) momento previsto para o pagamento dos pedidos ou propostas, respondendo, entretanto, por tal pagamento se o comprador se tornar insolvente.
- (B) momento previsto para o pagamento dos pedidos ou propostas, independentemente de sua realização.
- (C) pagamento dos pedidos ou propostas.
- (D) momento previsto para o pagamento dos pedidos ou propostas, respondendo, entretanto, por tal pagamento se o comprador se tornar insolvente, hipótese em que ficará sub-rogado no direito de cobrar o comprador.

48. A duplicata é um título de crédito

- (A) sem natureza causal, podendo ser emitida independentemente de uma fatura.
- (B) de natureza causal porque decorre da existência de uma fatura emitida em virtude de uma compra e venda mercantil ou de uma prestação de serviços.
- (C) de natureza causal porque decorre da existência de uma fatura emitida em virtude de uma compra e venda mercantil ou de uma prestação de serviços, cuja cobrança contra o sacado prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data do vencimento do título.
- (D) sem natureza causal, podendo ser emitida independentemente de uma fatura, cuja cobrança contra o avalista e seus endossantes prescreve em 03 (três) anos, contados da data do protesto.

49. Assinale a alternativa correta.

(A) O prazo de vigência da patente de modelo de utilidade não será inferior a 08 (oito) anos, a contar da data da concessão, ressalvada a hipótese do INPI estar impedido de proceder ao exame do mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

(B) A patente do modelo de utilidade vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do depósito.

(C) O prazo de vigência da patente de invenção não será inferior a 15 (quinze) anos, a contar da data da concessão, ressalvada a hipótese do INPI estar impedido de proceder ao exame do mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

(D) A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data do depósito.

50. O contrato de franquia deve ser escrito e assinado na presença de duas testemunhas,

(A) dispensando o seu registro.

(B) sendo obrigatório o seu registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

(C) dispensado o seu registro e, facultativamente, precedido da Circular de Oferta de Franquia.

(D) podendo ser dispensada a Circular de Oferta de Franquia, desde que tal condição esteja expressamente ajustada.

DIREITO PENAL

51. Em relação ao objeto jurídico e objeto material, assinale a alternativa correta.

(A) No crime de furto, o objeto jurídico é a coisa subtraída e o objeto material é a propriedade.

(B) No crime de homicídio, o objeto jurídico é a vida humana e o objeto material é o instrumento utilizado para o crime.

(C) No crime de falsidade documental, o objeto jurídico é a fé pública e o objeto material é o documento falsificado.

(D) No crime de prevaricação, o objeto jurídico é a regularidade da administração pública e o objeto material é o bem lesado.

52. Se o agente atua por erro plenamente justificável pelas circunstâncias e supõe que se encontra em situação de perigo, haverá

(A) estado de necessidade putativo.

(B) estado de necessidade real.

(C) legítima defesa putativa.

(D) legítima defesa real.

53. A regra geral é a de que o sentenciado pode progredir de regime de pena quando o seu mérito o recomende e tenha cumprido no regime anterior pelo menos

- (A) um terço da pena.
- (B) um sexto da pena.
- (C) metade da pena.
- (D) dois terços da pena.

54. Aberratio ictus e aberratio criminis são

- (A) expressões diversas utilizadas para se referir ao mesmo instituto.
- (B) institutos diferentes e há aberratio criminis quando o agente, em vez de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa.
- (C) institutos diferentes e há aberratio ictus quando, por erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido.
- (D) institutos diferentes e há aberratio criminis quando, por erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido.

55. Entre os crimes abaixo, aponte os que são, respectivamente, de ação penal pública incondicionada, ação penal pública condicionada e ação penal privada:

- (A) furto, injúria e dano simples.
- (B) roubo, violação de segredo profissional e ameaça.
- (C) homicídio simples, ameaça e dano simples.
- (D) violação de segredo profissional, furto e injúria.

56. No crime de falso testemunho ou falsa perícia, a pena é de reclusão, de um a três anos, e multa. As penas aumentam-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. Em face das penas previstas, assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) Cabe suspensão condicional do processo no crime simples e não cabe no crime com pena agravada.
- (B) Não será possível o sentenciado iniciar a pena em regime aberto, tanto no crime simples como no crime com a pena agravada.
- (C) Não cabe proposta de aplicação imediata de pena restritiva ou multa na fase preliminar da Lei no 9.099/95, tanto no crime simples como no crime com pena agravada.
- (D) Será possível em caso de pena mínima suspensão condicional da pena, tanto no crime simples como no crime com a pena agravada.

57. Aquele que, publicamente, zomba de alguém em virtude de sua função religiosa como padre

- (A) comete crime de ultraje a culto, previsto no Código Penal entre os crimes contra o sentimento religioso.
- (B) não comete crime algum, pois o fato é atípico e não está previsto no Código Penal.
- (C) comete crime de injúria qualificada por ofensa a credo religioso, previsto no Código Penal entre os crimes contra a honra.
- (D) comete crime de vilipêndio a ministro religioso, previsto entre os crimes contra a liberdade religiosa.

58. Dos crimes abaixo, os que prevêem figura culposa são:

- (A) lesão corporal, peculato e prevaricação.
- (B) homicídio, lesão corporal e furto.
- (C) lesão corporal, furto e peculato.
- (D) homicídio, lesão corporal e peculato.

59. Considere o seguinte crime: “Art. 205. Exercer atividade, de que está impedido por decisão administrativa.”

- (A) Trata-se de crime de mera conduta.
- (B) Trata-se de crime de forma vinculada.
- (C) Não se trata de crime próprio.
- (D) Não é crime comissivo.

60. O funcionário que deixa de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, comete crime de

- (A) prevaricação.
- (B) omissão funcional criminosa.
- (C) condescendência criminosa.
- (D) advocacia administrativa.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

61. Se o juiz, por discordar do pedido de arquivamento de inquérito policial formulado por membro do Ministério Público estadual, remete os autos ao Procurador Geral de Justiça, este, se discordar do juiz, entendendo que a ação penal deve ser promovida,

- (A) deverá, ele próprio, oferecer denúncia.
- (B) poderá, ele próprio, oferecer a denúncia ou designar um promotor de justiça para oferecê-la, diverso daquele que pediu o arquivamento.
- (C) deverá designar um promotor de justiça para oferecer a denúncia.
- (D) poderá, ele próprio, oferecer a denúncia ou designar um promotor de justiça para oferecê-la, o qual pode ou não ser o mesmo promotor que pediu o arquivamento.

62. O protesto por novo júri

- (A) permite, como na correição parcial, juízo de retratação pelo juiz de direito.
- (B) é, como na apelação, interposto perante o juiz de primeiro grau, para ser julgado por tribunal de segundo grau.
- (C) é, diferentemente dos embargos de declaração, interposto perante o juiz de primeiro grau para ser julgado por tribunal de segundo grau.
- (D) é, diferentemente do recurso em sentido estrito, recurso exclusivo do acusado.

63. Em relação à competência da Justiça Militar Estadual, assinale a alternativa correta.
(A) O juiz de direito não julga singularmente, sendo a competência para julgamento de crimes militares exclusiva das Auditorias Militares.
(B) O juiz de direito julga singularmente os crimes impropriamente militares e o Conselho de Justiça julga os crimes propriamente militares.
(C) O juiz de direito julga singularmente os crimes militares cometidos contra civis e o Conselho de Justiça julga os demais crimes militares.
(D) O juiz de direito julga singularmente todos os crimes militares, exceto os praticados por Oficiais Militares.

64. Assinale, em relação à produção da prova, a alternativa correta.
(A) A busca domiciliar, por ser medida de natureza cautelar, só se justifica quando presente o *fumus boni juris*, ou seja, somente quando fundadas razões a autorizarem.
(B) Não há diferença entre o direito de arrolar testemunha e o direito de requerer a inquirição de testemunha.
(C) O Código de Processo Penal regula, expressamente, o reconhecimento fotográfico, determinando que sejam mostradas ao reconhecedor quatro fotos semelhantes, incluindo-se a da pessoa que deveria ser reconhecida.
(D) O Código de Processo Penal prevê que as perícias sejam feitas por dois peritos, sempre oficiais.

65. No tocante à prisão processual e à liberdade provisória, é INCORRETO afirmar:
(A) Encerrado o período da prisão temporária, sem prorrogação, a pessoa presa deve ser imediatamente posta em liberdade, independentemente de expedição de alvará de soltura pelo juiz.
(B) Não é possível decretar nova prisão preventiva após revogação de prisão preventiva anterior.
(C) A Lei dos Crimes Hediondos permite a apelação em liberdade.
(D) A autoridade policial pode conceder fiança nas infrações punidas com detenção ou prisão simples.

66. Segundo orientação sumulada do Supremo Tribunal Federal,
(A) o art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorrer do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres e em vias fluviais.
(B) a competência constitucional do Tribunal do Júri não prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Federal.
(C) não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de 1/6 (um sexto) for superior a 1 (um) ano.
(D) a opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime pode constituir motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.

67. Segundo orientação sumulada do Superior Tribunal de Justiça,
(A) a pronúncia é causa interruptiva da prescrição, exceto se o Tribunal vier a desclassificar o crime.
(B) a incidência da circunstância atenuante pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.
(C) a reincidência influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva.
(D) a reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.

68. Sobre a influência do julgado penal no cível, assinale a alternativa correta.
(A) Não impede a propositura da ação civil a decisão que julgar extinta a punibilidade.
(B) Impede a propositura da ação civil a sentença que decidir que o fato imputado não constitui crime.
(C) Não faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estrito cumprimento de dever legal.
(D) Faz coisa julgada no cível a sentença penal que absolver por insuficiência de provas.

69. O membro do Ministério Público, no processo criminal,
(A) tem atribuição expressa do Código de Processo Penal para investigar crimes praticados por agentes policiais.
(B) não pode desistir de recurso que haja interposto.
(C) pode, por critérios de conveniência e oportunidade, deixar de promover a ação penal.
(D) pode sempre apelar de sentença absolutória, ainda que se trate de sentença proferida em processo por crime de ação penal privada exclusiva.

70. Nos procedimentos da competência do Tribunal do Júri,
(A) a primeira fase do procedimento não pode ser encerrada com decisão absolutória proferida pelo juiz singular.
(B) não cabe ação penal privada subsidiária da pública.
(C) o processo não seguirá até que o acusado seja intimado da decisão de pronúncia.
(D) após a decisão de pronúncia, o promotor oferecerá um libelo ainda que haja mais de um réu.

DIREITO DO TRABALHO

71. NÃO está incluída entre as fontes supletivas ou subsidiárias mencionadas pelo art. 8o, da CLT:

- (A) a analogia.
- (B) o direito comparado.
- (C) a jurisprudência.
- (D) o acordo coletivo de trabalho.

72. É empregado doméstico:

- (A) copeira de escritório de arquitetura.
- (B) cozinheiro de pensão de terceira classe.
- (C) vigia contratado por diretor de empresa multinacional para tomar conta de sua residência.
- (D) caseiro de sítio que se dedica à criação de galinhas, destinadas à venda em mercado.

73. Segundo a nova lei de recuperação judicial, o crédito derivado da legislação do trabalho é

- (A) o mais privilegiado de todos, em sua totalidade.
- (B) o mais privilegiado de todos, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.
- (C) privilegiado em sua totalidade, sendo satisfeito imediatamente após os créditos tributários.
- (D) privilegiado até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo satisfeito imediatamente após os créditos tributários.

74. O salário, no direito brasileiro, é

- (A) absolutamente impenhorável.
- (B) impenhorável, salvo excepcionalmente.
- (C) absolutamente impenhorável até o valor de dois salários mínimos.
- (D) absolutamente impenhorável até o valor de dez salários mínimos.

75. As centrais sindicais, no direito vigente, são

- (A) entidades sindicais de superposição, formadas pela reunião de diferentes sindicatos, federações e confederações.
- (B) entidades sindicais de primeiro grau.
- (C) entidades sindicais de segundo grau.
- (D) associações civis, sem personalidade sindical.

76. Empregado dirigente sindical, acusado de haver praticado furto,

- (A) deve ser dispensado logo que, após a instauração de inquérito policial, houver seu indiciamento formal.
- (B) deve ser suspenso, para ajuizamento de inquérito judicial para apuração de falta grave e posterior rescisão de seu contrato de trabalho.
- (C) deve ser dispensado de pronto, a fim de que não se configure perdão tácito.
- (D) deve ser primeiramente suspenso e, verificada nova falta, dispensado sumariamente.

77. No direito brasileiro, a dispensa coletiva

- (A) não é regulada por lei.
- (B) somente se verifica quando dispensados pelo menos 10 (dez) empregados.
- (C) somente se verifica quando dispensados pelo menos 50 (cinquenta) empregados.
- (D) depende não do número de empregados dispensados, mas do motivo determinante das dispensas.

78. Na reclamação ajuizada pelo trabalhador, para a cobrança de direito irrenunciável, correspondente a salário mínimo não pago, ausentes ambas as partes à única audiência designada,

- (A) deve designar-se nova audiência, com condução coercitiva das partes.
- (B) o reclamado é considerado revel.
- (C) o processo é arquivado.
- (D) encerra-se a instrução, julgando o feito no estado em que se encontra.

79. No processo do trabalho, a apresentação de rol de testemunhas

- (A) não é exigível, salvo em procedimento sumaríssimo.
- (B) é sempre exigível, no prazo de dez dias antes da audiência.
- (C) é sempre exigível, até a véspera da audiência.
- (D) não é exigível.

80. No processo do trabalho, a penhora on line

- (A) tem expressa previsão na CLT e pode ser usada apenas em favor do empregado.
- (B) não tem expressa previsão legal na CLT e pode ser usada em favor do empregado ou do empregador.
- (C) não tem expressa previsão legal na CLT mas só pode ser usada em favor do empregado.
- (D) tem expressa previsão na CLT e pode ser usada em favor do empregado ou do empregador.

DIREITO TRIBUTÁRIO

81. Sobre as formas de extinção do crédito tributário, é correto afirmar:

- (A) as formas de extinção do crédito tributário mencionadas pelo artigo 156 do CTN ocorrem sempre após o lançamento.
- (B) a moratória concedida por prazo superior a 5 (cinco) anos extingue o crédito tributário.
- (C) a anistia, assim como a remissão, extingue o crédito tributário decorrente da falta de recolhimento do tributo.
- (D) as causas que modificam o crédito tributário não atingem a obrigação que lhe deu origem.

82. A legislação designa como contribuinte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

- (A) o proprietário do veículo automotor em 1 de janeiro de cada ano, sem consideração à data de aquisição do veículo.
- (B) o adquirente de veículo automotor usado, considerando- se também ser fato gerador deste tributo a sua transferência.
- (C) o transmitente do veículo automotor, considerandose ser fato gerador deste tributo a sua transferência.
- (D) o fabricante ou importador, no caso de veículos novos mantidos em estoque.

83. Assinale a alternativa correta.

- (A) Somente a União pode instituir, mediante lei ordinária, impostos extraordinários cujos fatos geradores e bases de cálculo sejam diversos daqueles já previstos na Constituição Federal.
- (B) Somente a União pode instituir, mediante lei ordinária, outras fontes destinadas a garantir a manutenção da seguridade social, desde que os respectivos fatos geradores e bases de cálculo sejam diversos daqueles já previstos na Constituição Federal.
- (C) Somente a União pode instituir, mediante lei complementar, impostos extraordinários cujos fatos geradores e bases de cálculo sejam diversos daqueles já previstos na Constituição Federal.
- (D) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem, concorrentemente, instituir, apenas mediante lei complementar, impostos extraordinários cujos fatos geradores e bases de cálculo sejam diversos daqueles já previstos na Constituição Federal.

84. Considerando o disposto no artigo 153, §4o, III, da Constituição Federal, acerca do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR), NÃO é correto afirmar que

- (A) há transferência da competência tributária da União para os Municípios.
- (B) aos Municípios é vedado editar lei acerca da instituição do ITR.
- (C) é possível a transferência de capacidade tributária ativa, da União para os Municípios.
- (D) os Municípios poderão, na forma da lei, efetuar o lançamento do imposto em relação às propriedades rurais que se encontrem localizadas em seu território.

85. Contribuinte questiona a cobrança de um tributo e obtém liminar para não recolhê-lo. Durante a vigência da liminar,

- (A) o contribuinte não poderá ser autuado sob pena de o funcionário da administração ser responsabilizado por crime de desobediência.
- (B) o contribuinte poderá ser autuado com cobrança de juros e imposição de multa.
- (C) o fato de ter ingressado com medida judicial implica renúncia ao processo administrativo, de tal forma que não se justifica a autuação fiscal.
- (D) o contribuinte poderá ser autuado para que se evite eventual perecimento do direito, mas sem imposição de multa.

86. Os empréstimos compulsórios, instituídos pela União para custeio dos investimentos públicos,

- (A) estão submetidos ao princípio da anterioridade nonagesimal.
- (B) deverão respeitar o princípio da anterioridade.
- (C) deverão ser instituídos por lei ordinária, como ocorre com os demais tributos.
- (D) são uma forma de ingresso de recursos definitivos nos cofres públicos.

87. Com relação ao Imposto de Importação (II) e ao Imposto de Exportação (IE), é correto afirmar:

- (A) seguem estritamente o princípio da legalidade e tipicidade cerrada.
- (B) apenas o II, por força de um desequilíbrio da balança comercial, poderá ter suas alíquotas alteradas por ato do Presidente da República.
- (C) as alterações de suas alíquotas e base de cálculo somente poderão ocorrer por meio de lei ordinária editada pelo Congresso Nacional.
- (D) em ambos os casos (II e IE) há uma mitigação do princípio da legalidade, de tal forma que estes tributos poderão ter a sua alíquota alterada por ato do Presidente da República.

88. O lançamento é efetuado e revisto de ofício nas seguintes hipóteses, EXCETO:

- (A) quando a declaração não for prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária.
- (B) quando a lei determinar.
- (C) em qualquer hipótese que houver falsidade, erro ou omissão, mesmo que seja referente a elemento que, pela legislação tributária, não precisa ser obrigatoriamente declarado.
- (D) quando se comprove que o sujeito passivo agiu com dolo, fraude ou simulação.

- 89.** O Imposto de Importação deve ser recolhido na importação de
- (A) bens tangíveis utilizados na integralização de capital social de sociedade no Brasil.
 - (B) bens intangíveis, exceto se utilizado na integralização de capital social de sociedade no Brasil.
 - (C) serviços.
 - (D) bens segundo o regime de draw back.

- 90.** O Código Tributário Nacional prevê que a lei poderá autorizar a autoridade administrativa a conceder remissão ou anistia do crédito tributário mediante despacho devidamente fundamentado, que deverá levar em conta os seguintes aspectos, EXCETO
- (A) a situação econômica do sujeito passivo.
 - (B) a extrafiscalidade, visando a privilegiar um determinado segmento do setor produtivo.
 - (C) a condição econômica de uma determinada região do território da entidade tributante.
 - (D) o valor diminuto do crédito tributário.

ÉTICA PROFISSIONAL E ESTATUTO

- 91.** A suspensão preventiva do advogado é aplicada
- (A) apenas quando referendada pelo Conselho Seccional.
 - (B) pelo prazo de conclusão do processo disciplinar.
 - (C) pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando o processo disciplinar deverá estar concluído.
 - (D) apenas após a condenação em processo disciplinar e enquanto estiver pendente recurso para o órgão superior.

- 92.** A inviolabilidade do escritório do advogado
- (A) é regulada pelo Código de Processo Penal.
 - (B) é princípio constitucional.
 - (C) decorre de norma penal que tipifica o crime de violação do segredo profissional.
 - (D) é direito consagrado no Estatuto da Advocacia.

- 93.** É direito do advogado dirigir-se diretamente ao magistrado
- (A) apenas quando autorizado.
 - (B) nas salas e gabinetes de trabalho.
 - (C) apenas em audiência.
 - (D) apenas nos horários fixados pelo mesmo.

- 94.** Os dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública são
- (A) exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.
 - (B) legitimados para o exercício da advocacia em causa própria.
 - (C) impedidos do exercício da advocacia apenas em questões contra o órgão da Administração Pública do qual são dirigentes.
 - (D) impedidos do exercício da advocacia apenas em questões contra a Administração Pública integrada pelo órgão do qual são dirigentes.

- 95.** A pena pecuniária aplicada ao advogado infrator
- (A) é repassada para o cliente que o representou.
 - (B) é recolhida em favor do Conselho Federal.
 - (C) é recolhida em favor do Conselho Seccional.
 - (D) constitui receita da Caixa de Assistência dos Advogados.
- 96.** O relator do processo disciplinar é nomeado
- (A) pelo Presidente do Tribunal de Ética.
 - (B) pelo Conselho Seccional.
 - (C) pelo Presidente do Conselho Seccional.
 - (D) pela Diretoria do Conselho Seccional.
- 97.** O profissional advogado licenciado
- (A) não tem prazo limite para restabelecer sua inscrição.
 - (B) terá sua inscrição automaticamente cancelada se não a restabelecer no prazo de 05 (cinco) anos após a concessão da licença.
 - (C) estará sujeito a novo exame de ordem para o restabelecimento de sua inscrição.
 - (D) estará sujeito a novo exame de ordem para o restabelecimento de sua inscrição, apenas se o motivo da licença decorrer de atividade incompatível com a advocacia.
- 98.** O registro da sociedade de advogados é feito
- (A) perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou perante a Junta Comercial, desde que tenha sido constituída, respectivamente, sob a forma de sociedade simples ou sociedade empresária.
 - (B) perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, precedido do registro perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em cuja base territorial tiver sede.
 - (C) perante a Junta Comercial, precedido do registro perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em cuja base territorial tiver sede.
 - (D) perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em cuja base territorial tiver sede.
- 99.** A decisão judicial que fixa ou arbitra os honorários do advogado
- (A) será obrigatoriamente reduzida se houver acordo entre as partes, e desde que as partes transacionem sobre o valor a ser pago, quando será observada a proporção da redução transacionada.
 - (B) constitui título executivo e somente poderá ser exigido em conjunto com a condenação principal.
 - (C) constitui título executivo e direito autônomo do advogado, que poderá exigí-lo independentemente da condenação principal.
 - (D) constitui crédito quirografário se, antes da execução da sentença, for decretada a falência do executado.

- 100.** O parecer de admissibilidade no processo disciplinar
- (A) é condição necessária para a sua instauração.
 - (B) tem natureza opinativa e não vincula a decisão de instauração ou arquivamento do processo disciplinar.
 - (C) não interrompe o prazo prescricional.
 - (D) compete exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

2ª Fase – Prova de Direito Penal

PONTO 1

João, definitivamente condenado, estava cumprindo pena privativa de liberdade em regime aberto. Foi acusado, em novo processo, ainda não sentenciado, de roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de agentes. Chegando ao conhecimento do Juiz das Execuções Criminais a existência deste processo, ele revogou imediatamente, de ofício, o regime aberto e determinou a regressão de João para regime fechado. João foi intimado da decisão no dia 15.9.05, e, no mesmo dia, deu ciência ao seu advogado.

QUESTÃO: Como advogado de João, redija a peça processual mais adequada à sua defesa.

PONTO 2

O Delegado de Polícia representou ao Juiz de Direito a fim de que fosse decretada a prisão temporária de João, alegando que ele estava sendo investigado por crimes de estelionato e furto e se tratava de pessoa sem residência fixa, sendo a sua prisão imprescindível para as investigações. O juiz, após ouvir o Ministério Público, decretou a prisão temporária por 5 (cinco) dias, autorizando, desde logo, a prorrogação da prisão por mais 5 (cinco) dias, se persistissem os motivos que levaram à sua decretação. Foi expedido mandado de prisão. Sem ser preso, João soube da decisão e procurou um advogado para defendê-lo.

QUESTÃO: Como advogado de João, redija a peça processual mais adequada à sua defesa.

PONTO 3

João, em 5.1.2005, foi denunciado pelo crime de homicídio duplamente qualificado: por motivo fútil (discussão anterior por dívida de jogo) e por uso de recurso que impossibilitou a defesa (a surpresa com que agiu). Procurado para ser citado, João não foi encontrado, realizando-se a sua citação por edital e sendo declarada a sua revelia. Foi-lhe nomeado Defensor Dativo, que apresentou a defesa prévia. Durante a instrução foram ouvidas duas testemunhas. A primeira, arrolada pela acusação, afirmou ter visto quando João, por ela reconhecido fotograficamente na audiência, surgiu de repente e logo desferiu disparos em direção à vítima Antonio, causando-lhe a morte, tendo sabido pela esposa da vítima que o motivo era discussão anterior em virtude de dívida. A segunda testemunha, arrolada pela defesa, afirmou que conhecia João há muito tempo, sabendo que, na data do fato, ele não estava no Brasil e, por isso, não podia ser o autor dos disparos. Oferecidas as alegações pelas partes, João foi pronunciado por homicídio duplamente qualificado, nos termos da denúncia, sob o fundamento de que o depoimento da testemunha da acusação, por ser ela presencial, merece crédito, além do que, em caso de dúvida, deve o acusado ser pronunciado, já que, nessa fase processual, vigora o princípio *in dubio pro societate*. João, intimado da decisão no dia 15.09.95, no mesmo dia deu ciência ao seu advogado.

QUESTÃO: Como advogado de João, redija a peça processual mais adequada à sua defesa.

QUESTÕES PRÁTICAS

- 1) No que consiste a teoria da *actio libera in causa*? É adotada no direito brasileiro? Fundamentar legalmente.
- 2) João e Maria convivem, sem serem casados, há vinte anos, na mesma casa e tiveram três filhos. João foi condenado por crime de roubo qualificado. Maria e o pai de João, de nome Pedro, escondem-no em um sítio de propriedade de um amigo, chamado Antonio, dando a este conhecimento do fato de João estar condenado. Que crimes cometem Maria, Pedro e Antonio? Justifique.
- 3) Que justiça e órgão julgam juiz de direito do Estado de São Paulo acusado de homicídio doloso ocorrido na cidade de Campo Grande – MS?
- 4) As Comissões Parlamentares de Inquérito estaduais podem determinar a quebra de sigilo bancário de pessoas por elas investigadas? Fundamentar.